



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Confresa	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	19
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	24
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araguainha	29
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis	30
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	32
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	33
Prefeitura Municipal de Cáceres	35
Prefeitura Municipal de Campinápolis	50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	51
Prefeitura Municipal de Campo Verde	63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	67
Prefeitura Municipal de Canarana	72
Prefeitura Municipal de Carlinda	78
Prefeitura Municipal de Castanheira	79
Prefeitura Municipal de Cláudia	79
Prefeitura Municipal de Cocalinho	98
Prefeitura Municipal de Colíder	99
Prefeitura Municipal de Colniza	101
Prefeitura Municipal de Comodoro	101
Prefeitura Municipal de Confresa	106
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	174
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	190
Prefeitura Municipal de Cuiabá	195
Prefeitura Municipal de Curvelândia	195
Prefeitura Municipal de Denise	196
Prefeitura Municipal de Diamantino	196
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	205
Prefeitura Municipal de Itanhangá	241
Prefeitura Municipal de Itiquira	243
Prefeitura Municipal de Jaciara	249
Prefeitura Municipal de Jauru	250
Prefeitura Municipal de Juara	250
Prefeitura Municipal de Juruena	251
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	252
Prefeitura Municipal de Marcelândia	252
Prefeitura Municipal de Matupá	275
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	277
Prefeitura Municipal de Nobres	277
Prefeitura Municipal de Nortelândia	279

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	281
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	282
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	283
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	283
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	284
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	285
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	285
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	286
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	287
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	288
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	289
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	304
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	304
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	305
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	306
Prefeitura Municipal de Paranatinga	309
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	309
Prefeitura Municipal de Poconé	311
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	311
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	311
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	312
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	313
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	313
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	314
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	316
Prefeitura Municipal de Rio Branco	317
Prefeitura Municipal de Rondolândia	318
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	319
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	321
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	330
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	330
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	349
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	349
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	351
Prefeitura Municipal de São José do Povo	353
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	354
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	355
Prefeitura Municipal de Tabaporã	355
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	356
Prefeitura Municipal de Tesouro	356
Prefeitura Municipal de União do Sul	357
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	357
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	357
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	359
Prefeitura Municipal de Vila Rica	360

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM BASE NO PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, O PRESIDENTE DA CÂMARA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE AO SOBERANO PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas anuais de Governo do Poder Executivo deste Município de Arenápolis-MT, gestão do Prefeito José Mauro Figueiredo, exercício 2018, Processos nº. 16.737-1/2018, 11.472-3/2019 – apenas, 37.273-0/2017 e 34.317-0/2017 TCE/MT, numerações do TCE/MT.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pelas Comissões de Justiça, Legislação, Redação, Economia, Orçamento e Finanças Públicas desta Casa Legislativa, em consonância com o que prescreve a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento da Casa.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Valdemar pinheiro dos santos Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO Nº 02/2020 - DA MESA DIRETORA**

"ad referendum" da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Cáceres

(Art. 2º, § 2º, c/c Art. 21, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c Art. 24, inciso IV, alínea "b", *in fine*, todos do Regimento Interno)

Delibera, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, os procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência ou outro meio análogo, onde todos os vereadores possam votar as proposições de uma forma geral, que demandam a análise por parte do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, no período em que vigorar a suspensão das atividades legislativas na sede da Câmara Municipal de Cáceres, por conta do coronavírus-COVID19

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, às 11:00h, os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, **deliberaram** o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres que prevê:

"Art. 2º As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e horários previstos neste Regimento Interno.

§ 1º No plenário da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à função dos trabalhos legislativos sem a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos de guerra, de comoção, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na mencionada sede, os vereadores poderão reunir-se em qualquer outro local por deliberação da Mesa Diretora, **"ad referendum"** da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Durante a realização das sessões é proibido fumar no recinto do plenário da Câmara Municipal.

§ 4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º Quaisquer autoridades ou pessoas comuns somente poderão ser admitidas no recinto reservado aos vereadores quando expressamente convidados pela Mesa Diretora.

§ 6º As autoridades ou as pessoas comuns convidadas para as sessões de esclarecimentos, prestação de contas e outros assuntos deverão apresentar-se sempre em traje de passeio completo."

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, inciso I, alíneas "a" e "b" e 24, inciso IV, alínea "b", *in fine*, que preveem:

"Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, e assinar **os respectivos atos**, resoluções e decretos legislativos;"

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa Diretora tem a função de regulamentar matéria de sua competência1;

CONSIDERANDO a necessidade de votação de várias proposições que precisam ser deliberadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO o período de suspensão das atividades na sede da Câmara Municipal de Cáceres, por conta do Coronavírus - COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º. É admitida a participação virtual dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis como exemplo por meio do whatsapp.

§ 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Regimento Interno aos Vereadores que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos Vereadores membros de comissão para fim de obtenção do quorum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 61 e 137, § 3º, ambos do Regimento Interno, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º O registro de presença dos Vereadores em Plenário para fim de obtenção do *quorum* para início das sessões e para deliberação das proposições, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 4º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres e os Presidentes das Comissões, no exercício de suas competências previstas, respectivamente, no art. 24, e 62, adotarão as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres apresentará aos Membros, a implantação das soluções tecnológicas que viabilizem a parti-

cipação virtual dos Vereadores nos trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres antes do início das votações virtuais.

Parágrafo único. A participação virtual dos Vereadores nos trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres terá início após a conclusão da implantação das soluções tecnológicas de que trata o *caput*.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Macedo - PTB

Presidente

Wagner Sales do Couto “Barone” – PODEMOS

Vice-Presidente

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

1º Secretário

Elza Basto Pereira – PSD

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos – PSB

Tesoureiro

“ad referendum” da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Cáceres a saber:

1 Termo: Ato da Mesa

Ato normativo editado pela Mesa ou Comissão Diretora da Casa Legislativa sobre matéria de sua competência.

RICD, art. 17.

Conceito Geral: Ato Normativo.

Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-...>

Termo: Ato Normativo

Norma interna proferida por autoridade ou órgão colegiado competente.

Conceito Geral: Norma Jurídica.

Conceito Específico: Ato da Mesa.

Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-...>

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - A Câmara Municipal de Cláudia/MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o “Aviso de Publicação” vinculado no Diário Oficial do dia 24/03/2020, Edição 3.444 p. 6,7, conforme segue abaixo:

I - ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/REGISTRO DE PREÇOS II – LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/REGISTRO DE PREÇOS - Cláudia - MT, 25 de Março de 2020. **SHIRLEY YOTZCHETZ** - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - A Câmara Municipal de Cláudia/MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o “Aviso de Publicação” vinculado no Diário Oficial do dia 24/03/2020, Edição 3.444, p. 7, conforme segue abaixo: I - ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/REGISTRO DE PREÇOS -II – LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/REGISTRO DE PREÇOS - Cláudia - MT, 25 de Março de 2020. **SHIRLEY YOTZCHETZ** – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - A Câmara Municipal de Cláudia/MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o “Aviso de Publicação” vinculado no Diário Oficial do dia 24/03/2020, Edição 3.444, p. 7, conforme segue abaixo: I -ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/REGISTRO DE PREÇOS II – LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/REGISTRO DE PREÇOS -Cláudia - MT, 25 de Março de 2020. **SHIRLEY YOTZCHETZ** - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020 MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2014.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 02/2020 e Portaria n.º 17/2020 publicada no Mural Câmara/AMM, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no dia **03/04/2020**, às 9 horas (Horário Oficial de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR, com for-**

necimento de materiais e mão de obra especializada, para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 08h e 30m (Horário Oficial de Brasília), do dia **03/04/2020** na Secretaria do Legislativo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 09 horas (Horário oficial de Brasília) do dia **03/04/2020**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

SEÇÃO I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MÓVEIS PLANEJADOS COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR**, para este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, e no Projeto Técnico, disposto no anexo II.

1.1 - Os objetos entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO

2- O valor estimado para a aquisição de Móveis Planejados de que trata este Convite é de até **R\$ 46.948,07** (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), conforme orçamento constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3 - A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso, n.º 120, Centro, das 8h às 11h e das 13 às 17 horas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4 - Em atendimento à Lei Complementar N.º 147/2014, este processo licitatório é destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam a qualificação estabelecida pela Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.1 - A Administração escolherá e convidará, em número mínimo de 3 (três), os possíveis interessados do ramo que trata o objeto deste edital, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante a fixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

4.2 - Permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados na Câmara Municipal de Confresa-MT (entidade que licita). Os interessados, mas não convidados, caso queiram, devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97);
- b) Servidor da Câmara Municipal de Confresa ou responsável pela licitação;
- c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- d) De pessoa jurídica ou seu sócio majoritário que incorrerem em ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar a condenação prevista nas hipóteses do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.5 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados as seguintes previsões:

4.5.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014).

4.5.2.1 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6 - Como condição para participação do convite, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, apresentando, para tanto, a declaração no anexo II, que deverá ser entregue conforme a previsão na Seção VIII item 8.2 e subitem 8.2.1.

SEÇÃO V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "1" e "2", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

a) CARTA CONVITE Nº 003/2020

ENVELOPE "01"-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

b) CARTA CONVITE Nº 003/2020

ENVELOPE "02"-PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar um documento de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na abertura do envelope "01" HABILITAÇÃO.

5.2.1 - Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando está o exigir;

SEÇÃO VI—DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6 - Os licitantes deverão apresentar o envelope "01" fechado com os documentos relacionados a seguir:

6.1 - Para comprovação da **habilitação jurídica**:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

6.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2 - Para **comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 Alvará de Licença Municipal.

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

6.3.1 - Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente.

6.4 – Declarações:

6.4.1 - Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo II deste Ato Convocatório, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Condição da SEÇÃO V do presente Convite.

6.4.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo do Anexo IV deste Edital.

6.4.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (§ 2.º do Art. 32, da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo V);

7—Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8-O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9- Os documentos solicitados nos itens acima deverão ser apresentados com cópias autenticadas em cartório competente, ou simplesmente acompanhados dos originais para autenticação por membros da CPL.

SEÇÃO VII - PROPOSTA DE PREÇO

7 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1. - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

7.3- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

7.5- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO VIII- PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8. No dia, hora e local designados nesta Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima e consistem nos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, observando, com tudo, a previsão do item 8.12.

8.9. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então serão verificadas, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.10. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.11. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº

02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.12 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos na SEÇÃO VI deste edital, ou incorrerem nas hipóteses de proibição do item **8.8**, sendo que os envelopes "02", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.13. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.14. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.15. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

8.17. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item na SEÇÃO VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando horário para a continuidade da mesma, procedendo, em seguida, o registro em ata;

8.19. Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido na SEÇÃO IX deste edital.

SEÇÃO IX – JULGAMENTO

9 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

9.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

9.2.1 - ultrapassar o valor fixado na Seção X deste edital;

9.2.2 - alterar quantidade constante na planilha;

9.2.3 - cotar valor global manifestamente inexequível.

9.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

9.4. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

9.5. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.6. No caso de DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas ou INABILITAÇÃO de todas as licitantes, o Presidente da Comissão poderá convocar todos os proponentes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.8. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, superiores a **R\$ 46.948,07** (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), conforme orçamento constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I.

SEÇÃO XI – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

11. Prazos, garantias dos produtos e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

SEÇÃO XII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12. A fiscalização da execução contratual, do recebimento e da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas neste Convite, na proposta apresentada em conformidade com o Projeto Básico, e no termo de Referência ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

14 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b)** MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

15.1 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R\$ 10.000, 00 (dez) mil reais à vista, isto é, após o atesto de recebimento definitivo do material contratado;

II – 05 (cinco) parcelas mensais, de igual valor cada, após deduzido o pagamento do inciso I;

15.3 – a primeira parcela, conforme dita o inciso II acima, será adimplida 30 dias após o pagamento do inciso I, e, sucessivamente, as demais quitadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, até a quitação de todas as prestações.

SEÇÃO XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

SEÇÃO XVII- RECURSOS

17 - Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando aos participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.

17.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa-MT.

17.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta licitação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO XVIII- SUBCONTRATAÇÃO.

18 - É expressamente vedado a terceirização, subcontratação, dar em garantia, no todo ou qualquer parte do objeto licitado no presente convite.

SEÇÃO XIX- DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

19 - A licitante vencedora comprometerá a entregar produto de alta qualidade, com as especificações dos órgãos reguladores, inclusive com relação àquelas descritas pela ABNT;

19.1 - A Câmara Municipal de Confresa poderá requerer vistoria particular ou junto aos órgãos reguladores, sobre qualidade do produto do presente convite.

SEÇÃO XX - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

20.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

20.2. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

- a)** Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;
- b)** subcontratação do objeto licitado no presente convite;
- c)** Falência ou insolvência.

SEÇÃO XXI – DO FORO

21 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Alegre do Norte/MT, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo presidente da comissão;

22.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Mato Grosso, n° 120, CEP: 78.652-000 -FONE 66-3564-1564, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

22.6. A resposta aos esclarecimentos formulados será encaminhada via ofício e entregue aos interessados mediante a assinatura de recebimento.

22.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

SEÇÃO XXIII - ANEXOS DO EDITAL

23 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II – Projeto Técnico;

III - Modelo de declaração ME/EPP;

IV - Modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

VI - Modelo de instrumento de credenciamento; e

VII - Minuta de contrato.

Confresa – MT, 25 de Março de 2020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada**, para serem instalados nos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores, conforme descrição detalhada na cláusula seguinte e na cláusula 3ª deste Termo de Referência, e no Projeto Técnico constante no anexo II, do edital, com descrição detalhada dos modelos.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	VALOR TOTAL
SECRETARIA 1 (um) Armário medindo 5,20 x 0,60 x 3,00 (comprimento x largura ou profundidade x altura) , com 5(cinco) módulos -1º módulo composto por dez nichos, 2(dois) medindo 0,36 x 0,62 e 8 (oito) medindo 0,36 X 0,62, duas portas medindo 0,94 x 0,62 com divisória de 0,47 cm e 6 (seis) gavetas de pasta suspensa, sendo 4 (quatro) medindo 0,47 x 0,60 x 0,30 e 2 (duas) medindo 0,47 x 0,60 x 0,35 e uma porta medindo 0,28 x 1,10 , contendo essa mesma descrição o 3º módulo . 2º módulo composto por duas portas medindo 3,00 x 0,48, com 8(oito) divisórias, sendo 7 (sete) medido 0,32 cm e 1(uma) 0,30 cm, contendo a mesma descrição o 4º módulo . 5º módulo composto por duas portas, medindo 2,14 x 0,80 e divisórias de 0,41 cm.	R\$ = 3.916,29
3 (três) mesas medindo 1,50 x 0,60 x 0,80.	R\$ = 2.201,83
3 (três) armários medindo 1,62 x 0,40 x 0,75, com 4(quatro) gavetas, sendo 3(três) gavetas com medida de 0,15 x 0,38 e 1(uma) medindo 0,16 x 0,38, três portas com medida de 0,39 x 0,64 com divisórias central.	R\$ = 4.266,94
CONTABILIDADE 1 (uma) Mesa de 3,58 x 1,50 x 0,83 , com 10 (dez) gavetas medindo 0,10 x 0,73 cada, com Baías em um total de 4 (quatro) , sendo uma medindo 3,58 x 0,37 e três medido 1,50 x 0,40.	R\$ = 3.093,71
1(um) Armário medindo 5,30 x 0,60 x 3,00 com 4 módulos – 1º módulo composto de 15(quinze) nichos , três nichos medindo 0,48cm e doze nichos medindo 0,38 cm , duas portas com medida de 0,40 cm e duas portas medindo 0,41cm, com divisórias de 0,42 cm e 9 (nove) gavetas sendo seis para pasta suspensa, sendo 4 (quatro) medindo 0,47 x 0,60 x 0,30 e 2 (duas) medindo 0,47 x 0,60 x 0,35 e outras 3 gavetas comuns, sendo 2 (duas) medindo 0,63 x 0,60 x 0,30 e 1(uma) medindo	R\$ = 3.952,28

0,63 x 0,60 x 0,35. 2º módulo com duas portas de 0,48 x 3,00 e nove divisórias, sendo oito de 0,32cm e uma 0,30cm. 3º módulo composto de 15(quinze) nichos, três nichos medindo 0,48cm e doze nichos medindo 0,38cm e quatro portas de 0,41cm com divisória, contendo ainda gavetas igual ao 1º módulo. 4º módulo contendo duas portas medindo 0,48 x 3,00 e nove divisórias, sendo oito de 0,32cm e uma 0,30cm.	
SALA DE REUNIÕES 1(uma) Mesa de 3,70 x 1,50 x 0,80.	R\$ = 1.455,73
1(um) Painel de 3,12 x 1,50 .	R\$ = 1.422,66
1(uma) Estação de trabalho medindo 2,52 x 0,75 x 0,80 e três divisórias de 0,40 x 0,75.	R\$ = 1.774,73
HALL BANHEIROS 1 (um) Aparador medindo 1,50 x 0,35, pés base em ferro e uma gaveta medindo 0,10 x 1,03.	R\$ = 801,39
RECEPÇÃO 1 (um) Painel medindo 3,12 x 1,00 com uma bancada de 1,00 x 0,43 x 0,80.	R\$ = 1.270,41
1 (um) Painel para foto 2,95 x 2,70 com uma vista sobreposta de 0,30 cm.	R\$ = 1.383,40
1 (um) Balcão 3,60 x 2,82 x 1,60 em U com largura de 0,60cm e altura 0,85cm, com 4 gavetas, sendo 3 de 0,16 x 0,50 e uma de 0,17 x 0,50, com quatro portas, sendo duas de 0,51 x 0,65 e duas portas medindo 0,47 x 0,65.	R\$ = 4.200,34
SALA DO JURÍDICO 1 (um) Aparador de 1,89 x 0,40 x 0,72, com duas portas medindo 0,72 x 0,48, com divisórias e um nicho de 0,35 x 0,72, duas gavetas com medidas de 0,72 x 0,15.	R\$ = 1.748,04
1 (uma) Mesa medindo 1,35 x 0,60 x 0,80.	R\$ = 1.043,29
SALA DA PRESIDÊNCIA 1 (uma) Mesa em L medindo 1,95 X 1,50 X 0,75 com altura de 0,80cm, com duas gavetas medindo 0,35 x 0,14.	R\$ = 1.272,97
1 (um) Armário com medidas de 2,00 x 0,50 x 0,80, contendo quatro portas, três medindo 0,49cm e uma medindo 0,48cm, com divisória central.	R\$ = 1.715,33
1 (um) Painel medindo 2,90 x 1,00.	R\$ = 898,89
5 (cinco) Nichos - dois medindo 0,30 x 0,26, dois medindo 0,60 x 0,26 e um medindo 0,30 x 0,62, com profundidade de 20 cm.	R\$ = 316,67
COMPRAS 1 (um) Armário medindo 2,68 x 0,60 x 2,90, com seis divisórias, sendo uma de 0,43, três de 0,47, uma de 0,45 e uma de 0,41, com quatro portas, sendo uma de 0,59 x 2,90 e três de 0,48 x 2,90.	R\$ = 2.263,43
1 (um) Armário medindo 0,60 x 0,60 x 2,90, com uma porta, com seis divisórias, sendo uma de 0,43, três de 0,47, uma de 0,45 e uma de 0,41.	R\$ = 1.283,50
1 (um) Balcão em L medindo 2,48 x 2,70 x 0,60 x 1,00 com tampo de granito, quatro portas de 0,50 x 0,80, sem divisória, com duas portas de 0,60 x 0,80 e uma de 0,58 x 0,80.	R\$ = 2.218,45
1 (uma) Mesa medindo 1,40 x 0,60 x 0,80 e uma baia de 0,20 x 2,10 x 0,60.	R\$ = 1.377,00
COZINHA 1(um) Armário aéreo medindo 3,90 x 0,30 x 0,31, com 3 módulos- 1º módulo com três portas, uma medindo 0,86 x 0,31, uma de 2,14 x 0,31 e outra de 0,76 x 0,31. 2º módulo contendo uma porta 1,54 x 0,41 e um nicho medindo 0,60 x 0,41. 3º módulo com uma porta medindo 0,31 x 0,76.	R\$ = 1.935,00
1(um) Armário para pia medindo 1,40 x 0,60 x 0,90, com três portas medindo 0,33 x 0,80 com divisória central e quatro gavetas medindo 0,16 x 0,33.	R\$ = 1.135,63
Valor Total de até:	R\$ = 46.948,07

1.3A presente contratação será realizada na modalidade carta convite e tipo menor preço global, conforme as legislações e decretos vigentes.

2. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE DESPESA

2.1 A Câmara Municipal de Confresa estará adquirindo moveis planejados para atender aos diversos departamentos desta Casa Legislativa. A aquisição dos moveis planejados são de extrema necessidade para atender a demanda dos servidores que necessitam de mesas, armários, estação de trabalho e balcões para desenvolverem com mais conforto e comodidade o trabalho do dia a dia. Esse tipo de mobiliário feito sob medida aproveita bem cada espacinho disponível do cômodo, deixando-o bonito, arrumado e eficiente. E, em se tratando de local de trabalho, nada melhor do que ter um realmente pensado para atender todas as demandas de seus usuários. Afinal, cômodos cada vez menores, é natural que os espaços precisem tornar-se multifuncionais.

Quando se trata de salas compactas, pode ser bem difícil arrumar móveis compatíveis com o espaço. No entanto, os móveis planejados oferecem muito mais comodidade, funcionalidade e elegância do que os móveis tradicionais. Isso porque eles são planejados, construídos e montados visando não só o espaço disponível como também o conforto de seus usuários. Como os móveis planejados são feitos para aproveitar bem o espaço, ele evita que o espaço fique com aquela aparência de abarrotada, que faz com que qualquer cômodo pareça ainda menor.

A distribuição interna dos móveis planejados são outro atrativo desse tipo de mobiliário. Ela pode ser feita de acordo com a necessidade do usuário, deixando a mobília bastante funcional.

Outro problema comum que os móveis planejados ajudam a superar é o layout nem sempre favorável do cômodo. Afinal, os móveis podem ser pensados para disfarçar ou esconder essas pequenas imperfeições, encaixando os móveis para o ambiente ficar o mais confortável possível.

Assim, o objetivo é aparelhar a Câmara Municipal de Confresa que necessita destes moveis para a utilização no desenvolvimento das atividades da Instituição bem como eventuais substituições dos que apresentam defeitos ou desgastes em virtude do tempo de utilização.

2.2 - Os quantitativos e respectivos valores estimados dos itens à serem adquiridos estão acima discriminados.

2.3 - Valor de despesa estimado de até: R\$ 46.948,07, (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito e reais e sete centavos).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DOS MÓVEIS E DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS.

3.1. Móveis fabricados em MDF NOGAL CHAMPAGNE E MDF PRETO SILK ou similar e todas as portas dos móveis com puxadores cava .

3.2. A Contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade.

3.3. Projeção de prateleiras com 0,02 cm.

- 3.4. Nichos com profundidade de 0,20 cm.
- 3.5. Gavetas das mesas com tranca.
- 3.6. Todos os armários devem conter trancas.
- 3.7. Aparador com base em ferro.
- 3.8. Rodapé dos armários do estoque com rodapé em granito e todos os armários devem conter trancas.
- 3.9. Todos os móveis devem conter pés.
- 3.10. Cores internas dos armários devem estar de acordo com as cores externas.
- 3.11. As cores dos mobiliários devem ser iguais ou semelhantes com as que foram especificadas no projeto técnico do anexo II, que consta a descrição detalhada dos modelos.
- 3.12. Os mobiliários devem ser construídos em chapa 18mm.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento do objeto será no endereço descrito abaixo:

Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, sede da Câmara Municipal.

4.2 Os quantitativos e especificações técnicas dos itens são os discriminados na cláusula 2ª e 3ª deste Termo de Referência (anexo I), e conforme dados técnicos do Anexo II - Projeto Técnico.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar e montar todo o mobiliário solicitado até 90 dias após expedida a ordem de serviço;

4.4 Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, compatíveis com a proposta.

4.5 A execução de todos os serviços deverá obedecer às Normas de Serviços da ABNT.

4.6 Em caso de divergência do presente termo de referências e dos projetos, ou dúvidas relacionadas a interpretação dos desenhos, prevalecerão os esclarecimentos prestados pela Administração e fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações.

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações elencadas na cláusula 2ª, 3ª e 4ª deste Termo de Referência (anexo I), e conforme dados técnicos do Anexo II - Projeto Técnico;

6.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

6.3 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa;

6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.8 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Recebimento Provisório: no recebimento provisório os objetos serão recebidos de forma temporária até que se proceda à análise e à verificação de que o produto atende e corresponde ao que foi solicitado.

a) Responsável pelo recebimento provisório: Fiscal do Contrato, com apoio de um assistente técnico, caso necessário;

b) Prazo para o recebimento provisório: 03 (três) dias úteis a partir da entrega.

7.2 – Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo (aceitação final do produto) será emitido em formulário próprio, após a avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações definidos neste Termo de Referência.

a) Responsável pelo recebimento definitivo: Fiscal do Contrato, com apoio de um assistente técnico, caso necessário;

b) Prazo para o recebimento definitivo: 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório.

7.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 Da garantia: a garantia dos equipamentos será de responsabilidade do fornecedor e pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 O prazo de vigência da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 – O prazo para entrega dos móveis será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de comunicação da CONTRATANTE;

9.3 – Os produtos deverão ser entregues e instalados nas dependências da Câmara de Vereadores, no seguinte endereço: Rua Mato Grosso, nº 120, centro, neste Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 14 às 17h;

9.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos equipamentos ou não atendimento às especificações, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do comunicado da Câmara Municipal, sem quaisquer ônus adicionais à proposta;

9.5 - Em todos os casos de entrega ou retirada de produtos, os custos e danos decorrentes de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelos fornecedores, sem qualquer ônus para a contratante;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. PAGAMENTO

11.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

11.3 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R\$ 10.000, 00 (dez) mil reais à vista, isto é, após o atesto de recebimento definitivo do material contratado;

II – 05 (cinco) parcelas mensais, de igual valor cada, após deduzido o pagamento do inciso I;

11.4 – a primeira parcela, conforme dita o inciso II acima, será adimplida 30 dias após o pagamento do inciso I, e, sucessivamente, as demais quitadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, até a quitação de todas as prestações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

CONFRESA-MT, 25 de Março de 2020.

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

ANEXO II

PROJETO TÉCNICO.

1. Os móveis a serem adquiridos deverão ser confeccionados de acordo com o **PROJETO TÉCNICO**, que consta em anexo ao edital, em arquivo descrito como anexo II.

2. Em decorrência de impossibilidade técnica, considerando a natureza do arquivo, a publicação do **PROJETO TÉCNICO** não será feita no diário oficial dos municípios (DOM), mas o mesmo poderá ser obtido pelas interessadas que não foram convidadas a participar do certame, para prévia análise, através de solicitação ao e-mail: cmconfresa@hotmail.com, ou promovendo a retirada, em arquivo de mídia, na sede da Câmara Municipal de Confresa.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**(DECLARAÇÃO DE ME/EPP)****Convite n.º 03/2020**

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Confresa-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO**(DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHOS DE MENORES)****Convite n.º 03/2020**

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() sim, empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Confresa-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, para atender ao que estabelece o parágrafo segundo do Artigo 32 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, EDITAL DE CONVITE n.º. 03/2020, destinado à **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR"**, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Confresa-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**Convite n.º 03/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº, expedida por, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública de Licitação Carta Convite nº 03/2020, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Confresa-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE N.º.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr., portador da Cédula de Identidade RG-..... SSP/.....e inscrito no CPF sob o nº. residente e domiciliado Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o

nº: localizada na, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) portador (a) de Identidade RG..... SSP/..... e inscrito (a) no CPF....., residente domiciliado (a) a CEP, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 03/2020, registrado sob o processo administrativo nº07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para **CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA COMO: ARMARIOS, MESAS, BALCÃO, PAINEL E APARADOR, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada**, para este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, e no projeto técnico, disposto no anexo II, e em conformidade com as especificações do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	VALOR TOTAL
SECRETARIA 1 (um) Armário medindo 5,20 x 0,60 x 3,00 (comprimento x largura ou profundidade x altura), com 5(cinco) módulos -1º módulo composto por dez nichos, 2(dois) medindo 0,36 x 0,62 e 8 (oito) medindo 0,36 X 0,62, duas portas medindo 0,94 x 0,62 com divisória de 0,47 cm e 6 (seis) gavetas de pasta suspensa, sendo 4 (quatro) medindo 0,47 x 0,60 x 0,30 e 2 (duas) medindo 0,47 x 0,60 x 0,35 e uma porta medindo 0,28 x 1,10, contendo essa mesma descrição o 3º módulo. 2º módulo composto por duas portas medindo 3,00 x 0,48, com 8(oito) divisórias, sendo 7 (sete) medido 0,32 cm e 1(uma) 0,30 cm, contendo a mesma descrição o 4º módulo. 5º módulo composto por duas portas, medindo 2,14 x 0,80 e divisórias de 0,41 cm. 3 (três) mesas medindo 1,50 x 0,60 x 0,80.	R\$ =
3 (três) armários medindo 1,62 x 0,40 x 0,75, com 4(quatro) gavetas, sendo 3(três) gavetas com medida de 0,15 x 0,38 e 1(uma) medindo 0,16 x 0,38, três portas com medida de 0,39 x 0,64 com divisórias central.	R\$ =
CONTABILIDADE 1 (uma) Mesa de 3,58 x 1,50 x 0,83, com 10 (dez) gavetas medindo 0,10 x 0,73 cada, com Baías em um total de 4 (quatro), sendo uma medindo 3,58 x 0,37 e três medido 1,50 x 0,40. 1(um) Armário medindo 5,30 x 3,00 com 4 módulos – 1º módulo composto de 15(quinze) nichos, três nichos medindo 0,48cm e doze nichos medindo 0,38 cm, duas portas com medida de 0,40 cm e duas portas medindo 0,41cm, com divisórias de 0,42 cm e 9 (nove) gavetas sendo seis para pasta suspensa, sendo 4 (quatro) medindo 0,47 x 0,60 x 0,30 e 2 (duas) medindo 0,47 x 0,60 x 0,35 e outras 3 gavetas comuns, sendo 2 (duas) medindo 0,63 x 0,60 x 0,30 e 1(uma) medindo 0,63 x 0,60 x 0,35. 2º módulo com duas portas de 0,48 x 3,00 e nove divisórias, sendo oito de 0,32cm e uma 0,30cm. 3º módulo composto de 15(quinze) nichos, três nichos medindo 0,48cm e doze nichos medindo 0,38cm e quatro portas de 0,41cm com divisória, contendo ainda gavetas igual ao 1º módulo. 4º módulo contendo duas portas medindo 0,48 x 3,00 e nove divisórias, sendo oito de 0,32cm e uma 0,30cm.	R\$ =
SALA DE REUNIÕES 1(uma) Mesa de 3,70 x 1,50 x 0,80.	R\$ =
1(um) Painel de 3,12 x 1,50.	R\$ =
1(uma) Estação de trabalho medindo 2,52 x 0,75 x 0,80 e três divisórias de 0,40 x 0,75.	R\$ =
HALL BANHEIROS 1 (um) Aparador medindo 1,50 x 0,35, pés base em ferro e uma gaveta medindo 0,10 x 1,03.	R\$ =
RECEPÇÃO 1 (um) Painel medindo 3,12 x 1,00 com uma bancada de 1,00 x 0,43 x 0,80. 1 (um) Painel para foto 2,95 x 2,70 com uma vista sobreposta de 0,30 cm.	R\$ = R\$ =
1 (um) Balcão 3,60 x 2,82 x 1,60 em U com largura de 0,60cm e altura 0,85cm, com 4 gavetas, sendo 3 de 0,16 x 0,50 e uma de 0,17 x 0,50, com quatro portas, sendo duas de 0,51 x 0,65 e duas portas medindo 0,47 x 0,65.	R\$ =
SALA DO JURÍDICO 1 (um) Aparador de 1,89 x 0,40 x 0,72, com duas portas medindo 0,72 x 0,48, com divisórias e um nicho de 0,35 x 0,72, duas gavetas com medidas de 0,72 x 0,15. 1 (uma) Mesa medindo 1,35 x 0,60 x 0,80.	R\$ = R\$ =
SALA DA PRESIDÊNCIA 1 (uma) Mesa em L medindo 1,95 X 1,50 X 0,75 com altura de 0,80cm, com duas gavetas medindo 0,35 x 0,14. 1 (um) Armário com medidas de 2,00 x 0,50 x 0,80, contendo quatro portas, três medindo 0,49cm e uma medindo 0,48cm, com divisória central. 1 (um) Painel medindo 2,90 x 1,00.	R\$ = R\$ = R\$ =
5 (cinco) Nichos - dois medindo 0,30 x 0,26, dois medindo 0,60 x 0,26 e um medindo 0,30 x 0,62, com profundidade de 20 cm.	R\$ =
COMPRAS 1 (um) Armário medindo 2,68 x 0,60 x 2,90, com seis divisórias, sendo uma de 0,43, três de 0,47, uma de 0,45 e uma de 0,41, com quatro portas, sendo uma de 0,59 x 2,90 e três de 0,48 x 2,90. 1 (um) Armário medindo 0,60 x 0,60 x 2,90, com uma porta, com seis divisórias, sendo uma de 0,43, três de 0,47, uma de 0,45 e uma de 0,41. 1 (um) Balcão em L medindo 2,48 x 2,70 x 1,60 x 1,00 com tampo de granito, quatro portas de 0,50 x 0,80, sem divisória, duas portas de 0,60 x 0,80 e uma de 0,58 x 0,80. 1 (uma) Mesa medindo 1,40 x 0,60 x 0,80 e uma baía de 0,20 x 2,10 x 0,60.	R\$ = R\$ = R\$ = R\$ =
COZINHA 1(um) Armário aéreo medindo 3,90 x 0,30 x 0,31, com 3 módulos- 1º módulo com três portas, uma medindo 0,86 x 0,31, uma de 2,14 x 0,31 e outra de 0,76 x 0,31. 2º módulo contendo uma porta 1,54 x 0,41 e um nicho medindo 0,60 x 0,41. 3º módulo com uma porta medindo 0,31 x 0,76. 1(um) Armário para pia medindo 1,40 x 0,60 x 0,90, com três portas medindo 0,33 x 0,80 com divisória central e quatro gavetas medindo 0,16 x 0,33.	R\$ = R\$ =
Valor Total :	R\$=

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- **01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

- **4.4.90.52.00.00.00 - Material Permanente.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento dos móveis dentro de trinta dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- b) O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos móveis fornecidos fora das especificações da proposta de preço;
- e) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- d) Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 03/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde já ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos produtos serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, _____ de _____ de 2.020. CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA:	TESTEMUNHA: NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/____/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT.

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

EDITAL Nº 001-2020 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

INSCRIÇÕES: 001/2020,002/2020,003/2020,004/2020,005/2020 e 006/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT, por meio de sua presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que as empresas: UENDERSON FERREIRA RIBEIRO – ME - CNPJ: 18.151.254/0001-76; WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME- CNPJ: 16.632.8210/0002-61; MARCIO ALVES DUARTE – ME- CNPJ Nº 04.604.522/0001-53; BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME-CNPJ: 22.301.616/0001-35; MARCO ANTONIO MAGA-

LHAES DOS SANTOS-ME -CNPJ: 27.428.409/0001-60 e F. DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI-CNPJ: 33.894.745/0001-09, foram julgadas APTAS ao EDITAL Nº 001-2020 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 para serviços médicos, nos seguimentos de **MÉDICO CLÍNICA GERAL (PLANTONISTA); MÉDICO ANESTESIOLOGIA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO CIRURGIÃO; MÉDICO CLÍNICO GERAL QUE ATUE NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA; MÉDICO CLÍNICA GERAL (RESPONDER COMO DIRETOR TÉCNICO) MÉDICO CLÍNICO GERAL, AUTORIZADOR DE AIH E AUDITOR do respectivo chamamento público, produzindo seus efeitos legais.**

São Félix do Araguaia - MT, 20/03/2020.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2020 e convoca o vencedor para assinatura da ata de registro de preços cujo objeto é o **Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Mamógrafo, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.**

VMI TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 02.659.246/0001-03 R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Água Boa/MT, 25 de março de 2020

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 005/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo *Coronavírus* COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 407 de 16 de março de 2020, os Decretos Municipais de Rondonópolis (Município sede do CORESS) nº 9.405 de 16 de março de 2020 e 9.407 de 17 de março de 2020;

Considerando que oficialmente, foram confirmados casos de Novo *Coronavírus* COVID-19, nesta cidade de Rondonópolis, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rondonópolis e nos entes consorciados, o **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições e competências legais, conferidas pelos Atos Constitutivos do CORESS e demais dispositivos legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º Suspender, a partir de 18 de março de 2.020, todos os atendimentos, consultas, procedimentos e cirurgias agendadas pelos entes, no âmbito do CORESS, devendo tais atendimentos serem remarcados, oportunamente, por meio da Central de Regulação;

Artigo 2º Fica suspenso o funcionamento do CEM – Centro de Especialidades Médicas do CORESS, a partir de 18 de março de 2.020 e por prazo indeterminado, até que sejam decretadas novas medidas temporárias de prevenção de contágio pelo *coronavírus* aos servidores e pacientes da regional, ficando em funcionamento a rotina interna, podendo os entes consorciados fazerem contato mediante telefone e e-mail;

Artigo 3º Os casos urgentes devem ser comunicados a Secretaria Executiva do CORESS que poderá, conforme a urgência da situação, comportar exceções à regra disposta no artigo 1º.

I – Ficam liberados do trabalho presencial, sem registro de faltas, os servidores com mais de 60 (sessenta anos), grávidas e demais que comprovarem situação de risco, a partir de 18 de março e até 5 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação da secretária executiva do CORESS.

Artigo 4º Todo servidor que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Executiva e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da Secretaria.

Artigo 5º A sede do CORESS, bem como os estabelecimentos a ele vinculados, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

I - disponibilizar álcool gel 70% em todas as repartições;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as mesas dos servidores;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo;

VI - A utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

Artigo 6º As ações de contenção e medidas restritivas implementadas são fundamentais para redução dos riscos e propagação da pandemia;

Artigo 7º O Presidente do Conselho Diretor poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada;

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 18 de março de 2.020.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 031/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 01.710.497/0001-02

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 031/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 29/02/2020 até 29/07/2020, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de Exames de Estudo Urodinâmico, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 29/02/2020 até 29/07/2020 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2019**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente empresa **APONTUAL COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.307.817/0001-19, estabelecida à Rua Monte Libano, 271 A, Bairro Parque Eus-

táquio, Belo Horizonte - MG, CEP 30.730-450 neste ato representada por **Layane Teixeira Casalechi**, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº. 14.035.722 SSP/MG, CPF nº. 107.380.076-84, referente a notificação para sanar irregularidades contratuais, Pregão Eletrônico nº 002/2019, Ata de registro de preço nº 034/2019.

Conforme consta nos autos, a empresa **APONTUAL COMÉRCIO EIRELI ME**, foi notificada por não entregar o item nº 1617 – Hipoclorito de cálcio 65% - pastilha, solicitado na Nota de Autorização de Despesa nº 907/2020 no valor de R\$4.009,60 no dia 10 de fevereiro de 2020, objeto da Ata de Registro de Preço.

Diante dos fatos acima citados, acolho na íntegra o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, para que seja aplicado as seguintes sanções:

- Advertência, conforme cláusula 10.3.I, da minuta do contrato;
- Multa de R\$400,96 conforme cláusula 10.3.III, da minuta do contrato;

Água Boa-MT, 25 de Março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3418, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus COVID-19).

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnósticos de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 do Governo do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto nº 419 do Governo do Estado de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3414 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3417 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Água Boa-MT.

Art. 2º – fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres, incluindo AABB, AA-AB, ASPM e CTG, esta proibição estende-se a todas as empresas ligadas ao ramo da estética.

Parágrafo Único: A proibição contida no caput desse artigo aplica-se também a velórios e funerais.

Art. 3º – Fica permitido o funcionamento normal dos Postos de Combustíveis.

§ 1º – Cabe às empresas o ordenamento de seus clientes, evitando aglomerações e mantendo-os distanciados uns dos outros, no mínimo a 1,5 metros.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 25 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de produtos de limpeza pesada.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
14456	PORTA SABONETEIRA P/ SAB. LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO	UND	PREMISSE	141	25,23	3.557,43
28089	SELADOR PARA PISO POROSOS 05 LTS	UND	START	60	94,90	5.694,00
33399	CESTO DE LIXO COM - CAPACIDADE 100 LTS, MATERIAL: PLÁSTICO	UND	ARQPLAST	93	61,46	5.715,78
34345	SACO PLÁSTICO 60X90 TRANSPARENTE REFORÇADO 100 LTS	UND	POLIMPRESS	400	0,62	248,00
36566	LIMPA PEDRA E PISOS 5 LITROS	UND	DEOLINE	24	20,50	492,00

TOTAL: R\$ 15.707,21 (Quinze mil e setecentos e sete reais e vinte e um centavos).

DATA: 25 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 027/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA MARLENE ZANDONA GALLE 88902447120

OBJETO: Contratação de Educador (a) Social para a Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DATA: 25 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/01/2021

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 040/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de produtos de limpeza pesada.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4700	CERA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE 05 LT.	UND	INGLEZA	271	73,00	19.783,00
4725	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LTS 75X90 COM 100 UN.	UND	DURAFORT	610	32,50	19.825,00
4741	SACO DE LIXO 60 LITROS REFORÇADO C/ 100 UND.	UND	DURAFORT	557	22,50	12.532,50
24589	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 100% CELULOSE 320FLS PCT. 1º LINHA	UND	INDAIAL	9578	4,74	45.399,72
24590	PAPEL HIGIÊNICO 300MT 100% CELULOSE 1ª LINHA	UND	SELETO	3096	5,97	18.483,12

TOTAL: R\$ 116.023,34 (Cento e dezesseis mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 25 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 042/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 027/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA MARLENE ZANDONA GALLE 88902447120

OBJETO: Contratação de Educador (a) Social para a Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
36683	Contratação de Educador (a) Social, para o CREAS, Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.	Mês	10	1.900,00	19.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DATA: 25 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 10 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 041/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de produtos de limpeza pesada.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
4723	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 100% CELULOSE PEROLADO PERFUMADO 05 LITROS	UND	AUDAX	233	19,30	4.496,90
4739	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA -FX 1100 1:10 (50 LTS)	UND	GLOBO QUIMICA	45	120,00	5.400,00
4766	DETERGEL FRAGRÂNCIAS 5 LTS	UND	AUDAX	413	13,76	5.682,88
20471	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UND	PLESTIN	145	23,60	3.422,00
20472	DISPENSER/ PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLO GRANDE	UND	PLESTIN	149	21,76	3.242,24
24593	DESENGRAXANTE - TIPO SOLUPAN, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - (50L)	UND	GLOBO QUIMICA	24	120,00	2.880,00
28090	LIMPADOR MULTIUSO - GALÃO C/ 05 LTS	UND	AUDAX	158	15,12	2.388,96
30762	SH 1000 DETERGENTE AUTOMOTIVO 50 L	UND	GLOBO QUIMICA	23	120,00	2.760,00
35976	REMOVEDOR DE CERA 05 LITROS	UND	GLOBO QUIMICA	42	28,80	1.209,60

TOTAL: R\$ 31.482,58 (Trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

DATA: 25 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 007/2020.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de transformadores de alta tensão, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

DATA: 08/04/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de março de 2020.

Ivania Cezira VolpiPregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 089 DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de Prestação de Serviços de manutenção e recuperação de meio-fio, sarjetas e boca de lobos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Contrato Nº 138/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 30 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 25 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2020

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, estabelecendo os procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64 Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

Considerando, que a Norma Interna 002/2011/CSCI, dispõe sobre Auditorias, Verificações, Normas Internas e Pareceres da Unidade de Controle Interno estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização de

auditorias internas na administração direta, no Município de Alto Garças-MT.

Considerando a Resolução Normativa N° 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa n° 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de Logística de Medicamento, Gestão dos programas de Alimentação e Nutrição Escolar, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Em Nível de Entidade.

Considerando o monitoramento dos Planos de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos.

Considerando a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 873, de 24 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2020, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2020, será realizado entre o período de fevereiro a dezembro de 2020 de acordo com a Matriz de Planejamento - anexo único deste plano.

Art. 3º - Fica aprovado, na forma do anexo Único, a Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, bem como o cronograma de execução denominado Matriz de Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria, ou de acordo com capacitações em auditorias especiais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, com base nos procedimentos normativos expedidos aos Sistemas Administrativos a serem auditados, sendo utilizadas as Matrizes de Riscos e Controles – MRC, já aprovadas por Resolução Normativa do TCE/MT para as áreas de: Logística de Medicamento; Gestão dos programas de Alimentação e Nutrição Escolar, Gestão de Frotas, Contratações Públicas, e, a Reavaliação de Controles Internos, para a auditoria de Em Nível de Entidade e Gestão Financeira.

Art. 5º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Garças-MT, 31 de dezembro de 2019.

ROSEMI DE OLIVEIRA

CRA-MT n° 05462

Controladora Interna

Portaria n° 067/2012

Matrícula n° 92

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2020			
MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objetivo: Averiguar a legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto à execução dos procedimentos normativos e recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas. Avaliar e monitorar o cumprimento das ações programadas nos Planos de Ações elaborados pelas unidades administrativas para as áreas de logística de medicamentos, alimentação escolar, gestão de frotas, contratações públicas, nível de entidade e gestão financeira.			
Período (Início e Fim)	Área de atuação	Atividades	Responsável
04/02/2020 a 13/03/2020	Sistema de Controle Interno - SCI	Início da Elaboração Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas de GOVERNO do Poder Executivo – 2019	CI
04/02/2020 a 13/03/2020	Sistema de Controle Interno - SCI	Início da Elaboração Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas de GESTAO do Poder Executivo – 2019	CI
04/03/2020 a 31/12/2020	Sistema de Contratações Públicas	Verificar o cumprimento do Plano de Ação do Sistema de Contratações Públicas elaborado conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna n° 01/2017, 02/2019 e 06/2019	CI
04/03/2020 a 30/06/2020	Sistema de Transporte - STR	Verificar o cumprimento do Plano de Ação – Gestão do Frotas elaborado conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna n° 01/2017, 01/2019 e 05/2019	CI
02/03/2020 a 30/06/2020	Sistema Financeiro – SFI	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Gestão Financeira, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA	CI
02/03/2020 a 31/12/2020	Sistema de Controle Patrimonial – SCP	Verificar o controle existente quanto a registro patrimonial, termo de responsabilidade e termo de transferência, conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna n° 10/2019	CI
04/03/2020 a 30/11/2020	Sistema de Saúde - SSP	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Logística de Medicamentos, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA	CI
04/03/2020 a 30/11/2020	Sistema de Educação – SEC	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de aquisição e distribuição de Merenda Escolar, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA	CI
04/03/2020 a 30/11/2020	Geo-Obras e Aplic	Analisar os Sistemas Geo-Obras e APLIC (Módulo Auditor) Verificar se as documentações inseridas conferem com os dispositivos solicitados; verificar os prazos das informações enviadas ao Tribunal de Contas de acordo com calendário dos jurisdicionados; verificar as tempestivas das licitações.	CI
10/07/2020 a 31/07/2020	Sistema de Controle Interno - SCI	Emissão de Parecer Semestral da Controladoria Interna	CI
10/07/2020	Sistema de Recursos	Verificar os Processos de Contratações e Registros contábeis para o cál-	CI

30/11/2020	Humanos - SRH	culo de despesa com pessoal, conforme as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019	
10/07/2020 a 30/09/2020	Sistema Financeiro - SFI	Avaliação de Controles Internos das atividades afetas à Gestão Financeira , de acordo com Ofício Circular nº 25/2019/GPRES/DN, TCE/MT, de 29 de novembro de 2019 – APRIMORA TCE/MT	CI
10/07/2020 a 30/09/2020	Em Nível de Entidade	Avaliação de Controles Internos das atividades afetas à em Nível de Entidade , de acordo com Ofício Circular nº 25/2019/GPRES/DN, TCE/MT, de 29 de novembro de 2019 – APRIMORA TCE/MT	CI
02/01/2020 a 31/12/2020	Sistema de Controle Interno - SCI	Capacitação da equipe de Controladoria do Município, por meio de participação em cursos oferecidos por empresas especializadas, nas diversas áreas de atuação da controladoria interna; Participação em eventos específicos de controladoria e Auditoria e participação em eventos que oportunizam troca de experiência entre auditores de outros municípios para desempenho eficiente do Controlador nas atividades que lhe são atribuídas	
02/12/2020 a 31/12/2020	Sistema de Controle Interno - SCI	Elaboração do PAAI 2021	CI

Alto Garças – MT, 31 de dezembro de 2019.

ROSEMI DE OLIVEIRA

CRA-MT nº 05462

Controladora Interna

Portaria nº 067/2012

Matrícula nº 92

DECRETO Nº 20 DE 25 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE A SEÇÃO III DO DECRETO Nº 18 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DA CONTENÇÃO DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, criado pelo Decreto nº 17 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a campanha de desinformação disseminada por rede sócias quanto as medidas deliberadas pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 e aplicadas em razão do Decreto nº 18 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o uso político das medidas aplicadas pelo Decreto nº 18 de 20 de março de 2020, gerando animosidade entre os municípios;

CONSIDERANDO o chamamento do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, em pronunciamento à nação veiculado por cadeia nacional em 24 de março de 2020, para o retorno a normalidade do país;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer caso confirmado, ou mesmo suspeito, de infecção por COVID-19 em Alto Garças.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a aplicabilidade da Seção III “Medidas temporárias, emergenciais e adicionais aplicadas à atividade econômica de cunho privado”, do Decreto nº 18 de 20 de Março de 2020.

Art. 2º A suspensão determinada pelo art. 1º impõe aos indivíduos, pessoalmente, a responsabilidade pelos cuidados necessários para que se evite a propagação do COVID-19, atendendo as recomendações e normas de

saúde e segurança preconizadas pelos órgãos públicos conforme sua respectiva competência em todas as esferas.

Art. 3º . As demais medidas de caráter geral e administrativas adotadas pelos Decretos nº 17/2020 e 18/2020, continuam em plena vigência.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 090 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e seu anexo, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2020, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Alto Garças-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, aos 25 dias de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ: 24.620.109/0001-90, no valor total de **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 50 galões de 05 litros de ÁLCOOL GEL de 70% ao Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 25 de Março de 2020 - **Fábio Mauri Garbugio** Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 064/2020

“Altera o Artigo 18º do Decreto 060/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração no artigo 18º do Decreto nº 060/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18º do Decreto nº 060/2020 de 24 de março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Alto Taquari, sob o regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo entretanto permitido o trabalho interno, com até no máximo 02 (dois) funcionários, desde que sejam respeitadas todas as normas de higiene e prevenção do COVID-19, ficando expressamente proibida a entrada ou permanência de clientes no estabelecimento, autorizando-se tão somente vendas por meios eletrônicos e disk entrega."

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto, ficam suspensos todos os prazos de requerimento administrativos, cuja contagem retomarão normalmente após a cessação dos seus efeitos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 24 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 13.470.384/0001-58, no valor total de **R\$ 122.590,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e**

noventa reais), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de RESPIRADOR PORTATIL DE TRANSPORTE E RESPIRADOR LEITO/UTI para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 25 de Março de 2020 - **Fábio Mauri Garbugio** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.252.670/0001-06, no valor total de **R\$ 13.920,00 (Treze mil novecentos e vinte reais)** para contratação de empresa especializada no fornecimento de 04 (quatro) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 25 de Março de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – RESULTADO - DESERTO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a licitação realizada no dia 16/03/2020, às 07h40min, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS A SEREM INSTALADOS NO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame DESERTO. Alto Taquari – MT, 25 de Março de 2019. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 09, nº 90, Gabriela, em Alto Taquari/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 4635589-0 SSP/PR e CPF (MF) sob o n.º 899.868.069-68, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, **especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 719 de 16 de abril de 2013**, para assegurar o

custeio de consultas, exames e procedimentos, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato de Rateio é de **R\$180.236,28 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme per capita e cota do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, demonstrada no quadro a seguir:

Município (MT)	Per Capita Atual	População 2019*	Cota Mensal RECURSO PRÓPRIO do concedente	ses/mt COTA PAICI 2020	Valor MENSAL total	VALOR TOTAL DO CONVENIO (12 MESES)
ALTO TAQUARI	R\$ 1,014105	10.847	R\$11.000,00	R\$4.019,69	R\$15.019,69	R\$180.236,28

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato de Rateio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$15.019,69 (quinze mil, dezenove reais e sessenta e nove centavos), até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE;

I - Havendo atraso do Estado de Mato Grosso, em repassar ao CONCEDENTE, o valor alusivo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, descrito na CLAUSULA SEGUNDA, definido em Reunião de CIR e publicado na Portaria nº 098/2016/GBSES/MT, **deverá o Município realizar o pagamento da seguinte forma:**

a) Repassar ao PROPONENTE, impreterivelmente, até a data e na quantidade de parcelas previstas no *caput*, **a cota mensal oriunda de recurso próprio, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais);** e

b) Realizada a transferência do recurso do PAICI pelo Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, o CONCEDENTE deverá **repassar imediatamente** ao PROPONENTE, que reverterá em serviços médicos à população do município CONCEDENTE.

§ 1º – Os valores acima descritos e demais provenientes deste Contrato de Rateio serão depositados pelo Município Concedente, na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do PROPONENTE.

§ 2º – O valor referente **ao recurso próprio** do CONCEDENTE, previsto na letra a, do inciso I, da CLAUSULA TERCEIRA será dividido da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) investido em consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos médico-hospitalar; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) direcionado a manutenção da estrutura administrativa do PROPONENTE;

§ 3º – Fica determinado que, caso o CONCEDENTE não realize o pagamento total do recurso próprio, **deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento, ao PROPONENTE, da porcentagem administrativa prevista no inciso II do § 2º desta CLAUSULA TERCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na CLAUSULA SEXTA e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na dotação orçamentária nº 3.3.71.70.00.00.0102000000.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês, **haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão imediata**, a partir do primeiro dia útil subsequente a data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo de eventual exclusão do CONCEDENTE do quadro do PROPONENTE, e responsabilização judicial.

6.2 – Desfeita a situação de inadimplência, fica o PROPONENTE autorizado a realizar, automaticamente, a quitação de todas as taxas administrativas vencidas, e aplicar, somente o saldo remanescente, em serviços médicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

§ 1º – Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLAUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 – Compete ao PROPONENTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste;

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE, e se solicitado, envia-lo aos Srs. Vereadores e Sr. Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDEnte ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os valores mensais, pagos pelo CONCEDEnte, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2.020;

§ 1º - Havendo pagamento extemporâneo pelo CONCEDEnte, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDEnte requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE

nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

11.2 – Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em caso de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Concedente, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Taquari/MT, 02 de janeiro de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Consórcio Regional de Sul de Mato Grosso CORESS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58, no valor total de **R\$ 16.584,75 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e**

quatro reais e setenta e cinco centavos), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de KITS PARA TESTE RÁPIDO DO COVID-19 para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 25 de Março de 2020. **Fábio Mauri Garbugio** - Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 09, nº 90, Gabriela, em Alto Taquari/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 4635589-0 SSP/PR e CPF (MF) sob o n.º 899.868.069-68, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROponente**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁ-GUA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 - O objetivo geral do Programa Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para o consumo Humano, aos municípios da regional de Rondonópolis. São objetivos específicos do programa VIGIÁ-GUA:

Garantir implantação do laboratório no município de Rondonópolis; Implementar ações de vigilância da qualidade de água para o consumo humano; Promover a descentralização e regionalização dos serviços de saúde; Monitorar sistematicamente a qualidade da água para o consumo humano por

meio de coleta de amostras e análises laboratoriais de vigilância, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos básicos de rotina aos municípios da regional em atenção a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde e Resolução 004/2007 da Secretaria Estadual de Saúde; Facilitar o acesso e agilidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R\$ 7.576,20 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, e será pago em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 631,35 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO 2019 (IBGE)	QTD MINIMA ANÁLISES 2020		VALOR UNITÁ- RIO R\$	VALOR MEN- SAL R\$	VALOR ANUAL R\$
		QTD MENSAL	QTD TOTAL			
Análise da qualidade da água para consumo humano – Programa VIGIAGUA	10.847	09	108	70,15	631,35	7.576,20

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - As partes obrigam-se mutuamente a cumprir este Contrato de Rateio, ficando a cargo do CONCEDENTE efetuar os repasses das verbas previstas na Tabela de

Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água por Município, descrito no projeto do Laboratório de Água.

4.2 -O **CONCEDENTE** se compromete a:

Efetuar o repasse financeiro previsto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de transferência bancária na conta corrente do PROPONENTE nº 6770-9, agência 3283-2, do Banco do Brasil, ficando, em caso de inadimplência, sujeito a não realização das análises; Nos casos de epidemias, serão acrescidas no valor total do repasse mensal, as amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa VIGIAGUA, em casos de investigação.

4.3 - O **PROponente** se compromete a:

Cumprido, pelo CONCEDENTE, o previsto no inciso I da SUB-CLÁUSULA 4.2, repassar os recursos financeiros ao laboratório, no prazo previsto no contrato celebrado; Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio; Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio, correrão a conta do **CONCEDENTE**, com sua cota de participação descrita no projeto do laboratório de água, sob a seguinte dotação orçamentária 3.3.71.70.00.00.0102000000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido:

- I. por consenso das partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa
- II. por superveniência de lei, fatos ou atos que torne inviável a sua execução;
- III. por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – Será objeto de Termo Aditivo qualquer modificação julgada necessária pelos signatários deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA OMISSÃO

9.1 - Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Ao presente Contrato de Rateio, no que couber, é aplicado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/05, Portaria nº 2.941/2011 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 004/2007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente e pelos demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica o PROPONENTE autorizado, a regulamentar, via Resolução, outras disposições necessárias a garantir a finalidade do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis, como competente para dirimir as questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Alto Taquari, 02 de janeiro de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Consorcio Regional de Sul de Mato Grosso CORESS/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 07.508.571/0001-80, no valor total de **R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil e novecentos reais)**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 50 galões de 05 litros de ÁLCOOL GEL de 70% ao Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 25 de Março de 2020. **Fábio Mauri Garbugio** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1138/2020.**

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Especial e Suplementação Orçamentária pelo superávit financeiro do exercício anterior, para atender despesas com aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial e incluir na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, bem como, suplementar o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade, a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – Média e Alta Complexidade – Bloco II

1.052. Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o Hospital Municipal

4.490-52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 3.47.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R\$ 500.000,00

Metas Físicas: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

Metas Financeiras: R\$ 500.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 25 de março de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

De um lado como distratante o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, e de outro lado como distratado **BLENDA SOUSA VILELA**, inscrita no CPF sob o nº 017.183.091-12, residente no Município de Araguainha/MT, por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas **RESCINDIR** o contrato Administrativo de nº 21/2019, Carta Convite nº. 04/2019, para que surta os efeitos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas de comum acordo, e na melhor forma de direito, resolvem firma o presente “Termo de Rescisão”, referente ao Contrato Administrativo nº 21/2019, cujo objeto é a prestação de serviços como Assistente Social junto ao Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, sob orientação da Secretaria de Ação Social; conforme Carta Convite **N.º 04/2019 do Edital e Processo Licitatório nº 014/2019 CPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A distratante procederá a apuração dos eventuais créditos do distratado pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o quinto dia útil do mês de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação para não mais mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando – se fielmente a cumprirem todas as cláusulas do presente termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA QUARTA – A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artgo 79, inciso II, Parágrafo 1.º da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araguainha/MT, 20 de março de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Distratante

BLENDA SOUSA VILELA

CPF:017.183.091-12

Distratado

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 24/03/2020, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ ZERO KM, para atender à secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio MAPA n° 890771/2019 e de contrapartida com recursos próprios, não houve empresa participante e Resultou em Deserção.

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 25 de março de 2020.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 012-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 012/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima dos Santos Silva”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 852/2008, de 02 de abril de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria de Fátima dos Santos Silva**, portadora do RG. n.º 0368147-5 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 344.426.181-00, e Título de Eleitor n.º 003778761821, Zona 041, Seção 0001, efetiva no cargo de **Professora**, Classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 455, contando com um total de 9.153 dias, ou seja, 25 (Vinte e Cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2019-03-0001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 23 de Março de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 013-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 013/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do Sr. Agnaldo da Silva”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “I”, Art. 69 e 210, da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, Art. 12 Inciso “I” combinado com Art. 14 da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** ao servidor **Sr. Agnaldo da Silva**, portador do RG. n.º 1441202-0 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 962.046.481-87, e Título de Eleitor n.º 022233571813, Zona “041”, Seção “0026”, efetivo no cargo de **Motorista, Classe “C”, Grau “02”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matrícula n.º 1183, contando com um total de 4.324 dias, ou seja, 11 (onze) anos 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de contribuições, **com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2020-03-0002-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Quanto aos proventos, estes serão calculados pela integralidade da média contributiva.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 23 de março de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DO COMITÊ E PORTARIA 002.2020

Reunião do Comitê Gestor de Controle e Combate ao COVID-19 de Arenápolis juntamente com os representantes dos municípios de Nortelândia, Nova Marilândia e Santo Afonso.

Aos 21 (Vinte e um dias) do mês de março do ano de Dois mil e vinte, na secretaria municipal de saúde, localizado na Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, estiveram presentes a Secretária Municipal de Saúde - Maria das Graças, os membros do comitê de controle e combate ao Coronavírus de Arenápolis e os Prefeitos de Nortelândia – Josemar Fernandes, Prefeito de Arenápolis - José Mauro Figueiredo, Prefeito de Santo Afonso - Joab de Almeida, Secretário de Saúde de Nova Marilândia Luis Fernando Falcão e os representantes de empresas da região. Diante da atual situação do Coronavírus no Brasil e no estado de Mato Grosso, foi convocado es-

ta reunião paratratar de medidas de controle e combate ao novoCorona-vírus. A empresa União Avícola, citou que está aplicando as medidas de prevenção, como: Triagem dos motoristas, sendo verificado temperatura e sinais vitais, disponibilizando (EPI) e aplicando questionário para liberação de entradas dos mesmos, com restrição para permanecer nas cabines dos caminhões até ocarregamento, as refeições estão sendo oferecidas externamente para os motoristas. Aos colaboradores estão sendo oferecidos barreiras sanitárias e panfletos informativos de higiene pessoal e precaução padrão para prevenção da disseminação do Coronavírus. A gerente da unidade Isabelitha Peron, ainda citou que a alimentação está sendo reforçada, para melhora da imunidade dos colaboradores. Isabelita informou que será realizado uma triagem aos colaboradores antes de entrarem nos ônibus de transporte para empresa. O diretor de operações da empresa Biopar- Romulo Morandin, citou as medidas que estão sendo tomadas pela empresa, tais como: portaria e faturamento estão utilizando máscaras e luvas a todo instante, utilizando álcool 70% na higienização das mãos, os motoristas que chegam na empresa estão recebendo máscaras e luvas e são obrigados a higienizar as mãos, não podendo descer do caminhão dentro da empresa, os motoristas que não concordarem com os procedimentos, não estão autorizados a entrar na empresa. Romulo ainda cita a limpeza dos pisos e mesas com álcool 70% , 4 vezes ao dia, sendo ainda disponibilizado um (1) litro de álcool 70% para todos os colaboradores levarem para suas residências. A empresa disponibiliza EPI em todos os setores, todos os colaboradores acima de 60 anos e os que apresentarem sintomas, estão dispensados imediatamente. O proprietário do Lacforte, citou que caminhões que chegam para carregamentos de mercadorias, o motorista não terá acesso com nenhum funcionário do carregamento, no qual é oferecido máscaras e luvas para os mesmos. Os motoristas que transportam leite estão sendo orientados a deixar o caminhão no local de descarga e ir para sua residência, não podendo circular no pátio da empresa. Marcos ainda citou que os funcionários estão sendo orientados a não aglomeração, e ao final do turno, irem para suas residências, relata ainda que medidas de higiene padrão já estão sendo tomadas. Os prefeitos representando os municípios após ampla discussão, decidiram que será mantida em funcionamento aquilo que é essencial para vida, sendo adotada a portaria em anexo.

PORTARIA Nº 002 DE 21 DE MARÇO DE 2020

COMITÊ GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVIRUS COVID -19

O Comitê Gestor do Controle e Combate ao COVID-19 de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas DETERMINA:

Art. 1º. Fechamento de todo comércio e prestação de serviços imediatamente por 7 dias, excetuando os mercados, farmácias, panificadoras, laboratórios e postos de combustível.

Art. 2º. Fica autorizado os bares, lanchonetes e restaurantes funcionarem como Delivery, não promovendo a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os mercados deverão orientar e estimular o atendimento Delivery e criar estratégias de controle de pessoas dentro do estabelecimento, para que haja a aglomeração de pessoas

Art. 4º. Formação de barreiras de triagem dos viajantes na entrada da cidade, através dos profissionais da saúde; fiscais de vigilância sanitária e epidemiológica e posterior encaminhamento dos casos suspeitos para serviços de atendimento médico ou indicação de quarentena imediata.

Art. 5º. Disponibilização de profissionais de outras secretarias para realização de fiscalização e controle nos comércios, lojas e na entrada da cidade.

Art. 6º.

Art. 7º.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê Municipal de Combate e Controle ao COVID-19, em 21 de março de 2020.

Mário A.S.S.BuenoShober

Promotor de Justiça

Maria das Graças Souza Santos Mendes

Secretária Municipal de Saúde

José Mauro Figueiredo Júnior

Secretário municipal de Finanças

Márcio Lourenço de Souza

Presidente da ACIA

Ilmar Fernandes de Carvalho

Médico da rede Pública Municipal de Saúde

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Enfermeiro da Rede Pública Municipal de Saúde

Aline Ferreira da Silva

Secretária municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.784/2020

SÚMULA:

“ALTERA O DECRETO N.º 3.765 DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas temporárias e emergenciais devem zelar pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso não determinou a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos industriais;

CONSIDERANDO a grave crise financeira mundial que se começa a eclodir, em decorrência da paralisação comercial, empresarial e industrial do país e, ainda, levando em consideração a necessidade de diminuir o máximo possível o impacto negativo nos empregos e na saúde financeira das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Industriais;

II - Empresas de construção civil, sem atendimento ao público;

III - Agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

IV - Correios; e

V - Frigorífico.

Parágrafo único. As lojas de materiais de construção poderão comercializar os seus produtos via telefone e/ou e-mail, desde que mantenham as suas portas fechadas, bem como promover a respectiva entrega.

Art. 2º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades mencionadas nos incisos I e II deverão manter fechado o portão de entrada, permitindo somente a entrada de seus funcionários, devendo, ainda, tomar todas as medidas de segurança e proteção recomendada pela Vigilância Municipal e demais órgãos de fiscalização estadual e federal.

Parágrafo único. Em estabelecimentos industriais e de construção civil com número maior ou igual a 10 (dez) funcionários, deverá ser realizado escalonamento em horários de refeições, entradas e saídas de funcionários, bem como apresentado plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura e em suas portas envidraçadas, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.461/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra na construção de feira livre do produtor rural, no Distrito de Conselvan, conforme CONVÊNIO 864332/2018/SUDECO/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e projetos.

Data de abertura dos envelopes: 16/04/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.460/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 18/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Aquisição de veículo tipo caminhão caçamba basculante zero quilômetro ano e modelo 2020 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, Convênio nº. 882123/2018/MAPE/CAIXA**, com abertura no dia 25/03/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 15 de abril de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 25 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 21/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.460/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 09/04/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 - BARÃO-PREVI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01.01.2020 até 31.12.2020, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R\$ R\$ 1.332,00 (um mil e trezentos e trinta e dois reais)

DATA: 01/01/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,

DE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE BARÃO MELGAÇO – MT.

VALOR: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais). Sendo: o Valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

PRAZO: 9 meses

CONTRATADO: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME, CNPJ nº 17.286.917/0001-05

Barão de Melgaço, 05 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Felipe Ferreira Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Av Guido Caloi, nº 1935, Terreo –Blocos AA E B, Bairro São Luis-, no Município São Paulo /SP CEP 05.802-140, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **Guillermo Julio Figueroa Casas**, portador do RNE nº v747066-L e CPF nº 234.926.808-01, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

LOTE - 01 - BIOQUÍMICA						
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ACIDO URICO	WIENER	0,94	7.520,00
2	8.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALBUMINA	WIENER	0,94	7.520,00
3	12.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES	WIENER	1,03	12.360,00
4	12.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES	WIENER	1,03	12.360,00
5	4.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE - T (AMYL2)	WIENER	1,15	4.600,00
6	4.000,00	TESTES	REAGENTE - PARA DETERMINACAO TRANSFERRINA, REACAO TURBIDIMETRICO (PONTO FINAL) AUTOMATIZADO, METODOLOGIAS DE REACAO IMUNOQUIMICO, USO EM LABORATORIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO 4 CARTUCHOS, ROTULO COM N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE	WIENER	2,10	8.400,00
7	10.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUCOES, PARA DETERMINACAO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL NO ATO ENTREGA, MINIMO DE 06 MESES	WIENER	1,03	10.300,00
8	10.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES	WIENER	1,03	10.300,00
9	5.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CALCIO	WIENER	0,94	4.700,00
10	4.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CKMB - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA, MINIMO 06 MESES	WIENER	2,10	8.400,00

11	4.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK	WIENER	1,87	7.480,00
12	18.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO COLESTEROL	WIENER	0,94	16.920,00
13	18.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CREATININA	WIENER	0,94	16.920,00
14	6.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - PARA USO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS PARA REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO E PLASMA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E REG NO MS, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA: 06 MESES	WIENER	1,79	10.740,00
15	6.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FERRO- FE	WIENER	1,79	10.740,00
16	6.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - ENZIMATICO, CINETICO, FAIXA DE LEITURA UV, METODOLOGIA OPTIMIZADO, ACOMPANHA PADRAO SE NECESSARIO, SORO OU PLASMA HEPARINIZADO, EXECUCAO EM APARELHO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO	WIENER	1,03	6.180,00
17	4.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFORO - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL NO ATO DA ENTREGA, MINIMO 06 MESES	WIENER	0,94	3.760,00
18	18.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GLICOSE (GLUC2)	WIENER	0,95	17.100,00
19	18.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, TIPO DE ANALISE: QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL, METODO: DIRETO, APRESENTACAO: TESTE	WIENER	1,79	32.220,00
20	6.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO HBA1C (A1C-2) 200T	WIENER	4,00	24.000,00
21	4.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO LDH	WIENER	1,87	7.480,00
22	4.000,00	TESTES	REAGENTE PARA DOSAGEM DE MAGNESIO - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES, DETERMINACAO EM SORO E URINA, DOSAGEM EM TESTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E REG. NO MS, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA: 06 MESES	WIENER	1,03	4.120,00
23	5.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO PROTEINA TOTAL	WIENER	0,72	3.600,00
24	4.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO LIPASE (LIPC)	WIENER	1,15	4.600,00
25	18.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERIDEOS	WIENER	1,79	32.220,00
26	18.000,00	TESTES	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO UREIA	WIENER	0,94	16.920,00
27	20.000,00		REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR) US/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, TESTE IMUNOTURBIDIMETRICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	WIENER	4,70	94.000,00
28	8.000,00		REAGENTES PARA DOSAGENS URINARIAS - DOSAGEM DE PROTEINA URINARIA, METODO COLORIMETRICO, EXECUCAO AUTOMATICA QUIMICA CLINICA, COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES, PRONTO PARA USO, VALIDADE MINIMA: 12 MESES, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	WIENER	1,04	8.320,00
29	2.000,00		KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE PROTEINAS NO LIQUOR E URINA, METODO: COLORIMETRICO/AZUL DE COOMASSIE	WIENER	1,16	2.320,00
30	5.000,00		REAGENTE PARA DOSAGEM DE LACTATO - ENZIMATICO COLORIMETRICO, ENZIMATICA, REAGENTE PRINCIPAL LACTATO OXIDASE, EXECUCAO AUTOMATICA, EM PLASMA HUMANO, KIT CONTENDO CASSETES PRONTO PARA USO, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, NUMERO DE LOTE, CODIGO DE BARRAS	WIENER	1,78	8.900,00
VALOR TOTAL						415.000,00

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 25 de Março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 142/2019

CARTA CONVITE nº.:08/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: , **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 12.878.273/0001-12

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados referente ao **LOTE 01- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA ARNALDA ALMEIDA LEÃO**, neste Município de Barra do Bugres – MT, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo

Valor: R\$ 57.825,17 (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Dezessete Centavos)

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com sede na Av; Joao Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº, 284- Quinhao 12, 13 e 14, Bairro Areao, no Município Cuiaba/MT CEP 78.010-308, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **WALTER BRUNO**, portador do RG nº 14.105.563-SSP/SP e CPF nº 068.507.058.14, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

LOTE 02- HEMATOLOGIA						
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	15.000	TESTES	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - REAGENTE PARA HEMOGRAMA, DETERMINAÇÃO DE 26 PARÂMETROS, PARA SANGUE, LEITURA POR AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA 18/25GRAUS	ROCHE	1,25	18.750,00
VALOR TOTAL						18.750,00

VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Barra do Bugres - MT, 25 de Março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

M.S DIAGNOSTICA LTDA

VALTER BRUNO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 132 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cáceres”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas implementadas pelo Decreto nº 120, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.675 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES, por meio dos Fiscais de Vigilância Sanitária lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverá fiscalizar o comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor.

Art. 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, caso em que após autuação, a fiscalização deverá remeter cópia às autoridades competentes para processamento dos ilícitos penais.

Art. 3º. Os agentes de que trata o artigo primeiro deverão fiscalizar as relações de consumo disciplinadas pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ao apurar infrações deverão aplicar as penalidades previstas em seu artigo 56 e seguintes no que couber.

Parágrafo primeiro. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei Municipal 2.374, de 08 de julho de 2013, em montante não inferior a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Cáceres e não superior a 100 (cem) vezes o valor da Unidade

Fiscal do Município de Cáceres, considerando os critérios previstos no artigo 59 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo segundo. A pena de multa poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) ser o infrator primário;
- b) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente, ou seja, o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irreversível observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal n.º 8.078/90;
- b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
- c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
- e) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

Art. 4º. Incumbirá aos Fiscais de Vigilância Sanitária lotados na Secretária Municipal de Saúde os atos de fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública previstas no Decreto 120, de 18 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 131 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe Sobre A Instituição Do Processo Administrativo Eletrônico – Pae, No Âmbito Da Administração Direta E Indireta Do Poder Executivo Municipal De Cáceres-Mt, E Adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública da Publicidade, Eficiência e Economicidade, conforme artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização e uso de medidas sustentáveis, de modo a reduzir o consumo de papel e preservar o meio ambiente natural;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição de processos e documentos de meio físico para meio eletrônico, como celeridade, economia, eficiência, sustentabilidade e efetividade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap.II - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda institui o Selo de Desburocratização e Simplificação no âmbito federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 113, de 27 de fevereiro de 2019, que instituiu a Comunicação Eletrônica no âmbito do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 675, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a desburocratização e eficiência dos procedimentos administrativos, na forma que indica;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 8.539, de 8 de outubro de 2015, estabelece o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a implantação pela atual Administração, de Software de Gestão Municipal que contempla a tramitação de processos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de procedimentos e processos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cáceres, e a necessidade de modernização da sistemática hoje utilizada, visando a melhoria, otimização e eficiência dos processos administrativos e serviços da administração em geral, tanto internos quanto externos, promovendo a expansão de utilização do sistema informatizado, e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos em nosso Município,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 4.551 de 07 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE

Art.1º- É instituído o **Processo Administrativo Eletrônico – PAE**, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, destinado à tramitação, em formato digital, de documentos e processos administrativos entre seus órgãos e entidades, na conformidade do disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Inserem-se na previsão contida no presente artigo, todos os processos reconhecidos por nosso ordenamento jurídico-administrativo, identificados como **de Expediente, de Outorga, de Controle, de Gestão, Disciplinar e Tributário**.

Art. 2º - O uso do meio eletrônico na produção, registro, tramitação, consulta, transmissão e arquivamento de documentos e processos administrativos pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT tem o objetivo de:

I – alcançar melhores índices de transparência e economicidade na execução dos processos administrativos, garantindo, em concomitância, a segurança, a integridade e a confiabilidade de informações;

II – promover a celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos;

III – facilitar o intercâmbio eletrônico de informações, por meio da integração com sistemas informatizados, inclusive, com aqueles externos ao âmbito do Município.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou movimentação de documentos e arquivos digitais;

II – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

III – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

IV – processo administrativo eletrônico: processo administrativo criado e tramitado de forma eletrônica, constituído por documentos digitais, assinados eletronicamente, dispensando o uso de papel, com envio e recebimento por meio de um sistema, disponível em rede ou na Internet;

V – autos processuais eletrônicos: conjunto de atos administrativos produzidos eletronicamente ou digitalizados, organicamente acumulados no curso de um processo administrativo eletrônico;

VI – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário nas seguintes formas:

a) - assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica;

b) - assinatura cadastrada, com fornecimento de *login* e senha.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PAE

Art. 4º - É instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, o **Comitê Gestor do PAE**, vinculado à Controladoria Interna, através da Coordenação do APLIC, que o presidirá, competindo ao mesmo:

I – acompanhar a implantação do PAE em seus órgãos e entidades;

II – promover a integração com demais órgãos e entidades para o desenvolvimento e implantação do PAE;

III – aprovar projetos propostos pelas Secretarias da Administração Municipal e envidar esforços para assegurar os respectivos recursos técnicos para executá-los;

IV – analisar e apresentar soluções para as questões, os problemas e riscos apresentados pelas Comissões Técnicas Internas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal;

V – zelar pela contínua adequação da Comunicação Eletrônica à legislação de gestão documental e processual;

VI – regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do PAE, bem como propor revisões das normas existentes;

VII – apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do Sistema.

VIII - publicar, nos órgãos oficiais, as resoluções objeto de sua deliberação quanto à implantação do PAE.

Art. 5º - O Comitê Gestor do PAE será composto por um representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I – Controladoria Interna, através da Coordenação do APLIC, que o presidirá;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Assessoria Técnica I;

IV – Autarquia Águas do Pantanal;

V – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres;

VI - Secretaria da Administração;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI – Secretaria Municipal da Fazenda;

XII - Secretaria Municipal de Finanças;

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

XIV – Secretaria Municipal de Planejamento;

XV – Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

XVI - Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

§ 1º - Os integrantes do Comitê Gestor do PAE serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

§ 2º - O Comitê Gestor do PAE, por seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participarem das reuniões e discussões por ele organizadas.

§ 3º - A função de membro Comitê Gestor do PAE é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º As deliberações referentes ao Processo Administrativo Eletrônico, objeto do presente Decreto, dar-se-ão por meio de resoluções do Comitê Gestor do PAE, publicadas na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR JUNTO A SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ORIGEM

Art. 7º - Cumpre aos membros do Comitê Gestor do PAE apurar e elaborar as necessidades de seu órgão ou entidade de origem no tocante ao tema, captar as demandas e elaborar propostas, com vistas a oferecer suporte às tomadas de decisão do Comitê Gestor.

Parágrafo único – Nesse sentido, as escolhas dos membros deverão recair em detentores de amplo conhecimento das atividades, com domínio multidisciplinar das demandas de cada Secretaria.

Art. 8º - Compete aos referidos membros, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades:

I – definir fluxos de trabalho e regras de utilização da Comunicação Eletrônica vigente;

II – buscar a solução de problemas internos quanto à utilização da Comunicação Eletrônica, identificando possíveis falhas do sistema, e as encaminhando para solução;

III – garantir a correta utilização da Comunicação Eletrônica no âmbito de seu órgão ou entidade;

IV – assegurar-se do cumprimento das normas relativas ao PAE;

V – divulgar, interna e continuamente, a importância da instituição do PAE, destacando as respectivas vantagens operacionais, econômicas e ambientais a derivarem de sua manutenção;

VI – esclarecer dúvidas sobre a classificação arquivista de documentos a integrarem o processo administrativo eletrônico, observando-se as normas de utilização da Comunicação Eletrônica;

VII – encaminhar ao Comitê Gestor do PAE dúvidas não solucionadas internamente.

CAPÍTULO IV**Da Formalização, Tramitação, Expedição e****Recebimento de Documentos e Processos**

Art. 9º - Toda correspondência recebida nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres deverá passar, obrigatoriamente, pelo Protocolo Geral do respectivo órgão ou entidade e será aberta, classificada e protocolada no Sistema de Comunicação Eletrônica vigente.

§ 1º - O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º - O documento apresentado em papel será digitalizado no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º - O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º - A solicitação para a autuação de processo deverá ser feita pelo interessado ou responsável da unidade requerente.

Art. 10. A tramitação ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do documento ou processo à próxima unidade que nele deverá atuar.

Parágrafo único. Em caso de erro na movimentação de documento ou processo eletrônico, a área de destino registrará no sistema o equívoco havido, promovendo, imediatamente a sua devolução ao remetente;

Art. 11 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa com deficiência, física ou mental;

III - Pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º - Terão prioridade os projetos de interesse público, social e de grande repercussão para a cidade.

§ 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 3º - Deferido o benefício, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 12. O apensamento, o desapensamento, a anexação e o desentranhamento de peças no processo administrativo eletrônico serão certificados automaticamente nos autos, com identificação do responsável.

Art. 13. Incumbe às unidades administrativas, por meio de servidores designados para tal fim, verificar no sistema, diariamente, a existência de processos administrativos eletrônicos e demais expedientes pendentes de providências.

Art. 14. Incumbe aos usuários:

I – preparar os documentos digitais e anexos destinados à inserção no processo administrativo eletrônico, de modo a corresponderem a todas as características técnicas, inclusive de formatação, estabelecidas nas normas de utilização do Sistema de Comunicação Eletrônica vigente;

II – zelar pela guarda dos originais dos documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo eletrônico;

III – evitar a impressão de documentos digitais, em função da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO V**Dos Atos Processuais**

Art. 15. No Processo Administrativo Eletrônico, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do sistema cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º - No caso das exceções previstas no *caput* deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que, posteriormente, o documento base correspondente seja digitalizado e inserido no Sistema de Comunicação Eletrônica vigente, por ocasião do restabelecimento da disponibilidade do sistema, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 2º - O órgão gestor do Sistema de Comunicação Eletrônica vigente divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 16. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora de inserção no Sistema de Comunicação Eletrônica vigente.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º - Na hipótese prevista no **§ 1º** deste artigo, se o Sistema de Comunicação Eletrônica vigente estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até 23 horas e 59 minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 17. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 18. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do **art. 3º** deste Decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 19. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.

Art. 20. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres, deverá ser acompanhada da conferência da higidez do documento digitalizado.

§ 1º - A conferência prevista no *caput* deste artigo deverá registrar a natureza do documento apresentado, classificável como documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º - Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º - A Administração Pública poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I – proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II – determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização;

III – receber, para posterior digitalização, documentos em papel, realizando, por fim:

a) - a devolução, ao interessado, dos originais e das cópias autenticadas em cartório ou, na impossibilidade desta, a guarda pelo órgão ou entidade que os receberam, nos termos da respectiva tabela de temporalidade e destinação;

b) - o descarte das cópias autenticadas administrativamente e das cópias simples.

§ 4º - Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob a guarda da Administração Pública e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 21. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 22. A Administração Pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 23. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de viabilizar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

Art. 24. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º - A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º - Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos, cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final, poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

Art. 26. Os processos administrativos iniciados por meio físico, inclusive nos casos de reconsideração e recurso, assim tramitarão, com registro de movimentação no Sistema de Comunicação Eletrônica vigente, até o arquivamento.

Art. 27. Incumbe ao Comitê Gestor do PAE – Processo Administrativo Eletrônico dirimir os casos omissos neste Decreto.

Art. 28. Fica expressamente revogado o Decreto no. 024, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 24 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 005/2020/CMEC/MT

Estabelece medidas de contingência para prevenção do corona vírus no âmbito Conselho Municipal de Educação do Município de Cáceres/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 2.162/2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.327 de 28/05/2012, que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, consoante ao Regimento Interno do CMEC e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cáceres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e.

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 120 de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/CMEC/MT, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 2º Durante a vigência desta Portaria o atendimento presencial será suspenso. As demandas que não necessitem deste atendimento (protocolo, orientação de processo, emissão de documentos, etc.) poderão ser solicitadas via email: cmeccaceresmt@hotmail.com, sistema de protocolo online pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura <https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou pelo telefone nº (65) 99912-8868 via Whatsapp.

Art. 3º Ficam suspensas as reuniões ordinárias e extraordinárias, relativas a Câmara de Educação Básica/CEB e Câmara de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB - CACS/FUNDB, no período de vigência desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 23 de março de 2020.

Proª Sandra Maria Netto

Conselheira Vice-presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2020 PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística Wesley de Souza Lopes no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº Ata de Registro de Preço n.º 13/2019 Originada do PE 06/2019 da Município de Mirassol D'Oeste

Objeto: O presente termo, visa a adesão a ata de registro de preço nº 13/2019 oriundos da PE06/2019 - para um dos itens, sendo futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado – pré-moldado através da adesão a Ata de Registro de Preço nº 13/2019 do Município de Mirassol D'Oeste para subsidia manutenções e/ou recuperação de trechos cortados córregos nas Comunidades da Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha Ponto do Morro, entre outros na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros do Município de Cáceres/MT. Conforme especificações e quantidades detalhadas na sequência deste documento.

Publique-se e cumpra-

EMPRESA: PROSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ nº 03.880.985/0001-85.

VALOR: R\$1.801.000,00 (Hum milhão e oitocentos e um mil reais)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 25 de Março de 2020.

Wesley de Souza Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 017/2020**

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora KARINA MITIE SARAN para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 004/2020 – Previ Cáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **KARINA MITIE SARAN**, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 004/2020**, cujo o objeto consiste em prestação de serviços de suporte na atualização da base de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao PREVICÁCERES, conforme dispõe no Termo de Referência nº 07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 23 de março de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO C/REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 1.616/2020.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS E DE SISTEMA DE SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUÓR)**. O fornecimento inclui o transporte, instalação início de operação, treinamento dos operadores e manutenção preventiva bimestral, tal como, corretiva com fornecimento de peças e/ou quando necessário durante todo o período do contrato, nas especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA
CNPJ	13.903.093/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	RUA TICO-TICO DO BICO AMARELO, Nº 1.000, PARQUE INDUSTRIAL XII, ARAPONGAS – PARANA – CEP Nº: 86702-690.
REPRESENTANTE LEGAL	ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS RG: 10708295-6 SESP PR / CPF: 059.114.499-94
CONTATO (TELEFONE)	(43) 3172-6565
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Juridico01@hidrogeron.com / vendas@hidrogeron.com
LOTE	01
VALOR MENSAL	R\$ 17.990,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais)

VALOR TOTAL DO PPREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100- Rec. Ordinações Próprias

Cáceres-MT, 24 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo-SSAAP

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E AL-

TERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS E DE SISTEMA DE SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUOR)**. O fornecimento inclui o transporte, instalação início de operação, treinamento dos operadores e manutenção preventiva bimestral, tal como, corretiva com fornecimento de peças e/ou quando necessário durante todo o período do contrato, nas especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100- Rec. Ordinários Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA
CNPJ	13.903.093/0001-06
ENDEREÇO COMPLETO	RUA TICO-TICO DO BICO AMARELO, Nº 1.000, PARQUE INDUSTRIAL XII, ARAPONGAS – PARANA – CEP Nº: 86702-690.
REPRESENTANTE LEGAL	ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
	RG: 10708295-6 SESP PR / CPF: 059.114.499-94
CONTATO (TELEFONE)	(43) 3172-6565
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Juridico01@hidrogeron.com / vendas@hidrogeron.com
LOTE	01
VALOR TOTAL	R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)

ITEM	QTD.	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR MENSAL (Unit.)
01	12	00027069	Serviço de LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE CLORAÇÃO COMPOSTO POR GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO , peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 100kg de cloro ativo por dia, em regime de operação contínua 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, e 01 (um) SISTEMA SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUOR) . Os sistemas deverão conter todos os equipamentos necessários para a perfeita produção, armazenagem e dosagens soluções de fluossilicato de sódio e da solução oxidante	MÊS	HIDROGERON/HG PLUS 100	R\$ 17.990,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 215.880,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Cáceres-MT, 24 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS E DE SISTEMA DE SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUOR)**. O fornecimento inclui o transporte, instalação início de operação, treinamento dos operadores e manutenção preventiva bimestral, tal como, corretiva com fornecimento de peças e/ou quando necessário durante todo o período do contrato, nas especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100- Rec. Ordinários Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA
CNPJ	13.903.093/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO	RUA TICO-TICO DO BICO AMARELO, Nº 1.000, PARQUE INDUSTRIAL XII, ARAPONGAS – PARANA – CEP Nº: 86702-690.
REPRESENTANTE LEGAL	ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS RG: 10708295-6 SESP PR / CPF: 059.114.499-94
CONTATO (TELEFONE)	(43) 3172-6565
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Juridico01@hidrogeron.com / vendas@hidrogeron.com
LOTE	01
VALOR TOTAL	R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)

ITEM	QTD.	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR MENSAL (Unit.)
01	12	00027069	Serviço de LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE CLORAÇÃO COMPOSTO POR GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO , peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal), no próprio local de utilização, com capacidade de produção de 100kg de cloro ativo por dia, em regime de operação contínua 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, e 01 (um) SISTEMA SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUOR) . Os sistemas deverão conter todos os equipamentos necessários para a perfeita produção, armazenagem e dosagens soluções de fluossilicato de sódio e da solução oxidante	MÊS	HIDROGERON/HG PLUS 100	R\$ 17.990,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 215.880,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Cáceres-MT, 24 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 014/2020**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 003/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **27/03/2020, (sexta-feira) às 13:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 003/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **30/03/2020, (segunda-feira) às 08:00 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo II** deste edital;

III – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo III**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para o cargo de Professor Licenciado em Letras, Professor Licenciado em Educação Física e Assistente Administrativo, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada no dia **30/03/2020 às 13:30**, por ordem de manifestação, considerando protocolo na Secretaria;

IV – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo IV**.

Cáceres, 25 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO IV

DATA: 27/03/2020 ÀS 13:30

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO PAIOL

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00003	FABIANA FAGUNDES ALVES	193190218	13/12/1985

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO UNIÃO

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00001	FATIMA LAUREANA DA SILVA SENABIO	191573218	14/05/1987

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00004	GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI	19403220	23/08/1983
00005	CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	193202252	18/05/1987

GUARDA – NÚCLEO LARANJEIRA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00001	JOSÉ LUIS DA SILVA	19277213	21/10/1977
00002	NATÁLIA SANTIAGO DA SILVA	19307201	20/12/1994

ANEXO II

CONVOCAÇÃO V

DATA: 30/03/2020 ÀS 08:00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – NÚCLEO LIMÃO – ROÇA VELHA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00005	JÉSSICA MARIA DA SILVA DIAS	1914202	04/01/1993

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA – NÚCLEO LIMÃO – ROÇA VELHA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00002	ELIANE CAMPOS VIEIRA	191786223	04/03/1965

GUARDA – NÚCLEO PAIOL

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00004	REINALDO TEIXEIRA SILVA	192555229	01/12/1974

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO CLARINÓPOLIS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00001	ANA PAULA DE LAZARI	193249235	04/12/1989

GUARDA – NÚCLEO CLARINÓPOLIS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00002	WESLEY RONIVON DOS SANTOS	19718207	16/02/1990

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO LIMÃO

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00001	HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA	19485210	04/09/1990

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DATA: 30/03/2020 ÀS 13:30

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – 16 DE MARÇO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – 16 DE MARÇO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO PAIOL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

CONTRATO 032/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 032/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GLAUBYA PINHEIRO SOARES**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliada na Rua das Trairas, N° 16, Jardim São Luiz, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 633.876 SSP/MT e CPF n° 093.359.291-40, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. **DO OBJETO** Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **GLAUBYA PINHEIRO SOARES** no cargo de Médica Neurologista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres. **DO PRAZO** Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2020 e término em 30 de Setembro de 2021.** **DO SALÁRIO** Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.209,44 (Um mil e duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato. Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas. Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências. Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. Cláusula 7ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato. Cláusula 8ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível. Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto. Cláusula 10ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção. Cláusula 11ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 Março de 2020.

GLAUBYA PINHEIRO SOARES

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.136 DE 24/03/2020.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.837/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$2.160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1147 28.843.1008.9005.0000 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS 610.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.01

1148 28.843.1008.9005.0000 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS 1.550.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

459 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -2.160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE MARÇO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Institui na modalidade REURB-S o núcleo urbano informal no Loteamento denominado Chácara Boa Fé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.964, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CHÁCARA BOA FÉ

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Urbano Informal Chácara Boa Fé, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, registrado sob a Matrícula 5.730 L 2-D-5. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida por matrícula mencionada neste *caput* foi expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT segue abaixo, bem como a imagem que compreende o perímetro especializado:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO “CHÁCARA BOA FÉ”

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equirretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 77.210,55 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	428.305,661	8.220.477,703
M02	428.647,239	8.220.394,094
M03	428.466,959	8.220.039,533
M04	428.439,019	8.219.986,299
M05	428.413,180	8.220.065,955
M06	428.395,254	8.220.142,674
M07	428.406,110	8.220.143,150
M08	428.401,983	8.220.158,072

Tabela 1 – Marcos Georreferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 5.730 L 2-D-5.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

PERÍMETRO			
MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	351,66 m	VIA SÃO LUIZ	A
M02-M04	457,88 m	AVENIDA DOS REIS	B
M02-M04	457,88 m	AVENIDA DOS REIS	C
M04-M05	83,74 m	RUA BARBATIMÃO	D
M05-M06	78,79 m	RUA BARBATIMÃO	E
M06-M07	10,87 m	RUA SANTA CATARINA	F
M07-M08	15,48 m	RUA AROEIRA	G
M08-M01	333,83 m	CEMAT	H

Tabela 2 – Marcos com confrontantes

Art.

Art. 3º A instituição do Núcleo Urbano Informal Chácara Boa Fé, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Chácara Boa Fé, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Chácara Boa Fé, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 135 DE 24/03/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.841/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1149 12.361.1004.1075.0000 REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3.25

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **26/03/2020, (quinta-feira) às 08:00 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **26/03/2020, (quinta-feira) às 13:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo II** deste edital;

III – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **27/03/2020, (sexta-feira) às 08:00 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo III** deste edital;

IV – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo IV**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para o cargo de Professor Licenciado em Letras e Auxiliar de Serviços Gerais, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada no dia **27/03/2020 às 08:00**, por ordem de manifestação, considerando protocolo na Secretaria;

V – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo V**.

Cáceres, 25 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO I

DATA: 26/03/2020 ÀS 08:00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
126ª	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	448816	25/03/1988
127ª	DIELY DE ALMEIDA	449827	16/02/1989
128ª	ZILMA HELENA BARBOSA DE MORAES	450415	15/04/1970
129ª	MATILDE CRISTINA CARRASCO	448253	05/06/1974
130ª	IRIS DE LIMA SILVA	447932	11/08/1982
131ª	ICELLE ROSA DOS SANTOS	449985	24/04/1986

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA – NÚCLEO UNIÃO

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
2ª	SILEIDE SILVA CARDOSO	450993	31/12/1988

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.

9ª	MARINA DA SILVA KIRNEW	448013	11/09/1991

ANEXO II**CONVOCAÇÃO II****DATA: 26/03/2020 ÀS 13:30**

NUTRICIONISTA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
3ª	VANESSA PIRES DE OLIVEIRA	450900	24/02/1988
4ª	AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR	449518	14/09/1991
5ª	LAURA REGINA PINHEIRO LEITE	449504	30/04/1989

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
43ª	AMILTON CÉSAR DE PAULA	450032	10/08/1979
44ª	ANA CLÁUDIA DUARTE SILVA	447205	08/02/1983
45ª	ROSEANE DOMINGAS DA SILVA	448985	24/05/1987

ANEXO III**CONVOCAÇÃO III****DATA: 27/03/2020 ÀS 08:00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI) – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
72ª	LUCIANA CAMILO DE GODOI MARTINS	447245	26/07/1983

GUARDA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
5ª	PATRICK FIGUEIREDO GOMES	450599	19/11/1981
6ª	WAGNER MANOEL DOS PASSOS	448306	06/06/1991

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI) – NÚCLEO LARANJEIRA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
1ª	SAMARA DO CARMO SARAIVA	450071	17/09/1997

GUARDA – NÚCLEO LARANJEIRA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
1ª	RENATO LUIS MAXIMIANO	447403	02/05/1992

ANEXO IV**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE****DATA: 27/03/2020 ÀS 08:00**

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – BURITI

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – LARANJEIRA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – UNIÃO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

ANEXO V**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H

2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 122 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.510 de 19 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS**, do cargo de Gerência Adjunta de Gabinete, concebido através do Decreto nº 368 de 24 de junho de 2019, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de março de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 116 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Institui na modalidade REURB-S o núcleo urbano informal no Loteamento denominado Jardim Panorama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Memorando nº. 9.957, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM PANORAMA.

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Urbano Informal Jardim Panorama, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, registrado sob a matrícula nº 42.654 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida por matrícula mencionada neste *caput* foi expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT segue abaixo, bem como a imagem que compreende o perímetro especializado:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO “JARDIM PANORAMA”

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco “M01”, georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 377.605,36 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	425.871,388	8.219.764,613
M02	425.975,694	8.219.707,937
M03	425.961,873	8.219.689,852
M04	425.988,265	8.219.666,171
M05	425.926,372	8.219.553,055
M06	425.962,062	8.219.525,723
M07	425.933,589	8.219.510,262
M08	425.986,640	8.219.367,616
M09	426.096,889	8.219.408,839
M10	426.206,533	8.219.284,061
M11	426.248,231	8.219.226,170
M12	426.297,655	8.219.045,089
M13	426.288,236	8.219.015,455
M14	426.336,496	8.218.997,993
M15	426.304,800	8.218.927,307
M16	426.251,261	8.218.949,111
M17	426.202,059	8.218.832,601
M18	425.579,899	8.219.086,355
M19	425.633,835	8.219.198,146
M20	425.574,325	8.219.225,076

M21	425.448,913	8.219.181,949
M22	425.464,475	8.219.208,633
M23	425.640,754	8.219.441,454
M24	425.753,784	8.219.602,426

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 18.517 L 2-N-4.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

MARCO	DISTÂNCIA	PERÍMETRO	FACE
M01-M02	118,71 m	ESPÓLIO DE VENANCIO PAESANO	A
M02-M03	22,76 m	RENATO VIDAL GARCIA	B
M03-M04	35,46 m	RUA SUÉCIA	C
M04-M05	128,94 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	D
M05-M06	44,95 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	E
M06-M07	32,40 m	LUIS APARECIDO MONTRONI	F
M07-M08	152,19 m	LUIS APARECIDO MONTRONI	G
M08-M09	117,70 m	VIA JOSÉ PINTO DE ARRUDA	H
M09-M10	166,11 m	ISAC SEVERIANO DE OLIVEIRA	I
M10-M11	71,35 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	J
M11-M12	187,70 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	K
M12-M13	31,09 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	L
M13-M14	51,32 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	M
M14-M15	77,47 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	N
M15-M16	57,81 m	RUA DAS PAPOULAS	O
M16-M17	126,47 m	RUA SUÉCIA	P
M17-M18	671,92M	RUA IRLANDA	Q

M18-M19	124,12 m	ORDEM TERCEIRA REGULAR DE SÃO FRANCISCO	R
M19-M20	65,32 m	ORDEM TERCEIRA REGULAR DE SÃO FRANCISCO	S
M20-M21	132,62 m	VIA JOSÉ PINTO DE ARRUDA	T
M21-M22	30,89 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	U
M22-M23	292,03 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	V
M23-M24	196,69 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	W
M24-M01	200,34 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	X

Tabela 2 – marcos com confrontantes

Art. 3º A instituição do Núcleo Urbano Informal Jardim Panorama, objeto de Regularização

Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Jardim Panorama, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Jardim Panorama, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2015 E 009/2016.****JULGAMENTO NO RECURSO.**

Cáceres, 10 de março de 2020.

Referente: Processo Administrativo n. 027/2015/CPIAD

Protocolo: 21.276 de 12/06/2015

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela anulação do Decreto n. 515, de 25/11/2004, que determinou a incorporação à remuneração da citada servidora das vantagens do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa, bem como pela aplicação da pena de demissão, por infrações disciplinares e pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à mesma, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO pugna pela reforma da decisão citada e pela declaração de nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar alegando que a aplicação da penalidade de demissão não atende ao princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, que o entendimento da Comissão com relação à arguição de prescrição falece de amparo legal, vez que a Lei Federal n. 8.112/90 não possui aplicação aos servidores públicos municipais de Cáceres-MT e que o prazo de prescrição começa a correr da data em o ilícito administrativo foi praticado.

Sustenta que a alegação de que Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo não é absoluto, uma vez que é limitado pelo princípio da Segurança Jurídica e que já se operou o prazo decadencial de aplicar a penalidade e de suprimir a função incorporada.

Em seguida, aduz Coisa Julgada Formal e Material, sob o argumento de a servidora investigada impetrou Mandado de Segurança nº 91/2003 e lhe foi concedida a segurança a incorporação da função gratificada, cuja sentença transitou em julgado no dia 10/05/2004.

Ressalta, por fim, a ausência de autoria de ilícito administrativo por parte da mesma, pois apenas formulou o pedido de incorporação da função gratificada, não deferindo para si o benefício recebido.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado “à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão”, passo a análise do mesmo.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 269/274 do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

Assim, a alegação da servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo de que o poder da Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo não é absoluto, uma vez que é limitado pelo princípio da Segurança Jurídica, e que já se operou o prazo decadencial de aplicar a penalidade e de suprimir a função incorporada é totalmente equivocada, não merecendo qualquer reparo a decisão objurgada que rejeitou a preliminar de decadência.

De igual modo, a alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração também resta equivocada, eis que o pró-

prio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente para a instauração do processo disciplinar tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n. 71.420/2010. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria n. 202, de 13/07/10.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

De outro giro, com relação a alegação de coisa julgada formal e material, razão também não assiste à Servidora Investigada.

O Mandado de Segurança manejado pela servidora investigada tinha por objeto a incorporação a função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Processo. O mandado de segurança foi distribuído na data de 21/08/2003 e certificado o trânsito em julgado em 10/05/2004.

Pois bem, embora o Executivo Municipal não concorde com a decisão do Douto Juízo no Mandado de Segurança, pois a servidora investigada não tinha cumprido os requisitos exigidos pelo artigo 160 da Lei Complementar 25/1997 e, principalmente, por ter logrado êxito no *mandamus* na qualidade de servidora celetista estável por força do artigo 19 da ADCT, sendo que o referido artigo 160 contemplava apenas servidores estatutários, respeitou a coisa julgada e manteve a incorporação da função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Processo.

Contudo, o objeto apurado no presente processo administrativo difere da incorporação a função gratificada que motivou a impetração do sobredito Mandado de Segurança.

No caso do presente PAD, discute-se a incorporação irregular de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 468 de 22/09/2005), ou seja, posterior, inclusive, ao trânsito em Julgado do Mandado de Segurança.

O que se pode ver é que a servidora investigada busca ludibriar a autoridade julgadora, com informações equivocadas.

Por essa razão, neste tocante, a decisão de fls. 269/274 não merece reparo.

Adiante, como já observado na decisão impugnada, a planilha (fls. 247) elaborada pela Comissão demonstra que a servidora não implementou requisito previsto no inciso I do *caput* do dispositivo, que é ter desempenhado a função por pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) anos alternados, não preenchendo esse requisito, conforme apontado, inclusive, no Relatório Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, e não com outra sorte, totalmente frágil o argumento de que a aplicação da penalidade de demissão não atende ao princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, eis que o requerimento da servidora ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO, solicitando incorporação de função gratificada a sua remuneração causou danos ao erário público municipal, demonstrando notória má-fé e deslealdade com o órgão público municipal que a remunera, uma vez que além de conhecedora das leis vigentes, exercia cargos revestidos de responsabilidade e de confiança administrativa, o que se agrava o fato.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 269/274, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

Porém, considerando a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1000617-44.2020.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres-MT, que há a ordem judicial para reintegrá-la ao cargo que ocupava no caso de demissão, mas sem contemplar a incorporação da função gratificada de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 468 de 22/09/2005), **suspendo a demissão** da servidora ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO **enquan-**

to estiver sob a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível, sem a incorporação gratificada de Coordenadora Administrativa, considerando-se que se mantém a anulação do Decreto nº. 468 de 22 de setembro de 2004.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° 003/2020

ATA N° 003/2020

Considerando o Edital de Chamada Pública nº003/2020

Contagem de Títulos da 3ª Chamada Pública para contratação de AAE/Nutrição Área indígena e Professor Área indígena

Aos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 16h e 00 min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 3ª Chamada Pública destinada à contratação de AAE/Nutrição Área indígena e Professor Área indígena

Inscreveram-se os candidatos:

para o cargo de de AAE/Nutrição Área indígena e Professor Área indígena e após a análise dos documentos apresentado verificou-se os pontos dos candidatos :

CANDIDATO	Pontuação	AAE/Nutrição Área indígena
SILVA SEREWABDZURIO SEREJAENE	10,0	E.M.I. Santo Antônio S.A. Córrego dos Patos
CANDIDATO	Pontuação	Professor Área indígena
MARCILIO TSEREWATATSU	20,0	E.M.I Abdzuwe S. A. Alto da Vitória
MARLOM TSEREM ODI	10,0	E.M.I Abdzuwe S.A.Hoiwaprezdawi
SILA SERETETE O	15,0	E.M.I Boa vida
TEODÓSIA RO'ONHOMMINHIHODO	15,0	E.M.I Dom Bosco S. A. Maradzarawê
EUCLIDES SIRAPSARIWA	15,0	E.M.I Santa Helena

Encerrado às 17h e 10 min. Sem nada mais a relatar, a ata vai assinada pelos membros da comissão após lida e aprovada por todos.

Campinápolis – MT, 20 de Março de 2020.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Armanda Guedes Parreira

Maria Cristina de Moraes Gonçalves

Nelson Gonçalves de Melo

Av. Benônico José Lourenço, 2.640 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1562
CEP 78.630-000 – CNPJ.00.965.152/0001-29

SETOR DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo nº 451/2020

Tomada de Preços nº 07/2020

Causa da Notificação: Parecer da Procuradoria Municipal.

Fundamento Legal: Direito ao Contraditório

O Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, Resolve notificar, à empresa **MAF CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, participante da Tomada de Preços nº 07/2020, onde apresentou proposta a qual foi declarada a vencedora.

Em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada **abre-se o prazo legal de 02 (dois) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, a encerrar-se as 18h00min de 27 de março de 2020.**

Campinápolis – MT, 25 de março de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 03/2020, para execução de pavimentação asfáltica TSD, drenagem superficial e sinalização de vias, conforme projeto básico e Convênio 877426/2018, foi vencedora a empresa BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.129.333/0001-64 com o valor de R\$ 206.809,55 (duzentos e seis mil oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Campinápolis-MT, 25/03/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 164/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mariza Santana Schneider

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 166/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Monaliza Caetano de Alencar

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 157/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Natalia Carvalho Correa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 156/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Samantha Trentin Sodre

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 026/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rozilene da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 165/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Pamella Szydlovski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

dido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 151/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosicre dos Passos Silva Rescarolli

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 03/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: O presente termo de Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com Entidade da Sociedade Civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, para auxílio financeiro na aquisição de uniformes, cadernetas escolares e kits de apostilas da escola especial Bem –Me Quer, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho (Ofício 200/2019 – parte integrante deste Instrumento), as quais a Organização da Sociedade Civil - APAE se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário – Exercício

Valor: 40.000,00

Data: 25/03/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2020**Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social**PORTARIA Nº 247, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA**.**1. A licença concedida será de 60 (sessenta) dias, com início em 08 de abril de 2020 e término em 06 de junho de 2020.****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 052 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 820.549,74 (oitocentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.003	FUNDEB	
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
3190000000	Aplicações diretas	
0318000000	transferências do FUNDEB 60%-exerc. anterior (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)	R\$ 326.759,32
0319000000	Transferências do FUNDEB 40%-exerc. anterior (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)	R\$ 352.635,71
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
0318000000	transferências do FUNDEB 60%-exerc. anterior (cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)	R\$ 141.154,71

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supéravit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. – O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no art. 6º. da Lei Orçamentária nº 2.077/2019.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE MARÇO DE 2020.CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **JOSENILÇA GUEDES MARTINS**.**1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 25 de março de 2020 e término em 23 de abril de 2020.****PORTARIA Nº 245, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**EXONERA O SERVIDOR **RENATO CERQUEIRA** DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,**CONSIDERANDO:**

o Pedido de exoneração do servidor Renato Cerqueira, datado de 25 de março de 2020;

o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:**1. EXONERAR**, a pedido, a partir de 31 de março de 2020, o servidor **RENATO CERQUEIRA**, matrícula funcional nº 3579, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias de março de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** LUVERMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia da atenção básica.

VALOR TOTAL: R\$ 22.621,50.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 042/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Alaine de Carvalho Gomes**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 159/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andressa Cristina Pereira Damasco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 065/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aquila Priscila da Silva Sousa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de

19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 153/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Auricelia Pires Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 173/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carmen Helena Cardoso Alves Correa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 173/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Carmen Helena Cardoso Alves Correa**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 05/03/2020 à 15/12/2020**Data:** 05/03/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 042/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Alaine de Carvalho Gomes**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 042/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Alaine de Carvalho Gomes**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educa-****cional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 006/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Valdeci Oliveira Daniel**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 059 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 171/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Thiago Erick Barbosa Lopes**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 05/03/2020 à 15/12/2020**Data:** 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 150/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Keiti Luciane de Castro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 064/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Larissa Lemes Nicoletti

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 155/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana Roberta de Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 152/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sulamita Lauriano da Silva Meneguesso

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 090/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maiti Daiani Andre Felicio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 172/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marcela Maria da Silva Santos de Miranda

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 038/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Ferreira de Queiroz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

loga o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 059 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 088/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marlei de Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 015/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celeste de Jesus Rocha Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 163/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cleverson Felipe de Zorzi Cambrussi**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 05/03/2020 à 15/12/2020**Data:** 05/03/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 101/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Soares Pereira Weber**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 12/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 12/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos V, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 071/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Daiane de Oliveira Farias de Freitas**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 054/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Ducena Gonzaga dos Santos**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.**Secretaria:** Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 012/2020**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Edileusa Ferreira da Silva**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**Classificação Orçamentária:** 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).**Prazo:** 04/02/2020 à 15/12/2020**Data:** 04/02/2020**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº

001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 091/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edineia Almerinda dos Santos Sandri

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 167/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Miranda Pestana

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 013/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elisandra Keit Dias

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 154/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elisângela Maria de Paiva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019; o Edital de Convocação n° 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 137/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Emanuele da Silva Schiavo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 041/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francieli Aparecida Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 132/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francieli Furtado Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, ex-

pedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 119/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francinete Otaviano da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 011/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francisca Barbosa Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 168/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Geovane Pereira da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/03/2020 à 15/12/2020

Data: 05/03/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 004, de 2020; e o Memorando 159, datado de 27 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 039/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivanilda de Souza Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 029/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jenniffer Machado

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 04 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 057/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica dos Santos Soares

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 078/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joao Julio Anunciação Campos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO N° 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 2020; e o Memorando 059, datado de 059 de Fevereiro 2020, ex-

pedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 158/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joseane da Costa Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.371,31 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2020 à 15/12/2020

Data: 18/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 003, de 2020; e o Memorando 118, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 136/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 136/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 135/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Maria Gomes Francelino

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 2020; e o Memorando 085, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 060/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Cristina Andre Felicio

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche**, como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.302,25 correspondente a 40 horas/semana (2.371,31 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001, de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando 059, de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2547/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA O HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Hospital Municipal Coração de Jesus, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados para auxiliar nas compras de materiais, investimentos, gastos com pessoal, insumos em geral e serviços, bem como na manutenção de equipamentos, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 3º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os municípios.

Art. 4º - O Hospital Municipal Coração de Jesus, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2549/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE REPASSE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.017/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º - Para a execução do presente convênio o Município destinará o importe de R\$ 1.022.800,00 (Um milhão, vinte e dois mil e oitocentos reais) fixos e mensais, que correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como disponibilizará do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, o correspondente ao valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da diferença retroativa a partir do dia 01 de março de 2020, revogando-se o § 2º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2.017/2014 que foi acrescentado pela Lei nº 2272/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2550/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.527/2019 de 13 de Dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021, o Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e fonte de recursos 0.1.46.08000 - Atenção Básica

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.526/2019, 13 de Dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2020, o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e fontes de recursos 0.1.46.08000 - Atenção Básica

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.528/2019, 13 de Dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício de 2020, o Elemento

to de Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e fontes de recursos 0.1.46.08000 - Atenção Básica

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 - Programa Saúde da Família

Ação: 20106 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

Jurídica.....
.....R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.46.08000 - Atenção Básica

TOTAL:.....
....R\$ 54.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2548/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DA XX EXPOVERDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza o Sindicato Rural do município de Campo Verde a transferir R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Hospital Municipal Coração de Jesus, provenientes de resultados da XX Expoverde, referente ao lucro destinado às melhorias no parque de exposição, em atendimento a cláusula décima do Acordo de Cooperação nº 002/2019, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados para auxiliar nas compras de materiais, investimentos, gastos com pessoal, insumos e serviços, bem como na manutenção de equipamentos, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 3º - O Hospital Municipal Coração de Jesus, deverá prestar contas ao Sindicato Rural com cópia à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 39, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº.419, de 20 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO o Decreto nº.420, de 23 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o funcionamento dos bares e lojas de conveniência no âmbito do município de Campos de Júlio.

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo alimentício, incluindo restaurantes e padarias, somente poderão funcionar com entrega ou retirada no local, ficando vedado o consumo no local.

§1º Os alimentos entregues devem estar prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento. O entregador e o consumidor devem manter uma distância mínima de 1,5 metro.

§2º Fica excetuado da regra mencionada no caput desse artigo os restaurantes destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustí-

veis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.

§3º Postos de combustível somente poderão funcionar de segunda a sábado, das 7h às 19h.

§4º Fica suspenso o atendimento no Detran municipal, por força do Decreto Estadual nº. 419, de 20/3/2020 assegurando-se a prorrogação do vencimento do IPVA nos meses de março e abril, por 60 (sessenta) dias contados do vencimento, relativo aos veículos emplacados com final 5, 6 e 7.

§5º Em transporte por táxi fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

Art. 3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de interesse público relevante, como bancos, correios, farmácias e drogarias, mercados e supermercados, produtos e alimentação de uso veterinário, postos de combustível, borracharia, oficina mecânica e laboratórios **DEVERÃO** manter o atendimento regular ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

§1º *Todos os demais estabelecimentos, excetuados os bares e lojas de conveniência e das atividades previstas no caput do artigo 2º e do §3º poderão manter o funcionamento, a seu critério, devendo fechar até às 20:00 horas.*

§2º O descumprimento a regra imposta no *caput* desse artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa: *I-Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular; II- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses; III- multa, no valor de 100 UFM, por cada infração.*

Art. 4º Além das reuniões constantes no Decreto Municipal nº 36/2020, ficam vedados até o dia 5/4/2020 a realização de reuniões familiares, religiosas, confraternização ou a qualquer título, que impliquem em aglomeração de pessoas no interior ou exterior das residências.

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes do Decreto Municipal nº 38 de 24/03/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 016/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tecidos, aviamentos e outros materiais (lençol e manta), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br – “Acesso identificado no link – licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 07/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

TERMO DE POSSE Nº. 001/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2216946-6 SSP/MT e CPF sob nº. 037.993.911-85, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 84/2020 de 11/03/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 23/2020 de 11/03/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS

EMPOSSADO (A)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 011/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 011/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 25/03/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de “ **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**”, sendo declarada vencedora do certame a empresa: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 25.132,80 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 90, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração subscrito pela servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.1437/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora **MARIA DAISA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 100, de 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 122/2020

TERMO DE POSSE Nº. 122/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JOSE ROCHA DA COSTA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 506022 SSP/RO e CPF sob nº. 422.464.312-04, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 71/2020 de 05/03/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **VIGIA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 14/2020 de 05/03/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ROCHA DA COSTA

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 005/2020

ATO REVOGATÓRIO N. 005/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor dos **ATOS AUTORIZATIVOS N. 001/2020, N. 014/2019**, que concederão verba indenizatória, conforme estabelecido no Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de "a" a "d", dos referidos incisos.

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 8º do Decreto n. 756/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as verbas indenizatórias, estabelecida na estabelecida na Lei nº 756/2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, anteriormente concedidas aos seguintes servidores:

I. Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 200,00; **II.** Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **III.** Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **IV.** Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 700,00; **V.** Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 200,00; **VI.** Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 200,00; **VII.** Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 200,00. **VIII.** Elder Medeiros Rodrigues, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 200,00. **IX.** Wemerson Martins de Oliveira, portador da matrícula funcional n. 054, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 170,00, estabelecidas pelos Atos Autorizativos n. 014/2019, de 19 de novembro 2019, Atos Autorizativos n. 001/2020, de 03 de janeiro de 2020, que concedeu aos referidos servidores.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de março de 2020, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

Registre-se,**Publique-se e****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO N. 004/2020

ATO REVOGATÓRIO N. 004/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor dos **ATOS AUTORIZATIVOS N. 006/2019, N. 008/2019, N. 009/2019, N. 010/2019, N. 012/2019, N. 013/2019, N. 014/2019**, que concederão verba indenizatória, conforme estabelecido no Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal 920/2019, de 30 de maio de 2019, que criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 8º do Decreto n. 756/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as verbas indenizatórias, estabelecida na Lei nº 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal n. 920/2019, de 30 de maio de 2019, anteriormente concedidas aos seguintes servidores:

I. Wilton dos Santos Sousa, portador da matrícula funcional n. 840, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SEMEELC, no Valor de R\$ 1.360,00; **II.** Sara Silva Trindade de Medeiros, portadora da matrícula funcional n. 1923, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SMHTAS, no Valor de R\$ 1.360,00; **III.** Manoel da Silva, portador da matrícula funcional n. 1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, no Valor de R\$ 1.360,00; **IV.** Davison Barbosa Cabral, portador da matrícula funcional n. 2137, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Serviços públicos e Urbanismo, no Valor de R\$ 1.190,00; **V.** Moisés Pereira da Silva, portador da matrícula funcional n. 2138, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no Valor de R\$ 1.190,00; **VI.** Helem da Silva Nunes, portadora da matrícula funcional n. 1767, ocupante do cargo de Secretária Executiva do Prefeito, lotada no gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R\$ 1.190,00. **VII.** Luiz Antônio da Silva Ribeiro, portador da matrícula funcional n. 2135, ocupante do cargo de Secretário Executivo Comunicação, no Valor de R\$ 1.190,00; **VIII.** Adbaldo Nunes Milhomem, portador da matrícula funcional n. 1761, ocupante do cargo de Gerente de Esportes e Lazer, no Valor de R\$ 807,50; **IX.** Natália Cardoso da Silva, portadora da matrícula funcional n. 2141, ocupan-

te do cargo de Gerente de Finanças, conciliações e Baixa de Despesas, no Valor de R\$ 807,50. **X.** Rosânia Pereira Ramos, portadora da matrícula funcional n. 2085, ocupante do cargo de Gerente de Administração, no Valor de R\$ 807,50. **XI.** Iranizo Matos Rodrigues, portador da matrícula funcional n. 2103, ocupante do cargo de Gerente de Licitação e Elaboração de Contratos, no Valor de R\$ 807,50. **XII.** Ozéias Trindade Valverde, portador da matrícula funcional n. 2080, ocupante do cargo de Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária, no Valor de R\$ 807,50. **XIII.** Jakeline Tavares Grecchi, portadora da matrícula funcional n. 2140, ocupante do cargo de Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito, no Valor de R\$ 807,50. **XIV.** Ezequiel Ferreira Machado, portador da matrícula funcional n. 2146, ocupante do cargo de Gerência de Empenho, Registro e Informações CONTABEIS – GER/EMREGINC, no valor de R\$ 807,50. **XV.** **ANTÔNIO JÚNIO PERBUARES SILVEIRA**, portador da matrícula funcional n. 2154, ocupante do cargo Gerente de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS,, no valor de R\$ 807,50. **XVI.** **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, portadora da matrícula funcional n. 2156, ocupante do cargo de Gerente de Administração e Planejamento em Saúde, no valor de R\$ 807,50. **XVII.** **GABRIELA PEREIRA LIMA**, portadora da matrícula funcional n. 2155, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.360,00. **XVIII.** **POLIANA QUEIROZ DE SOUSA**, portadora da matrícula funcional n. 2158, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Programas e Projetos - GEPRO, no valor de R\$ 807,50.

XIX. **LIDIANE MATOS LIMA**, portadora da matrícula funcional n. 2157, ocupante do cargo de Assessora da Assessoria Técnica - ASSETEC, no valor de R\$ 807,50. **XX.** **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, portador da matrícula funcional n.559, ocupante do cargo Gerente De Meio Ambiente, no valor de R\$ 807,50. **XXI.** **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, portadora da matrícula funcional n. 2169, Nomeada através da portaria n. 414/2019, de 11 de novembro de 2019, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de R\$ 1.360,00. **XXII.** **ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES**, portador da matrícula funcional n. 2180, ocupante do cargo de Tesoureira, no valor de R\$ 1.600,00. **XXIII.** **ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL**, portador da matrícula funcional n. 2183, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transito e Mobilidade Urbana - SMTU, no valor de R\$ 1.600,00, estabelecidas pelos Ato Autorizativos n. 006/2019, de 01 de julho de 2019, Ato Autorizativo n. 008/2019, de 01 e outubro 2019, Ato Autorizativo n. 009/2019, de 07 e outubro 2019, Ato Autorizativo n. 010/2019, de 08 d outubro 2019, Ato Autorizativo n. 012/2019, de 11 de novembro 2019, Ato Autorizativo n. 013/2019, de 11 de novembro 2019, Ato Autorizativo n. 002/2020, de 30 de janeiro de 2020, Ato Autorizativo n. 003/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que concedeu aos referidos servidores.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de março de 2020, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa CLINMED DIAGNOTISCO EIRELLI, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 22.399.579/0001-40, que tem por ULTRASSONOGRAMAS da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.981-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa CLINMED DIAGNOTISCO EIRELLI Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 22.399.579/0001-40, que tem por ULTRASSONOGRAMAS da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 119/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 119/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“QUE REVOGA A PORTARIA N. 237/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 237/2019, de 13 de junho de 2019, que “Dispõe sobre mudança de lotação para efeito de recebimento de salários de parte dos servidores da educação da folha normal, que recebem pelo FUNDEB 40%, que passarão a receber pela fonte 101 (25%), e dá outras providências”.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 25 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 121/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 121/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 001.473.751-50, com e-mail: eudisfr2014@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço 018/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios em geral, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para

veículos da frota municipal de Diversas Secretarias do Município de Canabrava do Norte/MT oriundo do Processo Administrativo n. 1176/2020.

Art. 2º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

EUDES FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA LOCOMOÇÃO EM HORÁRIO VEDADO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA LOCOMOÇÃO EM HORÁRIO VEDADO

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. decreto n. 755/2020, de 23 de março de 2020, que *"dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências"*, dentre elas a estabelecida no artigo 2º inciso VIII;

CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

E CONSIDERANDO que ficou determinada a restrição de circulação de pessoas no município de Canabrava do Norte/MT, a partir das 19h00min até as 05h00min,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE LOCOMOÇÃO**, no perímetro urbano do município, no período das 19h00min até as 05h00min, ao Sr. **MARCO ANTÔNIO DORNEU GALLO**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20534132, emitido por SEJUSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 043.625.751-38, na qual utiliza um veículo Uno. Cor branca, placa QCJ5289, para realizar visitas domiciliares aos fiéis, em razão do exercício do cargo de padre, na Paróquia São Domingos de Gusmão.

Art. 2º. Esta AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE LOCOMOÇÃO, tem validade enquanto perdurar a restrição de circulação de pessoas, estabelecidas pelo decreto n. 755/2020 e/ou até ser revogada pelo Poder Público Municipal Canabrava do Norte – MT, 25 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 120/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 120/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preço nº 019/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MARIA DAS M. M. BATISTA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 09.538.969/0001-95, que tem por objeto Preços para possível e eventual aquisição de aduelas de concreto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 000001330/2020 e pregão presencial n. 024/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 118/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 118/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA ELENA RODRIGUES MALTA**, matrícula n. 512, ocupante do cargo de Tec. Infra Estrutura/Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/19 a 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2020 À 30/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 117/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 117/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **VALMERICE NUNES BRITO**, matrícula n. 1853, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional-AEE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/15 a 14/05/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2020 À 30/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 116/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 116/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n. 1808, ocupante do cargo Tec. Infra Estrutura/Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
23/02/19 a 22/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2020 À 30/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 207/2020

De 19 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 046/2020 – Pregão presencial nº 018/2020** – Cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor (a) no cargo Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020

De 19 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 042/2020 – Concorrência nº 001/2020** – cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Canarana - MT de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2020

De 23 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IVONE ALVES**, servidor (a) no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 055/2019, Pregão Presencial nº 016/2019** - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá-MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 236/2019 de 24/04/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2020

De 23 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LEONARDO GONSALVES CARDOSO**, servidor no cargo de Gerente de Serviço de Atendimento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020** – cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de revisão e correção em luminárias, reposição de luminárias, lâmpadas, relês fotoelétricos, braços das luminárias, referente a iluminação pública (em vias públicas) e manutenção elétrica em geral, na sede e nos Distritos do Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) no Município de Canarana/MT, sem fornecimento de materiais de reposição, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, servidor no cargo Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2020

De 23 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANI MARIA TIRLONE**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 049/2020 – Adesão a Ata registro de preços nº 002/2020** – Adesão a ata de registro de preços nº 003/2020, Pregão presencial 070/2020, oriunda a Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT, para prestação de Serviços de Casa de Apoio para acompanhamento de pacientes em tratamento de saúde em Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

Art. 2º - Nomear **CLAUDIONOR DOS SANTOS**, no cargo de Agente de Serviços I, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020

De 23 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 041/2020 – Concorrência nº 002/2020** – cujo objeto é

a Contratação de empresa para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD nos Bairros Morado do Sol, Tropical II e Avenida Mato Grosso no Município de Canarana - MT conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2020

De 19 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 047/2020 – Pregão presencial nº 019/2020** – Cujo objeto é a contratação de empresa para Locação de caçambas metálicas estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste com capacidade de transporte de no mínimo de 02 (duas) caçambas, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MÜLLER**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2020

De 25 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 052/2020 – Dispensa de Licitação nº 018/2020** – Cujo objeto é a aquisição de papel A4 – caixa com 10 (dez) resmas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Finanças e Obras, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 25 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2020

De 19 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER**, servidora no cargo de Gerente de Nutrição das unidades escolares, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 043/2020 – Dispensa de Licitação nº 016/2020** – Cujo objeto é a aquisição de 4 conjunto de refeitório com tampo injetado infantil 10 lugares e 4 conjuntos de refeitório com tampo injetado juvenil 10 lugares, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, servidora no cargo de Assessora Pedagógica de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2020

De 19 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidor (a) no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 045/2020 – Pregão presencial nº 017/2020** – Cujo objeto é a aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **JOAQUIM VALDEVINO FABIO**, no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2020**De 19 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor (a) no cargo de Gerente de Compras e Recursos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 115/2018 – Adesão a Ata Registro de Preços nº 009/2018 – Adesão a ata de registro de preços nº 018/2018, Pregão Presencial nº 030/2019**, oriunda a Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT – Cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT., conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

Art.2º - Nomear **EDINILCE PRUDENTE**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 513/2018 de 01/11/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2020**De 19 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor (a) no cargo de Gerente de Compras e Recursos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 067/2017 – Pregão Presencial nº 039/2017** – Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

Art.2º - Nomear **EDINILCE PRUDENTE**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 480/2017 de 21/06/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2020**De 19 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor (a) no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 040/2020 – Dispensa de Licitação nº 014/2020** – Cujo objeto é a aquisição de encaixes para próteses e acessórios, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2020**De 19 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 044/2020 – Dispensa de Licitação nº 017/2020** – Cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento do Parque de Maquinas (barração) da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT., conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2020**Portaria nº 225/2020****De 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre retorno ao Serviço da Servidora Pública com licença interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder retorno às funções a servidora **Elaine Gall Porsch**, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, constante no Anexo I – Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio da Lei Municipal Complemen-

tar nº. 082/2009 de 19 de maio de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em licença interesse concedida pela portaria 622/2017 de 01/09/2017, a partir do dia 30/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação, com efeitos retroativos à 30/09/2019.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 20 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2020

Portaria nº 226/2020

De 20 de março de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.66, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal:

I – Sandra Maria dos Santos – Presidente;

II – Cleunir Praxedes Peixoto – Secretária;

III – Edivan Colombo – Membro.

Art. 2º A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete à realização das seguintes atribuições:

I – lavrar Ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tomados ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 151/2019 de 14 de março de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 20 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2020

De 23 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDINILCE PRUDENTE**, servidor (a) no cargo de Auxiliar de Contabilidade, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 004/2017, ADESÃO Ata de Registro de Preços Nº 005/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2016, do Consórcio Inter-municipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia** – objeto é a Contratação dos serviços de Sistema de Gestão em Setor de Saúde no município de Canarana-MT.

Art.2º - Nomear **Ivone Alves**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/2017 de 02/02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2020**De 19 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 041/2020 – Dispensa de Licitação nº 015/2020** – cujo objeto é a aquisição de móveis planejados e porta quadro, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020**De 23 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor (a) no cargo de Gerente de Compras e Recursos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 078/2017, Pregão Presencial nº 045/2017** - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.

Art.2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 115/2019 de 22/02/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2020**De 23 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor (a) no cargo de Gerente de Compras e Recursos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 042/2019, Pregão Presencial nº 010/2019** - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.

Art.2º - Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 202/2019 de 03/04/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2020**De 23 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor (a) no cargo de Gerente de Compras e Recursos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2019, Pregão Presencial nº 023/2019** - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital e anexo.

Art.2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 400/2019 de 28/06/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2020**De 23 de Março de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IVONE ALVES**, servidor (a) no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 015/2019, Dispensa de Licitação nº 007/2019** - cujo objeto é a Locação de imóvel no município de Canarana-MT, sala comercial,

com área de 50 a 100 m², para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 085/2019 de 31/01/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236/2020

Portaria n.º 236/2020

De 23 de março de 2020

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidor Municipal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados durante o período chuvoso na manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de Obras;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio ao Servidor abaixo relacionado pelo trabalho realizado.

Olmiro Grolli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 004/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 004/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 003/2020 Reunião ordinária, realizada no dia 18 de Março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Pactuação dos Indicadores do SISPACTO 2020;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 18 de Março de 2020.

.....
EDUARDO DIESE ZORZELA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....
DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 29/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 004/CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 005/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 005/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 003/2020 Reunião ordinária, realizada no dia 18 de Março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação de Continuação do Programa Brasil Sorridente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 18 de Março de 2020.

.....
EDUARDO DIESE ZORZELA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....
DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 29/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 004/CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ sob o n.º **24.137.809/0001-28**

MG COMERCIAL EIRELI CNPJ sob o n.º **18.108.624/0001-92**

Carlinda – MT, 25 de Março de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2019**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** MACHADO E WEBER LTDA- ME CNPJ: 06.220.401/0001-33**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**VALOR ADITIVADO:** R\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA –MT”.

EMPRESA VENCEDORA:

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI sob CNPJ 09.176.226/0006-27**O. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** sob CNPJ 27.119.529/0001-85

Carlinda – MT, 25 de Março de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GENTE SEGURADORA S.A CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02,**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60

Carlinda – MT, 25 de Março de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 16/2020****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora as empresas: POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 01.048.594/0001-73, com o valor total de R\$ 858.700,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais) e a empresa POSTO E SERVIÇOS PLANETA LTDA ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49, com o valor total de R\$ 1.619.200,00 (hum milhão seiscentos e dezenove mil e duzentos reais).

Castanheira – MT 25 de Março de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 15/2020**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS (CASTANHEIRA À JUINA/ SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - IDA E VOLTA), ATENDENDO A NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.526.037/0001-62, com o valor total de R\$ 30.654,80 (trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Castanheira – MT 25 de Março de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. Cláudia/MT, 25 de Março de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RH
PORTARIA N° 187/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 002/2019 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO**, RE: 1118, portador do RG n°: 32.285.844-6 SSP/SP e CPF n°: 222.761.038.76, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 002/2019 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 02/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
045/ 2020	LUANA TE- REZINHA BASTIAN ARSENO	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares n° 010/2008, 014/2013 e 050/2017.
046/ 2020	ELISÂNGELA LIMA DE MO- RAES LO- PES	O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares n° 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 189/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Concede FG- 02 de R\$ 400,00 a Sra. **Silvia Schmeing** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revoga FG- 02 de R\$ 400,00 a Sra. **Silvia Schmeing**, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e CPF n° 021.072.801.93 no Cargo de Técnico em contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 188/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Revoga FG- 08 de R\$ 150,00 Equipe de Apoio de Licitação a Sra. **Silvia Schmeing** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revoga FG- 08 de R\$ 150,00 - Equipe de Apoio de licitação a Sra. **Silvia Schmeing**, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e CPF n° 021.072.801.93 no Cargo de Técnico em contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE 2020**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.120.330,00	47.120.330,00	5.964.506,26	12,66	5.964.506,26	12,66	41.155.823,74
RECEITAS CORRENTES	40.000.330,00	40.000.330,00	5.964.506,26	14,91	5.964.506,26	14,91	34.035.823,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.820.100,00	6.820.100,00	900.363,95	13,20	900.363,95	13,20	5.919.736,05
Impostos	6.254.600,00	6.254.600,00	829.521,93	13,26	829.521,93	13,26	5.425.078,07
Taxas	370.000,00	370.000,00	70.033,21	18,93	70.033,21	18,93	299.966,79
Contribuição de Melhoria	195.500,00	195.500,00	808,81	0,41	808,81	0,41	194.691,19
CONTRIBUIÇÕES	1.599.000,00	1.599.000,00	220.957,50	13,82	220.957,50	13,82	1.378.042,50
Contribuições Sociais	1.081.000,00	1.081.000,00	61.021,58	5,64	61.021,58	5,64	1.019.978,42
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	518.000,00	518.000,00	159.935,92	30,88	159.935,92	30,88	358.064,08
RECEITA PATRIMONIAL	438.500,00	438.500,00	67.625,50	15,42	67.625,50	15,42	370.874,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	438.500,00	438.500,00	67.625,50	15,42	67.625,50	15,42	370.874,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.920.500,00	30.920.500,00	4.756.003,97	15,38	4.756.003,97	15,38	26.164.496,03
Transferências da União e de suas Entidades	14.855.400,00	14.855.400,00	2.251.075,62	15,15	2.251.075,62	15,15	12.604.324,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.065.100,00	11.065.100,00	1.605.114,18	14,51	1.605.114,18	14,51	9.459.985,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	899.814,17	18,00	899.814,17	18,00	4.100.185,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.230,00	222.230,00	19.555,34	8,80	19.555,34	8,80	202.674,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	210.200,00	210.200,00	7.012,67	3,34	7.012,67	3,34	203.187,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	12.030,00	12.030,00	12.542,67	104,26	12.542,67	104,26	-512,67

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7,120,000.00	7,120,000.00	0.00		0.00		7,120,000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5,750,000.00	5,750,000.00	0.00		0.00		5,750,000.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5,750,000.00	5,750,000.00	0.00		0.00		5,750,000.00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,000.00	100,000.00	0.00		0.00		100,000.00
Alienação de Bens Móveis	100,000.00	100,000.00	0.00		0.00		100,000.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,270,000.00	1,270,000.00	0.00		0.00		1,270,000.00
Transferências da União e de suas Entidades	1,200,000.00	1,200,000.00	0.00		0.00		1,200,000.00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70,000.00	70,000.00	0.00		0.00		70,000.00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Integralização do Capital Social	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Resgate de Títulos do Tesouro	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Demas Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2,177,670.00	2,177,670.00	116,558.01	5.35	116,558.01	5.35	2,061,111.99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49,298,000.00	49,298,000.00	6,081,064.27	12.34	6,081,064.27	12.34	43,216,935.73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49,298,000.00	49,298,000.00	6,081,064.27	12.34	6,081,064.27	12.34	43,216,935.73
DÉFICIT (VI)					204,205.23		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49,298,000.00	49,298,000.00	6,081,064.27	12.34	6,285,269.50	12.75	43,012,730.50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00			2,063,907.48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0.00	0.00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0.00			2,063,907.48		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.986.580,00	48.987.768,00	9.522.261,69	9.522.261,69	39.465.506,31	6.021.866,89	6.021.866,89	42.965.901,11	5.452.245,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.207.580,00	40.796.011,70	8.825.542,33	8.825.542,33	31.970.469,37	5.783.515,16	5.783.515,16	35.012.496,54	5.250.312,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.576.300,00	20.255.800,37	2.911.487,12	2.911.487,12	17.344.313,25	2.634.295,72	2.634.295,72	17.621.504,65	2.575.627,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	477.000,00	498.662,00	40.039,22	40.039,22	458.622,78	40.039,22	40.039,22	458.622,78	40.039,22	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.154.280,00	20.041.549,33	5.874.015,99	5.874.015,99	14.167.533,34	3.109.180,22	3.109.180,22	16.932.369,11	2.634.646,18	
DESPESAS DE CAPITAL	7.729.000,00	8.141.756,30	696.719,36	696.719,36	7.445.036,94	238.351,73	238.351,73	7.903.404,57	201.932,93	0,00
INVESTIMENTOS	7.724.000,00	8.136.756,30	696.719,36	696.719,36	7.440.036,94	238.351,73	238.351,73	7.898.404,57	201.932,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	948.659,32	263.402,61	263.402,61	1.436.086,87	117.254,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.623.350,00	50.687.257,48	10.273.091,85	10.273.091,85	40.414.165,63	6.285.269,50	6.285.269,50	44.401.987,98	5.569.500,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.623.350,00	50.687.257,48	10.273.091,85	10.273.091,85	40.414.165,63	6.285.269,50	6.285.269,50	44.401.987,98	5.569.500,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00	511.963,97	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.623.350,00	50.687.257,48	10.273.091,85	10.273.091,85		6.285.269,50	6.285.269,50		6.081.064,27	0,00
RESERVA DO RPPS	674.650,00	674.650,00			674.650,00			674.650,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.177.670,00	2.177.670,00	116.558,01	5,35	116.558,01	5,35	2.061.111,99
RECEITAS CORRENTES	2.177.670,00	2.177.670,00	116.558,01	5,35	116.558,01	5,35	2.061.111,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.177.670,00	2.177.670,00	116.558,01	5,35	116.558,01	5,35	2.061.111,99
Contribuições Sociais	2.177.670,00	2.177.670,00	116.558,01	5,35	116.558,01	5,35	2.061.111,99
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	948.659,32	263.402,61	263.402,61	1.436.086,87	117.254,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	948.659,32	263.402,61	263.402,61	1.436.086,87	117.254,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	948.659,32	263.402,61	263.402,61	1.436.086,87	117.254,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	46.986.580,00	48.987.768,00	9.522.261,69	9.522.261,69	92,69	39.465.506,31	6.021.866,89	6.021.866,89	95,81	42.965.901,11	0,00
Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	373.562,69	373.562,69	3,64	1.544.437,31	272.108,05	272.108,05	4,33	1.645.891,95	0,00
Ação Legislativa	1.918.000,00	1.918.000,00	373.562,69	373.562,69	3,64	1.544.437,31	272.108,05	272.108,05	4,33	1.645.891,95	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.627.100,00	4.765.834,97	1.110.998,79	1.110.998,79	10,81	3.654.836,18	772.985,73	772.985,73	12,30	3.992.849,24	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	3.133.500,00	3.234.746,00	772.224,21	772.224,21	7,52	2.462.521,79	497.874,78	497.874,78	7,92	2.736.871,22	0,00
Administração Financeira	1.381.500,00	1.410.723,93	321.510,68	321.510,68	3,13	1.089.213,25	257.847,05	257.847,05	4,10	1.152.876,88	0,00
Controle Interno	110.100,00	118.365,04	17.263,90	17.263,90	0,17	101.101,14	17.263,90	17.263,90	0,27	101.101,14	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração de Recrutamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Condições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.707.000,00	1.834.309,27	448.923,85	448.923,85	4,37	1.385.385,42	320.274,40	320.274,40	5,10	1.514.034,87	0,00
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.000,00	177.000,00	40.121,48	40.121,48	0,39	136.878,52	32.005,27	32.005,27	0,51	144.794,73	0,00
Assistência Comunitária	1.509.000,00	1.636.309,27	408.802,37	408.802,37	3,98	1.227.506,90	288.069,13	288.069,13	4,58	1.348.240,14	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BÍMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BÍMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Previdência Social	2.831.080,00	3.080.080,00	348.498,79	348.498,79	3,39	2.731.581,21	295.108,94	295.108,94	4,70	2.784.971,06	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.831.080,00	3.080.080,00	348.498,79	348.498,79	3,39	2.731.581,21	295.108,94	295.108,94	4,70	2.784.971,06	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	9.931.300,00	10.722.409,61	2.037.465,73	2.037.465,73	19,83	8.884.943,88	1.625.595,64	1.625.595,64	25,86	9.096.813,97	0,00
Atenção Básica	4.853.500,00	5.252.346,59	1.145.936,90	1.145.936,90	11,15	4.106.409,69	876.111,35	876.111,35	13,94	4.376.235,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.215.000,00	2.539.564,25	503.024,96	503.024,96	4,90	2.036.539,27	456.485,63	456.485,63	7,29	2.281.078,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	664.300,00	694.517,44	53.447,97	53.447,97	0,52	641.069,47	52.474,47	52.474,47	0,83	642.042,97	
Vigilância Sanitária	370.500,00	398.810,70	65.468,78	65.468,78	0,64	333.341,92	65.468,78	65.468,78	1,04	333.341,92	
Vigilância Epidemiológica	152.000,00	173.870,12	40.805,60	40.805,60	0,40	133.064,52	30.588,34	30.588,34	0,49	143.281,78	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.676.000,00	1.663.300,53	228.781,52	228.781,52	2,23	1.434.519,01	142.467,07	142.467,07	2,27	1.520.833,46	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.864.500,00	11.925.330,77	2.296.794,74	2.296.794,74	22,36	9.628.536,03	1.132.860,19	1.132.860,19	18,02	10.792.470,58	0,00
Ensino Fundamental	6.116.000,00	6.328.875,00	826.550,86	826.550,86	8,05	5.502.324,14	562.036,53	562.036,53	8,94	5.766.838,47	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Ensino Superior	761.000,00	761.000,00	680.953,32	680.953,32	6,63	80.046,68	0,00	0,00	0,00	761.000,00	
Educação Infantil	3.036.000,00	3.067.520,77	437.597,16	437.597,16	4,26	2.629.923,61	303.070,52	303.070,52	4,82	2.764.450,25	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	91.000,00	91.000,00	6.157,63	6.157,63	0,06	84.842,37	6.157,63	6.157,63	0,10	84.842,37	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.351.500,00	1.366.935,00	299.676,88	299.676,88	2,92	1.067.258,12	230.754,02	230.754,02	3,67	1.136.180,98	
FU12 - Demais Subfunções	307.000,00	307.000,00	45.858,89	45.858,89	0,45	261.141,11	30.841,49	30.841,49	0,49	276.158,51	
Cultura	147.200,00	147.200,00	10.568,00	10.568,00	0,10	136.632,00	7.427,00	7.427,00	0,12	139.773,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	147.200,00	147.200,00	10.568,00	10.568,00	0,10	136.632,00	7.427,00	7.427,00	0,12	139.773,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	9.910.000,00	10.188.980,62	1.691.389,07	1.691.389,07	16,46	8.497.591,75	956.602,53	956.602,53	15,22	9.232.378,29	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.428.000,00	4.676.971,52	676.759,37	676.759,37	6,59	4.000.212,15	216.436,14	216.436,14	3,44	4.460.535,38	
Serviços Urbanos	5.482.000,00	5.512.009,30	1.014.629,70	1.014.629,70	9,88	4.497.379,60	740.166,39	740.166,39	11,78	4.771.842,91	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PASAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	358.000,00	358.000,00	72.621,07	72.621,07	0,71	285.378,93	46.331,42	46.331,42	0,74	311.668,58	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	351.000,00	351.000,00	72.621,07	72.621,07	0,71	278.378,93	46.331,42	46.331,42	0,74	304.668,58	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	817.900,00	838.967,47	197.505,42	197.505,42	1,92	641.462,05	138.951,62	138.951,62	2,21	700.015,85	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	774.900,00	794.567,47	171.905,42	171.905,42	1,67	622.662,05	124.551,62	124.551,62	1,98	670.015,85	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	43.000,00	44.400,00	25.600,00	25.600,00	0,25	18.800,00	14.400,00	14.400,00	0,23	30.000,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	13.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	13.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.370.000,00	1.410.408,43	453.078,58	453.078,58	4,41	957.329,85	268.968,66	268.968,66	4,28	1.141.439,77
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.370.000,00	1.410.408,43	453.078,58	453.078,58	4,41	957.329,85	268.968,66	268.968,66	4,28	1.141.439,77
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	690.000,00	778.484,66	240.315,74	240.315,74	2,34	538.168,92	87.203,75	87.203,75	1,39	691.280,91
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	690.000,00	778.484,66	240.315,74	240.315,74	2,34	538.168,92	87.203,75	87.203,75	1,39	691.280,91
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	939.500,00	961.162,00	240.539,22	240.539,22	2,34	720.622,78	97.448,96	97.448,96	1,55	863.713,04
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	939.500,00	961.162,00	240.539,22	240.539,22	2,34	720.622,78	97.448,96	97.448,96	1,55	863.713,04
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	7,31	948.659,32	263.402,61	263.402,61	4,19	1.436.086,87
TOTAL (III) = (I + II)	48.623.350,00	50.687.257,48	10.273.091,85	10.273.091,85	100,00	40.414.155,63	6.285.269,50	6.285.269,50	100,00	44.401.987,98

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.636.770,00	1.699.489,48	750.830,16	750.830,16	7,31	948.659,32	263.402,61	263.402,61	4,19	1.436.086,87
Legislativa	32.000,00	32.000,00	3.081,20	3.081,20	0,03	28.918,80	3.081,20	3.081,20	0,05	28.918,80
Ação Legislativa	32.000,00	32.000,00	3.081,20	3.081,20	0,03	28.918,80	3.081,20	3.081,20	0,05	28.918,80
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	121.000,00	135.627,65	94.939,62	94.939,62	0,92	40.688,03	28.396,09	28.396,09	0,45	107.231,56	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	100.000,00	110.160,51	75.472,48	75.472,48	0,73	34.688,03	20.599,12	20.599,12	0,33	89.561,39	
Administração Financeira	21.000,00	25.467,14	19.467,14	19.467,14	0,19	6.000,00	7.798,97	7.798,97	0,12	17.670,17	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	50.500,00	62.176,56	44.492,10	44.492,10	0,43	17.684,46	10.532,45	10.532,45	0,17	51.644,11	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	50.500,00	62.176,56	44.492,10	44.492,10	0,43	17.684,46	10.532,45	10.532,45	0,17	51.644,11	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	42.270,00	43.270,00	12.901,97	12.901,97	0,13	30.368,03	1.803,94	1.803,94	0,03	41.466,06	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	42.270,00	43.270,00	12.901,97	12.901,97	0,13	30.368,03	1.803,94	1.803,94	0,03	41.466,06	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	390.500,00	415.792,84	120.292,84	120.292,84	1,17	295.500,00	61.447,34	61.447,34	0,98	354.345,50	0,00
Atenção Básica	350.500,00	375.792,84	95.292,84	95.292,84	0,93	280.500,00	52.155,18	52.155,18	0,83	323.637,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SupORTE Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	25.000,00	25.000,00	0,24	5.000,00	9.292,16	9.292,16	0,15	20.707,84	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	756.500,00	760.622,43	293.122,43	293.122,43	2,85	467.500,00	111.837,56	111.837,56	1,78	648.784,87	0,00
Ensino Fundamental	393.000,00	397.122,43	154.122,43	154.122,43	1,50	243.000,00	57.171,49	57.171,49	0,91	339.950,94	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	280.500,00	280.500,00	86.000,00	86.000,00	0,84	194.500,00	31.284,85	31.284,85	0,50	249.215,15	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	10.500,00	10.500,00	3.000,00	3.000,00	0,03	7.500,00	1.577,75	1.577,75	0,03	8.922,25	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	72.500,00	72.500,00	50.000,00	50.000,00	0,49	22.500,00	21.803,47	21.803,47	0,35	50.696,53	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	207.000,00	207.000,00	150.000,00	150.000,00	1,46	57.000,00	37.059,14	37.059,14	0,59	169.940,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	207.000,00	207.000,00	150.000,00	150.000,00	1,46	57.000,00	37.059,14	37.059,14	0,59	169.940,86	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	11.000,00	11.000,00	10.000,00	10.000,00	0,10	1.000,00	1.658,98	1.658,98	0,03	9.341,02	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Metereologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	11.000,00	11.000,00	10.000,00	10.000,00	0,10	1.000,00	1.658,98	1.658,98	0,03	9.341,02	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	26.000,00	26.000,00	20.000,00	20.000,00	0,19	6.000,00	7.274,22	7.274,22	0,12	18.725,78	0,00
Absolvidimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	26.000,00	26.000,00	20.000,00	20.000,00	0,19	6.000,00	7.274,22	7.274,22	0,12	18.725,78	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	6.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	4.000,00	311,69	311,69	0,00	5.688,31	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	6.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	4.000,00	311,69	311,69	0,00	5.688,31	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos cargos existentes na Lei Complementar nº 013/2013, Lei Complementar 050/2017 e Lei Complementar 054/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Cláudia/MT, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), em conformidade com o Art. 50 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º A Revisão Geral concedida no artigo 1º incidirá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II - Quadro de Cargos Efetivos, do Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão, e do Anexo IV - Quadro dos Cargos para Servidores Efetivos (Cargos em Extinção), previstos na Lei Complementar nº 013/2013.

Parágrafo único. O percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), estipulado no caput corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Art. 3º Os anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar 013/2013, passam a vigorar conforme disposto nesta lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o Parágrafo Único, do Art. 1º, desta Lei Complementar, não incidirá sobre os subsídios dos cargos constantes do Quadro 01 - Direção e Assessoramento Superior - DAS, do Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2013, que permanecerão os mesmos fixados pela Câmara de Vereadores por meio da Lei nº 632, de 03 de outubro de 2016, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar fica dispensada a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro na conformidade do § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Fica concedida Revisão Geral Anual aos Profissionais da Educação, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 010/2008 alterada pela Lei Complementar nº 014/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual pelo índice de 3,92%[1] (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) aos servidores de cargos efetivos pertencentes aos grupos de Serviços de Apoio de Manutenção e Infraestrutura Educacional e Serviços de Apoio a Gestão Educacional, previsto na Tabela B e C do Anexo I.

Art. 2º Os anexos I e II da Lei Complementar 014/2013, passam a vigorar conforme disposto nesta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar fica dispensada a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro na conformidade do § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA B - Grupo: Serviços de Manutenção a Infraestrutura Educacional						
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	COEFICIENTE	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"
			Subsídio Fixado	1,10 Sobre Classe "A"	1,20 Sobre Classe "A"	1,68 Sobre Classe "A"
01	00 a 03 anos	Subsídio Fixado	R\$ 1.213,68	R\$ 1.335,05	R\$ 1.456,42	R\$ 2.038,99
02	03 a 06 anos	1,04	R\$ 1.262,23	R\$ 1.388,45	R\$ 1.514,67	R\$ 2.120,54
03	06 a 09 anos	1,085	R\$ 1.316,84	R\$ 1.448,53	R\$ 1.580,21	R\$ 2.212,30
04	09 a 12 anos	1,135	R\$ 1.377,53	R\$ 1.515,28	R\$ 1.653,03	R\$ 2.314,25
05	12 a 15 anos	1,19	R\$ 1.444,28	R\$ 1.588,71	R\$ 1.733,14	R\$ 2.426,39
06	15 a 18 anos	1,25	R\$ 1.517,10	R\$ 1.668,81	R\$ 1.820,52	R\$ 2.548,73
07	18 a 21 anos	1,32	R\$ 1.602,06	R\$ 1.762,27	R\$ 1.922,47	R\$ 2.691,46
08	21 a 24 anos	1,41	R\$ 1.711,29	R\$ 1.882,42	R\$ 2.053,55	R\$ 2.874,97
09	24 a 27 anos	1,5	R\$ 1.820,52	R\$ 2.002,57	R\$ 2.184,63	R\$ 3.058,48
10	27 a 30 anos	1,53	R\$ 1.856,93	R\$ 2.042,63	R\$ 2.228,32	R\$ 3.119,65
11	30 a 33 anos	1,56	R\$ 1.893,34	R\$ 2.082,68	R\$ 2.272,01	R\$ 3.180,82
12	33 a 36 anos	1,59	R\$ 1.929,75	R\$ 2.122,73	R\$ 2.315,70	R\$ 3.241,99

TABELA C - Grupo: Serviços de Apoio a Gestão Educacional					
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	COEFICIENTE	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"
			Subsídio Fixado	1,20 Sobre Classe "A"	1,68 Sobre Classe "A"
01	00 a 03 anos	Subsídio Fixado	R\$ 1.299,71	R\$ 1.559,65	R\$ 2.183,51
02	03 a 06 anos	1,04	R\$ 1.351,69	R\$ 1.622,03	R\$ 2.270,85
03	06 a 09 anos	1,085	R\$ 1.410,18	R\$ 1.692,22	R\$ 2.369,11
04	09 a 12 anos	1,135	R\$ 1.475,17	R\$ 1.770,20	R\$ 2.478,28
05	12 a 15 anos	1,19	R\$ 1.546,65	R\$ 1.855,98	R\$ 2.598,37
06	15 a 18 anos	1,25	R\$ 1.624,63	R\$ 1.949,56	R\$ 2.729,38
07	18 a 21 anos	1,32	R\$ 1.715,61	R\$ 2.058,74	R\$ 2.882,23
08	21 a 24 anos	1,41	R\$ 1.832,59	R\$ 2.199,10	R\$ 3.078,75
09	24 a 27 anos	1,5	R\$ 1.949,56	R\$ 2.339,47	R\$ 3.275,26
10	27 a 30 anos	1,53	R\$ 1.988,55	R\$ 2.386,26	R\$ 3.340,77
11	30 a 33 anos	1,56	R\$ 2.027,54	R\$ 2.433,05	R\$ 3.406,27
12	33 a 36 anos	1,59	R\$ 2.066,53	R\$ 2.479,84	R\$ 3.471,78

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO PERMANENTE

Lei Complementar no 010/2008, com nova redação dada pela LC no 014/2013 e LC no 030/2016

Grupo: Serviços de Manutenção a Infraestrutura Educacional

CARGO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
Nutrição Escolar	R\$ 1.213,68	05
Manutenção da Infraestrutura Escolar	R\$ 1.213,68	20
Vigia Educacional	R\$ 1.213,68	02
Grupo: Serviços de Apoio à Gestão Educacional		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
Técnico Administrativo Educacional	R\$ 1.299,71	10
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial	R\$ 1.299,71	35
B) QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS		
Grupo: Serviço de Apoio à Gestão Educacional		
Acrescentado pela Lei Complementar nº 050/2017 - Art. 4º		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial - 40 Horas	R\$ 1.732,94	15

[1]Refere-se a concessão de revisão geral anual de 3.92% referente INPC de Março de 2019 a Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Legislativo conceder recomposição salarial aos cargos existentes na Lei Complementar nº 024/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo conceder recomposição salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os salários dos cargos existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia/MT - Lei Complementar nº 024/2014.

Parágrafo único. O percentual aplicado na recomposição salarial refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inc. X, art. 37, da Constituição Federal e art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 024/2014, sendo o percentual aplicado referente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período do ano 2019.

Art. 2º Os anexos I, II, e VII da Lei Complementar nº 024/2014 passam a vigorar conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de março de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA INPC

Mês/ano	Índice do mês(em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816	1.411,0711

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **08 de Abril de 2020**, estará recebendo propostas para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações po-

derão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 25 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1776/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1776/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Março de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Fica rescindido o contrato do Srº. **ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA**, lotado no cargo temporário de Fiscal de Tributos, convocado pelo Edital de Convocação nº 008/2018, portador da **CI RG nº 2491774-5 SEJSP-MT** e inscrito no **CPF sob o nº 018.122.301-50**;

LEIA-SE:

Art. 4º. Fica rescindido o contrato do Srº. **ANDRE DIAS DA CONCEIÇÃO COSTA**, lotado no cargo temporário de Fiscal de Posturas, convocado pelo Edital de Convocação nº 008/2018, portador da **CI RG nº 2491774-5 SEJSP-MT** e inscrito no **CPF sob o nº 018.122.301-50**;

Cocalinho, 25 de Março de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial 006/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho designado pelo Decreto nº 014/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 006/2020, objetivando Contratação de empresa para Prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**, conforme especificados no Anexo I, está SUSPENSA em virtude das disposições constantes do Decreto Municipal nº **1.775 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas de contenção de disseminação do COVID 19.

Após a retomada dos serviços, o Aviso de Licitação e Edital será republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaococalinho@hotmail.com, e no site www.cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho – MT, 25 de março de 2020

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020 AVISO DE PRORROGAÇÃO Nº. 001/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT****PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020****AVISO DE PRORROGAÇÃO Nº. 001/2020**

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 08 de abril de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020** tipomenor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para: **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS (CAMINHÃO TRUCADO OK, CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA PRODUTO NOVO, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, TRATOR DE PNEUS) CONFORME CONVÊNIO Nº890520/2019 (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM) E PROPOSTA Nº050136/2019, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Cocalinho/MT, conforme Anexo **Termo de Referência reformulado** o qual é parte integrante do edital, com recursos/convênios e próprios. Podendo as novas empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, pelo site www.cocalinho.mt.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 07:00 às 17:00, fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 25 dias de março de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020****RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foram declaradas **habilitadas e credenciadas** no processo as seguintes empresas:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM
ADRIANA DA SILVA ARANTES – ME	01, 80, 87
CLÍNICA PRO-MASTER COLÍDER LTDA – ME	252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,275,276,277,278,279,280,282,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,296
ONO & XAVIER CARREIRO LTDA – EPP	02,05,06,10,11,12,13,59,61,75,84,85,86,89,91,92,93,205,208,209,252,253,254,258,263,279,280,286,287,288,289,292,294,296.
CENTRO OESTE MEDICINA	62,63,64,65,66,67,68,69,70,71.

NUCLEAR LT-DA	
CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA	21,22,25,26,27,28,29,30,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,182,184,185,186,187,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,298.
PRISMA – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	22,25,26,29,31,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,95,96,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,161,162,163,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,179,180,185,186,187,188,189,190,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,298.
CLINICA RADIOLOGIA DR. BERTINETTI LTDA	21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,74,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,162,163,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,179,180,181,182,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,298.
HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA	21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,74,90,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,158,159,160,161,162,163,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,296,297,298.
INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR EIRELI – ME	01,02,03,04,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16

Colíder/MT, 24 de Março de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA**Presidente da CPL****Publique-se**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da Publicação do Resultado de Licitação, Pregão Presencial nº 009/2020, publicado na página 471 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 24 de março de 2020, tornando sem efeito a mencionada publicação, tendo em vista que houve erro de digitação e a mesma foi publicada indevidamente, não gerando, portanto, direitos e obrigações entre as partes.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**Pregoeiro Oficial****Publique-se**

EDITAL COMPLEMENTAR 10 AO EDITAL N. 001/2020 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do município de Colíder Sr. Noboru Tomiyoshi, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 02/2020 de 03 de janeiro de 2020, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 10 do Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

Art. Único - Divulga-se o cronograma, conforme **ANEXO ÚNICO** deste, com as novas datas de publicações e prazos que serão alterados em razão da prorrogação da data da prova objetiva e da atual situação de quarentena proveniente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Todas as datas constantes no novo cronograma são passíveis de futuras alterações, feitas via Edital Complementar, e informadas via e-mail, para melhor ciência dos candidatos.

Este Edital Complementar integra o Edital nº 001/2020 para todos os efeitos legais.

Colíder – MT, 25 de março de 2020

Noboru Tomiyoshi**Prefeito Municipal****Babiere Pelissari****Presidente da Comissão Conc. Público 001/2020****ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA PREVISTA
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar	Até 06/04/2020
Resultado preliminar da prova objetiva	Até 06/04/2020
Recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar da prova objetiva.
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva, Resultado final da prova objetiva, lista dos candidatos aptos para envio dos títulos, bem como o período e informações do envio dos títulos.	Até 10/04/2020
Resultado da contagem dos títulos e Resultado Final do Concurso Público	Até 20/04/2020

*Todas as datas são passíveis de alteração.***PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 04/2020
PROCEDIMENTO Nº 20.333/2020**

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 039/2019, Ata de Registro de Preços nº 052/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aripuana, cujo fornecedor é a Associação beneficente de amparo a vida ABAVIDA, CNPJ Nº 04.121.894/0001-29** que trata da DESTINADOS AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ-MT. no valor total de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00

Colniza - MT, 25 de março de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO Nº 045/2020****QUARTO TERMO ADITIVO Nº 045/2020****DATA: 23/03/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: IMPACTO BOMBAS INJETORAS EIRELLI - ME**

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 102/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/03/2020 A 23/08/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 046/2020**QUARTO TERMO ADITIVO Nº 046/2020****DATA: 23/03/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 103/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/03/2020 A 23/08/2020.

PORTARIA Nº. 219/2020 DE: 16.03.2020

“Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o Edital de Convocação nº 002/2020, de 14 de fevereiro de 2020, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e n.º 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea “a” combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n.º 001 de 28 de maio de 2018, e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
EDINEIA SOARES CA-TRINK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	12º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 221/2020 DE: 17.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1065	EDIL SILVA TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	A	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 001/CEADF/2020 DE 06/03/2020**PORTARIA Nº 001/CEADF/2020 DE 06/03/2020**

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 057/2019 de 06/08/2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do inciso IX do artigo 10 da Portaria nº 029/2012 de 01/03/2012, **DIVULGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Comodoro/MT, referente ao **2º Semestre de 2019, período de 01/07/2019 a 09/12/2019**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	MÉDIA	CONCEITO	RESULTADO
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES	Procuradora Jurídica Legislativa	99,00%	A	Aprovada
ELISSON SANCHES DE LIMA	Contador	99,00%	A	Aprovado
MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO	Técnico em Informática	98,50%	A	Aprovado
JOSIANE GONÇALVES MENDES	Agente Legislativo de Copa e Limpeza	94,50%	A	Aprovada

Art. 2º. Caberá recurso quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho Funcional constante na Tabela do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, conforme estabelece o art. 13 da Portaria nº 029/2012 de 01/03/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Aline Queiroz dos Santos Rios	Evelyn de Brito Almeida
Membro da Comissão	Chefe Imediata/Membro da Comissão
Portaria nº 057/2019 de 06/08/19	Portaria nº 057/2019 de 06/08/19

Registre-se e Publique-se:

Ivanir Mendes Rodrigues	Rosa Adriana Dourado Freitas
Membro da Comissão	Membro da Comissão
Portaria nº 057/2019 de 06/08/19	Portaria nº 057/2019 de 06/08/19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019**CONTRATO Nº: 028/2020****DATA: 19/03/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135) – 06.02.2019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (277)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019**CONTRATO Nº: 030/2020****DATA: 19/03/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** M. PEREIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

DOTAÇÃO: 06.06.1.161. 33.90.39.00.00.00.00.00 2025 (318)

PORTARIA Nº. 230/2020 DE: 19.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde, a partir de **14.03.2020** a servidora efetiva **SHIRLEY GONÇALVES CARDOSO – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº. 1912**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a alínea “b”, do art. 50, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do COMODORO-PREVI, a partir de **14 de março de 2020**, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 222/2020 DE: 17.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
539	MAURO GOMES POLLI	VIGIA	05	F
945	AILTON DE MAGALHÃES PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	03	E
1958	JOSIVANIO APARECIDO MARTINS	OPERADOR DE MÁQUINA ESTEIRA	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 223/2020 DE: 17.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3170	IZANDRA SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO Nº: 031/2020

DATA: 19/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

DOTAÇÃO: 06.06.2.020. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (320) – 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (337)

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 016/2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2020 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA GLEBA MACUCO, PROPOSTA Nº 13925.505000/1150-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO **DECLARAR DESERTA** A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 25 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 017/2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2020 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRISTO REI, PROPOSTA Nº 13925.505000/1120-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO **DECLARAR DESERTA** A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 25 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 220/2020 DE: 17.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
1915	MAIRA SIQUEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 226/2020 DE: 19.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, para **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON**, objeto do Contrato Administrativo nº **011/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME.**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 227/2020 DE: 19.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, para **CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**, objeto do Contrato Administrativo nº **021/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 223/2020 DE: 17.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3170	IZANDRA SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR PII	04	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 228/2020 DE: 19.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora efetiva **ADRIANA POHL CARRARO – Professora PII, Matrícula nº. 3658**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **09.03.2020**, conforme art. 26, § 5º da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento da servidora o pagamento dos proventos da mesma ficará a cargo do COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 229/2020 DE: 19.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde, a partir de **22.03.2020** ao servidor efetivo **RENATO LUIZ DOS SANTOS – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº. 4280**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a alínea “b”, do art. 50, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor deverá ser colocado à disposição do COMODORO-PREVI, a partir de **22 de março de 2020**, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 22 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 225/2020 DE: 18.03.2020**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora efetiva **SEDI-ANE ALVES DE LIMA – Gari, Matrícula nº. 3195**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **28.02.2020**, conforme art. 26, § 5º da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Durante o afastamento da servidora o pagamento dos proventos da mesma ficará a cargo do COMODORO-PREVI.**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2020.**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.****Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO Nº 043/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 043/2020

DATA: 12/03/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME****OBJETO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2019, QUE TEM COMO OBJETO EXECUÇÃO DE OBRA PARA PASSEIO CALÇADO E ACESSIBILIDADE, SENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO NO VALOR DE R\$ 4.117,25 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) QUE CORRESPONDE À 4,936461%**DOTAÇÃO:** 09.02.1.283. 44.90.51.00.00.00.00.2.000 (757)**EXTRATO DE ADITIVO Nº 044/2020****QUARTO TERMO ADITIVO Nº 044/2020****DATA: 16/03/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193****OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (MESES) MESES, VIGORANDO DE 16/03/2020 À 16/08/2020.**PORTARIA Nº. 224/2020 DE: 18.03.2020****JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. NOMEAR** para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COMODORO**, de acordo com a Lei Municipal n.º 835, de 05 de julho de 2005, alterado pela Lei Municipal de 1.765 de 16 de maio de 2018, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nº Re-pres.	Órgão ou ONG'S Representativa	Representantes
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Titular: Carlos Alberto dos Santos Gama Suplente: Antônio César Souza Titular: Rogério Mandu da Silva Suplente: José Carlos da Silva
01	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Sirlei Teixeira Resende Suplente: Lurdes Rosane Altenhofen
01	Secretaria Municipal de Educação	Titular: Flávio Vasconcelos da Silva Suplente: Roselene do Carmo Piovezan
01	Câmara Municipal	Titular: Érica Negarotê Garcez Suplente: Guiomar Cardoso Piovezan
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	Titular: Ana Paula Rodrigues Perfeito Suplente: Luiz Wagner Freitas de Arruda Júnior
01	Procuradoria Jurídica Municipal	Titular: Rafael Vasconcelos Suplente: Rodrigo Rodrigues Peres
Nº Re-pres.	Órgão ou ONG'S Representativa	Representantes
01	EMPAER	Titular: Huan Hernandez Ramos Suplente: Wesley da Cunha Alves
01	OAB	Titular: Osmar Luiz Pretto Suplente: Andre Luiz Miranda Lucion
01	Sindicato Rural de Comodoro	Titular: Wender Bier de Souza Suplente: Erligiane Maria M. Boaventura
01	Representante da Associação Indígena Vale do Guaporé	Titular: Jaylto Manoki Suplente: João Mamaindê
01	Representante da Associação Indígena do Cerrado	Titular: Carlosul Kinthäulu Suplente: Marcio Manduca
01	FUNAI – Fundação Nacional do Índio	Titular: Adriana Aparecida Vicentini Suplente: Aline Maciel de Carvalho

Art. 2º. Fica nomeado para Presidente do Conselho o **Sr. Antônio César Souza**.**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 318, de 15 de maio de 2018.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.**Jeferson Ferreira Gomes****Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019**CONTRATO Nº: 029/2020****DATA: 19/03/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.****CONTRATADO: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (277)– 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (433) – 11.02.2.028. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (900) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (683)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 019/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO nº 019/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Suspende contratos de obras, e dá outras providências”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO os dispositivos da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da eminente queda de arrecadação, provocados pelos efeitos da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

CONSIDERANDO finalmente que o Estado de Mato Grosso por meio do Decreto n. 420, de 23 e março de 2020, decretou situação de emergência em todo o território mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Município de Confresa de obras públicas cuja dotação orçamentária seja das fontes: Ordinária, 01 – Educação e 02 – Saúde, excetuados os contratos de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Confresa e da Casa Rosa.

Parágrafo Único - A suspensão definida no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, a partir de requerimento justificado do Secretário Municipal ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal.

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Confresa, realizar ações conjuntas com as forças de segurança e sociedade civil organizada com a finalidade de arrecadação de insumos e alimentos básicos para atendimento as famílias vulneráveis cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias contados também a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 24 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 64/2020 ADM DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, E GESTÃO/ VI-SADST/AIDS/ MAC).	GESTORA: SUELI F.SANTOS FISCAL TITULAR: ELAINE DA SILVA FISCAL SUPLENTE: LEIDE MARIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-SUAS)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS REGES DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-PBF)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAEFI)	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS
SECRETARIA DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CELIA RIBEIRO ABREU. FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA. FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL TITULAR: JUNIOR MARCIEL
SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: ANDREA BORGES FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: JULIANA FESTI MURANO
GABINETE DO PREFEITO	FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES

Art. 2º - Os servidores designados fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	40/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AGÊNCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI.	23.731.566/0001-99	R\$ 59.560,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E SITE DE NOTÍCIAS EXIBIÇÃO 24 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/03/2020 A 24/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 62/2020 ADM DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SECRETARIA DE SAÚDE	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER FISCAL TITULAR: LEIDE MARIA SOARES MACEDO FISCAL SUPLENTE: ADRIANE SOUSA RESPLANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL TITULAR: KELLY LUIS CUSTODIO FISCAL SUPLENTE: ALEANDRA PEREIRA MARINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS

Art. 2º - Os servidores designado fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO		CNPJ	VALOR TOTAL
38/2020			

CONTRATADA	MEDICINA AME EIRELI EPP	28.211.479/0001-24	R\$ 90.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA MÉDICA SE FAZ NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/03/2020 A 24/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 63/2020 ADM DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE SAÚDE (MAC/HOSPITAL)	JANAÍRA BARBOSA LIMA COIMBRA

Art. 2º - A servidora designado fica responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO		CNPJ	VALOR TOTAL
39/2020			

CONTRATADA	GHALFI E GHALFI LT-DA	05.069.049/0001-14	R\$ 34.110,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL – CCO QUE SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA QUE TAL EXAME PASSOU PARA O TETO MUNICIPAL JUNTO A PPI DEIXANDO DE SER OFERTADO ATRAVÉS DO PAC-TO ESTADUAL.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 24/03/2020 A 24/03/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 002/2020

Contrato:	017-2019	Pro. Licitatório:	237/2019
Objeto:	Construção do polo de academia da saúde		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, expede a presente ordem de serviço à empresa SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, doravante denominada de CONTRATADA, inscrita no CNPJ com o nº 07.470.270/0001-05, representada neste ato por Maria Sonia Rodrigues Leite, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Adalberto de A. B. Pagioli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Maria Sonia Rodrigues Leite

Representante Legal

SCHUSSLER E LEITE LTDA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2020

Aos 25 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 044/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº035/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/03/2020**, cujo objetivo para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de gases nobres, sendo CO2 e O2 para atender as necessidades do hospital municipal, juntamente a secretaria municipal de saúde de Confresa – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a para eventual e futura **Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Gases Nobres, sendo CO2 e O2 para atender as necessidades do Hospital Municipal, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) entregar o produto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da A.F

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Março de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME**

CNPJ: 08.385.840/0001-21

ENDEREÇO: AV ARAES, N° 909, SETOR NOVO HORIZONTE,

CEP. 78.690-000, NOVA XAVANTINA/MT.

TELEFONE: (66) 3438-1124, EMAIL: oxigeniocentrooeste@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DIDOMENICO

RG: 1325170-8 SESP/MT E CPF: 900.121.781-87

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 001 AGÊNCIA: 1322-6 C/C: 17.675-3

ITENS: 01, 02 E 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD.TCE	CÓD.SIST.	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	157731-0	1	7.500	M3	OXIGÊNIO GASOSO – COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10 M3.	R\$ 8,50	R\$ 63.750,00
02	157730-1	2	60	UNI	OXIGÊNIO GASOSO – COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 1 M3.	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
03	377076-1	133122260	81	KG	FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – TIPO RECARGA DE CO2, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 4,5KG. (1M3).	R\$ 169,00	R\$ 13.689,00
						TOTAL	R\$ 80.919,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 894 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
S SECRETARIA DE SAÚDE	JO JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	67/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 35/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DIDOMENICO

RG: 1325170-8 SESP/MT E CPF: 900.121.781-87

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2020

Aos 25 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 042/2020 na modalidade Pregão Presencial nº034/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 23/03/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **Contratação de Emissora de TV para Prestação de Serviços com Abrangência de Cobertura local para divulgação dos informativos de Utilidade Pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **L. F. DE SOUZA RODRIGUES - ME.**

CNPJ: 11.056.646/0001-07

ENDEREÇO: RUA JK, N° 356, SETOR JARDIM PLANALTO

CEP: 78.652-000, CONFRESA/MT.

TELEFONE: (66) 98437-6599, EMAIL: lilia.franca@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 AGÊNCIA: 3437/OP:003 CONTA: 19-0

REPRESENTANTE LEGAL: LILIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES

RG: 3157733-4 CERES-GO E CPF: 974.955.901-06

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	690	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 98.670,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.017 – MANUT. ENC. COM AT. BÁSICA EM SAÚDE

CÓD RED: 686 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	150	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 21.450,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.017 – MANUT. ENC. COM AT. BÁSICA EM SAÚDE

CÓD RED: 685 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	50	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 111 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	90	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 12.870,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	160	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 22.880,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE SAÚDE

CÓD RED: 275 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	40	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 5.720,00

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIVI.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	20	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.078 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA IGD - PBF

CÓD RED: 1739 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	30	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.075 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PAEFI

CÓD RED: 1721 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	10	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.071 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSISTENCIA

CÓD RED: 1697 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	10	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1758 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0043 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	10	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	20	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	30	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	50	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUTENÇÃO E AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1946 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00015181	133122252	20	UND	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30" SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PROJETO ATIVIDADE	PORTARIA
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-	
INFRA ESTRUTURA	WALTER RAMOS TELES	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES	-	-	-	66/2020
AGRICULTURA E M. AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-	
ASSISTENCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	IGD PBF	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA B. PIRES	CONFINANCIAMENTO ORDINÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENO DE OLIVEIRA GONSALVES	-	-	-	
EDUCAÇÃO	MARIA CÉLIA R. RIBEIRO ABREU	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-	-	
FINANÇAS	JULIANA MELO FESTI MURANO	-	-	-	
SAÚDE	ELAINE DA SILVA	LEIDE MARIA	SUELI F. SANTOS BARBARESCO	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **034/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

L. F. DE SOUZA RODRIGUES - ME.

CNPJ: 11.056.646/0001-07

Representante Legal: Lília França de Souza Rodrigues

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2020

Aos 24 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 050/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 40/2020, Homologado Em 23/03/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E SITE DE NOTÍCIAS EXIBIÇÃO 24 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E SITE DE NOTÍCIAS EXIBIÇÃO 24 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AGÊNCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI.**

CNPJ: 23.731.566/0001-99 FONE/FAX: (66) 3564-2088

END.: RUA VILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA NR°01 BAIRRO SANTA LUZIA CONFRESA/MT CEP:78.652-000.

EMAILS: **sandrasabadin@yahoo.com.br financeiro@bigfm903.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA CRISTINE SABADIN

RG:5.714.627-3 SESP/PR E CPF:918.106.639-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1149-5 C/C: 17392-4

ITEM: 1.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	400	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR,FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO,EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL,TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA,INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 59.560,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (noventa)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid:04-Ensino Fundamental

Proj.ativ: 2.042-Manutenção e Encargos com Secretaria de Educação

Cód Red: 276

Fonte: 0001-Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto-Educação

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	00015184	33121069	DIARIA	50	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 7.445,00

Órgão: 03- Secretária Municipal de Administração

Unid:01-Gestão Administrativa

Proj.ativ: 2.007-Manutenção e Encargos com Secretária de Administração

Cód Red: 40

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	20	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unid:01-Gabinete do Prefeito

Proj.ativ: 2.005- Despesas com Publicidade

Cód Red: 21- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	30	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 4.467,00

Órgão: 06- Secretária Municipal de Saúde

Unid:03- Gestão em Saúde

Proj.ativ: 2.029-Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Cód Red: 507 Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0002 Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

Órgão: 06- Secretária Municipal de Saúde

Unid:04 -Atenção Básica

Proj.ativ: 2.014-Manutenção e Encargos com UBS

Cód Red: 596-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0042- Outros Serviços de Terceiros

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

					TE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.		

Órgão: 06- Secretária Municipal de Saúde

Unid:04 -Atenção Básica

Proj.ativ: 2.014-Manutenção e Encargos com UBS

Cód Red: 597-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0046- Outros Serviços de Terceiros

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	15	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 2.233,50

Órgão: 06- Secretária Municipal de Saúde

Unid:06 -Mac-Mídia e Alta Complexidade

Proj.ativ: 2.019-Manutenção e Encargos com Hospital

Cód Red: 903-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0042-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos -Saúde

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

Órgão: 06- Secretária Municipal de Saúde

Unid:07 -VISA

Proj.ativ: 2.025-Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS

Cód Red: 1063- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0046

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	5	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 744,50

Órgão: 07-Secretária Municipal de Obras

Unid:02-Urbanismo

Proj.ativ: 2052-Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Cód Red: 1238 Outros Serviços Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	30	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA-	R\$ 148,90	R\$ 4.467,00

					NA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.		

Órgão: 08-Secretária Municipal de Agricultura

Unid: 01- Secretária Municipal de Agricultura

Proj.ativ: 2050-Manutenção e Encargos com Secretária de Agricultura

Cód Red: 1619 Outros Serviços Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.075-Manutenção e Encargos com PAEFI

Cód Red: 1721- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	5	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 744,50

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.071-Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1698- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	5	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 744,50

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.077-Manutenção e Encargos com IGD-SUAS

Cód Red: 1733- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS.TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR.FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO.EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL.TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA.INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

Órgão: 09-Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.078-Manutenção e Encargos com IGD-PBF

Cód Red: 1739- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	10	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR,FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO,EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL,TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA,INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00

Órgão: 11- Secretária de Planejamento

Unid: 01 -Secretária de Planejamento

Proj.ativ: 2.012-Manutenção e Encargos com Secretária de Planejamento

Cód Red: 2002 -Material de Consumo

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	100	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR,FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO,EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL,TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA,INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 14.890,00

Órgão: 10- Secretária Municipal de Cultura

Unid:01 -Atenção Gabinete do Secretário

Proj.ativ: 2.103-Manutenção e Encargos com difusão cultural

Cód Red: 1972-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	40	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR,FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO,EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL,TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA,INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 5.956,00

Órgão: 04-Secretária de Finanças

Unid:01-Manutenção e encargos com a Secretária de Finanças

Proj.ativ: 2.030-Manutenção e Encargos com Secretária de Finanças

Cód Red: 111-Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0000-Recursos Ordinários

Elemento:3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIS-TEMA	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00015184	33121069	DIARIA	40	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS, TAMANHO (690X520) PX OU SUPERIOR,FORMATO DE GRANDE EXPOSIÇÃO,EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINAL PRINCIPAL,TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSIÇÃO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBIÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAGINA INTERNA,INTERAÇÃO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	R\$ 148,90	R\$ 5.956,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº40/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, E GESTÃO/ VISA/DST/AIDS/MAC).	GESTORA: SUELI F.SANTOS FISCAÇ TITULAR: ELAINE DA SILVA FISCAL SUPLENTE: LEIDE MARIA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-SUAS)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS REGES DE LIMA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (IGD-PBF)	GESTORA: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL TITULAR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAEFI)	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS	
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	64/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA:MARIA CELIA RIBEIRO ABREU. FISCAL TITULAR: ADILSON VITAL DA SILVA. FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MARCIEL	
SECRETARIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUZA SILVA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANDREA BORGES FERREIRA	
SECRETARIA DE FINANÇAS	JULIANA FESTI MURANO	
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AGÊNCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI.

CNPJ: 23.731.566/0001-99

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA CRISTINE SABADIN

CPF:918.106.639-20

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 061/2020 ADM DE 19 DE MARÇO DE 2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, abaixo qualificada como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	030-031-032-033-034-035-036-037/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 252.934,50
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME	26.457.348/0001-04	R\$ 191.490,20
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R\$ 30.632,90
CONTRATADA	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME	32.138.304/0001-06	R\$ 55.444,00
CONTRATADA	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R\$ 26.241,72
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	R\$ 85.319,70
CONTRATADA	R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	35.042.079/0001-06	R\$ 63.358,50

CONTRATADA	REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP	04.847.959/0001-18	R\$ 100.836,60
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 19/03/2020 A 19/03/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 76/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS. DE ACORDO COM A LEI Nº13.979 DE 6/02/2020 EM SEU ART. 4º

CONTRATADA:

C A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP EIRELI,

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO QD. 41 LT. 11

BAIRRO: APARECIDA DE GOIÂNIA

GOIÂNIA-GO, CEP:74.915-025

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R\$ R\$ 9.057,03 (NOVE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS). para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 015/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 25 de março de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO - **CEP:** 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 - E-mail: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Representante Legal: PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO

Vencedora dos itens: 03,04,06,16,21,23,25,26,30,31,33,39,45,46,50,51,52,55,64,67,81,84,

85,89,90,91,101,105,115,122,127,128,129,130,131,134,148,149,150,151,158,162,163,164,166,168,169,173,180,181,192,193,197,207,208,209,210,211,212,213,214,215,221,222,223,224,230,234,241,245,256,265,280,289,293,294,299,301,302,304, do certame no valor global de **R\$ 252.934,50** (Duzentos Cinquenta Dois Mil e Novecentos Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1862	325047-4	500	FR	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	PRATIDONADUZZI	2,60	1.300,00
4	1863	306513-8	4.000	CPR	ACICLOVIR 200 MG CPR	PHARLAB	0,24	960,00
6	1866	323960-8	500	CPR	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	SIGMAPHARMA	2,30	1.150,00
16	920	334469-0	150	CX	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	SOLIDOR	6,15	922,50
21	3119657	20783-7	60	UND	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	JPROLAB	2,61	156,60
23	1872	0008827	50	AMP	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	TEUTO	1,68	84,00
25	1874	00010551	50	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	FARMACE	1,06	53,00
26	1875	00023123	10.000	CPR	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	0,65	6.500,00
30	1879	309761-7	200	FR	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO COM 75 ML	PRATIDONADUZZI	12,00	2.400,00
31	3119401	288108-0	500	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	PRATIDONADUZZI	3,92	1.960,00
33	1881	306733-5	20.000	CPL	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	PRATIDONADUZZI	0,15	3.000,00
39	133121926	350346-1	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	SOLIDOR	54,93	2.746,50

45	1888	306753-0	50.000	CPR	ATENOLOL 50 MG	PRATIDONADUZZI	0,05	2.500,00
46	12638	306812-9	100	AMP	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ.	ISOFARMA	0,39	39,00
50	3119406	71531-0	50	FR	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	GLENMARK	68,00	3.400,00
51	1897	309924-5	200	FR	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	TEUTO	7,95	1.590,00
52	1898	308192-3	500	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U. I	TEUTO	8,76	4.380,00
55	1903	310837-6	50	AMP	BETAMETASONA 5MG INJ	CRISTALIA	3,89	194,50
64	3119409	390742-2	30	FR	BUDESONIDA 50MCG C/ 100 DOSE FR	ACHE	28,60	858,00
67	1916	310882-1	25.000	CPR	CAPTOPRIL 50MG	PRATIDONADUZZI	0,06	1.500,00
81	1939	306971-0	20.000	CPR	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATIDONADUZZI	0,22	4.400,00
84	1943	306988-5	15.000	CPR	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	0,08	1.200,00
85	1949	0002234	200	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	EQUIPLEX	0,29	58,00
89	3119688	48328-1	100	FR	CLOREXIDINA 0,5% 100 ML ALCOOLICA FRASCO COM 100 ML	VICPHARMA	2,49	249,00
90	133122160	00014115	500	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML	NATULAB	1,72	860,00
91	133122159	00010736	500	UND	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML	NATULAB	1,73	865,00
101	1969	307048-4	2.000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	0,09	180,00
105	133121890	433149-4	800	UND	DICLOFENACO POTÁSSIO 25 MG/MLK C/3ML	TEUTO	0,73	584,00
115	133121892	00010227	2.000	UND	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML	FARMACE	0,60	1.200,00
122	133122161	307967-8	440	UND	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	MYLAN	16,99	7.475,60
127	133121955	0001934	1.500	UND	ESCALP N° 21	SOLIDOR	0,18	270,00
128	133121958	0001935	1.500	UND	ESCALP N° 23	SOLIDOR	0,18	270,00
129	133121956	0001936	1.500	UND	ESCALP N° 25	SOLIDOR	0,18	270,00
130	133121957	0007977	1.500	UND	ESCALP N° 27	SOLIDOR	0,18	270,00
131	133121954	0001933	1.500	UND	ESCALP N°19	SOLIDOR	0,18	270,00
134	3119441	00010552	600	FR	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5MG/5ML FR C/ 20 ML	NATULAB	4,09	2.454,00
148	2012	316596-5	50	FR	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	3,51	175,50
149	133122177	00011265	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO N° 01	PROCARE	1,19	892,50
150	133122178	0006869	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO N° 02	PROCARE	1,19	892,50
151	133122179	0006937	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO N° 03	PROCARE	1,19	892,50
158	2018	320180-5	20.000	CPR	FLUOXETINA 20 MG CPR	HIPOLABOR	0,09	1.800,00
162	2180	316733-0	70	CPR	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDESONIDA	NOVARTIS	89,89	6.292,30
163	12673	0008361	700	AMP	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	HYPOFARMA	0,46	322,00
164	2020	316778-0	30.000	CPR	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	PRATIDONADUZZI	0,05	1.500,00
166	1776	192956-9	7.500	PCT	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5 CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PACOTE COM 500 UNIDADES	MEDTEXTIL	12,99	97.425,00
168	2022	328894-3	100	AMP	GENTAMICINA 80 MG	HYPOFARMA	0,85	85,00
169	133121894	195281-1	100	UND	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	HYPOFARMA	0,79	79,00
173	2026	308153-2	400	AMP	GLICOSE 50% 10ML INJ.	EQUIPLEX	0,29	116,00
180	3119450	0004424	300	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSAO 37MG+40MG+5ML	NATULAB	5,35	1.605,00
181	2037	350340-2	10.000	CPR	IBUPROFENO 300 MG CPR	VITAMED	0,16	1.600,00
192	1791	21473-6	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 15, C/100	SOLIDOR	22,00	1.100,00
193	1086	167849-3	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 20 C/100	SOLIDOR	24,19	1.209,50
197	3119460	337675-3	100	CPR	LEVODOPA 200MG + BENSERAZINADA 50MG CPR	ROCHE	1,99	199,00
207	2057	318352-1	60.000	CPR	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,06	3.600,00
208	3119835	401907-5	500	PAR	LUVA CIRURGICA 6,5 PAR	MAXITEX	0,92	460,00
209	1096	229021-9	500	PAR	LUVA CIRURGICA 7,0	MAXITEX	0,92	460,00
210	3119838	235794-1	500	PAR	LUVA CIRURGICA 7,5 PAR	MAXITEX	0,92	460,00
211	133122185	370908-6	500	PAR	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 06	MAXITEX	0,92	460,00
212	12679	420513-8	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	TALGE	16,85	8.425,00
213	2329	0006312	1.000	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	TALGE	16,85	16.850,00
214	2327	418526-9	200	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	TALGE	16,85	3.370,00
215	2328	418525-0	1.000	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TA-	TALGE	16,85	16.850,00

					TIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100			
221	2058	318356-4	6.000	CPR	MEBENDAZOL 100 MG	SOBRAL	0,09	540,00
222	3119511	318359-9	700	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML FR	NATULAB	1,15	805,00
223	2062	316749-6	20.000	CPR	METFORMINA 500MG	PRATIDONADUZZI	0,08	1.600,00
224	2063	316750-0	50.000	CPR	METFORMINA 850MG COMP.	PRATIDONADUZZI	0,08	4.000,00
230	12687	316647-3	12.000	CPR	METRONIDAZOL 250 MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,12	1.440,00
234	2083	00010226	1.000	TB	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	PRATIDONADUZZI	2,15	2.150,00
241	2091	318317-3	200	FR	NISTATINA SOLUCAO 50ML	PRATIDONADUZZI	4,20	840,00
245	2099	320134-1	30.000	CPL	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	0,09	2.700,00
256	2104	328219-8	800	FR	PARACETAMOL GTS 15ML	NATULAB	0,85	680,00
265	2116	319844-8	50.000	CPR	PROPANOLOL 40MG	PRATIDONADUZZI	0,03	1.500,00
280	133122164	320624-6	3.000	CPR	SINAVASTATINA 40 MG CPR	GEOLAB	0,17	510,00
289	1204	0007326	4.000	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9 100 ML	EQUIPLEX	1,99	7.960,00
293	12705	00010597	300	UND	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	EQUIPLEX	3,21	963,00
294	1211	00010598	300	FR	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	EQUIPLEX	2,44	732,00
299	2130	320154-6	10.000	CPR	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,09	900,00
301	2132	347435-6	200	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	SAMTEC	3,68	736,00
302	1429	00023121	400	FR	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OBS: 5MG/ML FRASCO 60ML	NATULAB	1,35	540,00
304	12708	0002243	400	FR	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	NATULAB	1,62	648,00
TOTAL							R\$ 252.934,50	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	133121926	350346-1	50	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	SOLIDOR	54,93	2.746,50
89	3119688	48328-1	100	FR	CLOREXIDINA 0,5% 100 ML ALCOOLICA FRASCO COM 100 ML	VICPHARMA	2,49	249,00
127	133121955	0001934	1.500	UND	ESCALP Nº 21	SOLIDOR	0,18	270,00
128	133121958	0001935	1.500	UND	ESCALP Nº 23	SOLIDOR	0,18	270,00
129	133121956	0001936	1.500	UND	ESCALP Nº 25	SOLIDOR	0,18	270,00
130	133121957	0007977	1.500	UND	ESCALP Nº 27	SOLIDOR	0,18	270,00
149	133122177	00011265	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 01	PROCARE	1,19	892,50
150	133122178	0006869	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 02	PROCARE	1,19	892,50
151	133122179	0006937	750	UND	FIO SUTURA NYLON PRETO Nº 03	PROCARE	1,19	892,50
166	1776	192956-9	7.500	PCT	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5 CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PACOTE COM 500 UNIDADES	MEDTEXTIL	12,99	97.425,00
192	1791	21473-6	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 15, C/100	SOLIDOR	22,00	1.100,00
193	1086	167849-3	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 20 C/100	SOLIDOR	24,19	1.209,50
208	3119835	401907-5	500	PAR	LUVA CIRURGICA 6,5 PAR	MAXITEX	0,92	460,00
209	1096	229021-9	500	PAR	LUVA CIRURGICA 7,0	MAXITEX	0,92	460,00
210	3119838	235794-1	500	PAR	LUVA CIRURGICA 7,5 PAR	MAXITEX	0,92	460,00
211	133122185	370908-6	500	PAR	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 06	MAXITEX	0,92	460,00
212	12679	420513-8	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100	TALGE	16,85	8.425,00

213	2329	0006312	1.000	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "P" C/100	TALGE	16,85	16.850,00
214	2327	418526-9	200	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, NO TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "G" C/100	TALGE	16,85	3.370,00
215	2328	418525-0	1.000	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, EM TAMANHO MEDIO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE. OBS: LUVAS PARA PROCEDIMENTO MEDICOS "M" C/100	TALGE	16,85	16.850,00
TOTAL							R\$ 153.822,50	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	1862	325047-4	500	FR	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	PRATIDONADUZZI	2,60	1.300,00
4	1863	306513-8	4.000	CPR	ACICLOVIR 200 MG CPR	PHARLAB	0,24	960,00
6	1866	323960-8	500	CPR	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	SIGMAPHARMA	2,30	1.150,00
16	920	334469-0	150	CX	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	SOLIDOR	6,15	922,50
21	3119657	20783-7	60	UND	ALMOTOLIA MARROM 250 ML	JPROLAB	2,61	156,60
23	1872	0008827	50	AMP	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	TEUTO	1,68	84,00
25	1874	00010551	50	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	FARMACE	1,06	53,00
26	1875	00023123	10.000	CPR	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	0,65	6.500,00
30	1879	309761-7	200	FR	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO COM 75 ML	PRATIDONADUZZI	12,00	2.400,00
31	3119401	288108-0	500	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	PRATIDONADUZZI	3,92	1.960,00
33	1881	306733-5	20.000	CPL	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	PRATIDONADUZZI	0,15	3.000,00
45	1888	306753-0	50.000	CPR	ATENOLOL 50 MG	PRATIDONADUZZI	0,05	2.500,00
46	12638	306812-9	100	AMP	ATROPINA 0,25MG 1ML INJ.	ISOFARMA	0,39	39,00
50	3119406	71531-0	50	FR	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	GLENMARK	68,00	3.400,00
51	1897	309924-5	200	FR	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	TEUTO	7,95	1.590,00
52	1898	308192-3	500	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U. I	TEUTO	8,76	4.380,00
55	1903	310837-6	50	AMP	BETAMETASONA 5MG INJ	CRISTALIA	3,89	194,50
64	3119409	390742-2	30	FR	BUDESONIDA 50MCG C/ 100 DOSE FR	ACHE	28,60	858,00
67	1916	310882-1	25.000	CPR	CAPTROPIL 50MG	PRATIDONADUZZI	0,06	1.500,00
81	1939	306971-0	20.000	CPR	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATIDONADUZZI	0,22	4.400,00
84	1943	306988-5	15.000	CPR	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	0,08	1.200,00
85	1949	0002234	200	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	EQUIPLEX	0,29	58,00
90	133122160	00014115	500	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML	NATULAB	1,72	860,00
91	133122159	00010736	500	UND	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML	NATULAB	1,73	865,00
101	1969	307048-4	2.000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	0,09	180,00
105	133121890	433149-4	800	UND	DICLOFENACO POTASSIO 25 MG/MLK C/3ML	TEUTO	0,73	584,00
115	133121892	00010227	2.000	UND	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML	FARMACE	0,60	1.200,00
122	133122161	307967-8	440	UND	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	MYLAN	16,99	7.475,60
131	133121954	0001933	1.500	UND	ESCALP N°19	SOLIDOR	0,18	270,00
134	3119441	00010552	600	FR	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5MG/5ML FR C/ 20 ML	NATULAB	4,09	2.454,00
148	2012	316596-5	50	FR	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	3,51	175,50

158	2018	320180-5	20.000	CPR	FLUOXETINA 20 MG CPR	HIPOLABOR	0,09	1.800,00
162	2180	316733-0	70	CPR	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDESONIDA	NOVARTIS	89,89	6.292,30
163	12673	0008361	700	AMP	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	HYPOFARMA	0,46	322,00
164	2020	316778-0	30.000	CPR	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	PRATIDONADUZZI	0,05	1.500,00
168	2022	328894-3	100	AMP	GENTAMICINA 80 MG	HYPOFARMA	0,85	85,00
169	133121894	195281-1	100	UND	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	HYPOFARMA	0,79	79,00
173	2026	308153-2	400	AMP	GLICOSE 50% 10ML INJ.	EQUIPLEX	0,29	116,00
180	3119450	0004424	300	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPEN-SAO 37MG+40MG+5ML	NATULAB	5,35	1.605,00
181	2037	350340-2	10.000	CPR	IBUPROFENO 300 MG CPR	VITAMED	0,16	1.600,00
197	3119460	337675-3	100	CPR	LEVODOPA 200MG + BENSERAZINADA 50MG CPR	ROCHE	1,99	199,00
207	2057	318352-1	60.000	CPR	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,06	3.600,00
221	2058	318356-4	6.000	CPR	MEBENDAZOL 100 MG	SOBRAL	0,09	540,00
222	3119511	318359-9	700	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML FR	NATULAB	1,15	805,00
223	2062	316749-6	20.000	CPR	METFORMINA 500MG	PRATIDONADUZZI	0,08	1.600,00
224	2063	316750-0	50.000	CPR	METFORMINA 850MG COMP.	PRATIDONADUZZI	0,08	4.000,00
230	12687	316647-3	12.000	CPR	METRONIDAZOL 250 MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,12	1.440,00
234	2083	00010226	1.000	TB	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	PRATIDONADUZZI	2,15	2.150,00
241	2091	318317-3	200	FR	NISTATINA SOLUCAO 50ML	PRATIDONADUZZI	4,20	840,00
245	2099	320134-1	30.000	CPL	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	0,09	2.700,00
256	2104	328219-8	800	FR	PARACETAMOL GTS 15ML	NATULAB	0,85	680,00
265	2116	319844-8	50.000	CPR	PROPANOLOL 40MG	PRATIDONADUZZI	0,03	1.500,00
280	133122164	320624-6	3.000	CPR	SINVASTATINA 40 MG CPR	GEOLAB	0,17	510,00
289	1204	0007326	4.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	EQUIPLEX	1,99	7.960,00
293	12705	00010597	300	UND	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	EQUIPLEX	3,21	963,00
294	1211	00010598	300	FR	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	EQUIPLEX	2,44	732,00
299	2130	320154-6	10.000	CPR	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR	PRATIDONADUZZI	0,09	900,00
301	2132	347435-6	200	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	SAMTEC	3,68	736,00
302	1429	00023121	400	FR	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OBS: 5MG/ML FRASCO 60ML	NATULAB	1,35	540,00
304	12708	0002243	400	FR	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	NATULAB	1,62	648,00
TOTAL							R\$ 99.112,00	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

Representante Legal: Paulo Roberto Xavier Ramalho

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ:35.042.079/0001-06

END: RUA IPE Nº 72 FUNDOS CENTRO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR- CEP: 85.935-000

TELEFONE: (44) 3528-5085 – E-mail: rfeitedistribuidora@outlook.com

Representante: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Vencedora dos itens; 02,38,41,54,72,73,74,94,100,106,118,133,142,182,185,186,188,190,

191,194,206,216,226,233,236,238,239,244,259,261,277,279,300,308, do certame no valor global de **R\$ 63.358,50 (Sessenta Três Mil e Trezentos Cinquenta Oito Reais e Cinquenta Centavos)**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1861	319986-0	500	FR	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	CIMED	5,12	2.560,00
38	1382	309741-2	15.000	CPR	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAPAN	0,07	1.050,00
41	939	251937-2	1.500	PCT	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	ERIMAX	4,53	6.795,00
54	1900	316648-1	600	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	E.M.S	5,66	3.396,00
72	133121883	237337-8	2.500	UND	CARVEDILOL 3,125MG/CP	E.M.S	0,08	200,00
73	133121884	311116-4	2.500	UND	CARVEDILOL 6,25MG/CP	E.M.S	0,09	225,00
74	133121882	315272-3	10.000	UND	CARVEDILOL 12,5 MG/CP	E.M.S	0,12	1.200,00
94	1235	195992-1	1.000	UND	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	5,17	5.170,00
100	12652	314333-3	400	UND	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	FARMACE	0,73	292,00
106	3119433	00010477	500	FR	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	CIMED	3,50	1.750,00
118	2164	316044-0	5.000	CPR	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	0,20	1.000,00
133	3119443	308288-1	300	AMP	ESCOPOLAMINA 20MG AMP	HIPOLABOR	1,12	336,00
142	2004	314077-6	10.000	CPR	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	ASPEN	0,17	1.700,00
182	2038	320162-7	25.000	CPR	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	0,21	5.250,00
185	3119455	364688-2	5.000	CPR	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	ZYDUS	0,12	600,00
186	2042	316747-0	2.000	CPR	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	ZYDUS	0,28	560,00
188	2044	318045-0	3.000	CPR	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,22	660,00
190	1084	21461-2	20	CX	LÂMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100UND	ADVANTIVE	23,30	466,00
191	1090	161051-1	30	CX	LÂMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	ADVANTIVE	23,50	705,00
194	1087	167853-1	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100	ADVANTIVE	23,70	1.185,00
206	2056	329290-8	500	FR	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 60 ML	PRATI	2,79	1.395,00
216	133122183	418526-9	50	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE	TALGE	17,78	889,00
226	2067	316865-8	10.000	CPR	METILDOPA 500 MG	E.M.S	0,64	6.400,00

233	3119466	320291-7	1.000	TB	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	HIPOLABOR	5,59	5.590,00
236	2085	0002834	50.000	CPR	NIFEDIPINO 20MG COMP.	GEOLAB	0,06	3.000,00
238	2088	318296-7	300	FR	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	GEOLAB	1,87	561,00
239	2089	318309-2	3.000	CPR	NIMODIPINO 30MG CPR	VITAMEDIC	0,23	690,00
244	2098	0007312	300	FR	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	2,62	786,00
259	2107	266942-0	500	FR	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	NATIVITA	1,67	835,00
261	2110	319618-6	9.000	CPR	PREDNISONA 20MG	SANVAL	0,17	1.530,00
277	133122091	17790-3	2.500	UND	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	SR	0,19	475,00
279	3119488	320622-0	60.000	CPR	SINAVASTATINA 20MG CPR	CIMED	0,07	4.200,00
300	2131	0009775	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	NATIVITA	32,90	1.645,00
308	533	99718-8	50	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL – PCT COM 100 UNIDADES – TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT – COM GRAMATURA DE 20 OU 30 GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA (DISCO) TAMANHO UNICO DE DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABEÇA, FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELÁSTICO RECOBERTO E PRESO A TOUCA COM COSTURA SIMPLES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	TALGE	5,25	262,50
TOTAL							R\$ 63.358,50	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	939	251937-2	1.500	PCT	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	ERIMAX	4,53	6.795,00
94	1235	195992-1	1.000	UND	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	5,17	5.170,00
190	1084	21461-2	20	CX	LÂMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100UND	ADVANTIVE	23,30	466,00
191	1090	161051-1	30	CX	LÂMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	ADVANTIVE	23,50	705,00
194	1087	167853-1	50	CX	LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100	ADVANTIVE	23,70	1.185,00
216	133122183	418526-9	50	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE	TALGE	17,78	889,00
277	133122091	17790-3	2.500	UND	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	SR	0,19	475,00
308	533	99718-8	50	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL – PCT COM 100 UNIDADES – TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT – COM GRAMATURA DE 20 OU 30 GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA (DISCO) TAMANHO UNICO DE DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABEÇA, FECHAMENTO NAS BORDAS COM ELÁSTICO RECOBERTO E PRESO A TOUCA COM COSTURA SIMPLES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	TALGE	5,25	262,50
TOTAL							R\$ 15.947,50	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2	1861	319986-0	500	FR	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE	CIMED	5,12	2.560,00
38	1382	309741-2	15.000	CPR	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	VITAPAN	0,07	1.050,00
54	1900	316648-1	600	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	E.M.S	5,66	3.396,00
72	133121883	237337-8	2.500	UND	CARVEDILOL 3,125MG/CP	E.M.S	0,08	200,00
73	133121884	311116-4	2.500	UND	CARVEDILOL 6,25MG/CP	E.M.S	0,09	225,00
74	133121882	315272-3	10.000	UND	CARVEDILOL 12,5 MG/CP	E.M.S	0,12	1.200,00
100	12652	314333-3	400	UND	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	FARMACE	0,73	292,00
106	3119433	00010477	500	FR	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	CIMED	3,50	1.750,00
118	2164	316044-0	5.000	CPR	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	0,20	1.000,00
133	3119443	308288-1	300	AMP	ESCOPOLAMINA 20MG AMP	HIPOLABOR	1,12	336,00
142	2004	314077-6	10.000	CPR	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	ASPEN	0,17	1.700,00
182	2038	320162-7	25.000	CPR	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	0,21	5.250,00
185	3119455	364688-2	5.000	CPR	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	ZYDUS	0,12	600,00
186	2042	316747-0	2.000	CPR	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	ZYDUS	0,28	560,00
188	2044	318045-0	3.000	CPR	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,22	660,00
206	2056	329290-8	500	FR	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 60 ML	PRATI	2,79	1.395,00
226	2067	316865-8	10.000	CPR	METILDOPA 500 MG	E.M.S	0,64	6.400,00
233	3119466	320291-7	1.000	TB	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	HIPOLABOR	5,59	5.590,00
236	2085	0002834	50.000	CPR	NIFEDIPINO 20MG COMP.	GEOLAB	0,06	3.000,00
238	2088	318296-7	300	FR	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	GEOLAB	1,87	561,00
239	2089	318309-2	3.000	CPR	NIMODIPINO 30MG CPR	VITAMEDIC	0,23	690,00
244	2098	0007312	300	FR	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	2,62	786,00
259	2107	266942-0	500	FR	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	NATIVITA	1,67	835,00
261	2110	319618-6	9.000	CPR	PREDNISONA 20MG	SANVAL	0,17	1.530,00
279	3119488	320622-0	60.000	CPR	SINVASTATINA 20MG CPR	CIMED	0,07	4.200,00
300	2131	0009775	50	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	NATIVITA	32,90	1.645,00
TOTAL								R\$ 47.411,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 35.042.079/0001-06

Representante Legal: Wesley Pereira da Silva

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158, Qd. 156 Lt. 08, PARQUE AMAZÔNIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3086-6453. – E-mail: licitacao@retfarma.com

Representante: Jonathan Silva Luz

Vencedora dos itens, 08,12,14,15,19,27,28,66,68,69,71,75,80,83,86,95,98,109,112,117,

121,123,135,138,139,140,156,167,170,179,187,198,205,235,247,250,257,263,272,274,276,

283,296, do certame no valor global de **R\$ 85.319,70** (Oitenta Cinco Mil e Trezentos Dezenove Reais e Setenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	3119501	338088-2	2.000	CPR	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	ABBOTT	0,24	480,00
12	915	147789-7	200	CX	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	5,20	1.040,00
14	918	199834-0	200	CX	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	5,20	1.040,00
15	917	28885-1	150	CX	AGULHA 25X0,7 COM 100 UNID	LABOR IMPORT	5,48	822,00
19	33120931	170627-6	4.800	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFECTANTE	ITAJA	3,35	16.080,00
27	1876	192036-7	50	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	2,38	119,00
28	1877	306723-8	12.000	CPR	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	TEUTO	0,04	480,00
66	1915	306861-7	60.000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	0,03	1.800,00
68	1917	306863-3	20.000	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	0,15	3.000,00
69	1918	337129-8	4.000	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	0,38	1.520,00
71	1389	311064-8	3.000	CPR	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	BIOLAB	0,51	1.530,00
75	1925	306902-8	30.000	CPR	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	0,31	9.300,00
80	1937	310711-6	5.000	CPR	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	0,15	750,00
83	3119418	314101-2	50	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	GEOLAB	2,93	146,50
86	1950	307007-7	200	AMP	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	ISOFARMA	0,28	56,00
95	133122202	0004183	200	UND	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	CRAL	0,26	52,00
98	980	175541-2	70	UND	DESINCRUSTANTE 1KG	CINORD	19,45	1.361,50
109	1978	314131-4	20	FR	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	PRATIDONADUZZI	7,83	156,60
112	3119435	319945-2	100	CPR	DIOMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CPR	NEOQUIMICA	0,78	78,00
117	1991	341611-9	2.000	CPR	DOMPERIDONA 10MG	NOVAQUIMICA	0,13	260,00
121	2000	316139-0	5.000	CPR	ENALAPRIL 5MG	GERMED	0,10	500,00
123	12661	226166-9	7.000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	OLIMED	0,77	5.390,00
135	1006	256758-0	50	PCT	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	CRAL	14,80	740,00

138	1008	225829-3	100	PCT	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO G, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRAL	39,15	3.915,00
139	1009	18042-4	7.000	UND	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO M	CRAL	0,70	4.900,00
140	1010	225826-9	140	PCT	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO P, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRAL	32,80	4.592,00
156	133122175	00028128	250	FR	FIXADOR CITOLOGICO SOLUÇÃO SPRAY 100ML	CRAL	5,13	1.282,50
167	1073	286873-3	10	UND	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	CARBOGEL	18,88	188,80
170	2023	316894-8	50.000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	0,03	1.500,00
179	2035	308106-0	200	FR	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	TEUTO	5,45	1.090,00
187	2043	318035-2	1.000	CPR	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	1,27	1.270,00
198	2047	318227-4	200	CPR	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR	0,90	180,00
205	12678	334427-4	10.000	CPR	LORATADINA 10MG CPR	GEOLAB	0,07	700,00
235	2086	316959-6	20.000	CPR	NIFEDIPINO 10 MG CPR	GEOLAB	0,03	600,00
247	2102	337209-0	100	CPR	PANTOPRAZOL 40 MG CPR	EUROFARMA	0,17	17,00
250	133122205	00030905	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100 MT	ZERMATT	44,40	12.254,40
257	2105	0000662	30	FR	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	UNIPHAR	4,75	142,50
263	2113	319663-1	9.000	CPR	PROMETAZINA 25MG COMP.	TEUTO	0,11	990,00
272	2123	320604-1	50	FR	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSES AEROSOL INALATORIO	TEUTO	10,85	542,50
274	133122089	17801-2	5.000	UND	SERINGA 10 ML C/A 25X0,7	RYMCO	0,30	1.500,00
276	133122090	168923-1	5.000	UND	SERINGA 20 ML C/A 25X0,7	RYMCO	0,45	2.250,00
283	3119883	87520-1	20	CX	SONDA FOLEY N 14 2VIAS CX C/10	MARKMED	2,67	53,40
296	1214	732400	200	FR	SORO RINGER LACTADO 500 ML	EQUIPLEX	3,25	650,00
TOTAL							R\$ 85.319,70	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	915	147789-7	200	CX	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	5,20	1.040,00
14	918	199834-0	200	CX	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	5,20	1.040,00
15	917	28885-1	150	CX	AGULHA 25X0,7 COM 100 UNID	LABOR IMPORT	5,48	822,00
19	33120931	170627-6	4.800	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE	ITAJA	3,35	16.080,00
95	133122202	0004183	200	UND	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	CRAL	0,26	52,00
98	980	175541-2	70	UND	DESINCRUSTANTE 1KG	CINORD	19,45	1.361,50
123	12661	226166-9	7.000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	OLIMED	0,77	5.390,00
135	1006	256758-0	50	PCT	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	CRAL	14,80	740,00
138	1008	225829-3	100	PCT	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO G, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRAL	39,15	3.915,00
139	1009	18042-4	7.000	UND	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO M	CRAL	0,70	4.900,00
140	1010	225826-9	140	PCT	ESPECULO VAGINAL NAO LUBRIFICADO P, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRAL	32,80	4.592,00
156	133122175	00028128	250	FR	FIXADOR CITOLOGICO SOLUÇÃO SPRAY 100ML	CRAL	5,13	1.282,50
167	1073	286873-3	10	UND	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	CARBOGEL	18,88	188,80

250	133122205	00030905	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100 MT	ZERMATT	44,40	12.254,40
274	133122089	17801-2	5.000	UND	SERINGA 10 ML C/A 25X0,7	RYMCO	0,30	1.500,00
276	133122090	168923-1	5.000	UND	SERINGA 20 ML C/A 25X0,7	RYMCO	0,45	2.250,00
283	3119883	87520-1	20	CX	SONDA FOLEY N 14 2VIAS CX C/10	MARKMED	2,67	53,40
TOTAL							R\$ 57.461,60	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	3119501	338088-2	2.000	CPR	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	ABBOTT	0,24	480,00
27	1876	192036-7	50	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	2,38	119,00
28	1877	306723-8	12.000	CPR	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA	TEUTO	0,04	480,00
66	1915	306861-7	60.000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	0,03	1.800,00
68	1917	306863-3	20.000	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	0,15	3.000,00
69	1918	337129-8	4.000	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	0,38	1.520,00
71	1389	311064-8	3.000	CPR	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	BIOLAB	0,51	1.530,00
75	1925	306902-8	30.000	CPR	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	0,31	9.300,00
80	1937	310711-6	5.000	CPR	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	0,15	750,00
83	3119418	314101-2	50	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	GEOLAB	2,93	146,50
86	1950	307007-7	200	AMP	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	ISOFARMA	0,28	56,00
109	1978	314131-4	20	FR	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	PRATIDONADUZZI	7,83	156,60
112	3119435	319945-2	100	CPR	DIOMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CPR	NEOQUIMICA	0,78	78,00
117	1991	341611-9	2.000	CPR	DOMPERIDONA 10MG	NOVAQUIMICA	0,13	260,00
121	2000	316139-0	5.000	CPR	ENALAPRIL 5MG	GERMED	0,10	500,00
170	2023	316894-8	50.000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	0,03	1.500,00
179	2035	308106-0	200	FR	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	TEUTO	5,45	1.090,00
187	2043	318035-2	1.000	CPR	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	1,27	1.270,00
198	2047	318227-4	200	CPR	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	HIPOLABOR	0,90	180,00
205	12678	334427-4	10.000	CPR	LORATADINA 10MG CPR	GEOLAB	0,07	700,00
235	2086	316959-6	20.000	CPR	NIFEDIPINO 10 MG CPR	GEOLAB	0,03	600,00
247	2102	337209-0	100	CPR	PANTOPRAZOL 40 MG CPR	EUROFARMA	0,17	17,00
257	2105	0000662	30	FR	PASTA D ÁGUA FR COM 100G	UNIPHAR	4,75	142,50
263	2113	319663-1	9.000	CPR	PROMETAZINA 25MG COMP.	TEUTO	0,11	990,00
272	2123	320604-1	50	FR	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSES AEROSOL INALATORIO	TEUTO	10,85	542,50
296	1214	732400	200	FR	SORO RINGER LACTADO 500 ML	EQUIPLEX	3,25	650,00
TOTAL							R\$ 27.858,10	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Jonathan Silva Luz

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 038/2020. PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 030/
2020.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 030/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital e Termo de Referência, comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 038/2020, Pregão Presencial – SRP n° 030/2020**, que tem por **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO N° 13963.182000/1190-06, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.**

Confresa/MT, 25 de MARÇO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA N°082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO N° 71/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO N° 71/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA:

EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA

CPF: 454.026.121-53

END: Av. Canaã, n° 72, Bairro CENTRO, Confresa/MT – CEP.: 78.652-000

DADOS BANCÁRIOS.:

BANCO DO BRASIL S/A

TITULAR.: EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA

AG.: 3989-6

C/C: 28.714-8

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93 a Dispensa de Licitação n° 10/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 25 de MARÇO de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2020**

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP n° 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n°26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

END: Av. das Laranjeiras Qd. 45 Lt. 006, Galpão: 003 Bairro: PARQUE PRIMAVERA

MUNICÍPIO DE APARECIDA de GOIÂNIA-GO, CEP:74.913-122.

TELEFONE: (62) 3416-8300 - E-mail: licitacao01@medvittadist.com.br

Representante: DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO

Vencedora dos itens;13,57,62,63,70,92,93,97,116,132,136,143,146,147,175,178,199,270, 278,282,307, do certame no valor global de **R\$ 26.241,72** (Vinte Seis Mil e Duzentos Quarenta Um Reais e Setenta Dois Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	916	00010632	200	CX	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	SR	5,94	1.188,00
57	3119670	157825-1	200	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	DESCARPACK	2,76	552,00
62	133121880	310815-5	500	UND	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	WASSER	1,33	665,00
63	3119408	318958-9	30	FR	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR	ACHE BUSOID 60CP	43,90	1.317,00
70	1919	310886-4	50	FR	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML100 ML	UNIÃO QUIMICA	12,40	620,00
92	3119421	0007248	300	AMP	CLORPROMAZINA 100MG/ML AMPOLA	UNIÃO QUIMICA 25MG/M	1,29	387,00
93	1956	315884-5	1.000	CPR	CLORPROMAZINA 25 MG CPR.	CRISTALIA	0,26	260,00
97	3119427	11039-6	300	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	6,47	1.941,00
116	1989	0009020	50	AMP	DOBUTAMINA 250MG/20ML	HYPOFARMA	10,49	524,50
132	3119440	413708-6	10.000	CPR	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR	PHARLAB	0,47	4.700,00
136	1007	192989-5	720	UND	ESPARADRAPO 10CM CREMER OU QUALIDADE SUPERIOR	CREMER	6,10	4.392,00
143	2007	307213-4	100	AMP	ETILEFRINA 10 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	1,31	131,00
146	2144	316819-0	15.000	CPR	FENOBARBITAL 100 MG	UNIÃO QUIMICA	0,13	1.950,00
147	2011	370587-0	100	AMP	FENOBARBITAL 200MG/ML	CRISTALIA	2,19	219,00
175	2029	318168-5	9.000	CPR	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	0,26	2.340,00
178	2034	308105-2	50	FR	HIDROCORTIZONA 100MG	UNIÃO QUIMICA	2,80	140,00
199	2048	318231-2	10	FR	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	CRISTALIA	10,99	109,90
270	133122188	34833-3	48	LT	SABONETE LIQUIDO CLOREXIDINA 2%	RIOQUIMICA	13,34	640,32
278	133122092	17791-1	5.000	UND	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	SR	0,20	1.000,00
282	13166	192541-5	3.500	PCT	SONDA ASP. TRAQ. N.10	EMBRAMED	0,54	1.890,00
307	3119513	335652-3	1.500	CPR	TOPIRAMATO 100MG CPR	CRISTALIA	0,85	1.275,00
TOTAL							R\$ 26.241,72	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	916	00010632	200	CX	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	SR	5,94	1.188,00
57	3119670	157825-1	200	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	DESCARPACK	2,76	552,00
136	1007	192989-5	720	UND	ESPARADRAPO 10CM CREMER OU QUALIDADE SUPERIOR	CREMER	6,10	4.392,00

270	133122188	34833-3	48	LT	SABONETE LIQUIDO CLOREXIDINA 2%	RIOQUIMICA	13,34	640,32
278	133122092	17791-1	5.000	UND	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	SR	0,20	1.000,00
282	13166	192541-5	3.500	PCT	SONDA ASP. TRAQ. N.10	EMBRAMED	0,54	1.890,00
TOTAL							R\$ 9.662,32	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	133121880	310815-5	500	UND	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	WASSER	1,33	665,00
63	3119408	318958-9	30	FR	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR	ACHE BUSOID 60CP	43,90	1.317,00
70	1919	310886-4	50	FR	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML100 ML	UNIÃO QUIMICA	12,40	620,00
92	3119421	0007248	300	AMP	CLOPRIMAZINA 100MG/ML AMPOLA	UNIÃO QUIMICA 25MG/M	1,29	387,00
93	1956	315884-5	1.000	CPR	CLOPRIMAZINA 25 MG CPR.	CRISTALIA	0,26	260,00
97	3119427	11039-6	300	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPO- LA 1 ML	CRISTALIA	6,47	1.941,00
116	1989	0009020	50	AMP	DOBUTAMINA 250MG/20ML	HYPOFARMA	10,49	524,50
132	3119440	413708-6	10.000	CPR	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR	PHARLAB	0,47	4.700,00
143	2007	307213-4	100	AMP	ETILEFRINA 10 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	1,31	131,00
146	2144	316819-0	15.000	CPR	FENOBARBITAL 100 MG	UNIÃO QUIMICA	0,13	1.950,00
147	2011	370587-0	100	AMP	FENOBARBITAL 200MG/ML	CRISTALIA	2,19	219,00
175	2029	318168-5	9.000	CPR	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTALIA	0,26	2.340,00
178	2034	308105-2	50	FR	HIDROCORTIZONA 100MG	UNIÃO QUIMICA	2,80	140,00
199	2048	318231-2	10	FR	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	CRISTALIA	10,99	109,90
307	3119513	335652-3	1.500	CPR	TOPIRAMATO 100MG CPR	CRISTALIA	0,85	1.275,00
TOTAL							R\$ 16.579,40	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Representante Legal: Dilermando Gonçalves de Moraes Neto

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME

CNPJ: 32.138.304/0001-06

END.: Rua General Osorio, 150 CEP 85.935-000 - **BAIRRO:** Centro

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

TEL.: (44) 3528-0344

REPRESENTANTE: VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR

Vencedora dos itens; **07,24,56,78,99,154,159,160,172,225,227,275,290**, do certame no valor global de **R\$ 55.444,00** (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	12622	325064-4	50	AMP	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	HIPOLABOR	3,55	177,50
24	1873	309750-1	2.500	CPR	AMINOFILINA 100MG COMP.	HIPOLABOR	0,09	255,00
56	1904	306821-8	200	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	SAMTEC	0,61	122,00
78	1933	307610-5	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM	HIPOLABOR	1,26	630,00
99	1965	307045-0	1.000	TB	DEXAMETASONA 0,1 CREME	OSORIO	1,12	1,120,00
154	3119811	429675-3	10.000	UND	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR	MISSNER	3,14	31.400,00
159	455	252172-5	250	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADES	MAXCLEAN	9,23	2.307,50
160	133121970	237379-3	250	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO T. M PCT. C/8	MAXCLEAN	9,20	2.300,00
172	2025	0008266	600	AMP	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	0,25	150,00
225	2066	324344-3	20.000	CPR	METILDOPA 250 MG CPR	E.M.S	0,38	7.600,00
227	2069	316788-7	6.000	CPR	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	BELFAR	0,112	720,00
275	1150	59680-9	50.000	UND	SERINGA 1 ML COM AGULHA	SR	0,17	8.500,00
290	133121796	254087-8	800	AMP	SORO FISIOLÓGICO 0,9 DE 10 ML EM AMPOLA	SAMTEC	0,24	192,00
TOTAL							R\$ 55.444,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	3119811	429675-3	10.000	UND	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE SUPERIOR	MISSNER	3,14	31.400,00
159	455	252172-5	250	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADES	MAXCLEAN	9,23	2.307,50
160	133121970	237379-3	250	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO T. M PCT. C/8	MAXCLEAN	9,20	2.300,00
275	1150	59680-9	50.000	UND	SERINGA 1 ML COM AGULHA	SR	0,17	8.500,00
TOTAL							R\$ 44.507,50	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	12622	325064-4	50	AMP	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	HIPOLABOR	3,55	177,50
24	1873	309750-1	2.500	CPR	AMINOFILINA 100MG COMP.	HIPOLABOR	0,09	225,00
56	1904	306821-8	200	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	SAMTEC	0,61	122,00
78	1933	307610-5	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM	HIPOLABOR	1,26	630,00
99	1965	307045-0	1.000	TB	DEXAMETASONA 0,1 CREME	OSORIO	1,12	1.120,00
172	2025	0008266	600	AMP	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	0,25	150,00
225	2066	324344-3	20.000	CPR	METILDOPA 250 MG CPR	E.M.S	0,38	7.600,00
227	2069	316788-7	6.000	CPR	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	BELFAR	0,12	720,00
290	133121796	254087-8	800	AMP	SORO FISIOLÓGICO 0,9 DE 10 ML EM AMPOLA	SAMTEC	0,24	192,00
TOTAL							R\$ 10.936,50	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

INOVAÇÕES C. DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME

CNPJ: 32.138.304/0001-06

Representante Legal: Vivaldo Coutinho Garcia Junior

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

END: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, N° 635, SALA 05 e 07, BAIRRO LIXEIRA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.008-435

TELEFONE: (65) 3611-7200.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br. e famahospitalar@hotmail.com

Representante: GEAN CARLO DE MOURA SANTANA

Vencedora dos itens; 189,243,249,254,258,287,306, do certame no valor global de **R\$ 30.632,90** (Trinta mil e Seiscentos Trinta Dois Reais e Noventa Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
189	1083	324840-2	30	CX	LÂMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	WILTEX	22,70	681,00
243	1860	336372-4	3.000	CPR	OLANZAPINA 10MG	PRATI	1,05	3.150,00
249	133122074	181505-9	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	PACKGC	38,20	10.543,20
254	133122187	00030755	30	RL	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX140M	HELIOSPEL	82,89	2.486,70
258	2106	319807-3	4.000	CPR	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	RIOQUIMICA	0,15	600,00
287	133122003	156618-0	800	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 6	MARKMED	0,59	472,00
306	3119909	40589-2	500	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE)	ONCALL	25,40	12.700,00
TOTAL						R\$ 30.632,90		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
189	1083	324840-2	30	CX	LÂMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	WILTEX	22,70	681,00
249	133122074	181505-9	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	PACKGC	38,20	10.543,20
254	133122187	00030755	30	RL	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX140M	HELIOSPEL	82,89	2.486,70
287	133122003	156618-0	800	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	MARKMED	0,59	472,00
306	3119909	40589-2	500	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE)	ONCALL	25,40	12.700,00
TOTAL							R\$: 26.882,90	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
243	1860	336372-4	3.000	CPR	OLANZAPINA 10MG	PRATI	1,05	3.150,00
258	2106	319807-3	4.000	CPR	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	RIOQUIMICA	0,15	600,00
TOTAL							R\$: 3.750,00	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Representante Legal: Gean Carlo de Moura Santana

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A**

DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP

CNPJ: 04.847.959/0001-18

END.: AV. CAPITÃO BRENO, Nº196 QD 89 LT 12 CEP: 74.345-060

BAIRRO: VILA ROSA - MUNICÍPIO: GOIANIA –GO

TEL.: (62) 3922-6110 - EMAIL: realmedhospitalar@hotmail.com

Representante: LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO

Vencedora dos itens: 09,11,20,29,32,35,42,43,47,49,58,76,79,107,108,111,113,141,171,174

176,195,196,200,201,228,229,231,237,240,248,260,298,303,305,309, do certame no valor global de **R\$ 100.836,60** (Cem Mil e Oitocentos Trinta Seis Reais e Sessenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	33120642	340900-7	50	UND	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	HIPOLABOR	3,62	181,00
11	913	306547-2	3.000	UND	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML	EQUIPLEX	0,18	540,00
20	2325	191563-0	250	RL	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE OBS: ALGODÃO GRANDE	FAROL	9,49	2.372,50
29	1878	340392-0	3.000	CPR	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	0,36	1.080,00
32	1880	309764-1	5.000	CPR	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	SANDOZ	1,21	6.050,00
35	3119503	00011082	30.000	CPR	ANLODIPINO 20 MG CPR	NEO QUIMICA	0,14	4.200,00
42	940	0001915	1.500	PCT	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	ANAPOLIS TEXTIL	5,78	8.670,00
43	941	0001913	1.500	PCT	ATADURA CREPON 10CM C/12	ANAPOLIS TEXTIL	3,12	4.680,00
47	1892	328222-8	10.000	CPR	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	0,60	6.000,00
49	1894	309922-9	3.000	CPR	BACLOFENO COMP. 10MG	TEUTO	0,14	420,00
58	133122165	185601-4	50	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA	CONVATEC	11,60	580,00
76	3119413	306903-6	600	FR	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	TEUTO	7,00	4.200,00
79	1936	342366-2	10.000	CPR	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	0,13	1.300,00
107	1976	307062-0	25.000	CPR	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	VITAMEDIC	0,05	1.250,00
108	1977	307117-0	9.000	CPR	DIGOXINA 0,25MG COMP.	TEUTO	0,06	540,00
111	12659	314857-2	400	FR	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	NATULAB	0,99	396,00
113	1985	307122-7	1.000	FR	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	FARMACE	1,63	1.630,00
141	2002	324333-8	2.500	CPR	ESPIRAMICINA 1.500.00 UI	SANOFI	4,20	10.500,00
171	2024	00013076	200	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	ISOFARMA	1,30	260,00
174	3119823	0008940	100	UND	GLICOSIMETRO PORTATIL (COMPATIVEL COM AS TIRAS ON CAL PLUS OU EQUIVALENTE EM LEITURA	ACON	31,00	3.100,00
176	2027	318170-7	20	FR	HALOPERIDOL GTS 30 ML	CRISTALIA	4,48	89,60
195	1091	3493200	200	CX	LÂMINA PONTA FOSCA CX C/ 100	LABOR IMPORT	5,35	1.070,00
196	133122182	0007377	100	UND	LANCETA PARA GLICEMIA CAPILAR EM PLASTICO	G-TECH	0,24	24,00
200	2049	318328-9	10.000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK	0,12	1.200,00
201	2050	318330-0	10.000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	MERCK	0,12	1.200,00
228	133121899	00010466	500	UND	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	ISOFARMA	0,43	215,00

229	2073	329373-4	1.500	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80 GR	PRATI	5,91	8.865,00
231	133122162	317313-5	5.000	CPR	METRONIDAZOL 400MG CPR	LEGRAND	0,40	2.000,00
237	2087	318295-9	20.000	CPR	NIMESULIDA 100MG CPR	PRATI	0,07	1.400,00
240	2090	318320-3	1.000	TB	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR+APL	GEENPHARMA	3,65	3.650,00
248	3119843	150066-0	135	CX	PAPEL CREPADO 120X120 CX C/200UND	VITALPACK	112,90	15.241,50
260	2109	0268150-3	800	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML	FIPOLABOR	4,09	3.272,00
298	2129	0308884-1	600	FR	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	SOBRAL	1,65	990,00
303	2133	320044-2	60.000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	OSORIO DE MORAIS	0,04	2.400,00
305	33121380	356439-8	100	UND	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	INCONTERM	8,78	878,00
309	3119496	394648-7	100	CPR	VALSARTANA + HCTZ 160 + 25MG CPR	NOVARTIS	3,92	932,00
TOTAL							R\$ 100.836,60	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	913	306547-2	3.000	UND	ÁGUA PARA INJECAO 10 ML	EQUIPLEX	0,18	540,00
20	2325	191563-0	250	RL	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE OBS: ALGODÃO GRANDE	FAROL	9,49	2.372,50
42	940	0001915	1.500	PCT	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	ANAPOLIS TEXTIL	5,78	8.670,00
43	941	0001913	1.500	PCT	ATADURA CREPON 10CM C/12	ANAPOLIS TEXTIL	3,12	4.680,00
58	133122165	185601-4	50	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA	CONVATEC	11,60	580,00
174	3119823	0008940	100	UND	GLICOSIMETRO PORTATIL (COMPATIVEL COM AS TIRAS ON CAL PLUS OU EQUIVALENTE EM LEITURA	ACON	31,00	3.100,00
195	1091	3493200	200	CX	LÂMINA PONTA FOSCA CX C/ 100	LABOR IMPORT	5,35	1.070,00
196	133122182	0007377	100	UND	LANCETA PARA GLICEMIA CAPILAR EM PLASTICO	G-TECH	0,24	24,00
248	3119843	150066-0	135	CX	PAPEL CREPADO 120X120 CX C/200UND	VITALPACK	112,90	15.241,50
305	33121380	356439-8	100	UND	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	INCONTERM	8,78	878,00
TOTAL							R\$ 37.156,00	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	33120642	340900-7	50	UND	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	HIPOLABOR	3,62	181,00
29	1878	340392-0	3.000	CPR	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	0,36	1.080,00
32	1880	309764-1	5.000	CPR	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	SANDOZ	1,21	6.050,00
35	3119503	00011082	30.000	CPR	ANLODIPINO 20 MG CPR	NEO QUIMICA	0,14	4.200,00
47	1892	328222-8	10.000	CPR	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	0,60	6.000,00
49	1894	309922-9	3.000	CPR	BACLOFENO COMP. 10MG	TEUTO	0,14	420,00
76	3119413	306903-6	600	FR	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	TEUTO	7,00	4.200,00
79	1936	342366-2	10.000	CPR	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	0,13	1.300,00
107	1976	307062-0	25.000	CPR	DICLOFENACO SODICO 50 MG CPR	VITAMEDIC	0,05	1.250,00
108	1977	307117-0	9.000	CPR	DIGOXINA 0,25MG COMP.	TEUTO	0,06	540,00
111	12659	314857-2	400	FR	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	NATULAB	0,99	396,00
113	1985	307122-7	1.000	FR	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	FARMACE	1,63	1.630,00
141	2002	324333-8	2.500	CPR	ESPIRAMICINA 1.500.00 UI	SANOFI	4,20	10.500,00
171	2024	00013076	200	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	ISOFARMA	1,30	260,00
176	2027	318170-7	20	FR	HALOPERIDOL GTS 30 ML	CRISTALIA	4,48	89,60
200	2049	318328-9	10.000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK	0,12	1.200,00
201	2050	318330-0	10.000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	MERCK	0,12	1.200,00
228	133121899	00010466	500	UND	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	ISOFARMA	0,43	215,00
229	2073	329373-4	1.500	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80 GR	PRATI	5,91	8.865,00
231	133122162	317313-5	5.000	CPR	METRONIDAZOL 400MG CPR	LEGRAND	0,40	2.000,00
237	2087	318295-9	20.000	CPR	NIMESULIDA 100MG CPR	PRATI	0,07	1.400,00
240	2090	318320-3	1.000	TB	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR+APL	GEENPHARMA	3,65	3.650,00
260	2109	0268150-3	800	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML	FIPOLABOR	4,09	3.272,00
298	2129	0308884-1	600	FR	SULFA+TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML 50ML	SOBRAL	1,65	990,00
303	2133	320044-2	60.000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	OSORIO DE MO-RAIS	0,04	2.400,00
309	3119496	394648-7	100	CPR	VALSARTANA + HCTZ 160 + 25MG CPR	NOVARTIS	3,92	932,00
TOTAL							R\$ 63.680,60	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Representante Legal: Luis Augusto Nascimento de Araújo

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2020

Aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, re-

idente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133**, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 009/2020** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 19/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES E SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MATO GROSSO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de Março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. BARAO DO RIO BRANCO SN, QD. 41 LT. 11 **CEP:** 74.915-025

SETOR: JARDIM LUZ

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 – E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com

Representante: OSMIR PEREIRA QUIRINO

Vencedora dos itens; 01,05,10,17,18,22,34,37,40,44,48,53,59,60,61,65,77,82,87,88,96,102,

103,104,110,114,119,120,124,125,137,144,145,152,153,155,157,161,177,183,184,202,203,204,232,242,246,251,252,253,255,262,264,266,267,271,273,285,286,291,292,295,297, do certame no valor global de **R\$ 191.490,20** (Cento Noventa Mil e Quatrocentos Reais e Vinte Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	911	53173-1	200	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	THEOTO	2,78	556,00
5	1865	306534-0	50.000	CPR	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	HIPOLABOR	0,05	2.500,00
10	1858	340899-0	12.000	CPR	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	BIOLAB	0,65	7.800,00
17	1375	324013-4	2.000	FR	ALBENDAZOL - 40 MG / ML. FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LÍQUIDO. FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	1,20	2.400,00
18	1870	306593-6	8.000	CPR	ALBENDAZOL 400MG COMP.	PRATI	0,39	3.120,00
22	3119658	20783-7	60	UND	ALMOTOLIA MARROM 500 ML	JPROLAB	3,40	204,00
34	1886	216687-9	1.000	CPR	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,38	380,00
37	3119502	306747-5	10.000	CPR	ANLODIPINO 5MG CPR	GEOLAB	0,05	500,00
40	3119663	151015-0	30	KT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL (ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR	PREMIUM	59,20	1.776,00
44	1889	309739-0	30.000	CPR	ATENOLOL 25MG CPR	PRATI	0,04	1.200,00
48	1893	324075-4	600	FR	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO FRASCO COM 15 ML	PRATI	7,67	4.602,00
53	133121879	308588-0	50	UND	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI	BLAU	8,70	435,00
59	133122166	185609-0	50	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA	CONVATEC	9,65	482,50
60	1906	308693-3	200	FR	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	4,00	800,00
61	1907	00013735	200	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	0,90	180,00
65	3119916	25267-0	3.000	UND	CAIXA PORTA LÂMINA DE CCU	JPROLAB	0,32	960,00
77	1930	314057-1	15.000	CPR	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PRATI	0,23	3.450,00
82	1941	306986-9	300	AMP	CLINDAMICINA 150MG/ML	HYPOFARMA	2,65	795,00
87	1952	345904-7	250	FR	CLOREXEDINA 0,5 C/1000 ML	FARMAX	8,00	2.000,00
88	3119687	345902-0	100	FR	CLOREXIDINA 0,2% TOPICA 1000 ML	VICPHARMA	6,00	600,00
96	1960	0000941	600	AMP	COMPLEXO B 2 ML INJ.	HYPOFARMA	0,91	546,00
102	1970	389456-8	600	FR	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1,18	708,00
103	133121889	307058-1	100	UND	DIAZEPAM 5 MG/ML	SANTISA	0,75	75,00
104	12656	307055-7	15.000	CPR	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	SANTISA	0,09	1.350,00
110	1979	0002235	6.000	CPR	DIMETICONA 40 MG	PRATI	0,11	660,00
114	1984	307120-0	40.000	CPR	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	0,09	3.600,00
119	1998	316138-2	25.000	CPR	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	0,04	1.000,00
120	1999	322588-7	50.000	CPR	ENALAPRIL 20MG	MEDQUIMICA	0,06	3.000,00
124	1002	200423-2	2.000	UND	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	LABORIMPORT	1,20	2.400,00
125	13306	370632-0	500	UND	EQUIPO NUTRICAÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	0,92	460,00
137	133122203	00010786	50	PCT	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR	THEOTO	4,54	227,00
144	2009	0007258	11.000	CPR	FENITOINA 100 MG	HIPOLABOR	0,18	1.980,00
145	2010	316814-0	100	AMP	FENITOINA 50MG/ML 5ML INJ.	HIPOLABOR	1,95	195,00
152	133122174	322703-0	600	UND	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	CIEX	2,50	1.500,00

153	3119806	25408-8	500	UND	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	CIEX	2,60	1.300,00
155	3119445	316636-8	200	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP	HIPOLABOR	1,26	252,00
157	2015	316640-6	7.000	CPL	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	MEDQUIMICA	0,44	3.080,00
161	13165	00010943	450	UND	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	0,80	360,00
177	2033	316657-0	70.000	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	MEDQUIMICA	0,02	1.400,00
183	133122085	00010603	48	UND	ODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DE-GERMANTE 1000 ML	FARMAX	17,80	854,40
184	133122180	336457-7	48	UND	ODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	FARMAX	17,10	820,80
202	2053	0009798	100	FR	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETAVEL	HYPOFARMA	2,92	292,00
203	116920	0008823	50	TB	LIDOCAINA 2% GEL 200G	PHARLAB	2,93	146,50
204	3119463	308296-2	30	FR	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	HIPOLABOR	48,90	1.467,00
232	133122163	334963-2	1.000	UND	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G20.000UI CREME VAGINAL + APLICADOR	PRATI	6,88	6.880,00
242	133121797	00032522	250	LAT	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF 6 COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS HIPOSSODICA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, NÃO CONTEM GLUTEN LATA DE 800 GRAMAS	DANONE	111,00	27.750,00
246	2101	308873-1	100	FR	OXACILINA 500 MG	BLAU	2,10	210,00
251	133122075	151377-0	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	ZERMATT	70,50	19.458,00
252	133122206	151378-8	276	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 25X100MT	ZERMATT	90,00	24.840,00
253	133122076	164670-2	168	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100MT	ZERMATT	105,00	17.640,00
255	12695	267778	30.000	CPR	PARACETAMOL 500MG COMP.	PRATI	0,06	1.800,00
262	2111	319620-8	5.000	CPR	PREDNISONA 5 MG CPR.	SANVAL	0,10	500,00
264	2114	3196669-0	100	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	SANVAL	1,90	190,00
266	1141	00033590	48	FR	PVPI DEGERMANTE 1LT	FARMAX	17,50	840,00
267	12698	192642-0	48	FR	PVPI TOPICO 1000ML	FARMAX	17,00	816,00
271	3119486	322966-1	5.000	SCH	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	NATULAB	0,51	2.550,00
273	2124	320156-2	4.000	CPR	SECNIDAZOL 1GR	PHARLAB	0,54	2.160,00
285	133122005	156622-9	800	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	MARKMED	0,55	440,00
286	133122002	192515-6	800	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 4	MARKMED	0,50	400,00
291	1205	311248-9	4.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	HALEX STAR	2,36	9.440,00
292	1206	0007327	4.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX STAR	2,98	11.920,00
295	1212	00010599	200	FR	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX STAR	3,14	628,00
297	1215	4065100	200	FR	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	HALEX STAR	3,07	614,00
TOTAL							R\$: 191.490,20	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 764- Material de Consumo

765- Material de Consumo

763- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SIS-TEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	911	53173-1	200	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	THEOTO	2,78	556,00
22	3119658	20783-7	60	UND	ALMOTOLIA MARROM 500 ML	JPROLAB	3,40	204,00
40	3119663	151015-0	30	KT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL (ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR	PREMIUM	59,20	1.776,00
59	133122166	185609-0	50	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA	CONVATEC	9,65	482,50
65	3119916	25267-0	3.000	UND	CAIXA PORTA LÂMINA DE CCU	JPROLAB	0,32	960,00
87	1952	345904-7	125	FR	CLOREXEDINA 0,5 C/1000 ML	FARMAX	8,00	1.000,00
88	3119687	345902-0	100	FR	CLOREXIDINA 0,2% TOPICA 1000 ML	VICPHARMA	6,00	600,00
124	1002	200423-2	2.000	UND	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	LABORIMPORT	1,20	2.400,00
125	13306	370632-0	500	UND	EQUIPO NUTRICAÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	0,92	460,00
137	133122203	00010786	50	PCT	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR	THEOTO	4,54	227,00

152	133122174	322703-0	600	UND	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	CIEX	2,50	1.500,00
153	3119806	25408-8	500	UND	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	CIEX	2,60	1.300,00
161	13165	00010943	450	UND	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	0,80	360,00
183	133122085	00010603	48	UND	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DE-GERMANTE 1000 ML	FARMAX	17,80	854,40
184	133122180	336457-7	48	UND	IODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	FARMAX	17,10	820,80
242	133121797	00032522	250	LAT	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMO-CALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF 6 COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS HIPOSSODICA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, NÃO CONTEM GLUTEN LATA DE 800 GRAMAS	DANONE	111,00	27.750,00
251	133122075	151377-0	276	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100 MT	ZERMATT	70,50	19.458,00
252	133122206	151378-8	276	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100MT	ZERMATT	90,00	24.840,00
253	133122076	164670-2	168	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100MT	ZERMATT	105,00	17.640,00
266	1141	00033590	48	FR	PVPI DEGERMANTE 1LT	FARMAX	17,50	840,00
267	12698	192642-0	48	FR	PVPI TOPICO 1000ML	FARMAX	17,00	816,00
285	133122005	156622-9	800	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	MARKMED	0,55	440,00
286	133122002	192515-6	800	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 4	MARKMED	0,50	400,00
TOTAL							R\$: 105.684,70	

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 793- Material de Consumo

794- Material de Consumo

795- Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	1865	306534-0	50.000	CPR	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	HIPOLABOR	0,05	2.500,00
10	1858	340899-0	12.000	CPR	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	BIOLAB	0,65	7.800,00
17	1375	324013-4	2.000	FR	ALBENDAZOL - 40 MG / ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LÍQUIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	1,20	2.400,00
18	1870	306593-6	8.000	CPR	ALBENDAZOL 400MG COMP.	PRATI	0,39	3.120,00
34	1886	216687-9	1.000	CPR	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,38	380,00
37	3119502	306747-5	10.000	CPR	ANLÓDIPINO 5MG CPR	GEOLAB	0,05	500,00
44	1889	309739-0	30.000	CPR	ATENOLOL 25MG CPR	PRATI	0,04	1.200,00
48	1893	324075-4	600	FR	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO FRASCO COM 15 ML	PRATI	7,67	4.602,00
53	133121879	308588-0	50	UND	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI	BLAU	8,70	435,00
60	1906	308693-3	200	FR	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	4,00	800,00
61	1907	00013735	200	FR	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	0,90	180,00
77	1930	314057-1	15.000	CPR	CETOCONAZOL 200MG COMP.	PRATI	0,23	3.450,00
82	1941	306986-9	300	AMP	CLINDAMICINA 150MG/ML	HYPOFARMA	2,65	795,00
87	1952	345904-7	125	FR	CLOREXEDINA 0,5 C/1000 ML	FARMAX	8,00	1.000,00
96	1960	0000941	600	AMP	COMPLEXO B 2 ML INJ.	HYPOFARMA	0,91	546,00
102	1970	389456-8	600	FR	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1,18	708,00
103	133121889	307058-1	100	UND	DIAZEPAM 5 MG/ML	SANTISA	0,75	75,00
104	12656	307055-7	15.000	CPR	DIAZEPAM 10 MG CPR. UNID	SANTISA	0,09	1.350,00
110	1979	0002235	6.000	CPR	DIMETICONA 40 MG	PRATI	0,11	660,00
114	1984	307120-0	40.000	CPR	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	0,09	3.600,00
119	1998	316138-2	25.000	CPR	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	0,04	1.000,00
120	1999	322588-7	50.000	CPR	ENALAPRIL 20MG	MEDQUIMICA	0,06	3.000,00
144	2009	0007258	11.000	CPR	FENITOINA 100 MG	HIPOLABOR	0,18	1.980,00
145	2010	316814-0	100	AMP	FENITOINA 50MG/ML 5ML INJ.	HIPOLABOR	1,95	195,00
155	3119445	316636-8	200	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP	HIPOLABOR	1,26	252,00
157	2015	316640-6	7.000	CPL	FLUCONAZOL 150 MG CAPS.	MEDQUIMICA	0,44	3.080,00
177	2033	316657-0	70.000	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	MEDQUIMICA	0,02	1.400,00
202	2053	0009798	100	FR	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML - INJETÁVEL	HYPOFARMA	2,92	292,00
203	116920	0008823	50	TB	LIDOCAINA 2% GEL 200G	PHARLAB	2,93	146,50
204	3119463	308296-2	30	FR	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	HIPOLABOR	48,90	1.467,00
232	133122163	334963-2	1.000	UND	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G20.000UI CREME VAGINAL + APLICADOR	PRATI	6,88	6.880,00
246	2101	308873-1	100	FR	OXACILINA 500 MG	BLAU	2,10	210,00
255	12695	267778	30.000	CPR	PARACETAMOL 500MG COMP.	PRATI	0,06	1.800,00
262	2111	319620-8	5.000	CPR	PREDNISONA 5 MG CPR.	SANVAL	0,10	500,00
264	2114	3196669-0	100	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	SANVAL	1,90	190,00
271	3119486	322966-1	5.000	SCH	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	NATULAB	0,51	2.550,00
273	2124	320156-2	4.000	CPR	SECNIDAZOL 1GR	PHARLAB	0,54	2.160,00

291	1205	311248-9	4.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	HALEX STAR	2,36	9.440,00
292	1206	0007327	4.000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX STAR	2,98	11.920,00
295	1212	00010599	200	FR	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX STAR	3,14	628,00
297	1215	4065100	200	FR	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	HALEX STAR	3,07	614,00
TOTAL							R\$: 85.805,50	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº006/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo servidor credenciado nomeado mediante portaria Municipal, **portaria nº 061/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	FLAVIA SIMONE CINTRA	061/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Osmir Pereira Quirino

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 38/2020.

Aos 24 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº041/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2020, Homologado em 23/03/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PERICIA MÉDICA SE FAZ NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PERICIA MÉDICA SE FAZ NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente **ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP; O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de Março de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MEDICINA AME EIRELI EPP**

CNPJ: 28.211.479/0001-24 FONE/FAX: (66) 3564-1593

END: RUA ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, Nº21, SALA 01 JARDIM PLANALTO

CEP: 78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

EMAIL: cacinelipes@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0806 C/C: 82522-0

REPRESENTANTE LEGAL: CACINELI PES MICHELS

RG: 4254919 E CPF: 005.021.841-75

ITEM:1

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133122235	00018522	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERICIA MEDICA.	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
						TOTAL	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **90 (Noventa)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTES: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133122235	00018522	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERICIA MEDICA.	MÊS	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL	R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTES: 002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133122235	00018522	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERICIA MEDICA.	MÊS	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL	R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2042 – MANUT. E ENCARGOS COM SEC. DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 275 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTES: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133122235	00018522	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERICIA MEDICA.	MÊS	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
						TOTAL	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 033/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	GESTOR: CLEYTON GEOVANI KREMER FISCAL TITULAR: LEIDE MARIA SOARES MACEDO FISCAL SUPLENTE: ADRIANE SOUSA RESPLANDE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTORA: MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU FISCAL TITULAR: KELLY LUIS CUSTODIO FISCAL SUPLENTE: ALEANDRA PEREIRA MARINHO	62/2020
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

MEDICINA AME EIRELI EPP

CNPJ: 28.211.479/0001-24

REPRESENTANTE LEGAL: CACINELI PES MICHELS

CPF: 005.021.841-75

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº069/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº050/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **15 DE ABRIL de 2020, às 08:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº050/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE Nº 852619/2017 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 25 de março de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeiro Municipal

Portaria nº073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2020

Aos 24 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº 030/2020 na modalidade Pregão Presencial nº022/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 23/03/2020, cujo objetivo é a eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL – CCO QUE SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA QUE TAL EXAME PASSOU PARA O TETO MUNICIPAL JUNTO A PPI DEIXANDO DE SER OFERTADO ATRAVÉS DO PACTO ESTADUAL**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO VAGINAL – CCO QUE SE FAZ NECESSÁRIO TENDO EM VISTA QUE TAL EXAME PASSOU PARA O TETO MUNICIPAL JUNTO A PPI DEIXANDO DE SER OFERTADO ATRAVÉS DO PACTO ESTADUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de Março de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GHALFI E GHALFI LTDA**

CNPJ: 05.069.049/0001-14 FONR/FAX: (66) 3401-8152 / (66) 99968-7142

END: RUA MATO GROSSO, 368 – BAIRRO: CENTRO

CEP: 78600-023 - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

EMAIL: prevenlabbg@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 7140-4 C/C: 15.360-5

REPRESENTANTE LEGAL: YUSSEF YEHYA GHALFI

RG: 6150490 SSP/GO E CPF: 077.995.591-95

ITEM: 1

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	00023172	133122241	1800	UND	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL /MICROFLORA	R\$ 18,95	R\$ 34.110,00
TOTAL						R\$ 34.110,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 02 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pela servidora credenciada, nomeada mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE (MAC/HOSPITAL)	JANAÍRA BARBOSA LIMA COIMBRA	63/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 022/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GHALFI E GHALFI LTDA

CNPJ: 05.069.049/0001-14

REPRESENTANTE LEGAL: YUSSEF YEHYA GHALFI

CPF: 077.995.591-95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 019/2020

DECRETO nº 019/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Suspende contratos de obras, e dá outras providências”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO os dispositivos da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da eminente queda de arrecadação, provocados pelos efeitos da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

CONSIDERANDO finalmente que o Estado de Mato Grosso por meio do Decreto n. 420, de 23 e março de 2020, decretou situação de emergência em todo o território mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Município de Confresa de obras públicas cuja dotação orçamentária seja das fontes: Ordinária, 01 – Educação e 02 – Saúde, excetuados os contratos de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Confresa e da Casa Rosa.

Parágrafo Único - A suspensão definida no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, a partir de requerimento justificado do Secretário Municipal ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal.

Art. 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Confresa, realizar ações conjuntas com as forças de segurança e sociedade civil organizada com a finalidade de arrecadação de insumos e alimentos básicos para atendimento as famílias vulneráveis cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias contados também a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 24 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 18/2020

DECRETO N. 18/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento de impostos municipais.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19 que ora vivenciamos e que está afetando o cotidiano das pessoas e consequentemente dos comércios;

Considerando ainda as medidas geradas pelo município por meio do Decreto n. 14/2020 e suas posteriores alterações inclusive determinado fechamento de vários tipos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 08 de maio do corrente exercício o vencimento de todos os impostos municipais vencidos no dia 19 de março e vencidos até o 30 de abril deste corrente ano.

§ 1º - Excetua-se dessa medida o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que terá vencimento na data de 22.05.2020 conforme Decreto n. 013/2020.

§ 2º - Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM já emitidos deverão ser atualizados junto ao Departamento de Tributos do Município por meio do endereço de e-mail: confresatributos@gmail.com.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 18/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 18/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento de impostos municipais.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19 que ora vivenciamos e que está afetando o cotidiano das pessoas e consequentemente dos comércios;

Considerando ainda as medidas geradas pelo município por meio do Decreto n. 14/2020 e suas posteriores alterações inclusive determinado fechamento de vários tipos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 08 de maio do corrente exercício o vencimento de todos os impostos municipais vencidos no dia 19 de março e vencidos até o 30 de abril deste corrente ano.

§ 1º - Excetua-se dessa medida o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que terá vencimento na data de 22.05.2020 conforme Decreto n. 013/2020.

§ 2º - Os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM já emitidos deverão ser atualizados junto ao Departamento de Tributos do Município por meio do endereço de e-mail: confresatributos@gmail.com.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

RECURSOS HUMANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020– TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2019, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4º	180	CRISTIANE REIS DA SILVA
5º	140	DEYSE PINHEIRO AMADOR
6º	720	ALESSANDRA WERNERSKCH SÁ

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

CONTABILIDADE

RREO SIMPLIFICADO 1. BIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22,476,600.00	22,476,600.00	3,417,690.88	15.21	3,417,690.88	15.21	19,058,909.12	
RECEITAS CORRENTES	21,966,600.00	21,966,600.00	3,417,690.88	15.56	3,417,690.88	15.56	18,548,909.12	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1,165,000.00	1,165,000.00	171,341.14	14.71	171,341.14	14.71	993,658.86	
Impostos	1,035,000.00	1,035,000.00	150,070.33	14.50	150,070.33	14.50	884,929.67	
Taxas	130,000.00	130,000.00	21,270.81	16.36	21,270.81	16.36	108,729.19	
Contribuição de Melhoria							0.00	
CONTRIBUIÇÕES	724,500.00	724,500.00	75,964.79	10.49	75,964.79	10.49	648,535.21	
Contribuições Sociais	653,700.00	653,700.00	55,338.14	8.47	55,338.14	8.47	598,361.86	
Contribuições Econômicas							0.00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0.00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70,800.00	70,800.00	20,626.65	29.13	20,626.65	29.13	50,173.35	
RECEITA PATRIMONIAL	155,000.00	155,000.00	29,875.68	19.27	29,875.68	19.27	125,124.32	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0.00	
Valores Mobiliários	97,000.00	97,000.00	22,193.18	22.88	22,193.18	22.88	74,806.82	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0.00	
Exploração de Recursos Naturais							0.00	
Exploração do Patrimônio Intangível							0.00	
Cessão de Direitos							0.00	
Demais Receitas Patrimoniais	58,000.00	58,000.00	7,682.50	13.25	7,682.50	13.25	50,317.50	
RECEITA AGROPECUÁRIA							0.00	
RECEITA INDUSTRIAL							0.00	
RECEITA DE SERVIÇOS	80,000.00	80,000.00	24,928.45	31.16	24,928.45	31.16	55,071.55	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1,500.00	1,500.00	2,580.00	172.00	2,580.00	172.00	-1,080.00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0.00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0.00	
Serviços e Atividades Financeiras							0.00	
Outros Serviços	78,500.00	78,500.00	22,348.45	28.47	22,348.45	28.47	56,151.55	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19,812,100.00	19,812,100.00	3,110,121.59	15.70	3,110,121.59	15.70	16,701,978.41	
Transferências da União e de suas Entidades	8,939,000.00	8,939,000.00	1,418,369.87	15.87	1,418,369.87	15.87	7,520,630.13	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8,503,100.00	8,503,100.00	1,239,497.41	14.58	1,239,497.41	14.58	7,263,602.59	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0.00	
Transferências de Instituições Privadas							0.00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2,370,000.00	2,370,000.00	452,254.31	19.08	452,254.31	19.08	1,917,745.69	
Transferências do Exterior							0.00	
Transferências de Pessoas Físicas							0.00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,000.00	30,000.00	5,459.23	18.20	5,459.23	18.20	24,540.77	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0.00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18,000.00	18,000.00	1,130.82	6.28	1,130.82	6.28	16,869.18	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0.00	
Demais Receitas Correntes	12,000.00	12,000.00	4,328.41	36.07	4,328.41	36.07	7,671.59	

Documento gerado em 25/03/2020 10:41:54

Página 1 de 15



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	285.000,00	285.000,00		0,00		0,00	285.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	215.000,00	215.000,00		0,00		0,00	215.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demaís Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	650.000,00	650.000,00	57.705,00	8,88	57.705,00	8,88	592.295,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.475.395,88	15,03	3.475.395,88	15,03	19.651.204,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.475.395,88	15,03	3.475.395,88	15,03	19.651.204,12
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.126.600,00	23.126.600,00	3.475.395,88	15,03	3.475.395,88	15,03	19.651.204,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.208.300,00	22.208.300,00	3.954.760,67	3.954.760,67	18.253.539,33	2.942.693,02	2.942.693,02	19.265.606,98	2.808.921,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.193.400,00	20.028.900,00	3.278.852,18	3.278.852,18	16.750.047,82	2.586.920,92	2.586.920,92	17.441.979,08	2.453.160,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.870.200,00	10.827.700,00	1.698.870,94	1.698.870,94	9.128.829,06	1.698.870,94	1.698.870,94	9.128.829,06	1.677.666,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.318.200,00	9.196.200,00	1.579.981,24	1.579.981,24	7.616.218,76	888.049,98	888.049,98	8.308.150,02	775.493,83	
DESPESAS DE CAPITAL	1.934.900,00	2.099.400,00	675.908,49	675.908,49	1.423.491,51	355.772,10	355.772,10	1.743.627,90	355.761,10	0,00
INVESTIMENTOS	1.919.900,00	2.084.400,00	675.908,49	675.908,49	1.408.491,51	355.772,10	355.772,10	1.728.627,90	355.761,10	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	544.783,20	106.316,80	106.316,80	544.783,20	56.273,37	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.859.400,00	22.859.400,00	4.061.077,47	4.061.077,47	18.798.322,53	3.049.009,82	3.049.009,82	19.810.390,18	2.865.194,71	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.859.400,00	22.859.400,00	4.061.077,47	4.061.077,47	18.798.322,53	3.049.009,82	3.049.009,82	19.810.390,18	2.865.194,71	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.859.400,00	22.859.400,00	4.061.077,47	4.061.077,47		3.049.009,82	3.049.009,82		2.865.194,71	0,00
RESERVA DO RPPS	267.200,00	267.200,00			267.200,00			267.200,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	650.000,00	650.000,00	57.705,00	8,88	57.705,00	8,88	592.295,00
RECEITAS CORRENTES	650.000,00	650.000,00	57.705,00	8,88	57.705,00	8,88	592.295,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	57.705,00	8,88	57.705,00	8,88	592.295,00
Contribuições Sociais	650.000,00	650.000,00	57.705,00	8,88	57.705,00	8,88	592.295,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	544.783,20	106.316,80	106.316,80	544.783,20	56.273,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	544.783,20	106.316,80	106.316,80	544.783,20	56.273,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	544.783,20	106.316,80	106.316,80	544.783,20	56.273,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	22.208.300,00	22.208.300,00	3.954.760,67	3.954.760,67	97,38	18.253.539,33	2.942.693,02	2.942.693,02	96,51	19.265.606,98	0,00
Legislativa	980.000,00	980.000,00	203.781,96	203.781,96	5,02	776.218,04	136.977,58	136.977,58	4,49	843.022,42	0,00
Ação Legislativa	980.000,00	980.000,00	203.781,96	203.781,96	5,02	776.218,04	136.977,58	136.977,58	4,49	843.022,42	0,00
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	163.000,00	163.000,00	18.955,38	18.955,38	0,47	144.044,62	18.955,38	18.955,38	0,62	144.044,62	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	163.000,00	163.000,00	18.955,38	18.955,38	0,47	144.044,62	18.955,38	18.955,38	0,62	144.044,62	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.452.000,00	3.452.000,00	591.937,77	591.937,77	14,58	2.860.062,23	442.286,47	442.286,47	14,51	3.009.713,53	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.058.000,00	3.058.000,00	525.118,79	525.118,79	12,93	2.532.881,21	389.227,49	389.227,49	12,77	2.668.772,51	
Administração Financeira	394.000,00	394.000,00	66.818,98	66.818,98	1,65	327.181,02	53.058,98	53.058,98	1,74	340.941,02	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.442.000,00	1.442.000,00	141.613,98	141.613,98	3,49	1.300.386,02	133.785,98	133.785,98	4,39	1.308.214,02	0,00
Assistência ao Idoso	42.000,00	42.000,00			0,00	42.000,00			0,00	42.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00	175.000,00	23.174,81	23.174,81	0,57	151.825,19	23.174,81	23.174,81	0,76	151.825,19	
Assistência Comunitária	1.052.000,00	1.052.000,00	105.739,53	105.739,53	2,60	946.260,47	97.911,53	97.911,53	3,21	954.088,47	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	143.000,00	143.000,00	12.699,64	12.699,64	0,31	130.300,36	12.699,64	12.699,64	0,42	130.300,36	
FU08 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Previdência Social	1.052.400,00	1.052.400,00	163.737,41	163.737,41	4,03	888.662,59	121.819,01	121.819,01	4,00	930.580,99	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	822.000,00	822.000,00	101.049,21	101.049,21	2,49	720.950,79	101.049,21	101.049,21	3,31	720.950,79	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	230.400,00	230.400,00	62.688,20	62.688,20	1,54	167.711,80	20.769,80	20.769,80	0,68	209.630,20	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	5.126.000,00	5.126.000,00	1.173.524,86	1.173.524,86	28,90	3.952.475,14	736.593,15	736.593,15	24,16	4.389.406,85	0,00
Atenção Básica	2.240.000,00	2.228.500,00	398.609,55	398.609,55	9,82	1.829.890,45	244.249,96	244.249,96	8,01	1.984.250,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.243.000,00	2.294.500,00	704.096,13	704.096,13	17,34	1.580.403,87	426.908,01	426.908,01	14,00	1.857.591,99	
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	190.000,00	34.809,90	34.809,90	0,86	155.190,10	34.809,90	34.809,90	1,14	155.190,10	
Vigilância Sanitária	142.000,00	142.000,00	15.159,40	15.159,40	0,37	126.840,60	9.775,40	9.775,40	0,32	132.224,60	
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	125.000,00	6.467,72	6.467,72	0,16	118.532,28	6.467,72	6.467,72	0,21	118.532,28	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	186.000,00	156.000,00	14.382,16	14.382,16	0,35	141.617,84	14.382,16	14.382,16	0,47	141.617,84	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	4.800.000,00	4.800.000,00	424.566,48	424.566,48	10,45	4.375.433,52	396.500,83	396.500,83	13,07	4.401.499,17	0,00
Ensino Fundamental	3.513.000,00	3.513.000,00	329.377,79	329.377,79	8,11	3.183.622,21	325.256,78	325.256,78	10,67	3.187.343,22	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	18.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Ensino Superior	35.000,00	35.000,00			0,00	35.000,00			0,00	35.000,00	
Educação Infantil	746.000,00	746.000,00	62.674,86	62.674,86	1,54	683.325,14	50.136,06	50.136,06	1,64	695.863,94	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	143.000,00	143.000,00	19.018,64	19.018,64	0,47	123.981,36	13.561,64	13.561,64	0,44	129.438,36	
FU12 - Demais Subfunções	345.000,00	345.000,00	13.495,19	13.495,19	0,33	331.504,81	9.546,35	9.546,35	0,31	335.453,65	
Cultura	392.000,00	392.000,00	29.385,13	29.385,13	0,72	362.614,87	29.323,13	29.323,13	0,96	362.676,87	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	392.000,00	392.000,00	29.385,13	29.385,13	0,72	362.614,87	29.323,13	29.323,13	0,96	362.676,87	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.572.000,00	1.443.970,00	249.345,35	249.345,35	6,14	1.194.624,65	157.524,41	157.524,41	5,17	1.286.445,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	504.000,00	455.000,00			0,00	455.000,00			0,00	455.000,00	
Serviços Urbanos	750.000,00	732.920,00	176.141,75	176.141,75	4,34	556.778,25	135.565,13	135.565,13	4,45	597.354,87	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	256.000,00	256.000,00	73.203,60	73.203,60	1,80	182.796,40	21.959,28	21.959,28	0,72	234.040,72	
FU15 - Demais Subfunções	62.000,00	20,00			0,00	20,00			0,00	20,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	322.000,00	322.000,00	24.390,25	24.390,25	0,60	297.609,75	24.390,25	24.390,25	0,80	297.609,75	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	322.000,00	322.000,00	24.390,25	24.390,25	0,60	297.609,75	24.390,25	24.390,25	0,80	297.609,75	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	59.000,00	59.000,00	32.177,93	32.177,93	0,79	26.822,07	28.347,93	28.347,93	0,93	30.652,07	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	59.000,00	59.000,00	32.177,93	32.177,93	0,79	26.822,07	28.347,93	28.347,93	0,93	30.652,07	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.115.000,00	1.115.000,00	250.499,81	250.499,81	6,17	864.500,19	230.511,80	230.511,80	7,56	884.488,20	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	90.000,00	73.700,00	9.335,01	9.335,01	0,23	64.364,99	923,00	923,00	0,03	72.777,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	655.000,00	655.000,00	128.203,70	128.203,70	3,16	526.796,30	116.627,70	116.627,70	3,83	538.372,30	
FU20 - Demais Subfunções	370.000,00	386.300,00	112.961,10	112.961,10	2,78	273.338,90	112.961,10	112.961,10	3,70	273.338,90	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	
Energia	105.000,00	90.010,00	11.416,15	11.416,15	0,28	78.593,85	11.416,15	11.416,15	0,37	78.593,85	0,00
Conservação de Energia	105.000,00	90.010,00	11.416,15	11.416,15	0,28	78.593,85	11.416,15	11.416,15	0,37	78.593,85	
Energia Elétrica						0,00	0,00			0,00	
Combustíveis Minerais						0,00	0,00			0,00	
Biocombustíveis						0,00	0,00			0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	
Transporte	1.047.000,00	1.190.020,00	467.353,21	467.353,21	11,51	722.666,79	398.565,02	398.565,02	13,07	791.454,98	0,00
Transporte Aéreo						0,00	0,00			0,00	
Transporte Rodoviário	1.047.000,00	1.190.020,00	467.353,21	467.353,21	11,51	722.666,79	398.565,02	398.565,02	13,07	791.454,98	
Transporte Ferroviário						0,00	0,00			0,00	
Transporte Hidroviário						0,00	0,00			0,00	
Transportes Especiais						0,00	0,00			0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	
Desporto e Lazer	255.000,00	255.000,00	22.075,00	22.075,00	0,54	232.925,00	1.820,00	1.820,00	0,06	253.180,00	0,00
Desporto de Rendimento						0,00	0,00			0,00	
Desporto Comunitário						0,00	0,00			0,00	
Lazer	175.000,00	152.500,00				0,00	152.500,00			0,00	152.500,00
FU27 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	
FU27 - Demais Subfunções	80.000,00	102.500,00	22.075,00	22.075,00	0,54	80.425,00	1.820,00	1.820,00	0,06	100.680,00	
Encargos Especiais	245.900,00	245.900,00	150.000,00	150.000,00	3,69	95.900,00	71.875,93	71.875,93	2,36	174.024,07	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00	0,00			0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00	0,00			0,00	
Serviço da Dívida Interna	20.000,00	20.000,00				0,00	20.000,00			0,00	20.000,00
Serviço da Dívida Externa						0,00	0,00			0,00	
Transferências						0,00	0,00			0,00	
Outros Encargos Especiais	225.900,00	225.900,00	150.000,00	150.000,00	3,69	75.900,00	71.875,93	71.875,93	2,36	154.024,07	
Transferências para a Educação Básica						0,00	0,00			0,00	
FU28 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00					80.000,00				80.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	2,62	544.783,20	106.316,80	106.316,80	3,49	544.783,20	
TOTAL (III) = (I + II)	22.859.400,00	22.859.400,00	4.061.077,47	4.061.077,47	100,00	18.798.322,53	3.049.009,82	3.049.009,82	100,00	19.810.390,18	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	651.100,00	651.100,00	106.316,80	106.316,80	2,62	544.783,20	106.316,80	106.316,80	3,49	544.783,20	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	4.438,56	4.438,56	0,11	25.561,44	4.438,56	4.438,56	0,15	25.561,44	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	4.438,56	4.438,56	0,11	25.561,44	4.438,56	4.438,56	0,15	25.561,44	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	12.000,00	12.000,00	2.085,08	2.085,08	0,05	9.914,92	2.085,08	2.085,08	0,07	9.914,92	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial	12.000,00	12.000,00	2.085,08	2.085,08	0,05	9.914,92	2.085,08	2.085,08	0,07	9.914,92	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	103.000,00	103.000,00	15.387,79	15.387,79	0,38	87.612,21	15.387,79	15.387,79	0,50	87.612,21	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	82.000,00	82.000,00	11.898,95	11.898,95	0,29	70.101,05	11.898,95	11.898,95	0,39	70.101,05	
Administração Financeira	21.000,00	21.000,00	3.488,84	3.488,84	0,09	17.511,16	3.488,84	3.488,84	0,11	17.511,16	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	39.000,00	39.000,00	5.597,66	5.597,66	0,14	33.402,34	5.597,66	5.597,66	0,18	33.402,34	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	32.000,00	32.000,00	5.597,66	5.597,66	0,14	26.402,34	5.597,66	5.597,66	0,18	26.402,34	
FU08 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	194.000,00	194.000,00	33.922,26	33.922,26	0,84	160.077,74	33.922,26	33.922,26	1,11	160.077,74	0,00
Atenção Básica	95.000,00	95.000,00	16.853,51	16.853,51	0,42	78.146,49	16.853,51	16.853,51	0,55	78.146,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00	72.000,00	13.283,64	13.283,64	0,33	58.716,36	13.283,64	13.283,64	0,44	58.716,36	
SupORTE Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	2.296,57	2.296,57	0,06	7.703,43	2.296,57	2.296,57	0,08	7.703,43	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	436,04	436,04	0,01	7.563,96	436,04	436,04	0,01	7.563,96	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	601,46	601,46	0,01	4.398,54	601,46	601,46	0,02	4.398,54	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	451,04	451,04	0,01	3.548,96	451,04	451,04	0,01	3.548,96	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa • Intra				%	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						(b/100)	(c/b)	(c/d)	(d/c)							
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho																
Proteção e Benefícios ao Trabalhador																
Relações de Trabalho																
Empregabilidade																
Fomento ao Trabalho																
FU11 - Administração Geral																
FU11 - Demais Subfunções																
Educação	213.000,00	213.000,00	32.425,06	32.425,06	0,80	180.574,94	32.425,06	32.425,06	32.425,06	1,06	180.574,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	162.000,00	162.000,00	26.947,82	26.947,82	0,66	135.052,18	26.947,82	26.947,82	26.947,82	0,88	135.052,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio																
Ensino Profissional																
Ensino Superior																
Educação Infantil	49.000,00	49.000,00	5.477,24	5.477,24	0,13	43.522,76	5.477,24	5.477,24	5.477,24	0,18	43.522,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos																
Educação Especial																
Educação Básica																
FU12 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00				0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções																
Cultura	5.000,00	5.000,00	342,22	342,22	0,01	4.657,78	342,22	342,22	342,22	0,01	4.657,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico																
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	342,22	342,22	0,00	4.657,78	342,22	342,22	342,22	0,01	4.657,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral																
FU13 - Demais Subfunções																
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social																
Direitos Individuais Coletivos e Difusos																
Assistência aos Povos Indígenas																
FU14 - Administração Geral																
FU14 - Demais Subfunções																
Urbanismo	14.000,00	14.000,00	2.970,90	2.970,90	0,07	11.029,10	2.970,90	2.970,90	2.970,90	0,10	11.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana																
Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	2.970,90	2.970,90	0,07	7.029,10	2.970,90	2.970,90	2.970,90	0,10	7.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos																
FU15 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00				0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções																
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural																
Habituação Urbana																
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções																
Saneamento	2.000,00	2.000,00	284,94	284,94	0,01	1.715,06	284,94	284,94	284,94	0,01	1.715,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural																
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	284,94	284,94	0,01	1.715,06	284,94	284,94	284,94	0,01	1.715,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral																
FU17 - Demais Subfunções																
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental																
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00				0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas																
Recursos Hídricos																
Meteorologia																
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções																
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	20.000,00	20.000,00	5.860,96	5.860,96	0,14	14.139,04	5.860,96	5.860,96	0,19	14.139,04	0,00
Absolvidimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	5.860,96	5.860,96	0,14	14.139,04	5.860,96	5.860,96	0,19	14.139,04	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	18.000,00	18.000,00	3.001,37	3.001,37	0,07	14.998,63	3.001,37	3.001,37	0,10	14.998,63	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	18.000,00	18.000,00	3.001,37	3.001,37	0,07	14.998,63	3.001,37	3.001,37	0,10	14.998,63	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04219688000156

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, considerando o disposto nos incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, na Lei Complementar nº 019/2005, que trata do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu, na Lei 049/2014 e alteração, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde; no Art. 13 § 1º do Decreto Municipal Nº 1.314/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cotriguaçu, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), *divulga e estabelece normas regulamentares* para a abertura do processo de seleção de pessoal, através deste Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas existentes para atender a emergência em decorrência do vírus COVID-19 temporariamente e exclusivamente para essa finalidade, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, conforme Anexos a seguir, publicados no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pela Superintendente através da portaria nº 048/2020;

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Município e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e/ou da experiência comprovada;

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de até (06) seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário, para atender a emergência de saúde em razão do vírus COVID 19;

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública;

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidas as seguintes vagas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital e seus subitens:

2.1.1. CENTRO:

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Enfermeiro + COREN	02	40 HORAS	3.613,28	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Técnico em Enfermagem + COREN	02	40 HORAS	1.631,82	NÍVEL MÉDIO

2.1.2 NOVA UNIÃO:

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Enfermeiro + COREN	01	40 HORAS	3.613,28	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Técnico em Enfermagem + COREN	01	40 HORAS	1.631,82	NÍVEL MÉDIO

2.1.3. AGROVILA:

CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Enfermeiro + COREN	CR	40 HORAS	3.613,28	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Técnico em Enfermagem + COREN	CR	40 HORAS	1.631,82	NÍVEL MÉDIO

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições ocorrerão somente online no período de 27 de março a 31 de março de 2020, através do email: secretariadesaude@cotriguacu.mt.gov.br, estando vinculado ao envio da documentação comprobatória por meio de endereço eletrônico, não sendo cobrada taxa de inscrição;

3.2 A documentação comprobatória deverá ser digitalizada, em arquivo único e formato PDF e encaminhada exclusivamente ao endereço eletrônico secretariadesaude@cotriguacu.mt.gov.br, dentro do período de inscrição.

3.2.1 Não serão aceitos documentos encaminhados em arquivos separados ou formatos de imagem diversos daquele especificado acima;

3.2.2 É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição;

3.3.3 A documentação encaminhada após o encerramento do período de inscrições, ou em desacordo com o item 3.2 será considerada intempestiva e não será analisada, acarretando a desclassificação automática do candidato.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 3.2:

a) Documento de Identificação com foto: Carteira de Identidade; Carteira Profissional de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira do Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional. b) Certidão de nascimento, ou documento de identidade, de filho(s) menor(es), quando houver (vide item 5.2);

c) Comprovação da conclusão da escolaridade (habilitação mínima exigida) no ato da inscrição, conforme item 2 e seus subitens*; *O registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, quando exigido, deverá ser apresentado apenas no momento da posse.

d) Comprovação da conclusão dos cursos de pós graduação para fins de pontuação por títulos (caso dos candidatos de nível superior);

3.4 Para fins de comprovação da experiência na função serão aceitos:

a) Declaração e/ou Certidão de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa contratante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com especificação do cargo ocupado e CPF, contendo timbre, endereço e CNPJ, no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, bem como a descrição das atividades exercidas.

b) Cópia do Contrato de trabalho no qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contrato vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

c) Cópia da Carteira de Trabalho na qual deverá constar o período completo, ou seja, data de início e data de saída e a função exercida, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes, salvo no caso de contra-

to vigente que deverá ser acompanhado de declaração e/ou certidão que comprove a continuidade do vínculo.

3.5 Certificados de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou declarações de tempo de serviço expedido em língua estrangeira somente serão considerados se apresentados já traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado+.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

4.2 Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

4.2.1 Nível Superior

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	ESPECIALIZAÇÃO	1,0 (um vírgula zero)
	MESTRADO	1,5 (um vírgula cinco)
	DOCTORADO	3,0 (três vírgula zero)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	Acima 43 meses	3,0 (três vírgula zero)

4.2.2 Nível Médio (Técnico)

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	SUPERIOR	1,0 (um vírgula zero)
	ESPECIALIZAÇÃO	1,5 (um vírgula cinco)
	MESTRADO	3,0 (três vírgula zero)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	Acima 43 meses	3,0 (três vírgula zero)

4.3 Os candidatos que possuem apenas o requisito de escolaridade inicial de cada cargo previsto neste edital, serão pontuados com 0.5 pontos.

4.4 Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período de experiência apresentado na função principal e especialidade, quando for o caso, sendo os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

- 1 - maior idade;
- 2 - maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 3 - maior pontuação por títulos;
- 4 - maior pontuação por experiência comprovada.

5.3 A classificação final será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município de Cotriguaçu e no site do Município de Cotriguaçu, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 3.1.

5.4 Após a publicação da Portaria de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 6 deste edital.

6 DOS RECURSOS

6.1 Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico secretariadesaude@cotriguacu.mt.gov.br conforme item 3.2 deste edital e seus subitens, até um dia após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação.

6.2 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

6.3 Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, ou conforme modelo exemplificativo disponibilizado no site do Município de Cotriguaçu, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- b) conter os dados pessoais e do processo seletivo, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato;

6.4 O resultado do recurso junto com parecer da comissão do processo seletivo simplificado será encaminhado aos requerentes por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação e o exercício da função dependerá dos seguintes requisitos básicos, e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 7.1.

7.1.1. Documento de identidade - cópia;

7.1.2. CPF - cópia;

7.1.3. Título eleitoral cópia;

7.1.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia (se candidato do sexo masculino);

7.1.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7.1.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7.1.7. Comprovante de endereço;

7.1.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido), cópia;

7.1.9. Certidão de nascimento ou casamento - cópia;

7.1.10. Certidão de nascimento dos filhos - cópia;

7.1.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;(excluir)

7.1.12. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

7.1.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

7.1.14. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

7.1.15. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

7.2 A convocação do candidato aprovado será feita por meio do endereço eletrônico indicado no momento da inscrição, após encerramento do prazo de recursos e de publicação no diário oficial do município.

7.3 Considerando que o Processo Seletivo Simplificado ocorre com o objetivo de contratação imediata, encerrados todos os procedimentos de classificação e publicações, o candidato terá o prazo de 03 dias úteis a contar do envio da convocação para apresentação dos documentos e, se habilitado, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente edital terá validade de 6 (seis) meses, a contar da homologação do resultado, publicada no Diário Oficial do Município;

8.2 A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo;

8.3 O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público;

8.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

8.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

8.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo;

8.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu-MT para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

8.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 25 de março de 2020

Valdete Veronez França da Silva

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Anexo I

O Conteúdo Programático das provas está disposto por Nível de Escolaridade

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - MÉDIO E TÉCNICO

1.1. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem: Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

2.1. Especialista em Saúde - Enfermeiro: Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/ Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Saúde da Família. Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e site eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br	26 de março
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	Até as 17 horas do dia 27 de março de 2020
Período de requerimento de Inscrição	27 de março de 2020 a 31 de março de 2020

Publicação do rol dos(as) candidatos(as) e classificação prévia dos candidatos	01 de Abril de 2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições e classificação prévia dos candidatos	02 de abril de 2020
Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	03 de abril de 2020

Anexo III

Modelo de Requerimento de Inscrição

À

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

NO-

ME: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

Em conformidade ao disposto no item 3 deste Edital, venho requerer a Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 002:

Títulos: _____

Instituição _____ de _____ Ensino: _____

Experiência; _____ TEMPO: _____ LOCAL: _____

_____/_____/_____

data assinatura do(a) candidato(a)

Comis-

são: _____

Atestamos que recebemos a inscrição neste protocolo e que será objeto de análise junto a Organização para o atendimento da bonificação disposta no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

OBS. Preencher esse documento em duas vias e protocolar junto a Comissão na data da prova objetiva.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 3º inciso XIII do decreto 1.314/2020, que trata de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Corona vírus (COVID-19).

C O N V O C A:

Os servidores em gozo de férias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados, para o retorno a suas atividades laborais, que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

SERGIO FONSECA

GENIS FELISMINA CUSTÓDIO

RAFAEL RODRIGO ROCHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA-ME CNPJ: 17.631643/0001-36 "AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR SEMI NOVO, REVISADO EM BOM FUNCIONAMENTO PARA SUPORTE VENTILATORIO ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL – DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIOECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT". O presente contrato tem o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 26 de março de 2020 válido até 26 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 047/2020 na modalidade de DISPENSA Nº 007/2020, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 25 de março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020 PROCESSO Nº 22/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 10/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO CENTRO E ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIA NAS ESTRADAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: IRACEMA LOURENÇO FRANCA-ME CNPJ: 09.245.758/0001-64, foi vencedora da licitação do item: 1. Como valor global de R\$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 022/2020
- b) Licitação Nº: 010/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 25/03/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 25 de Março de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 PROCESSO Nº 047/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR SEMI NOVO, REVISADO EM BOM FUNCIONAMENTO PARA SUPORTE VENTILATORIO ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL – DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DEMOGRAFICAS E SOCIOECONOMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT"**, com fulcro no artigo 24da Lei nº 8.666/93 e Decreto 1.314/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.562.894/0001-95

ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS, SN, QUADRA 11 LOTE 09 GALPA 001, PARQUE PRIMAVERA, 74.913-140, APARECIDA DE GOIANIA – GO.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 25 de março de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020 PROCESSO Nº 06/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 04/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU LOTADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa **GELSON VIEIRA DOS SANTOS CNPJ: 25.368.388/0001-09**, foi vencedora da licitação do item: 1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12. Como valor global de R\$ 21.229,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e nove reais).

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 06/2020
- b) Licitação Nº: 004/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 25/03/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 25 de Março de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO 002/2020 PROCESSO 017/2020

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO

TOMADA DE PREÇO 002/2020

PROCESSO 017/2020

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº 002/2020, realizado no dia 04 de março de 2020, objeto: **"TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INTALAÇÕES, PARA CONTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - LABORATÓRIO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 851389/2017/FNS"**

Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.379.965/0001-08**, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ **380.324,98 (TREZENTOS E OITENTA MIL, E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 017/2020
- b) Licitação Nº: 002/2020
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- d) Data Homologação: 24/03/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 24 de março de 2020.

Valeria de Almeida

Presidente C.P.L/Port. 002/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 011/2020 PROCESSO 023/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a SUSPENSÃO de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, TENDO COMO OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU/MT"**. CONSIDERANDO publicação do Decreto Nº 1.314/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cotriguaçu, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a necessidade suspender eventos,

de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas o setor de licitação está suspendendo o pregão 11/2020 processo 023/2020 por tempo indeterminado, quando passar essa pandemia estaremos publicando o aviso de reabertura.

Maiores Informações de segunda a sexta-feira pelo telefone (66) 3555 1224 e e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br

Cotriguacu-MT, 24 de Março de 2020.

Valéria de Almeida

Pregoeira suplente/Port003-2020.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 047/2020 - DISPENSA 007/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 047/2020
- b) Licitação Nº: 007/2020- DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 25/03/2020
- e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR SEMI NOVO, REVISADO EM BOM FUNCIONAMENTO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL – DECORRENTE À PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, PARA SUPORTE E ESTRUTURAÇÃO CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIOECONÔMICO DA POPULAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT**
- f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013141 – SPECTRUM MEDIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.562.894/0001-95, item (1) totalizando 01 (um) item no valor global R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TORNAR SEM EFEITO

AVISO DE RESULTADO FINAL E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna **SEM EFEITO** a publicação do **Resultado Final**, bem como o **Termo de Adjudicação e Homologação** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2019** – Processo Administrativo nº 48.878/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ- MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES.**

Cuiabá, 24 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2020

TERMO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA -MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, CURVELÂNDIA - MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.708.479 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 928.708.218-91, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, Nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.722.632/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Almirante Tamandaré Nº 1.881, Sala 02, Bairro Mirassol II, município de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO GILACOMAZZI CAMPESATTO, portador do RG nº 14485540 SJSP/MT e CPF nº 005.084.491-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado a suspensão da ordem de serviço do contrato nº 012/2020, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 012/2020, desde a data de 13 de março de 2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial, sinalização e passeio público, em 4.460,03 M², nas ruas São Bernardo, rua O, rua J, e avenida dos Trabalhadores, incluindo os limpa-rodas, no município de Curvelândia/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 012/2020, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do crédito do recurso não ter sido repassado ao município até o presente momento, sendo o mesmo, condicionante para o andamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias úteis da sua assinatura, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Curvelândia – MT, 19 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO

CONTRATADA

ROSIA NE PEREIRA DOS SANTOS

OAB/MT N° 21.789

ASSESSORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:**WÉLLINGTON DE CARVALHO SILVA**

RG. N° 15811280 SSP/MT

CPF N° 007.018.791-65

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

RG. N° 2099988-7

CPF N° 042.653.871-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **004/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE DENISE – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, com abertura e julgamento no dia **25/03/2020 às 08:00 horas**; sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME - CNPJ: 17.286.917/0001-05**, com a proposta global no valor de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**.

Denise/MT, 26 de Março de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 10 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR E INSUMOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO**Pregoeiro Oficial****LICITAÇÃO****NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2019.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, n.º 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando que a Ata de Registro de Preços n.º 103/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**.

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTECTOR SOLAR FPS 60 (4 LITROS) COM AÇÃO REPELENTE PARA INSETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAGEM E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta reza o seguinte texto:

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.
Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD n.º 1819.1.1/2020, encaminhada a vossa empresa no mês de Fevereiro e até o momento não foi entregue em sua quantidade total.

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias, após a aprovação do orçamento e da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, portanto já se encontra em atraso a mais de 30 (trinta) dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 33.955.893/0001-88, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 05 (Cinco) dias, e caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 24 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, n.º 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 095/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**.

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta reza o seguinte texto:

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.
Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 12 (Doze) horas, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 1684.216.1/2020, encaminhada a vossa empresa no mês de Fevereiro e até o momento não foi entregue em sua quantidade total.

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em até 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento e da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, portanto já se encontra em atraso a dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.

Considerando ainda que, a empresa já tenha sido notificada no dia 11 de março de 2020 e mesmo assim até o momento a referida NAD não foi atendida em sua quantidade total.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, e caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 24 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ITENS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT**, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 25/03/2020, onde **sagrou-se vencedora de todos os itens, a empresa A. M. DE ABREU EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98, perfazendo um valor total de **R\$ 295.690,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa reais)**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 25 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 02 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 , 619/06, de 14 de março de 1994 e Lei nº 1.292 de julho de 2019.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando que o Brasil se encontra em uma situação em que já está caracterizada a transmissão comunitária e agora, qualquer cidadão brasileiro com sintoma pode ser considerado caso suspeito;

Considerando os Decretos Municipais 053/2020, 056/2020 (em anexo) que têm em vista o estado emergencial de contenção de riscos do COVID 19 no município de Diamantino – MT;

Considerando a nota oficial da AMM, COSEMS/MT e INDIME/MT (em anexo) que traz recomendações aos gestores municipais;

Considerando Relatório Técnico 12/2020 da Secretaria Geral da Presidência – SEGEPRES (em anexo) que trata das medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19) orientações aos gestores locais de saúde;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 (em anexo) que trata da dispensa de processo licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando que se faz urgente a aquisição deste produto para que haja o atendimento adequado à população neste momento de pandemia nacional;

Considerando ser de extrema urgência esta deliberação pela situação de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e deliberar a compra de dois ventiladores pulmonar – totalizando no valor R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), utilizando o valor da proposta 11939906000-1180-06, que já foi utilizado preção 054-2019 e tem esse valor para remanescente e utilização.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 25 de Março de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 02/2020, de 25 de Março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 13 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO Nº 023/2020

DATA: 23 de Março de 2020.

SUMULA: ALTERA O DECRETO 019/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população feliznatalense;

Considerando que o Município de Feliz Natal/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto nos Decretos 407/2020, 413/2020 e 419/2020 do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

(...)

§1º. No âmbito do Poder Público Municipal:

I- Suspender eventos, de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Inclui os Incisos XIV, XV e XVI no §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

(...)

§1º. No âmbito do Poder Público Municipal

(...)

XIV- Suspender o atendimento ao público de maneira presencial nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Feliz Natal – MT, com exceção dos estabelecimentos e serviços de saúde e serviços de limpeza urbana que deverão permanecer em pleno funcionamento;

XV- O atendimento ao público será realizado por telefone, através dos contatos descritos no anexo único deste decreto;

XVI- Fica vedada a suspensão do fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Inclui o Inciso V e VI no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. No âmbito Privado

(...)

V- sem prejuízo do disposto no inciso I, o atendimento ao público nas demais atividades empresárias deverão estar condicionados as seguintes regras de higiene:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

b) Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

c) Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

d) Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

e) Evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo) mantendo a distância de 1,5m² entre pessoas;

f) Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc).

VI- Os comércios em geral poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no período de 08h00min as 17h00min e os postos de combustíveis poderão funcionar, exclusivamente, de segunda-feira a sábado, no período de 07h00min as 19h00min

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Unidade da Administração Municipal	Telefones
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	(66)35851738/(66)35851866
Secretaria Municipal de Saúde	(66)35851208/(66)35851991
Secretaria Municipal Assistência Social	(66)35851453
Secretaria Municipal Agricultura	(66)35851171
Secretaria Municipal de Obras	(66)35851215
Serviços de Água e Esgoto - Sae	(66)35851204
Pronto atendimento	(66)35851657
Vigilância sanitária	(66)35851950
Poupa tempo	(66)35851351
Feliz Previ – Regime Próprio de Previdência	(66)35851059
Cras	(66)35852234
Conselho tutelar	(66)35851901
Detran	(66)35851049

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2020**

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional expedido pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerado o Decreto Municipal 019/2020 que **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPO-**

RÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e público em geral,

RESOLVE:

Art.1º -Suspender o atendimento ao público de maneira presencial nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Feliz Natal – MT, com exceção dos estabelecimentos

e serviços de saúde e serviços de limpeza urbana que deverão permanecer em pleno funcionamento.

Art. 2º Os Secretários dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar escala, revezamento e/ou trabalho domiciliar dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo para que o serviço satisfatório seja mantido.

Art. 3º - Os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, acima dos 60 anos ficam dispensados de suas atividades laborais; os quais devem permanecer em suas casas, saindo somente para em casos emergenciais (órgãos de saúde, mercados, farmácias).

Art.4ºOs servidores que apresentarem sintomas tais como febre, tosse ou dificuldades para respirar, serão imediatamente afastados por período a ser definido pela chefia imediata.

Art. 5º Todos os servidores do Município, independente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe de Poder Executivo para eventual convocação.

Art.6ºFica suspensa a autorização de servidores para participarem de cursos, palestras entre outros eventos presenciais externos.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração direta e Autarquias, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas e decidir casos omissos complementares a esta portaria.

Art. 8.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS março de 2020

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 022/2020**

DATA: 20 de Março de 2020.

SUMULA: ALTERA O DECRETO 019/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19.

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população feliznatalense;

Considerando que o Município de Feliz Natal/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto no Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto de 20 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

(...)

§2º. No âmbito privado:

I- Determinar a suspensão do atendimento ao público de bares, lanchonetes, academias, cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, ressaltando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de aplicativo e delivery.

Art. 2º Inclui o Inciso IV no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

(...)

§2º. No âmbito privado:

IV- Determinar a suspensão de qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive igrejas, templos, eventos, festas, feiras, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Art. 3º. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 024/2020

DATA: 24 de MARÇO de 2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO GRUPO BIOLÓGICO/EPIDEMIAS E TIPO DOENÇAS INFECCIOSAS VIRALIS (COBRADE 1.5.1.1.0), ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS ADICIONAIS AO DECRETO Nº 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19), E DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no País;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Feliz Natal – MT com o fito de diminuir a eventual proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – **COMPEC** – criado pelo Decreto Municipal nº 019/2020, realizadas no dia 23 de março de 2020, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população feliznatalense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências para fins de conter a propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais ao Decreto nº 019, de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feliz Natal-MT.

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art.2º Fica decretada situação de EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Feliz Natal – MT para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art.4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A despesa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial ao art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

Art.5º Fica proibida a permanência de pessoas em praças públicas e afins.

Art.6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas em número igual ou superior a 03 (três) pessoas, mantendo-se distanciamento mínimo de 1,5 metros uma da outra.

Art.7º. As recomendações e determinações constantes deste Decreto perdurarão entre os dias 24 de março de 2020 a 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art.8º. Os empregados do setor privado e os servidores Públicos da Administração Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, **incluídos no grupo de risco**, ficam dispensados de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, compõem o grupo de risco:

I- pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- II – diabéticos;

III- hipertensos;

IV- pessoas que possuam insuficiência renal, doença respiratória ou cardiovascular crônica.

Art.9º. As pessoas acima de 60 (sessenta) anos, obrigatoriamente deverão permanecer em suas residências;

Art. 10 Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos restaurantes, padarias, açougues e lojas de conveniência, sendo permitido o atendimento por delivery ou entrega no balcão.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS APLICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art.11. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Feliz Natal - MT, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme orientações, instruções e requisições emanadas da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

Art. 12. Fica estabelecida a instalação de barreira sanitária na entrada principal do Município de Feliz Natal – MT, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

Art. 13. Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

Art. 14. Durante o atendimento, as equipes formadas por profissionais da área da saúde, coletarão dados referentes a origem e rota realizada pelos viajante, os motoristas e passageiros também serão submetidos a aferição de temperatura e higienização com álcool 70%.

Art. 15. Todos os viajantes egressos de localidade com casos confirmados de COVID-19 serão monitorados, por meio de contato telefônico diário, pelos serviços de saúde municipal, por período inicial de 7 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 16. Caso seja identificado algum dos sintomas de COVID-19 nos motoristas ou passageiros através dos procedimentos da barreira sanitária, serão encaminhados imediatamente para avaliação médica no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 17. Será instituída, por meio de portaria específica, Comissão para conduzir os trabalhos de instalação e acompanhamento da barreira sanitária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL DECRETO Nº 019/2020 ALTERADO

DATA: 18 de Março de 2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos e eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Feliz Natal/MT;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população feliznatalense;

Considerando que o Município de Feliz Natal/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto no Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feliz Natal/MT.

Art. 2º. - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Feliz Natal/MT, este Ente Público por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§1º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 3º do Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso.

§2º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emer-

gência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 3º. - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I- À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios (e demais casos de riscos);

II- Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III- Aos usuários do transporte coletivo;

IV- Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação ;

V- Aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e clubes de festas.

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

§1º. No âmbito do Poder Público Municipal:

I Suspender eventos, de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal. (Redação dada pelo Decreto Municipal 023/2020).

II Suspender os serviços de Convivência (CRAS, CREAS, CCI), bem como os demais trabalhos em grupos (PAIF e PAEFI) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

III Suspender os cursos profissionalizantes fornecidos por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, todas as atividades a eles inerentes;

IV Suspender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolverem atendimento ao público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

V Suspender as atividades realizadas pelo Departamento de Esportes (escolinhas de esportes, hidroginástica, etc.) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VI Suspender as atividades realizadas pelo Departamento de Cultura (aulas de música, ballet, etc.) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VII Suspender os grupos e as atividades realizados com idosos no CCI, bem como os grupos e campanhas nas Unidades de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VIII Suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas neste Município;

IX Suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

X Suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

XI Suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo autorização em contrário do Chefe do Executivo e/ou Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID 19);

XII Suspender as atividades escolares da rede pública e privada municipais, (creches, escolas, instituições de ensino superior), no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, podendo tal prazo ser prorrogado;

XIII Suspender o transporte de pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Feliz Natal/MT para realização de consultas e/ou exames nas cidades circunvizinhas e na capital do estado pelo prazo de 30 dia. Ressalvados os pacientes que se submetem a hemodiálise, quimioterapia e atendimentos de emergência;

XIV Suspender o atendimento ao público de maneira presencial nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Feliz Natal – MT, com exceção dos estabelecimentos e serviços de saúde e serviços de limpeza urbana que deverão permanecer em pleno funcionamento; (Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

XV O atendimento ao público será realizado por telefone, através dos contatos descritos no anexo único deste decreto; (Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

XVI Fica vedada a suspensão do fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

§2º. No âmbito privado:

I- Determinar a suspensão do atendimento ao público de bares, lanchonetes, academias, cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, ressaltando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de aplicativo e delivery. (Redação dada pelo Decreto Municipal 022/2020).

II- recomendar que cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus (COVID 19) se dirijam às Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

III- recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

IV- Determinar a suspensão de qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive igrejas, templos, eventos, festas, feiras, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres. (Incluído pelo Decreto Municipal 022/2020).

V- Sem prejuízo do disposto no inciso I, o atendimento ao público nas demais atividades empresárias deverão estar condicionados as seguintes regras de higiene: (Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

b) Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

c) Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

d) Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

e) Evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo) mantendo a distância de 1,5m² entre pessoas;

f) Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc).

VI- Os comércios em geral poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no período de 08h00min as 17h00min e os postos de combustíveis poderão funcionar, exclusivamente, de segunda-feira a sábado, no período de 07h00min as 19h00min. (Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

Art. 5º. - O servidor público com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19), deverá comunicar o fato à chefia imediata se dirigir à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, bem como.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de *home office* e/ou revezamento da jornada de trabalho, especialmente para aqueles que se encaixem nos grupos de riscos (maiores de 60 anos, diabéticos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, etc.), respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do *home office* e/ou do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será regulamentada conforme norma complementar de cada secretaria, após validação do Chefe do Executivo.

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao departamento pessoal, oportunidade em que a chefia decidirá preferencialmente se tal servidor desempenhará suas atividades por meio de *home office* durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato.

§ 4º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 5º Os servidores autorizados a trabalhar na modalidade de *home office* que não comprovarem a execução de suas obrigações funcionais poderão ser penalizados mediante a instauração de PAD.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID 19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Feliz Natal/MT.

Art. 7º - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I- Prefeito do Município de Feliz Natal/MT;

II- Secretário Municipal de Saúde;

III- Procurador do Município de Feliz Natal/MT;

IV- Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V- 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Feliz Natal/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Caso o comitê entenda necessário, poderá decidir pela suspensão do atendimento ao público nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Feliz Natal/MT, que deverá ser formalizada por novo decreto do executivo municipal.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID- 19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação COVID-19;

III acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT;

IV adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º - Os laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município

Art. 10. - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11. - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I- adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 12. - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT.

Art. 13. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Município de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(Incluído pelo Decreto Municipal 023/2020).

Unidade da Administração Municipal	Telefones
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	(66)35851738/(66)35851866
Secretaria Municipal de Saúde	(66)35851208/(66)35851991
Secretaria Municipal Assistência Social	(66)35851453
Secretaria Municipal Agricultura	(66)35851171
Secretaria Municipal de Obras	(66)35851215
Serviços de Água e Esgoto - Sae	(66)35851204
Pronto atendimento	(66)35851657
Vigilância sanitária	(66)35851950
Poupa tempo	(66)35851351
Feliz Previ – Regime Próprio de Previdência	(66)35851059
Cras	(66)35852234
Conselho tutelar	(66)35851901
Detran	(66)35851049

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 019/2020**

DATA: 18 de Março de 2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos e eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Feliz Natal/MT;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população feliznatalense;

Considerando que o Município de Feliz Natal/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando o disposto no Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feliz Natal/MT.

Art. 2º. - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feliz Natal/MT, este Ente Público por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§1º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 3º do Decreto 407/2020 do Estado de Mato Grosso.

§2º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 3º. - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I- À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios (e demais casos de riscos);

II- Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III- Aos usuários do transporte coletivo;

IV- Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação ;

V- Aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e clubes de festas.

Art. 4º. - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Feliz Natal/MT resolve:

§1º. No âmbito do Poder Público Municipal:

I Suspender eventos, de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal. (Redação dada pelo Decreto Municipal 023/2020).

II Suspender os serviços de Convivência (CRAS, CREAS, CCI), bem como os demais trabalhos em grupos (PAIF e PAEFI) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

III Suspender os cursos profissionalizantes fornecidos por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, todas as atividades a eles inerentes;

IV Suspender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolverem atendimento ao público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

V Suspender as atividades realizadas pelo Departamento de Esportes (escolinhas de esportes, hidroginástica, etc.) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VI Suspender as atividades realizadas pelo Departamento de Cultura (aulas de música, ballet, etc.) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VII Suspender os grupos e as atividades realizados com idosos no CCI, bem como os grupos e campanhas nas Unidades de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos;

VIII Suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas neste Município;

IX Suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

X Suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

XI Suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo autorização em contrário do Chefe do Executivo e/ou Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID 19);

XII Suspender as atividades escolares da rede pública e privada municipais, (creches, escolas, instituições de ensino superior), no período de 19/03/2020 a 05/04/2020, podendo tal prazo ser prorrogado;

XIII Suspender o transporte de pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Feliz Natal/MT para realização de consultas e/ou exames nas cidades circunvizinhas e na capital do estado pelo prazo de 30 dia. Ressalvados os pacientes que se submetem a hemodiálise, quimioterapia e atendimentos de emergência;

XIV Suspender o atendimento ao público de maneira presencial nos órgão da administração direta e indireta do Município de Feliz Natal – MT, com exceção dos estabelecimentos e serviços de saúde e serviços de limpeza urbana que deverão permanecer em pleno funcionamento;

XV O atendimento ao público será realizado por telefone, através dos contatos descritos no anexo único deste decreto;

XVI Fica vedada a suspensão do fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. No âmbito privado:

I- Determinar a suspensão do atendimento ao público de bares, lanchonetes, academias, cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, res-

salvando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de aplicativo e delivery. (Redação dada pelo Decreto Municipal 022/2020).

II- recomendar que cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus (COVID 19) se dirijam às Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

III- recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

IV- Determinar a suspensão de qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive igrejas, templos, eventos, festas, feiras, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres. (Incluído pelo Decreto Municipal 022/2020).

Art. 5º. - O servidor público com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19), deverá comunicar o fato à chefia imediata se dirigir à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, bem como.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de *home office* e/ou revezamento da jornada de trabalho, especialmente para aqueles que se encaixem nos grupos de riscos (maiores de 60 anos, diabéticos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, etc.), respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do *home office* e/ou do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será regulamentada conforme norma complementar de cada secretaria, após validação do Chefe do Executivo.

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados do Novo Coronavírus (COVID19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao departamento pessoal, oportunidade em que a chefia decidirá preferencialmente se tal servidor desempenhará suas atividades por meio de *home office* durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato.

§ 4º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 5º Os servidores autorizados a trabalhar na modalidade de *home office* que não comprovarem a execução de suas obrigações funcionais poderão ser penalizados mediante a instauração de PAD.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID 19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Feliz Natal/MT.

Art.7º. - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I- Prefeito do Município de Feliz Natal/MT;

II- Secretário Municipal de Saúde;

III- Procurador do Município de Feliz Natal/MT;

IV- Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V- 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Feliz Natal/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extra-

ordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Caso o comitê entenda necessário, poderá decidir pela suspensão do atendimento ao público nos órgão da administração pública direta e indireta do Município de Feliz Natal/MT, que deverá ser formalizada por novo decreto do executivo municipal.

Art. 8º. - Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID- 19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação COVID-19;

III acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT;

IV adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º. - Os laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município

Art.10. - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11. - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I- adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retomo de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 12. - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Feliz Natal/MT.

Art. 13. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO Nº 011/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOU-LART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20 estabelecida na cidade de Cuiabá MT à rua 09 sítio de Recreio, lago Azul, Chácara 132, zona rural neste ato representada pela senhora Tatiany Gomes Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17586801 e do CPF nº 046.570.431-02 residente e domiciliada na rua cinco centro norte – morada do ouro, Cuiabá MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na **Adesão do Pregão Presencial 064/2019 do Município de Aripuanã MT**, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93, com as demais alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no **Processo licitatório de Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 051/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Hospital Municipal Gaúcha do Norte MT, conforme Resolução do CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste município**, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT/KG
01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. GRUPO A. RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR CIRCULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO PODEM APRESENTAR RISCOS DE INFECÇÃO.	KG	1.122,50	4,90
02	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. GRUPO B. RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE.	KG	1.122,50	4,90
03	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. GRUPO E. RESÍDUOS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS EM GERAL, PONTAS DIAMANTADAS, LANCETAS, TUPO CAPILARES, MICROPÍPETAS, ESPÁTULAS E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO LABORATÓRIO.	KG	1.122,50	4,90
VALOR TOTAL				16.500,75

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor global fixado em **R\$ 16.500,75** (dezesesseis mil e quinhentos reais e setenta e cinco centavos), o qual será pago, à medida que for solicitado, até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme especificações do objeto, mediante apresentação do relatório dos serviços executados e da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços requisitados/solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela dos serviços efetivamente prestado e atestado pelo fiscal de contrato designado para os devidos fins, o pagamento será com recursos provenientes de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, e através de ordem bancária em favor da CONTRATADA. **4.2.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso; **4.3.** A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do relatório emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal. **4.4.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do item 12.1 “b” do Edital; **4.4.1.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo; **4.5.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ; **4.6.** O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (somente para prestação de serviços); **4.7.** Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 159/160

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGENCIA

6.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público. **6.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes. **6.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA. **6.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas. **6.5.** Caso se façam necessárias alterações contratuais, às mesmas serão objeto

de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo. **6.6.** A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES 7.1. DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93); **7.1.2.** Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos. **7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. **7.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **7.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **7.1.6.** O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Instrução Normativa nº 036/2012 e Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos. **7.1.7.** Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário; **7.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; **7.1.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; **7.1.10.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso. **7.1.10.1.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção. **7.1.11.** Caberá a CONTRATANTE disponibilizar servidor para acompanhar o serviço de coleta, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. **7.2. DA CONTRATADA:**

7.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação; **7.2.2.** O objeto da licitação deverá ser executado em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional; **7.2.3.** As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Aripuanã uma vez ao mês, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. A data de coleta dos RSS será ajustada com a vencedora do certame; **7.2.4.** O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Secretaria, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento; **7.2.4.1.** Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta; **7.2.5.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância

das especificações da proposta; **7.2.6.** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. **7.2.7.** Fornecer aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. **7.2.8.** Atender prontamente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente contratação. **7.2.9.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato. **7.2.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. **7.2.11.** A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do relatório emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal. **7.2.12.** Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital. **7.2.13.** Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do CONTRATANTE. **7.2.14.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **7.2.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; **7.2.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Contrato; **7.2.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **7.2.18.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **7.2.19.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; **7.2.20.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; **7.2.21.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 08 deste Contrato**. **7.2.22.** Locais de coletas: Relação de estabelecimentos de saúde deste Município onde deverão ser coletados os Resíduos do Serviço de Saúde conforme solicitação da secretaria municipal de saúde; **8. DAS PENALIDADESCLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES 8.1.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber: **a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias; **b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contato pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo; **c)** Pela inexecução total ou parcial do contrato: **c.1)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido; **c.2)** multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida. **8.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10

(dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante. **8.3.** Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002. **8.4.** As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação. **8.5.** No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93. **8.6. Das Sanções Administrativas:** **8.6.1.** Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei: **a)** Advertência; **b)** Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato; **c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e, **d)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c". **e)** no **Decreto Municipal nº 948 de 28 de janeiro de 2020.** **8.6.2.** As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal. **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO**

9.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei

Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO DOMICILIO E FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS

E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.657.198/0001-20

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Aos 25 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
H S BUQUE LEME-ME	24.473.889/0001-92
Endereço	Nº
AVENIDA 13 DE JULHO	350
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAÚCHA DO NORTE/MT	78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone
MONICA@LEXCONSULTORIACONTABIL.COM.BR	6635821010

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	312	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1100,00	4,2800	4.708,00
2	319	CENOURA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	550,00	5,0000	2.750,00

3	336	BANANA MACÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	600,00	7,9300	4.758,00
4	346	MELANCIA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	300,00	2,8600	858,00
5	384	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	KOBLENZ	630,00	6,0800	3.830,40
6	442	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS, - CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL LÍQUIDA, ÁGUA, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS	UN - UNIDADE	LIANE	260,00	6,6900	1.739,40
7	465	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, ROSQUINHA DE COCO, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	UN - UNIDADE	ADORALLE	850,00	8,5000	7.225,00
8	488	ERVILHA VERDE EM CONSERVA LATA CONTENDO 170 GRAMAS	UN - UNIDADE	PREDILECTA	100,00	3,8800	388,00
9	567	SAL EM SACHE COM 2000 UN	UN - UNIDADE	JUNIOR	45,00	44,9900	2.024,55
10	624	PIRULITO SORTIDO, PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	UN - UNIDADE	ERLAN	400,00	11,9000	4.760,00
11	651	LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS	UN - UNIDADE	CENTRO OESTE/PI-RAC ANJUBA	540,00	5,2500	2.835,00
12	749	CHA MATE 250 GRAMAS	UN - UNIDADE	BARAO	250,00	9,0800	2.270,00
13	2017	ESPANADOR DE PENA, MEDINDO 60 CM	UN - UNIDADE	SHANGRILA	15,00	61,0000	915,00
14	2848	BOTA BRANCA COM FORRO, VARIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 AO 44	UN - UNIDADE	PEGA FORTE	150,00	38,0000	5.700,00
15	4086	COLHER DE INOX, PARA SOPA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	BARICHELLO	150,00	46,9000	7.035,00
16	4151	PANELA ALUMÍNIO POLIDO Nº18 1,350 LITROS COM TAMPAS	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	6,00	49,8000	298,80
17	4228	JARRA PLÁSTICA, COM TAMPAS, CAPACIDADE DE 2 LITROS	UN - UNIDADE	RAINHA	49,00	9,4900	465,01
18	4332	LIMPA Forno, EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS	UN - UNIDADE	DIABO VERDE	50,00	13,8000	690,00
19	4345	SAPONACEO LÍQUIDO CREMOSO 300 ML	UN - UNIDADE	BOMBIL/YPE	980,00	7,1000	6.958,00
20	4346	DETERGENTE LÍQUIDO (SIMILAR YPE OU MINUANO), 500 ML	UN - UNIDADE	OESTE/MINUANO	5200,00	1,7400	9.048,00
21	4363	RODO PLÁSTICO REFORÇADO MÉDIO, MEDINDO 40 CM	UN - UNIDADE	MATO GROSSO	200,00	11,0000	2.200,00
22	4393	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	UN - UNIDADE	ENVOLV	750,00	9,7800	7.335,00
23	4423	SABONETE SUAVE DE 90 GRAMAS GLICERINADO	UN - UNIDADE	FOR DE YPE	450,00	1,9700	886,50
24	4474	APARELHO PARA BARBEAR, DESCARTÁVEL (SIMILAR AO PRESTO BARBA)	UN - UNIDADE	PROBAK	300,00	4,9400	1.482,00
25	15332	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	UN - UNIDADE	COQUIL	100,00	5,7000	570,00
26	15336	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	DO ZE	250,00	9,3500	2.337,50
27	15337	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - CONSTITUÍDO DE GRÃOS ÍNTEGROS E SADIOS, COM A UNIDADE PERMITIDA EM LEI, ÍSENTO DE MATERIAL MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, SAFRA 2017 OU 2018, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	UN - UNIDADE	VILA NOVA/KARIOCA	720,00	6,0500	4.356,00
28	15360	BLISTER DE MARGARINA S/ SAL CX C/192 UN	CJ - CONJUNTO	JUNIOR	10,00	146,6600	1.466,60
29	15361	BLISTER DE GELÉIA DIET VÁRIOS SABORES CX C/ 144 UN 15G	UN - UNIDADE	JUNIOR	60,00	209,9900	12.599,40
30	15419	PANELA DE PRESSÃO 7 LT INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	NIGRO/EIRILAR	6,00	448,0000	2.688,00
31	15485	GARRAFA TÉRMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS	UN - UNIDADE	TERMOLAR/INVICTA	45,00	111,7000	5.026,50
32	15505	PANELA EM ALUMÍNIO NÚMERO 36	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	35,00	152,0000	5.320,00
33	15506	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM	UN - UNIDADE	DUETTO	1600,00	10,9400	17.504,00
34	16770	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS	UN - UNIDADE	SENSATO	1600,00	2,7900	4.464,00
35	16838	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 12 LT	UN - UNIDADE	PANEX	10,00	87,9900	879,90
36	16842	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM CONTENDO 57 GRAMAS	UN - UNIDADE	ARISCO	105,00	2,4300	255,15
37	16843	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM CONTENDO 57 GRAMAS	UN - UNIDADE	ARISCO	105,00	2,4300	255,15
38	16870	ESCUMADEIRA INOX 33 CM	UN - UNIDADE	BRINOX	8,00	20,0000	160,00
39	16881	FORMA PARA PAO DE QUEIJO, COM 12 ANTI ADERENTE	UN - UNIDADE	ANODILAR	16,00	57,0000	912,00
40	16897	LUVA TÉRMICA PARA FORNO	UN -	ART FORM	15,00	11,5200	172,80

			UNIDADE				
41	16929	SACO PLASTICO PARA HOT DOG, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	IMPERADOR	60,00	4,7000	282,00
42	16943	BACIA DE PLASTICO REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, DIVERSAS CORES	UN - UNIDADE	ARQPLAST	25,00	22,0000	550,00
43	16988	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	EXCELENCIA	180,00	25,0000	4.500,00
44	17482	BLISTER AÇUCAR SACHE C/ 996	UN - UNIDADE	JUNIOR	10,00	104,9900	1.049,90
45	17485	MILHO DE CANJICA BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	95,00	3,4600	328,70
46	17491	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS, EM NYLON	UN - UNIDADE	ESCBEL	68,00	4,3000	292,40
47	17502	MAMÃO FORMOSA - OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISI	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	400,00	3,6000	1.440,00
48	17518	VARAL EM AÇO, MEDINDO 20 METROS	UN - UNIDADE	DIVERSOS	55,00	6,4900	356,95
49	17527	ACELGA GRANDE, UNIDADE	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,00	7,7900	779,00
50	18686	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	VABENE	150,00	19,9000	2.985,00
51	20140	SABAO EM BARRA GLICERINADO 5X200 GR, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	UN - UNIDADE	ASSIM	500,00	7,8900	3.945,00
52	20142	RODO PLASTICO REFORÇADO GRANDE, MEDINDO 60 CM	UN - UNIDADE	MATO GROSSO	250,00	17,0000	4.250,00
53	20172	BISCOITO COM SAL, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	UN - UNIDADE	ADORALLE	750,00	4,5900	3.442,50
54	20184	OREGANO, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	35,00	7,0800	247,80
55	20196	CHA DE ERVA CIDREIRA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA	UN - UNIDADE	MIKA	240,00	3,4800	835,20
56	20198	CHA DE HORTELA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA	UN - UNIDADE	MIKA	210,00	3,4800	730,80
57	20217	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	UN - UNIDADE	RAINHA	60,00	29,0000	1.740,00
58	20218	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, COM TAMPAS	UN - UNIDADE	RAINHA	57,00	14,5900	831,63
59	20219	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TAMPAS	UN - UNIDADE	CRON	25,00	60,0000	1.500,00
60	20227	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CX/ COM 2500 UNIDADE	UN - UNIDADE	PLASMEL	290,00	89,0000	25.810,00
61	20232	GARFO DE MESA, EM INOX, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	YANGZY/ BAC KER	200,00	48,0000	9.600,00
62	20236	JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS	UN - UNIDADE	RIVIERA	20,00	34,0000	680,00
63	20249	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS	UN - UNIDADE	EIRILAR/NIGRO	6,00	608,0000	3.648,00
64	20272	BATATA DOCE - LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLASTICOS	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	400,00	3,4700	1.388,00
65	20275	PEPINO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	270,00	5,0900	1.374,30
66	20284	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UN - UNIDADE	ROYAL/ OETK ER	370,00	3,6500	1.350,50
67	20295	APROPRIADA, CARNE BOVINA, TIPO BISTECA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	750,00	23,4000	17.550,00
68	20299	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CANCAO	1230,00	12,0500	14.821,50
69	20310	PAPEL TOALHA C/ UND	UN - UNIDADE	MANNY	1200,00	4,9800	5.976,00
70	20355	PEPINO CONSERVA (VIDRO PQ 550G	UN - UNIDADE	SABOR DO SUL	110,00	10,0000	1.100,00
71	20356	AÇUCAR MASCAVO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	230,00	11,2200	2.580,60
72	20360	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADICAO DE AGUA DE NO MÁXIMO DE 6% - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, FORNECIMENTO EM QUILO.	KG - QUILOGRAMA	CANCAO	200,00	12,7000	2.540,00
73	20393	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - MISTURA EM PO PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTANEO, CONTENDO AÇUCAR E CACAU SOLUVEL EM PO. PCT 500 G	UN - UNIDADE	MIKA	720,00	7,7000	5.544,00
74	20395	AGUA MINERAL SEM GAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	LEBRINHA	1120,00	1,5700	1.758,40
75	20402	AMIDO DE MILHO, PACOTE DE 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	40,00	5,5900	223,60
76	20404	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 04 POLEGADAS, MEDINDO 40X29X4 CM	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	18,00	50,0000	900,00

77	20415	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LITROS	UN - UNIDADE	BONSUCESSO	10,00	33,9900	339,90
78	20416	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	BONSUCESSO	10,00	32,3900	323,90
79	20450	COADOR DE FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº 103	UN - UNIDADE	BRIGITTA	800,00	5,1000	4,080,00
80	20452	COLHER DE ALUMÍNIO DE 42 CM	UN - UNIDADE	ARAGUAIA	3,00	25,0900	75,27
81	20455	COLHER DE INOX, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	YANGZI/BACKER	30,00	47,6000	1,428,00
82	20456	CONCHA INOX 36 CM	UN - UNIDADE	YAZI	16,00	33,0000	528,00
83	20461	COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO	UN - UNIDADE	ERCPLAST	26,00	10,5000	273,00
84	20463	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA.	UN - UNIDADE	PIRACANJUBA/ITALAC	390,00	3,0600	1,193,40
85	20469	ESCORREDOR DE MASSAS, EM ALUMÍNIO, GRANDE	UN - UNIDADE	PLUS	8,00	129,0000	1,032,00
86	20470	ESCORREDOR DE PRATOS, CROMADO, GRANDE	UN - UNIDADE	INOX SOLTE	18,00	170,0000	3,060,00
87	20492	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 5 LITROS	UN - UNIDADE	OBBA/INVICTA	40,00	30,5000	1,220,00
88	20493	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 1 LITRO	UN - UNIDADE	SOPRANO/INVICTA	200,00	29,0000	5,800,00
89	20495	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 21X22 CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	COQUETEL/REVO	450,00	2,4700	1,111,50
90	20497	INSETICIDA AEROSOL À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM CONTENDO 450 ML, SEM CHEIRO (SIMILAR AO BAYGON)	UN - UNIDADE	SBP	360,00	11,3900	4,100,40
91	20522	PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	GINA	90,00	0,8800	79,20
92	20524	PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS	UN - UNIDADE	EIRILAR/NIGRO	10,00	251,9900	2,519,90
93	20525	PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO	UN - UNIDADE	EIRILAR/NIGRO	6,00	522,0000	3,132,00
94	20533	PEGADOR PARA MASSA, EM INOX	UN - UNIDADE	SIMONAGIO	18,00	15,2900	275,22
95	20537	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, PALITO,	UN -	ELGIN	260,00	6,8900	1,791,40

		EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES	UNIDADE				
96	20538	PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES	UN - UNIDADE	ELGIN	190,00	18,0000	3,420,00
97	20546	POTE CONTÊINER QUADRADO 5,5 LTS	UN - UNIDADE	RAINHA	50,00	15,8000	790,00
98	20548	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	TERMOPOTE	530,00	1,6200	858,60
99	20550	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	PARANA	190,00	2,8800	547,20
100	20552	RATOEIRA MÉDIA	UN - UNIDADE	ALTO GIRO	18,00	10,5400	189,72
101	20568	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PCT CONTENDO 50 UN	UN - UNIDADE	IMPERADOR	60,00	5,9800	358,80
102	20579	TOALHA DE ROSTO	UN - UNIDADE	ENXUTEX	120,00	9,8000	1,176,00
103	20581	VASSOURA PLÁSTICA VARRE CANTO	UN - UNIDADE	MARANHAO	350,00	14,8000	5,180,00
104	20604	PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, PEQUENA, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES	UN - UNIDADE	ELGIN	260,00	7,0000	1,820,00
105	20606	PILHA MÉDIA CONTENDO 2 UNIDADES ALCALINA	UN - UNIDADE	ELGIN	180,00	13,3000	2,394,00
106	20622	VASSOURA ESFREGAO	UN - UNIDADE	MARANHAO	120,00	12,3000	1,476,00
107	20720	RUCULA	UN - UNIDADE	IN NATURA	100,00	5,9900	599,00
108	20754	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHOS P, M OU G, PACOTE ECONÔMICO	UN - UNIDADE	PERSONAL	280,00	46,0000	12,880,00
109	21446	AGRIÃO	UN - UNIDADE	IN NATURA	10,00	5,4900	54,90
110	21597	LEITE DE SOJA 1 LITRO	UN - UNIDADE	BATAVO	20,00	8,2900	165,80
111	22639	FARINHA TEMPERADA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	45,00	6,8000	306,00
112	23833	ABACAXI - UNIDADE GRANDE	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	370,00	7,4500	2,756,50
113	23834	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	210,00	3,5500	745,50
114	23837	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, PACOTE CONTENDO 2 KG	UN - UNIDADE	BARRALCOOL	1700,00	6,5800	11,186,00
115	23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	UN - UNIDADE	TIO URBANO	25,00	6,9500	173,75
116	23841	BANANA NANICA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	390,00	4,9600	1,934,40

117	23847	FARINHA DE TRIGO, COMUM, TIPO 1 - ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL REFORCADO CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	PRIMOR/ALVALADE	620,00	4,7300	2.932,60
118	23848	FIGADO BOVINO, APRESENTADO EM ISCAS, CONGELADO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	150,00	9,9800	1.497,00
119	23852	LARANJA, FORNECIMENTO EM QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	690,00	3,5400	2.442,60
120	23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA - REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	UN - UNIDADE	CONCORDIA/LIZA	1000,00	4,9500	4.950,00
121	23861	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, CONGELADA, SEM ACUCAR, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO	UN - UNIDADE	MAIS FRUTA	500,00	8,1400	4.070,00
122	23863	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADAS EM SACO	UN - UNIDADE	MAIS FRUTA	300,00	7,9800	2.394,00
123	23865	POLPA DE FRUTA, SABOR UVA - POLPA DE FRUTA, SABOR UVA, CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACONDICIONADAS EM SACO PLAST	UN - UNIDADE	MAIS FRUTA	300,00	7,9800	2.394,00
124	23899	OVOS DE GALINHA - UNIDADE, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, LARVAS E SUBSTANCIAS TOXICAS, SEM RACHADURAS NA CASCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN - UNIDADE	IN NATURA	10950,00	0,5500	6.022,50
125	23913	CADEADO MEDIO DE 30 MM	UN - UNIDADE	LAND	35,00	16,4000	574,00
126	23914	CADEADO GRANDE DE 40 MM	UN - UNIDADE	LAND	35,00	22,9000	801,50
127	23915	CADEADO PEQUENO DE 20 MM	UN - UNIDADE	LAND	35,00	9,9000	346,50
128	23920	CESTO TELADO 10 LITROS	UN - UNIDADE	RAINHA	63,00	6,6000	415,80
129	23923	CESTO DE LIXO DE 30 LITROS, BASCULANTE, PARA BANHEIRO	UN - UNIDADE	ARQPLAST	55,00	25,0000	1.375,00
130	23924	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	STRAWPLAST	300,00	6,0000	1.800,00
131	23925	COLHER EM MATERIAL PLASTICO TECNIL, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, MEDINDO 40 CM	UN - UNIDADE	DIVERSO	3,00	42,0000	126,00
132	23928	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 3,4 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE	UN - UNIDADE	RAINHA	25,00	9,7900	244,75
133	23931	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 80 LITROS	UN - UNIDADE	CRON	13,00	260,0000	3.380,00
134	23932	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,5 LITROS	UN - UNIDADE	BC/RAINHA	22,00	23,0000	506,00
135	23933	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 300 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	PLASMEL	280,00	7,0000	1.960,00
136	23935	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSOL DE 360 ML (SIMILAR AO BOM AR)	UN - UNIDADE	BOM AR	550,00	10,1500	5.582,50
137	23936	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, NO TAMANHO MINIMO DE 11X7,1X2,2 CM	UN - UNIDADE	WISH/ASSOLAN	1500,00	1,2500	1.875,00
138	23938	FATIADOR DE LEGUMES (KEITA)	UN - UNIDADE	KEITA	10,00	15,4000	154,00
139	23939	FLANELA AMARELA, MEDINDO 29X49 CM	UN - UNIDADE	GUAPEX	850,00	2,6900	2.286,50
140	23942	FRIGIDEIRA GRANDE, MEDINDO 26 CM	UN - UNIDADE	YANG	5,00	80,0000	400,00
141	23949	ESCORREDOR PARA ARROZ, EM INOX, GRANDE	UN - UNIDADE	YANGZI	8,00	50,0000	400,00
142	23950	LENÇO UMEDECIDO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 48 TOALHAS UMEDECIDAS, MEDINDO 19X16 CM	UN - UNIDADE	HUGGIES	20,00	15,8000	316,00
143	23951	LIMPA VIDRO BIO ALCOOL, COM GATILHO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	UN - UNIDADE	CIF/GIOCA	400,00	15,5000	6.200,00
144	23952	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	UN - UNIDADE	GIOCA/AZZULIM	400,00	5,3000	2.120,00
145	23955	LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	UN - UNIDADE	VEJA/AZZULIM	1050,00	7,4500	7.822,50
146	23958	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL, TAMANHOS P, M OU G, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	MAX/VOLK	80,00	30,5000	2.440,00
147	23963	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240 ML	UN - UNIDADE	NEW BABY	180,00	23,0000	4.140,00
148	23966	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO Nº 20, APROXIMADAMENTE 2,300 LITROS, COM TAMPA	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	6,00	56,0000	336,00
149	23969	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO Nº 60, APROXIMADAMENTE 50 LITROS	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	6,00	569,0000	3.414,00
150	23970	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO Nº 46, APROXIMADAMENTE 30 LITROS	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	6,00	314,0000	1.884,00
151	23977	POTE PLASTICO, CADA POTE COM CAPACIDADE DE 700 ML, COM TAMPA, KIT COM 3 POTES	UN - UNIDADE	RAINHA	50,00	10,1500	507,50
152	23987	SABAO EM PO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG (SIMILAR AO OMO, YPE E BRILHANTE)	UN - UNIDADE	ASSIM	1800,00	7,2400	13.032,00
153	23995	BORRIFADOR DE AGUA, EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML.	UN - UNIDADE	PLASNEW	35,00	7,7900	272,65
154	23996	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,5 METROS	UN - UNIDADE	IMAR	25,00	27,9000	697,50

155	23999	SABONETE INFANTIL DE 80 GRAMAS	UN - UNIDADE	HUGGIES/PO MPO	90,00	2,9000	261,00
156	24125	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E	KG - QUILOGRAMA	PAO E ARTE	7000,00	11,8300	82.810,00
157	24127	PAO DE CACHORRO QUENTE	UN - UNIDADE	NAPOLIS	1800,00	1,2400	2.232,00
158	24194	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	270,00	5,5000	1.485,00
159	24198	BISCOITO COM SAL, TIPO AGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	UN - UNIDADE	ADORALLE	470,00	9,4000	4.418,00
160	24207	SALAME DEFUMADO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	MIRASSOL	170,00	43,0000	7.310,00
161	24210	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO	UN - UNIDADE	MIKA	50,00	5,2800	264,00
162	24273	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DI	UN - UNIDADE	TRIANGULO	1800,00	4,7800	8.604,00
163	24288	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOVEL, H	UN - UNIDADE	SABORELLE	500,00	4,9800	2.490,00
164	24321	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE	MARANHAO	40,00	10,5000	420,00
165	24336	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO	UN - UNIDADE	CACAU	150,00	5,9000	885,00
		PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELAO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE CO					
166	24341	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSE	UN - UNIDADE	IN NATURA	1000,00	7,2900	7.290,00
167	24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	UN - UNIDADE	IN NATURA	150,00	7,0000	1.050,00
168	28281	CUIA PARA CHIMARRÃO	UN - UNIDADE	VILMAR REF05	5,00	33,0000	165,00
169	28563	SAL GROSSO IODADO COM MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO ACOND EM SACO DE POLIÉNO RESISTENTE E VEDADO	UN - UNIDADE	ZAELI/GARÇA	20,00	7,4800	149,60
170	28565	GELEIA DE FRUTAS SABOR DIVERSOS	UN - UNIDADE	OLIVEIRA 400GR	80,00	9,0000	720,00
171	30183	BALAS SORTIDAS EMBALAGEM 600GR	UN - UNIDADE	ERLAN	520,00	9,1000	4.732,00
172	30186	CARNE BOVINA DE 1ª PICADA - MIOLO DA PALETA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	880,00	24,3500	21.428,00
173	30187	CARNE BOVINA MOIDA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	900,00	12,1800	10.962,00
174	30188	CARNE BOVINA P/ BIFE (COXÃO MOLE)	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1000,00	29,1000	29.100,00
175	30192	FOLHA DE LOURO 0.5 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	25,00	1,8800	47,00
176	30194	GELATINA INCOLOR 24 GRS	UN - UNIDADE	QUALIMAX	300,00	5,1800	1.554,00
177	30195	GENGIBRE	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	35,00	12,6600	443,10
178	30198	LEITE DESNATADO 1 LT	L - LITRO	PIRACANJUBA	20,00	4,6400	92,80
179	30199	LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE	L - LITRO	PIRACANJUBA	20,00	5,7700	115,40
180	30201	LIMÃO - TAHITI	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	50,00	5,1000	255,00
181	30202	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500GR	UN - UNIDADE	BAMBINO	650,00	3,2400	2.106,00
182	30203	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 500GR	UN - UNIDADE	GALO	80,00	6,2000	496,00
183	30205	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500GR	UN - UNIDADE	BAMBINO	200,00	3,2400	648,00
184	30207	MANGA	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	100,00	9,8000	980,00
185	30209	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	KG - QUILOGRAMA	CANCAO	550,00	14,1400	7.777,00
186	30212	SUCO TETRAPAK 1 LITRO	L - LITRO	MAGUARY/AD ORALLE	100,00	7,0500	705,00
187	30314	CANECA PLASTICA ESCOLAR, COM ALÇA COM CAPACIDADE 300 ML COR AZUL	UN - UNIDADE	SBRISA	700,00	1,9900	1.393,00
188	30317	CESTO TELADO 72 LITROS	UN -	MB	10,00	57,0000	570,00

			UNIDADE				
189	30321	FACA DE INOX 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	YAZI/TRAMONTINA	35,00	45,9000	1.606,50
190	30330	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS E COM BICO DESILICONE	UN - UNIDADE	AQUAFLEX	15,00	290,0000	4.350,00
191	30332	PICADOR DE LEGUMES, INDUSTRIAL,	UN -	IND DIV	12,00	205,9900	2.471,88

		PEQUENO COM TRIPE	UNIDADE				
192	30333	RODO DE ESPUMA COM FACE VERDE LIMPA AZULEJO	UN - UNIDADE	MARANHAO	55,00	10,0000	550,00
193	30334	TALCO, EMBALAGEM CONTENDO 160 GRAMAS	UN - UNIDADE	TRA LALA	100,00	12,9000	1.290,00
194	31497	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI -	UN - UNIDADE	SEMPRE VIVA	300,00	7,7500	2.325,00
195	31498	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	UN - UNIDADE	SEMPRE VIVA	300,00	7,7500	2.325,00
196	31500	POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO	UN - UNIDADE	SEMPRE VIVA	300,00	8,1000	2.430,00
197	31540	BROCOLIS	UN - UNIDADE	IN NATURA	50,00	7,9900	399,50
198	31556	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - TIPO ROLÃO 200 METROS FARDO COM 08 ROLOS	UN - UNIDADE	TREVO	180,00	67,8000	12.204,00

B

Total: 674.455,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10

(dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses**

prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

✍

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

✍

H S BUQUE LEME-ME

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2020

DISPÕE SOBRE ELEVACÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LILIANE ASSIS GOMES**, brasileiro (a), nascido (a) em 19/10/1984, portador (a) do RG 12335266 SESP/ MT e do CPF: 736.044.881-68 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **ENFERMEIRO** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 03, com base no Parecer Jurídico 012/2020 e Lei Complementar nº 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2020

DISPÕE SOBRE ELEVACÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **MARLENE CLARICE SCHULZ KEMPF**, brasileiro (a), nascido (a) em 25/09/1972, portador(a) do RG

10941649 SSP/ MT e do CPF: 766.952.631-91 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 5, com base no Parecer Jurídico 013/2020 e Lei Complementar nº 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PRO-FUNCIONÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **ELAINE SANTINA ZANANDREA SOAVE**, brasileiro (a), nascido (a) em 05/07/1962, portador (a) do RG 12R-2854434 SSP/ SC e do CPF: 683.034.599-53 Servidor (a) Público(a) EFETIVO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER o **Incentivo Pro-Funcionário**, no qual será acrescido 10% sobre o salário, com base no Parecer Jurídico nº 014/2020 e Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Aos 25 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	EVANDRO AZZOLINI	CNPJ	03.949.194/0001-64
Endereço	AVENIDA BRASIL	Nº	S/N
Bairro	CENTRO		
Cidade	GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP	78875000
Representante Legal		CPF	367.989.289-00
Email		Telefone	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	302	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	850,00	18,3200	15.572,00
2	313	CEBOLA BRANCA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	760,00	4,4400	3.374,40
3	318	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	330,00	3,9500	1.303,50
4	322	CHUCHU, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	350,00	4,8200	1.687,00
5	331	CHEIRO VERDE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	4,6600	233,00
6	332	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRAN	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	280,00	6,7900	1.901,20
7	344	BANANA PRATA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CAMPO MARCA	480,00	7,0700	3.393,60
8	382	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	20,00	5,1900	103,80
9	455	SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	PERDIGÃO	410,00	10,4900	4.300,90
10	507	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE CÔCO. PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR	UN - UNIDADE	BOM COCO	30,00	3,8900	116,70

		PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLÁSTICO DE 200ML.					
11	540	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 70% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDIOS), POTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	DELICIA	170,00	10,3900	1.766,30
12	551	MASSA PRONTA PARA BOLO 400GR (VÁRIOS SABORES)	UN - UNIDADE	ADORALLE	100,00	4,1400	414,00
13	665	CHOCOLATE GRANULADO, PACOTE CONTENDO 150 GRAMAS	UN - UNIDADE	DORI	65,00	4,4900	291,85
14	693	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU	UN - UNIDADE	GAROTO	30,00	21,8900	656,70
15	740	CHA DE CAMOMILA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO.	UN - UNIDADE	MIKA	240,00	3,4900	837,60
16	759	REFRIGERANTE 2L VÁRIOS SABORES	UN - UNIDADE	COCA COLA	1190,00	8,2700	9.841,30
17	822	COMINHO MOIDO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	35,00	1,7400	60,90
18	851	TEMPERO EM PÓ, SABORES DIVERSOS, PCT CONT. 12 SACHES, COM PESO TOTAL DE 60 GRAMAS (SIMILAR A SAZON)	UN - UNIDADE	MIKA	95,00	4,6700	443,65
19	861	EXTRATO DE TOMATE, LATA CONTENDO 850 GRAMAS	UN - UNIDADE	OLE	200,00	9,3200	1.864,00

20	4087	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PACOTE COM 12 UNIDADES PONTA REDONDADA	UN - UNIDADE		33,00	44,9900	1.484,67
21	4328	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, PLASTICA, COM ESTOJO	UN - UNIDADE		65,00	8,9900	584,35
22	4373	SODA CAUSTICA 99% CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	SOL	280,00	26,9400	7.543,20
23	4441	OLEO AROMATIZANTE, EMBALAGEM CONTENDO 140 ML (SIMILAR AO COALA/CASTOR)	UN - UNIDADE	CASTOR	250,00	13,4900	3.372,50
24	4522	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE		200,00	6,2800	1.256,00
25	14391	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	UN - UNIDADE	GIOPACK	4500,00	2,8000	12.600,00
26	15262	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA	UN - UNIDADE	ISOTERM	30,00	53,3900	1.601,70
27	15263	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA	UN - UNIDADE	ISOTERM	30,00	66,5000	1.995,00
28	15333	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTIC	UN - UNIDADE	MIKA	50,00	2,1200	106,00
29	15344	LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	60,00	7,6500	459,00
30	15365	MELÃO - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG - QUILOGRAMA		150,00	7,5500	1.132,50
31	15400	DESCASCADOR DE LEGUMES	UN - UNIDADE		15,00	11,0900	166,35
32	15403	ESPONJA DE AÇO 60 GR, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES	UN - UNIDADE	BOMBRIL	780,00	2,5000	1.950,00
33	15433	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES	UN - UNIDADE		25,00	27,9900	699,75
34	15439	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	GIOPACK	3500,00	2,1900	7.665,00
35	15516	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, LISO (RASO OU FUNDO)	UN - UNIDADE	DURALEX	650,00	5,8500	3.802,50
36	16751	BOMBOM, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	ARCOR	550,00	38,8000	21.340,00
37	16756	BICARBONATO DE SODIO 30G	UN - UNIDADE	MIKA	110,00	1,7400	191,40
38	16819	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO 100 ML	UN - UNIDADE	ADOCYL	15,00	4,9900	74,85
39	16831	BANHEIRA EM PLASTICO PARA BEBE	UN - UNIDADE		5,00	39,1000	195,50
40	16839	BOTIJAO TERMICO COM TORNEIRA, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS	UN - UNIDADE	TERMOLAR	25,00	98,9900	2.474,75
41	16876	FACA SERRILHADA PARA PAO Nº 7	UN - UNIDADE		16,00	21,5900	345,44
42	16878	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CERVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN - UNIDADE	SAFT	110,00	2,1500	236,50
43	16888	ISQUEIRO, TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE	BIC	150,00	4,7500	712,50
44	16893	LEITE EM PÓ 0 A 6 MESES 400 G (SIMILAR NAN)	UN - UNIDADE	NESTLE	65,00	35,7900	2.326,35
45	16917	BACON, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	PERDIGAO	50,00	22,9800	1.149,00
46	16946	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 14 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE		55,00	20,8900	1.148,95
47	16955	CONTAINER COM CAPACIDADE DE 48 LITROS	UN - UNIDADE		20,00	73,7000	1.474,00
48	17162	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 165 LITROS, COM TAMPA	UN - UNIDADE	ISOTERM	30,00	248,0000	7.440,00
49	17483	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%.	UN - UNIDADE	UNIAO	470,00	2,1900	1.029,30
50	17508	POLVILHO AZEDO FÉCULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	UN - UNIDADE	CAIPIRA	140,00	10,5700	1.479,80
51	17542	COUVE-FLOR	KG - QUILOGRAMA		200,00	7,4900	1.498,00
52	20146	CANEA DE ALUMINIO PEQUENA Nº 14, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE		25,00	28,4000	710,00
53	20150	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE, Nº 103, DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRIGITTA	60,00	4,5900	275,40
54	20173	CANELA EM CASCA - OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAOS E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA	UN - UNIDADE	MIKA	85,00	2,6900	228,65
55	20183	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA CONTENDO 170 GRAMAS	UN - UNIDADE	QUERO	380,00	2,5400	965,20

56	20186	POLVILHO DOCE BRANCO, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	CAIPIRA	185,00	9,7900	1.811,15
57	20197	CHA DE ERVA DOCE, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA	UN - UNIDADE	MIKA	210,00	3,6500	766,50
58	20204	MILHO DE PIPOCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	200,00	3,2000	640,00
59	20228	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTENDO 100	UN - UNIDADE	PLASMEL	980,00	2,3400	2.293,20

		UNIDADES					
60	20262	SUPORTE DE FILTRO DE CAFE Nº 103	UN - UNIDADE	MELITA	120,00	11,1900	1.342,80
61	20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN - UNIDADE	ZALI	150,00	5,8900	883,50
62	20288	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM 1 KG (SIMILAR A ARISCO)	UN - UNIDADE	MIKA	100,00	11,5000	1.150,00
63	20294	MORTADELA BOLOGNA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA		310,00	25,8000	7.998,00
64	20296	LINGUIÇA TOSCANA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA		520,00	16,9900	8.834,80
65	20298	CARNE SUINA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA		900,00	14,5900	13.131,00
66	20301	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA		850,00	17,1900	14.611,50
67	20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG.	UN - UNIDADE	PILAO	665,00	16,9400	11.265,10
68	20349	CANELA EM PO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	40,00	1,6900	67,60
69	20351	SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VENDADO.	UN - UNIDADE	MIKA	25,00	4,3600	109,00
70	20359	ERVA MATE 1 KG	UN - UNIDADE	CORESABOR	50,00	22,1900	1.109,50
71	20394	AGUA MINERAL COM GAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	LEBRINHA	400,00	2,2000	880,00
72	20401	AMENDOIM CRU - COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN - UNIDADE	MIKA	170,00	7,1100	1.208,70
73	20405	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 05 POLEGADAS, MEDINDO 47,7 X 30 X 6,6 CM	UN - UNIDADE		9,00	69,0000	621,00
74	20414	BATATA PALHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	PRATIC LEVE	80,00	17,7000	1.416,00
75	20424	CAIXA TERMICA ISOPOR DE ISOPOR DE 100 LITROS COM TAMPA	UN - UNIDADE	ISOTERM	30,00	155,4000	4.662,00
76	20430	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3,6 LITROS, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE		35,00	42,9900	1.504,65
77	20445	CHA DE MARCELA PACOTE 5 GRAMAS - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO	CJ - CONJUNTO	MIKA	150,00	6,2900	943,50
78	20454	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE		40,00	4,9900	199,60
79	20459	CONFEITO COLORIDO MIÇANGA 30G	UN - UNIDADE	MIKA	10,00	1,5700	15,70
80	20464	CURATIVO ADESIVO ANTISEPTICO, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	SALVELOX	15,00	5,8900	88,35
81	20467	EMUSTAB P/ SORVETE 200G	UN -	SELECTA	12,00	9,3000	111,60

			UNIDADE				
82	20479	EXTRATO DE TOMATE SACHE 1.020KG	UN - UNIDADE	QUERO	150,00	9,7700	1.465,50
83	20496	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CAIXA CONTENDO 150 UNIDADES	UN - UNIDADE	TOPZ	68,00	5,8700	399,16
84	20498	JARRA C/ TAMPA 3,7 LT	UN - UNIDADE		8,00	16,2900	130,32
85	20528	PANO DE PRATO, SARJA LEVE, MEDINDO 40X80 CM	UN - UNIDADE		550,00	5,3700	2.953,50
86	20529	PAPEL ALUMINIO GRANDE, MEDINDO 45CM X 7,5MT	UN - UNIDADE	GIOPACK	280,00	5,3500	1.498,00
87	20535	PENEIRA PARA FUBA 25 CM, COM BORDA DE METAL	UN - UNIDADE		12,00	16,5000	198,00
88	20549	PRATO DESCARTAVEL DE 21 CM, REFORÇADO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	FESTA FACIL	530,00	3,7500	1.987,50
89	20571	SHAMPOO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML	UN - UNIDADE	TRALALA	250,00	11,4700	2.867,50
90	20576	TAPETE COLOR, COM FRANJA, MEDINDO 43X60 CM	UN - UNIDADE		55,00	16,3000	896,50
91	20623	VASSOURA DE PALHA	UN - UNIDADE	MARANHAO	350,00	18,9900	6.646,50

92	20929	COLORIFICO, EM PO FINO, DE COLORAÇÃO VERMELHA (COLORAU), PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	60,00	6,3900	383,40
93	21588	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	UN - UNIDADE	ELEFANTE	150,00	5,2500	787,50
94	22634	RODO PLASTICO REFORÇADO PEQUENO, MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	MARANHAO	150,00	8,4900	1.273,50
95	23835	AÇAFRÃO	UN - UNIDADE	MIKA	40,00	2,3700	94,80
96	23836	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - MISTURA EM PO PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTANEO, CONTENDO AÇÚCAR E CACAU SOLUVEL EM PO. LT 400 G	UN - UNIDADE	CESCAU	500,00	7,2900	3.645,00
97	23839	ALHO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA		160,00	28,9500	4.632,00
98	23842	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR C	UN - UNIDADE	SELENE	250,00	4,7700	1.192,50
99	23849	LOURO, EM FOLHAS SECAS - OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, A	UN - UNIDADE	MIKA	10,00	2,1400	21,40
100	23850	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, ATE 6% GELO, FORNECIMENTO EM QUILO	KG - QUILOGRAMA		710,00	10,0900	7.163,90
101	23855	MACÁ - NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENI	KG - QUILOGRAMA		360,00	9,5400	3.434,40
102	23860	PIMENTA DO REINO MOIDA, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	44,00	2,9100	128,04
103	23866	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM, VARIOS SABORES PÓ CX 50G COMPOSTO DE	UN - UNIDADE	DR. OETC-KER	100,00	2,6600	266,00

		AMIDO OU FECULA, ACUCAR, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, RESISTENTE, FECHADO, CAIXA CONTENDO 50 GRAMAS					
104	23910	SACO PLASTICO EM BOBINA PICOTADA, CAPACIDADE DE 1 KG, 3 KG OU 5 KG	KG - QUILOGRAMA	GIOIPACK	125,00	26,6900	3.336,25
105	23912	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UN - UNIDADE	ALTO GIRO	10,00	3,9900	39,90
106	23916	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE		35,00	38,9900	1.364,65
107	23927	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML	UN - UNIDADE	TRALALA	150,00	11,2900	1.693,50
108	23937	ESPONJA MACIA PARA DAR BANHO EM CRIANÇAS, COLORIDA	UN - UNIDADE	FRESBANHO	75,00	3,8400	288,00
109	23940	FOSFORO CX 10X1	UN - UNIDADE	PARANA	80,00	4,1000	328,00
110	23953	LIMPADOR LIMPEZA PESADA COM CLORO ATIVO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA X14)	UN - UNIDADE	UAU	350,00	7,9900	2.796,50
111	23956	LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	UN - UNIDADE	UAU	1500,00	3,9900	5.985,00
112	23964	MARMITA TERMICA PLASTICA, COM 3 UNIDADES	UN - UNIDADE	SOPRANO	15,00	40,8000	612,00
113	23967	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO Nº 24, APROXIMADAMENTE 3,750 LITROS, COM TAMPA	UN - UNIDADE		6,00	66,0000	396,00
114	23971	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM.	UN - UNIDADE	DUETTO	190,00	5,3900	1.024,10
115	23976	PLASTICO GROSSO, TRANSPARENTE, FORNECIMENTO POR METRO, ESPESSURA 030	M - METRO		180,00	15,7000	2.826,00
116	23994	TOALHA DE BANHO FELPUDA	UN - UNIDADE		120,00	23,9900	2.878,80
117	23998	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 30 METROS	UN - UNIDADE	GIOPACK	50,00	5,9400	297,00
118	24126	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO M	UN - UNIDADE	PULLMAN	905,00	11,6000	10.498,00
119	24195	AGUA MINERAL SEM GAS, GALAO CONTENDO 20 LITROS	UN - UNIDADE	RONCADOR	20,00	13,9900	279,80
120	24196	ALECRIM, PACOTE CONTENDO 05 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	10,00	1,7700	17,70
121	24201	CHA DE FRUTAS VERMELHAS, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA	UN - UNIDADE	DR OETC-KER	160,00	8,4500	1.352,00
122	24203	NOZ MOSCADA MOIDA, PACOTE CONTENDO 05 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	30,00	2,1400	64,20
123	24205	PESSEGO EM CALDA, LATA CONTENDO PESO LIQUIDO DE 820 GRAMAS E PESO DRENADO DE 425 GRAMAS	UN - UNIDADE	GB	50,00	7,9900	399,50
124	24208	SARDINHA EM OLEO OU MOLHO, LATA CONTENDO 250 GRAMAS	UN - UNIDADE	GOMES DA COSTA	130,00	8,3700	1.088,10
125	24212	VINHO TINTO SECO, FRASCO CONTENDO 750 ML	UN - UNIDADE	SANGUE DE BOI	20,00	24,9900	499,80
126	24295	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÂS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF	UN - UNIDADE	ANDORINHA	45,00	27,9700	1.258,65

127	24407	PRATO Nº 9 (MARMITEX DE ALUMINIO), COM TAMPA PARA FECHAMENTO NA MAQUINA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	THERMOPRA	75,00	57,9900	4.349,25
128	25122	ALFACE CRESPA FRESCA, DE PRIMEIRA,	UN -		350,00	5,1600	1.806,00

		TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SE	UNIDADE				
129	28279	BOMBA EM INOX PARA CHIMARRÃO	UN - UNIDADE		5,00	19,5000	97,50
130	28561	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO E MOIDO, ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM CONTENDO 250-GR	UN - UNIDADE	CAMARADA	5000,00	5,9700	29.850,00
131	30182	AVEIA EM FLOCOS PCT 500G	UN - UNIDADE	ZAELLI	30,00	8,9900	269,70
132	30184	BANANA TERRA	UN - UNIDADE		100,00	9,7800	978,00
133	30185	BISCOITO DOCE 400 G	UN - UNIDADE	MARILAN	600,00	5,7500	3.450,00
134	30189	CARNE BOVINA DE 1ª S/OSSO , CONTRA FILE	KG - QUILOGRAMA		910,00	30,0900	27.381,90
135	30190	CHIA EM GRÃOS PCT 100 G	UN - UNIDADE	CAMPILAR	5,00	8,4800	42,40
136	30200	LINHAÇA DOURADA EM GRÃOS 200 GR	UN - UNIDADE	MIKA	5,00	8,1200	40,60
137	30204	MACARRÃO PARA SOPA ARGOLINHA 500GR	UN - UNIDADE	ADORALLE	150,00	3,2500	487,50
138	30206	MAIONESE 250G	UN - UNIDADE	HELLMANN'S	20,00	5,1700	103,40
139	30208	MUCILON MULTICEREAIS, LATA DE 400 G	UN - UNIDADE	NESTLE	5,00	11,0900	55,45
140	30210	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	MAIS FRUTA	200,00	10,5900	2.118,00
141	30211	REFRIGERANTE LIGTH 2 LITROS	UN - UNIDADE	ANTARCTICA	100,00	8,2900	829,00
142	30213	SALSA MAÇO	UN - UNIDADE		150,00	5,3200	798,00
143	30214	UVAS PASSA PRETAS EMBALAGEM 200 GRAMAS	UN - UNIDADE	MIKA	10,00	5,9200	59,20
144	30215	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	UN - UNIDADE		50,00	5,9900	299,50
145	30313	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA, COM 32 LT COM TAMPA	UN - UNIDADE		10,00	144,0000	1.440,00
146	30318	COLHER DE INOX, PARA SERVIR DE 32 CM	UN - UNIDADE		60,00	19,9900	1.199,40
147	30633	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, Nº 08 , TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE		40,00	5,0900	203,60
148	31499	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ	UN - UNIDADE	SEMPRE VICA	500,00	10,5900	5.295,00
149	31539	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO CHAMPAGNE, PACOTE CONTENDO 150 GRAMAS	UN - UNIDADE	PORTO ALEGRE	50,00	7,0900	354,50

B

Total: 380.437,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá

ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem

de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de

despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de

atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou

Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

EVANDRO AZZOLINI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Aos 25 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO

ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICAÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	CNPJ	33.955.893/0001-88
Endereço	RUA UMUTINA	Nº	26
Bairro	RESIDENCIAL ITAPAJE		
Cidade	CUIABA/MT	CEP	78090466
Representante Legal		CPF	819.612.081-58
Email	mathic.distribuidora@gmail.com	Telefone	(65) 3027-7754

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4204	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	75,00	19,0000	1.425,00
2	4215	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, MEDINDO 52X68 CM	UN - UNIDADE	KOPATEX	980,00	6,8000	6.664,00
3	4361	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS	UN - UNIDADE	MULTILIMPER	4200,00	4,9000	20.580,00
4	15441	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	UN - UNIDADE	EMBALIXO	3500,00	1,9500	6.825,00
5	15479	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UN - UNIDADE	DSR	80,00	3,3000	264,00
6	15492	LIMPA ALUMINIO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	PRATIC LAR	450,00	3,0000	1.350,00
7	15532	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	UN - UNIDADE	EMBALIXO	3200,00	1,9900	6.368,00
8	16777	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	UN - UNIDADE	MULTILIMPER	2500,00	6,6000	16.500,00
9	16920	PLASTICO GROSSO, ESTAMPADO, FORNECIMENTO POR METRO	M - METRO	PLASTICOR	60,00	4,7900	287,40
10	16937	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO (SIMILAR A QBOA)	UN - UNIDADE	MULTILIMPER	4200,00	3,4500	14.490,00
11	17487	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA	UN - UNIDADE	PLASNEW	80,00	95,9000	7.672,00
12	17520	VASSOURA DE PLASTICO PARA GRAMA (RASTELO), TAMANHO GRANDE	UN - UNIDADE	PARABONI	120,00	14,5000	1.740,00
13	20129	ALCOOL LIQUIDO 92,8%, FRASCO CONTENDO 1 LITRO	UN - UNIDADE	FACILITA	2800,00	8,4700	23.716,00
14	20216	AVENTAL EM PLASTICO, MEDINDO 1MT X 64CM, MODELO AÇOGUEIRO	UN - UNIDADE	PLASTICOR	45,00	21,0000	945,00
15	20244	MANGUEIRA, COM BICO DE 30 METROS	UN - UNIDADE	SULFLEX	15,00	47,0000	705,00

16	20259	PROTETOR SOLAR, FATOR FPS 50, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML	UN - UNIDADE	SUNDAW	250,00	20,5000	5.125,00
17	20374	CERA LIQUIDA PARA PISO, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML	UN - UNIDADE	POLIFLOR	280,00	4,7000	1.316,00
18	20417	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE 10 LITROS	UN - UNIDADE	UNIVERSAL	10,00	43,3900	433,90
19	20520	PA PARA COLETA DE LIXO, EM PLASTICO	UN - UNIDADE	DSR	29,00	5,0000	145,00
20	20521	PA PARA COLETA DE LIXO, COM BASE DE METAL E COM CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	DSR	55,00	6,6000	363,00
21	20532	PEDRA SANITARIA 25 GRAMAS	UN - UNIDADE	BRISA	1500,00	1,3500	2.025,00
22	20534	PENEIRA EM AÇO, FINA 55, AREIA 033, COM BORDA DE METAL	UN - UNIDADE	LIDER	12,00	33,0000	396,00
23	20551	PULVERIZADOR DE 550 ML	UN - UNIDADE	KALA	50,00	8,8000	440,00
24	20585	ALCOOL EM GEL, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	FACILITA	800,00	7,0900	5.672,00
25	20599	LANTERNA RECARREGAVEL 15 LEDS	UN - UNIDADE	THOMPSON	20,00	49,0000	980,00
26	20610	RODO DE ESPUMA	UN - UNIDADE	DSR	99,00	10,8000	1.069,20
27	20930	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM CERDAS MACIAS	UN - UNIDADE	NEOPAN	3,00	23,9000	71,70
28	22394	CAIXA TERMICA PLASTICA DE 50 LITROS COM TAMPA	UN - UNIDADE	PLASNEW	10,00	236,0000	2.360,00
29	22625	SAPATO ANTIDERRAPANTE (SIMILAR STICKY SHOE BRANCO EM MATERIAL POLIMÉRICO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO E FLEXÍVEL CABEDAR TOTALMENTE FECHADO, FRENTE E CALCANHAR, PALMILHA ANTI-UNIDADE, COM MATERIAL HIDRIREPELENTE, COM SELO IBTEC DE CONFORTO DE EPI APROVADO	UN - UNIDADE	CARTON	75,00	89,5000	6.712,50

30	22626	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, VARIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 AO 44	UN - UNIDADE	INNPRO	55,00	27,5000	1.512,50
31	22808	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 2 MT	UN - UNIDADE	DSR	30,00	36,5000	1.095,00
32	23906	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO DE 12 LITROS	UN - UNIDADE	PARABONI	35,00	7,9000	276,50
33	23908	BATERIA QUADRADA 9V ALCALINA	UN - UNIDADE	PANASONIC	60,00	10,5000	630,00
34	23921	CESTO DE LIXO DE 100 LITROS, COM TAMPAS, REFORÇADO, COM RODAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	5,00	176,5000	882,50
35	23945	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 110V	UN - UNIDADE	KIAN	80,00	9,9000	792,00
36	23946	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 220V	UN - UNIDADE	KIAN	500,00	9,9000	4.950,00
37	23947	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 110V	UN - UNIDADE	KIAN	150,00	17,5000	2.625,00
38	23948	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 220V	UN - UNIDADE	KIAN	40,00	17,5000	700,00
39	23959	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO M	UN - UNIDADE	PLASTICOR	250,00	4,5000	1.125,00
40	23960	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO P	UN - UNIDADE	PLASTICOR	250,00	4,5000	1.125,00
41	23961	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TAMANHO G	UN - UNIDADE	PLASTICOR	350,00	4,5000	1.575,00
42	23962	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO XG	UN - UNIDADE	PLASTICOR	250,00	4,5000	1.125,00
43	23978	RODO EM METAL ZINCADO, MEDINDO 80 CM	UN - UNIDADE	DSR	18,00	26,2000	471,60
44	24302	ACENDEDOR DE FOGÃO GRANDE	UN - UNIDADE	PARANA	50,00	6,9000	345,00
45	25212	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UN - UNIDADE	TACTO	430,00	24,2000	10.406,00
46	28273	LAMPADA DE LED BIVOLT 20 W	UN - UNIDADE	KIAN	30,00	32,4000	972,00
47	30310	BANDEJA EM PLASTICO GRANDE, MEDINDO 53X33X18 CM	UN - UNIDADE	PLASNEW	45,00	59,5000	2.677,50

48	30311	BANDEJA EM PLASTICO GRANDE, MEDINDO 53X32X12 MM	UN - UNIDADE	PLASNEW	40,00	42,2000	1.688,00
49	30312	CAIXA TÉRMICA PLASTICA 12 LT COM TAMPAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	10,00	57,5000	575,00
50	30315	CESTO DE LIXO DE 12 LITROS COM PEDAL E TAMPAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	35,00	15,8000	553,00
51	30316	CESTO DE LIXO DE 30 LITROS, COM PEDAL E TAMPAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	25,00	57,5000	1.437,50
52	30322	FILME PVC TRANSPARENTE COM 600 METROS	UN - UNIDADE	LUSAFILM	100,00	85,0000	8.500,00
53	30323	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO P, M, G OU XG PRUDUTO BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	ESTRELINHA	195,00	18,8000	3.666,00
54	30327	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO G	UN - UNIDADE	PLASTICOR	15,00	6,5000	97,50
55	30328	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO M	UN - UNIDADE	PLASTICOR	15,00	6,5000	97,50
56	30329	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO P	UN - UNIDADE	PLASTICOR	15,00	6,5000	97,50



Total: 186.638,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requere-

rimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de

manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou

existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos

já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as**

sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000020/2020 Modalidade Nr.: 00000013/2020

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 25/03/2020 Data da Homologação: 25/03/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICAÇÃO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Marca

Unid. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

302	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, FORNECIMENTO POR QUILO	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 850,0000	18,3200	15.572,00
313	CEBOLA BRANCA, FORNECIMENTO POR QUILO	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 760,0000	4,4400	3.374,40
318	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA E SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 330,0000	3,9500	1.303,50
322	CHUCHU, FORNECIMENTO POR QUILO	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 350,0000	4,8200	1.687,00
331	CHEIRO VERDE	CAMPO MARCA	UN - UNIDADE 50,0000	4,6600	233,00
332	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA, FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRAN	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 280,0000	6,7900	1.901,20
344	BANANA PRATA, FORNECIMENTO POR QUILO	CAMPO MARCA	KG - QUILOGRAM 480,0000	7,0700	3.393,60
382	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE 20,0000	5,1900	103,80
455	SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO	PERDIGÃO	KG - QUILOGRAM 410,0000	10,4900	4.300,90
507	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DO CÔCO. PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLÁSTICO DE 200ML.	BOM COCO	UN - UNIDADE 30,0000	3,8900	116,70
540	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 70% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDIOS), POTE CONTENDO 1 KG	DELICIA	UN - UNIDADE 170,0000	10,3900	1.766,30
551	MASSA PRONTA PARA BOLO 400GR (VÁRIOS SABORES)	ADORALLE	UN - UNIDADE 100,0000	4,1400	414,00
665	CHOCOLATE GRANULADO, PACOTE CONTENDO 150 GRAMAS	DORI	UN - UNIDADE 65,0000	4,4900	291,85
693	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU	GAROTO	UN - UNIDADE 30,0000	21,8900	656,70
740	CHA DE CAMOMILA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS CADA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATÓXICO, FECHADO.	MIKA	UN - UNIDADE 240,0000	3,4900	837,60
759	REFRIGERANTE 2L VÁRIOS SABORES	COCA COLA	UN - UNIDADE 1190,0000	8,2700	9.841,30
822	COMINHO MOIDO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE 35,0000	1,7400	60,90
851	TEMPERO EM PÓ, SABORES DIVERSOS, PCT CONT. 12 SACHES, COM	MIKA	UN - UNIDADE 95,0000	4,6700	443,65

460 - EVANDRO AZZOLINI CNPJ: 03.949.194/0001-64

861	PESO TOTAL DE 60 GRAMAS (SIMILAR A SAZON) EXTRATO DE TOMATE, LATA CONTENDO 850 GRAMAS	OLE	UN - UNIDADE	200,0000	9,3200	1.864,00
4087	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PACOTE COM 12 UNIDADES		UN - UNIDADE	33,0000	44,9900	1.484,67
4328	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, PLÁSTICA, COM ESTOJO		UN - UNIDADE	65,0000	8,9900	584,35
4373	SODA CAUSTICA 99% CONTENDO 1 KG	SOL	UN - UNIDADE	280,0000	26,9400	7.543,20
4441	ÓLEO AROMATIZANTE, EMBALAGEM CONTENDO 140 ML (SIMILAR AO COAL/CASTOR)	CASTOR	UN - UNIDADE	250,0000	13,4900	3.372,50
4522	GARFO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	GIOPACK	UN - UNIDADE	200,0000	6,2800	1.256,00
14391	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES		UN - UNIDADE	4500,0000	2,8000	12.600,00
15262	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPÃO	ISOTERM	UN - UNIDADE	30,0000	53,3900	1.601,70
15263	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPÃO	ISOTERM	UN - UNIDADE	30,0000	66,5000	1.995,00
15333	CRÁVIO DA ÍNDIA - OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIMES GENUÍNS	MIKA	UN - UNIDADE	50,0000	2,1200	106,00
15344	DE COLORAÇÃO PARDO ESCURO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	60,0000	7,6500	459,00
15365	MELÃO - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM PÓ ÍNTEGRA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.		KG - QUILOGRAM	150,0000	7,5500	1.132,50
15400	DESCASCADOR DE LEGUMES		UN - UNIDADE	15,0000	11,0900	166,35

15403	ESPONJA DE AÇO 60 GR, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES	BOMBRIL	UN - UNIDA-DE	780,0000	2,5000	1.950,00
15433	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES		UN - UNIDA-DE	25,0000	27,9900	699,75
15439	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE CONTEN	GIOPACK	UN - UNIDA-DE	3500,0000	2,1900	7.665,00
15516	10 UNIDADES PRATO DE VIDRO TEMPERADO, LISO (RASO OU FUNDO)	DURALEX	UN - UNIDA-DE	650,0000	5,8500	3.802,50
16751	BOMBOM, PACOTE CONTENDO 1 KG	ARCOR	UN - UNIDA-DE	550,0000	38,8000	21.340,00
16756	BICARBONATO DE SODIO 30G	MIKA	UN - UNIDA-DE	110,0000	1,7400	191,40
16819	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO 100 ML	ADOCYL	UN - UNIDA-DE	15,0000	4,9900	74,85
16831	BANHEIRA EM PLASTICO PARA BEBE		UN - UNIDA-DE	5,0000	39,1000	195,50
16839	BOTIJAO TERMICO COM TORNEIRA, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS	TERMOLAR	UN - UNIDA-DE	25,0000	98,9900	2.474,75
16876	FACA SERRILHADA PARA PAO N° 7		UN - UNIDA-DE	16,0000	21,5900	345,44
16878	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. ISQUEIRO, TAMANHO GRANDE	SAFT BIC	UN - UNIDA-DE	110,0000	2,1500	236,50
16888			UN - UNIDA-DE	150,0000	4,7500	712,50
16893	LEITE EM PÓ 0 A 6 MESES 400 G (SIMILIAR NAN)	NESTLE	UN - UNIDA-DE	65,0000	35,7900	2.326,35
16917	BACON, FORNECIMENTO POR QUILO	PERDIGAO	KG - QUILO-GRAM	50,0000	22,9800	1.149,00
16946	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 14 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS		UN - UNIDA-DE	55,0000	20,8900	1.148,95
16955	CONTAINER COM CAPACIDADE DE 48 LITROS		UN - UNIDA-DE	20,0000	73,7000	1.474,00
17162	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 165 LITROS, COM TAMPA	ISOTERM	UN - UNIDA-DE	30,0000	248,0000	7.440,00
17483	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE	UNIAO	UN - UNIDA-DE	470,0000	2,1900	1.029,30
17508	0,2%. POLVILHO AZEDO FÉCULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS	CAIPIRA	UN - UNIDA-DE	140,0000	10,5700	1.479,80
17542	COUVE-FLOR		KG - QUILO-GRAM	200,0000	7,4900	1.498,00
20146	CANECA DE ALUMINIO PEQUENA N° 14, MATERIAL DE BOA QUALIDAD		UN - UNIDA-DE	25,0000	28,4000	710,00
20150	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE, N° 103, DESCARTAVEL, PACOTE	BRIGITTA	UN - UNIDA-DE	60,0000	4,5900	275,40
20173	CONTENDO 30 UNIDADES CANELA EM CASCA - OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS	MIKA	UN - UNIDA-DE	85,0000	2,6900	228,65
20183	GENUINOS, CASCA SAOS E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELO OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA CONTENDO 170 GRAMAS	QUERO	UN - UNIDA-DE	380,0000	2,5400	965,20
20186	POLVILHO DOCE BRANCO, PACOTE CONTENDO 1 KG	CAIPIRA	UN - UNIDA-DE	185,0000	9,7900	1.811,15
20197	CHA DE ERVA DOCE, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS C	MIKA	UN - UNIDA-DE	210,0000	3,6500	766,50
20204	MILHO DE PIPOCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDA-DE	200,0000	3,2000	640,00
20228	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTEN	PLASMEL	UN - UNIDA-DE	980,0000	2,3400	2.293,20
20262	100 UNIDADES SUPORTE DE FILTRO DE CAFE N° 103	MELITA	UN - UNIDA-DE	120,0000	11,1900	1.342,80
20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM 1 KG (SIMILAR A ARISCO)	ZALI MIKA	UN - UNIDA-DE	150,0000	5,8900	883,50
20288			UN - UNIDA-DE	100,0000	11,5000	1.150,00
20294	MORTADELA BOLOGNA, FORNECIMENTO POR QUILO		KG - QUILO-GRAM	310,0000	25,8000	7.998,00
20296	LINGUIÇA TOSCANA, FORNECIMENTO POR QUILO		KG - QUILO-GRAM	520,0000	16,9900	8.834,80
20298	CARNE SUINA, FORNECIMENTO POR QUILO		KG - QUILO-GRAM	900,0000	14,5900	13.131,00
20301	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, FORNECIMENTO POR QUILO		KG - QUILO-GRAM	850,0000	17,1900	14.611,50
20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTE KG. CANELA EM PO, PACOTE CONTENDO 10 GRAMAS	PILAO MIKA	UN - UNIDA-DE	665,0000	16,9400	11.265,10
20349			UN - UNIDA-DE	40,0000	1,6900	67,60
20351	SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS	MIKA	UN - UNIDA-DE	25,0000	4,3600	109,00
20359	AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBS-	CORESABOR	UN - UNIDA-DE	50,0000	22,1900	1.109,50

	TANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. ERVA MATE 1 KG		UN - UNIDA-DE			
20394	AGUA MINERAL COM GAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	LEBRINHA	UN - UNIDA-DE	400,0000	2,2000	880,00
20401	AMENDOIM CRU - COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	MIKA	UN - UNIDA-DE	170,0000	7,1100	1,208,70
20405	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 05 POLEGADAS, MEDINDO 47,7 X 30 X 6,6 CM	PRATIC LE-VE	UN - UNIDA-DE	9,0000	69,0000	621,00
20414	BATATA PALHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS		UN - UNIDA-DE	80,0000	17,7000	1,416,00
20424	CAIXA TERMICA ISOPOR DE ISOPOR DE 100 LITROS COM TAMPA	ISOTERM	UN - UNIDA-DE	30,0000	155,4000	4,662,00
20430	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3,6 LITROS, MATERIAL		UN - UNIDA-DE	35,0000	42,9900	1,504,65
20445	DE BOA QUALIDADE CHA DE MARCELA PACOTE 5 GRAMAS - COM ASPECTO, COR, CHEIRO	MIKA	CJ - CON-JUNTO	150,0000	6,2900	943,50
	SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO					
20454	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PACOTE C		UN - UNIDA-DE	40,0000	4,9900	199,60
20459	50 UNIDADES CONFEITO COLORIDO MIÇANGA 30G	MIKA	UN - UNIDA-DE	10,0000	1,5700	15,70
20464	CURATIVO ADESIVO ANTISEPTICO, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	SALVELOX	UN - UNIDA-DE	15,0000	5,8900	88,35
20467	EMUSTAB P/ SORVETE 200G	SELECTA	UN - UNIDA-DE	12,0000	9,3000	111,60
20479	EXTRATO DE TOMATE SACHE 1.020KG	QUERO	UN - UNIDA-DE	150,0000	9,7700	1,465,50
20496	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CAIXA CONTENDO 150 UNIDADES	TOPZ	UN - UNIDA-DE	68,0000	5,8700	399,16
20498	JARRA C/ TAMPA 3,7 LT		UN - UNIDA-DE	8,0000	16,2900	130,32
20528	PANO DE PRATO, SARJA LEVE, MEDINDO 40X80 CM		UN - UNIDA-DE	550,0000	5,3700	2,953,50
20529	PAPEL ALUMINIO GRANDE, MEDINDO 45CM X 7,5MT	GIOPACK	UN - UNIDA-DE	280,0000	5,3500	1,498,00
20535	PENEIRA PARA FUBA 25 CM, COM BORDA DE METAL		UN - UNIDA-DE	12,0000	16,5000	198,00
20549	PRATO DESCARTAVEL DE 21 CM, REFORÇADO, PACOTE CONTENDO 1	FESTA FACIL	UN - UNIDA-DE	530,0000	3,7500	1,987,50
20571	UNIDADES SHAMPOO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML	TRALALA	UN - UNIDA-DE	250,0000	11,4700	2,867,50
20576	TAPETE COLOR, COM FRANJA, MEDINDO 43X60 CM		UN - UNIDA-DE	55,0000	16,3000	896,50
20623	VASSOURA DE PALHA	MARANHAO	UN - UNIDA-DE	350,0000	18,9900	6,646,50
20929	COLORIFICO, EM PO FINO, DE COLORAÇÃO VERMELHA (COLORAU),	MIKA	UN - UNIDA-DE	60,0000	6,3900	383,40
21588	PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS EXTRATO DE TOMATE 340 GR	ELEFANTE	UN - UNIDA-DE	150,0000	5,2500	787,50
22634	RODO PLASTICO REFORÇADO PEQUENO, MEDINDO 30 CM	MARANHAO	UN - UNIDA-DE	150,0000	8,4900	1,273,50
23835	AÇAFRÃO	MIKA	UN - UNIDA-DE	40,0000	2,3700	94,80
23836	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO – MISTURA EM PÓ PARA O PREPA DE ACHO-COLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE PREPARO INSTANTANEO, CONTENDO AÇUCAR E CACAU SOLUVEL EM LT 400 G	CESCAU	UN - UNIDA-DE	500,0000	7,2900	3,645,00
23839	ALHO, FORNECIMENTO POR QUILO		KG - QUILO-GRAM	160,0000	28,9500	4,632,00
23842	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR C	SELENE MIKA	UN - UNIDA-DE	250,0000	4,7700	1,192,50
23849	LOURO, EM FOLHAS SECAS - OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS		UN - UNIDA-DE	10,0000	2,1400	21,40
	GENUINOS, SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISE DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SA PLASTICO TRANSPARENTE, A					
23850	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, ATE 6% GELO, FORNECIMENTO EM QUILO		KG - QUILO-GRAM	710,0000	10,0900	7,163,90
23855	MAÇÃ – NACIONAL, UNIDADES PEQUENAS, DE PRIMEIRA,		KG - QUILO-GRAM	360,0000	9,5400	3,434,40
	APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEV					
	SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME,					
	SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E					
	TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENI					
23860	PIMENTA DO REINO MOIDA, PACOTE CONTENDO 30 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDA-DE	44,0000	2,9100	128,04
23866	PÓ PARA PREPARO DE PUDIM, VARIOS SABORES PÓ CX 50G COMPO	DR. OETC-KER	UN - UNIDA-DE	100,0000	2,6600	266,00

23910	DE AMIDO OU FECULA, ACUCAR, ESPESSANTES E OUTRAS SUBSTAN PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, RESISTENTE, FECHADO, CAIXA CONTENDO 50 GRAMAS	GIOIPACK	KG - QUILOGRAM	125,0000	26,6900	3,336,25
23912	OU 5 KG BORRACHA PARA PAINELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	ALTO GIRO	UN - UNIDADE	10,0000	3,9900	39,90
23916	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	TRALALA	UN - UNIDADE	35,0000	38,9900	1,364,65
23927	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML		UN - UNIDADE	150,0000	11,2900	1,693,50
23937	ESPONJA MACIA PARA DAR BANHO EM CRIANÇAS, COLORIDA	FRESBANHO	UN - UNIDADE	75,0000	3,8400	288,00
23940	FOSFORO CX 10X1	PARANA	UN - UNIDADE	80,0000	4,1000	328,00
23953	LIMPADOR LIMPEZA PESADA COM CLORO ATIVO, EMBALAGEM CONT	UAU	UN - UNIDADE	350,0000	7,9900	2,796,50
23956	500 ML (SIMILAR AO VEJA X14) LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO	UAU	UN - UNIDADE	1500,0000	3,9900	5,985,00
23964	VEJA) MARMITA TERMICA PLASTICA, COM 3 UNIDADES	SOPRANO	UN - UNIDADE	15,0000	40,8000	612,00
23967	PAINELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 24, APROXIMADAMENTE 3,750 LITROS, COM TAMPA	DUETTO	UN - UNIDADE	6,0000	66,0000	396,00
23971	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO		UN - UNIDADE	190,0000	5,3900	1,024,10
	ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM.					
23976	PLASTICO GROSSO, TRANSPARENTE, FORNECIMENTO POR METRO, ESPESURA 030		M - METRO	180,0000	15,7000	2,826,00
23994	TOALHA DE BANHO FELPUDA		UN - UNIDADE	120,0000	23,9900	2,878,80
23998	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 30 METROS	GIOPACK	UN - UNIDADE	50,0000	5,9400	297,00
24126	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA,	PULLMAN	UN - UNIDADE	905,0000	11,6000	10,498,00
24195	CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO M AGUA MINERAL SEM GAS, GALAO CONTENDO 20 LITROS	RONCADOR	UN - UNIDADE	20,0000	13,9900	279,80
24196	ALECRIM, PACOTE CONTENDO 05 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	10,0000	1,7700	17,70
24201	CHA DE FRUTAS VERMELHAS, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10	DR OETCKER	UN - UNIDADE	160,0000	8,4500	1,352,00
24203	GRAMAS CADA NOZ MOSCADA MOIDA, PACOTE CONTENDO 05 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	30,0000	2,1400	64,20
24205	PESSEGO EM CALDA, LATA CONTENDO PESO LIQUIDO DE 820 GRAMA	GB	UN - UNIDADE	50,0000	7,9900	399,50
24208	PESO DRENADO DE 425 GRAMAS SARDINHA EM OLEO OU MOLHO, LATA CONTENDO 250 GRAMAS	GOMES DA COSTA	UN - UNIDADE	130,0000	8,3700	1,088,10
24212	VINHO TINTO SECO, FRASCO CONTENDO 750 ML	SANGUE DE BOI	UN - UNIDADE	20,0000	24,9900	499,80
24295	OLEO COMESTIVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NAO REFINADO. A	ANDORINHA THERMOPRAT	UN - UNIDADE	45,0000	27,9700	1,258,65
24407	EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMEN OS DADOS DE IDENTIF PRATO N° 9 (MARMITEX DE ALUMINIO), COM TAMPA PARA FECHAMENTO NA MAQUINA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES		UN - UNIDADE	75,0000	57,9900	4,349,25
25122	ALFACE CRESPA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERN ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SE		UN - UNIDADE	350,0000	5,1600	1,806,00
28279	BOMBA EM INOX PARA CHIMARRÃO		UN - UNIDADE	5,0000	19,5000	97,50
28561	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO E MOIDO,	CAMARADA	UN - UNIDADE	5000,0000	5,9700	29,850,00
	ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO					
	ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC,					
30182	EMBALADO A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM CONTENDO 250GR AVEIA EM FLOCOS PCT 500G	ZAELLI	UN - UNIDADE	30,0000	8,9900	269,70
30184	BANANA TERRA		UN - UNIDADE	100,0000	9,7800	978,00
30185	BISCOITO DOCE 400 G	MARILAN	UN - UNIDADE	600,0000	5,7500	3,450,00
30189	CARNE BOVINA DE 1ª S/OSSO , CONTRA FILÉ		KG - QUILOGRAM	910,0000	30,0900	27,381,90
30190	CHIA EM GRÃOS PCT 100 G	CAMPILAR	UN - UNIDADE	5,0000	8,4800	42,40
30200	LINHAÇA DOURADA EM GRÃOS 200 GR	MIKA	UN - UNIDADE	5,0000	8,1200	40,60
30204	MACARRÃO PARA SOPA ARGOLINHA 500GR	ADORALLE	UN - UNIDADE	150,0000	3,2500	487,50
30206	MAIONESE 250G	HELLMANN'S	UN - UNIDADE	20,0000	5,1700	103,40
30208	MUCILON MULTICEREAIS, LATA DE 400 G	NESTLE	UN - UNIDADE	5,0000	11,0900	55,45
30210	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	MAIS FRUTA	UN - UNIDADE	200,0000	10,5900	2,118,00
30211	REFRIGERANTE LIGTH 2 LITROS	ANTARCTICA	UN - UNIDADE	100,0000	8,2900	829,00

30213	SALSA MAÇO		UN - UNIDADE	150,0000	5,3200	798,00
30214	UVAS PASSA PRETAS EMBALAGEM 200 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	10,0000	5,9200	59,20
30215	TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)		UN - UNIDADE	50,0000	5,9900	299,50
30313	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA, COM 32 LT COM TAMPAS		UN - UNIDADE	10,0000	144,0000	1.440,00
30318	COLHER DE INOX, PARA SERVIR DE 32 CM		UN - UNIDADE	60,0000	19,9900	1.199,40
30633	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, Nº 08, TAMANHO GRANDE	SEMPRE VI-CA	UN - UNIDADE	40,0000	5,0900	203,60
31499	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ		UN - UNIDADE	500,0000	10,5900	5.295,00
31539	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, TIPO CHAMPAGNE, PACOTE CONTENDO 150 GRAMAS	PORTO ALEGRE	UN - UNIDADE	50,0000	7,0900	354,50

Total Itens:

149 Total Fornecedor:

380.437,5300

312	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	1100,0000	4,2800	4.708,00
	CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDAS, ACONDICIONADAS					
	SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO					
319	CENOURA, FORNECIMENTO POR QUILO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	550,0000	5,0000	2.750,00
336	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	600,0000	7,9300	4.758,00
	UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO					
346	MELANCIA, FORNECIMENTO POR QUILO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	300,0000	2,8600	858,00
384	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1 KG	KOBLENZ	UN - UNIDADE	630,0000	6,0800	3.830,40
442	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS - CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO	LIANE	UN - UNIDADE	260,0000	6,6900	1.739,40
	ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL LÍQUIDA, ÁGUA, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS					
465	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO, ROSQUINHA DE COCO, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	ADORALLE	UN - UNIDADE	850,0000	8,5000	7.225,00
488	ERVILHA VERDE EM CONSERVA LATA CONTENDO 170 GRAMAS	PREDILECTA	UN - UNIDADE	100,0000	3,8800	388,00
567	SAL EM SACHE COM 2000 UN	JUNIOR	UN - UNIDADE	45,0000	44,9900	2.024,55
624	PIRULITO SORTIDO, PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	ERLAN	UN - UNIDADE	400,0000	11,9000	4.760,00
651	LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 3 GRAMAS	CENTRO OESTE/PI	UN - UNIDADE	540,0000	5,2500	2.835,00
749	CHA MATE 250 GRAMAS	BARAO	UN - UNIDADE	250,0000	9,0800	2.270,00

29247 - H S BUQUE LEME-ME CNPJ: 24.473.889/0001-92

2017	ESPANADOR DE PENA, MEDINDO 60 CM	SHANGRILA	UN - UNIDADE	15,0000	61,0000	915,00
2848	BOTA BRANCA COM FORRO, VÁRIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 AO 44	PEGA FORTE	UN - UNIDADE	150,0000	38,0000	5.700,00
4086	COLHER DE INOX, PARA SOPA, PACOTE COM 12 UNIDADES	BARICHELLO	UN - UNIDADE	150,0000	46,9000	7.035,00
4151	PANELA ALUMÍNIO POLIDO Nº18 1,350 LITROS COM TAMPAS	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	6,0000	49,8000	298,80
4228	JARRA PLÁSTICA, COM TAMPAS, CAPACIDADE DE 2 LITROS	RAINHA	UN - UNIDADE	49,0000	9,4900	465,01
4332	LIMPA Forno, EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS	DIABO VERDE	UN - UNIDADE	50,0000	13,8000	690,00
4345	SAPONACEO LÍQUIDO CREMOSO 300 ML	BOMBRIL/YPE	UN - UNIDADE	980,0000	7,1000	6.958,00
4346	DETERGENTE LÍQUIDO (SIMILAR YPE OU MINUANO), 500 ML	OESTE/MINUANO	UN - UNIDADE	5200,0000	1,7400	9.048,00
4363	RODO PLÁSTICO REFORÇADO MÉDIO, MEDINDO 40 CM	MATO GROSSO	UN - UNIDADE	200,0000	11,0000	2.200,00
4393	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	ENVOLV	UN - UNIDADE	750,0000	9,7800	7.335,00
4423	SABONETE SUAVE DE 90 GRAMAS GLICERINADO	FOR DE YPE	UN - UNIDADE	450,0000	1,9700	886,50
4474	APARELHO PARA BARBEAR, DESCARTÁVEL (SIMILAR AO PRESTO-BAR)	PROBAK	UN - UNIDADE	300,0000	4,9400	1.482,00

15332	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	COQUIL	UN - UNIDADE	100,0000	5,7000	570,00
15336	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, PACOTE CONTENDO 1 KG	DO ZE	UN - UNIDADE	250,0000	9,3500	2.337,50
15337	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES	VILA NOVA/KARIOCO	UN - UNIDADE	720,0000	6,0500	4.356,00
	SAFRA 2017 OU 2018. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.					
15360	BLISTER DE MARGARINA S/ SAL CX C/192 UN	JUNIOR	CJ - CONJUNTO	10,0000	146,6600	1.466,60
15361	BLISTER DE GELÉIA DIET VÁRIOS SABORES CX C/ 144 UN 15G	JUNIOR	UN - UNIDADE	60,0000	209,9900	12.599,40
15419	PANELA DE PRESSÃO 7 LT INDUSTRIAL	NIGRO/EIRILAR	UN - UNIDADE	6,0000	448,0000	2.688,00
15485	GARRAFA TÉRMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS	TERMOLAR/IN-VICT	UN - UNIDADE	45,0000	111,7000	5.026,50
15505	PANELA EM ALUMÍNIO NÚMERO 36	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	35,0000	152,0000	5.320,00
15506	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM	DUETTO	UN - UNIDADE	1600,0000	10,9400	17.504,00
16770	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE CONTENDO ROLOS	SENSATO	UN - UNIDADE	1600,0000	2,7900	4.464,00
16838	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 12 LT	PANEX	UN - UNIDADE	10,0000	87,9900	879,90
16842	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM CONTENDO 57 GRAMAS	ARISCO	UN - UNIDADE	105,0000	2,4300	255,15
16843	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM CONTENDO 57 GRAMAS	ARISCO	UN - UNIDADE	105,0000	2,4300	255,15
16870	ESCUMADEIRA INOX 33 CM	BRINOX	UN - UNIDADE	8,0000	20,0000	160,00
16881	FORMA PARA PAO DE QUEIJO, COM 12 ANTI ADERENTE	ANODILAR	UN - UNIDADE	16,0000	57,0000	912,00
16897	LUVA TÉRMICA PARA FORNO	ART FORM	UN - UNIDADE	15,0000	11,5200	172,80
16929	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	IMPERADOR	UN - UNIDADE	60,0000	4,7000	282,00
16943	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS	ARQPLAST	UN - UNIDADE	25,0000	22,0000	550,00
	DIVERSAS CORES					
16988	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, FORNECIMENTO POR Q	EXCELENCIA	KG - QUILOGRAM	180,0000	25,0000	4.500,00
17482	BLISTER AÇÚCAR SACHE C/ 996	JUNIOR	UN - UNIDADE	10,0000	104,9900	1.049,90
17485	MILHO DE CANJICA BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	95,0000	3,4600	328,70
17491	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS, EM NYLON	ESCBEL	UN - UNIDADE	68,0000	4,3000	292,40
17502	MAMÃO FORMOSA - ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	400,0000	3,6000	1.440,00
	PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO					
	MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS					
17518	VARAL EM AÇO, MEDINDO 20 METROS	DIVERSOS	UN - UNIDADE	55,0000	6,4900	356,95
17527	ACELGA GRANDE, UNIDADE	IN NATURA	UN - UNIDADE	100,0000	7,7900	779,00
18686	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	VABENE	UN - UNIDADE	150,0000	19,9000	2.985,00
20140	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X200 GR, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	ASSIM	UN - UNIDADE	500,0000	7,8900	3.945,00
20142	RODO PLÁSTICO REFORÇADO GRANDE, MEDINDO 60 CM	MATO GROSSO	UN - UNIDADE	250,0000	17,0000	4.250,00
20172	BISCUITO COM SAL, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	ADORALLE	UN - UNIDADE	750,0000	4,5900	3.442,50
20184	OREGANO, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	35,0000	7,0800	247,80
20196	CHA DE ERVA CIDREIRA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	240,0000	3,4800	835,20
	CADA					
20198	CHA DE HORTELA, CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	210,0000	3,4800	730,80
20217	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	RAINHA	UN - UNIDADE	60,0000	29,0000	1.740,00
20218	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, COM TAMPA	RAINHA	UN - UNIDADE	57,0000	14,5900	831,63
20219	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TAMPA	CRON	UN - UNIDADE	25,0000	60,0000	1.500,00
20227	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CX/ COM 2500 UNIDADES	PLASMEL	UN - UNIDADE	290,0000	89,0000	25.810,00
20232	GARFO DE MESA, EM INOX, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES	YANGZY/BACKER	UN - UNIDADE	200,0000	48,0000	9.600,00
20236	JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS	RIVIERA	UN - UNIDADE	20,0000	34,0000	680,00
20249	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS	EIRILAR/NIGRO	UN - UNIDADE	6,0000	608,0000	3.648,00
20272	BATATA DOCE – LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORT	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	400,0000	3,4700	1.388,00
	CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.					

	TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SA					
	PLÁSTICOS					
20275	PEPINO, FORNECIMENTO POR QUILO	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	270,0000	5,0900	1.374,30
20284	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO AC	ROYAL/OETKER	UN - UNIDADE	370,0000	3,6500	1.350,50
	DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,					
20295	CARNE BOVINA, TIPO BISTECA, FORNECIMENTO POR QUILO	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	750,0000	23,4000	17.550,00
20299	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FORNECIMENTO POR QUILO	CANCAO	KG - QUILO-GRAM	1230,0000	12,0500	14.821,50
20310	PAPEL TOALHA C/ UND	MANNY	UN - UNIDADE	1200,0000	4,9800	5.976,00
20355	PEPINO CONSERVA (VIDRO PQ 550G	SABOR DO SUL	UN - UNIDADE	110,0000	10,0000	1.100,00
20356	AÇUCAR MASCAVO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	230,0000	11,2200	2.580,60
20360	PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA D	CANCAO	KG - QUILO-GRAM	200,0000	12,7000	2.540,00
	MÁXIMO DE 6% - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, S					
	MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, FORNECIMENTO EM QUILO.					
20393	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - MISTURA EM PÓ PARA O PREPA	MIKA	UN - UNIDADE	720,0000	7,7000	5.544,00
	DE ACHOCOLATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DE					
	PREPARO INSTANTÂNEO, CONTENDO AÇÚCAR E CACAU SOLÚVEL EM					
	PCT 500 G					
20395	ÁGUA MINERAL SEM GAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	LEBRINHA	UN - UNIDADE	1120,0000	1,5700	1.758,40
20402	AMIDO DE MILHO, PACOTE DE 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	40,0000	5,5900	223,60
20404	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, 04 POLEGADAS, MEDINDO 40X29X4 CM	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	18,0000	50,0000	900,00
20415	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LITROS	BONSUCESO	UN - UNIDADE	10,0000	33,9900	339,90
20416	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS INDUSTRIAL	BONSUCESO	UN - UNIDADE	10,0000	32,3900	323,90
20450	COADOR DE FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº 103	BRIGITTA	UN - UNIDADE	800,0000	5,1000	4.080,00
20452	COLHER DE ALUMÍNIO DE 42 CM	ARAGUAIA	UN - UNIDADE	3,0000	25,0900	75,27
20455	COLHER DE INOX, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 12 UNIDADES	YANGZI/BACKER	UN - UNIDADE	30,0000	47,6000	1.428,00
20456	CONCHA INOXE 36 CM	YAZI	UN - UNIDADE	16,0000	33,0000	528,00
20461	COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO	ERCPLAST	UN - UNIDADE	26,0000	10,5000	273,00
20463	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA	PIRACANJUBA/ITAL	UN - UNIDADE	390,0000	3,0600	1.193,40
20469	DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, ESCORREDOR DE MASSAS, EM ALUMÍNIO, GRANDE	PLUS	UN - UNIDADE	8,0000	129,0000	1.032,00
20470	ESCORREDOR DE PRATOS, CROMADO, GRANDE	INOX SOLTE	UN - UNIDADE	18,0000	170,0000	3.060,00
20492	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 5 LITROS	OBBA/INVICTA	UN - UNIDADE	40,0000	30,5000	1.220,00
20493	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 1 LITRO	SOPRANO/INVICTA	UN - UNIDADE	200,0000	29,0000	5.800,00
20495	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 21X22 CM, PACOTE CONTENDO 5	COQUETEL/TREVO	UN - UNIDADE	450,0000	2,4700	1.111,50
20497	UNIDADES INSETICIDA AEROSOL A BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM CONTENDO 450	SBP	UN - UNIDADE	360,0000	11,3900	4.100,40
20522	ML, SEM CHEIRO (SIMILAR AO BAYGON) PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	GINA	UN - UNIDADE	90,0000	0,8800	79,20
20524	PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITRO	EIRILAR/NIGRO	UN - UNIDADE	10,0000	251,9900	2.519,90
20525	PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 10 LITRO	EIRILAR/NIGRO	UN - UNIDADE	6,0000	522,0000	3.132,00
20533	COM FECHAMENTO EXTERNO PEGADOR PARA MASSA, EM INOX	SIMONAGIO	UN - UNIDADE	18,0000	15,2900	275,22
20537	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, PALITO, EMBALAGEM CONTENDO 02	ELGIN	UN - UNIDADE	260,0000	6,8900	1.791,40
20538	UNIDADES PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM CONTENDO 02	ELGIN	UN - UNIDADE	190,0000	18,0000	3.420,00
20546	UNIDADES POTE CONTEINER QUADRADO 5,5 LTS	RAINHA	UN - UNIDADE	50,0000	15,8000	790,00
20548	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	TERMOPOT	UN - UNIDADE	530,0000	1,6200	858,60
20550	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO	PARANA	UN - UNIDADE	190,0000	2,8800	547,20
20552	12 UNIDADES RATOEIRA MÉDIA	ALTO GIRO	UN - UNIDADE	18,0000	10,5400	189,72
20568	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PCT CONTENDO 50 UN	IMPERADOR	UN - UNIDADE	60,0000	5,9800	358,80
20579	TOALHA DE ROSTO	ENXUTEX	UN - UNIDADE	120,0000	9,8000	1.176,00
20581	VASSOURA PLÁSTICA VARRE CANTO	MARANHAO	UN - UNIDADE	350,0000	14,8000	5.180,00
20604	PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, PEQUENA, EMBALAGEM CONTENDO 0	ELGIN	UN - UNIDADE	260,0000	7,0000	1.820,00
20606	UNIDADES PILHA MÉDIA CONTENDO 2 UNIDADES ALCALINA	ELGIN	UN - UNIDADE	180,0000	13,3000	2.394,00
20622	VASSOURA ESFREGAO	MARANHAO	UN - UNIDADE	120,0000	12,3000	1.476,00
20720	RUCULA	IN NATURA	UN - UNIDADE	100,0000	5,9900	599,00

20754	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHOS P, M OU G, PACOTE ECONOMICO	PERSONAL	UN - UNIDADE	280,0000	46,0000	12.880,00
21446	AGRIÃO	IN NATURA	UN - UNIDADE	10,0000	5,4900	54,90
21597	LEITE DE SOJA 1 LITRO	BATAVO	UN - UNIDADE	20,0000	8,2900	165,80
22639	FARINHA TEMPERADA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	45,0000	6,8000	306,00
23833	ABACAXI - UNIDADE GRANDE	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	370,0000	7,4500	2.756,50
23834	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	210,0000	3,5500	745,50
	SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES					
	SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS					
	FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,					
	ACONDICIONADA EM EMB					
23837	ACUCAR, TIPO CRISTAL, PACOTE CONTENDO 2 KG	BARRALCOOL	UN - UNIDADE	1700,0000	6,5800	11.186,00
23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	TIO URBANO	UN - UNIDADE	25,0000	6,9500	173,75
23841	BANANA NANICA, FORNECIMENTO POR QUILO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	390,0000	4,9600	1.934,40
23847	FARINHA DE TRIGO, COMUM, TIPO 1 - ACONDICIONADO EM SACO DE	PRIMOR/ALVALADE	UN - UNIDADE	620,0000	4,7300	2.932,60
	PAPEL REFORCADO CONTENDO 1 KG					
23848	FIGADO BOVINO, APRESENTADO EM ISCAS, CONGELADO, FORNECIM	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	150,0000	9,9800	1.497,00
	POR QUILO					
23852	LARANJA, FORNECIMENTO EM QUILO	IN NATURA	KG - QUILOGRAM	690,0000	3,5400	2.442,60
23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA - REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE	CONCORDIA/LIZA	UN - UNIDADE	1000,0000	4,9500	4.950,00
	VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.					
23861	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA - POLPA DE FRUTA, SABOR	MAIS FRUTA	UN - UNIDADE	500,0000	8,1400	4.070,00
	ACEROLA, CONGELADA, SEM ACUCAR, SEM CORANTES, SEM					
	CONSERVANTES, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO,					
	AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO NO MINIST					
	DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO					
23863	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	MAIS FRUTA	UN - UNIDADE	300,0000	7,9800	2.394,00
	CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR					
	PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO					
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE,					
	ACONDICIONADAS EM SACO					
23865	POLPA DE FRUTA, SABOR UVA - POLPA DE FRUTA, SABOR UVA,	MAIS FRUTA	UN - UNIDADE	300,0000	7,9800	2.394,00
	CONGELADA, SEM ACUCAR - COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR					
	PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM REGISTRO					
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE,					
	ACONDICIONADAS EM SACO PLAST					
23899	OVOS DE GALINHA - UNIDADE, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES,	IN NATURA	UN - UNIDADE	10950,0000	0,5500	6.022,50
	FUNGOS, LARVAS E SUBSTANCIAS TOXICAS, SEM RACHADURAS NA					
	CASCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.					
23913	CADEADO MEDIO DE 30 MM	LAND	UN - UNIDADE	35,0000	16,4000	574,00
23914	CADEADO GRANDE DE 40 MM	LAND	UN - UNIDADE	35,0000	22,9000	801,50
23915	CADEADO PEQUENO DE 20 MM	LAND	UN - UNIDADE	35,0000	9,9000	346,50
23920	CESTO TELADO 10 LITROS	RAINHA	UN - UNIDADE	63,0000	6,6000	415,80
23923	CESTO DE LIXO DE 30 LITROS, BASCULANTE, PARA BANHEIRO	ARQPLAST	UN - UNIDADE	55,0000	25,0000	1.375,00
23924	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE CO	STRAWPLAST	UN - UNIDADE	300,0000	6,0000	1.800,00
	UNIDADES					
23925	COLHER EM MATERIAL PLASTICO TECNIL, RESISTENTE A ALTAS	DIVERSO	UN - UNIDADE	3,0000	42,0000	126,00
	TEMPERATURAS, MEDINDO 40 CM					
23928	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 3,4 LITROS, COM TAMPA, PLASTIC	RAINHA	UN - UNIDADE	25,0000	9,7900	244,75
	RESISTENTE					
23931	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 80 LITROS	CRON	UN - UNIDADE	13,0000	260,0000	3.380,00
23932	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,5 LITROS	BC/RAINHA	UN - UNIDADE	22,0000	23,0000	506,00
23933	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 300 ML, PACOTE CONTE	PLASMEL	UN - UNIDADE	280,0000	7,0000	1.960,00
	100 UNIDADES					
23935	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSOL DE 360 ML (SIMILAR AO	BOM AR	UN - UNIDADE	550,0000	10,1500	5.582,50
	BOM AR)					
23936	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, NO TAMANHO MINIMO DE	WISH/ASSOLAN	UN - UNIDADE	1500,0000	1,2500	1.875,00
	11X7,1X2,2 CM					
23938	FATIADOR DE LEGUMES (KEITA)	KEITA	UN - UNIDADE	10,0000	15,4000	154,00
23939	FLANELA AMARELA, MEDINDO 29X49 CM	GUAPEX	UN - UNIDADE	850,0000	2,6900	2.286,50
23942	FRIGIDEIRA GRANDE, MEDINDO 26 CM	YANG	UN - UNIDADE	5,0000	80,0000	400,00
23949	ESCORREDOR PARA ARROZ, EM INOX, GRANDE	YANGZI	UN - UNIDADE	8,0000	50,0000	400,00
23950	LENÇO UMEDECIDO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 48	HUGGIES	UN - UNIDADE	20,0000	15,8000	316,00
	TOALHAS UMEDECIDAS, MEDINDO 19X16 CM					
23951	LIMPA VIDRO BIO ALCOOL, COM GATILHO, EMBALAGEM CONTENDO 5	CIF/GIOCA	UN - UNIDADE	400,0000	15,5000	6.200,00
	ML (SIMILAR AO VEJA)					
23952	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	GIOCA/AZZULIM	UN - UNIDADE	400,0000	5,3000	2.120,00
23955	LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMIL	VEJA/AZZULIM	UN - UNIDADE	1050,0000	7,4500	7.822,50

	AO VEJA)					
23958	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL, TAMANHOS P, M OU G, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	MAX/VOLK	UN - UNIDADE	80,0000	30,5000	2.440,00
23963	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240 ML	NEW BABY	UN - UNIDADE	180,0000	23,0000	4.140,00
23966	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 20, APROXIMADAMENTE 2.300 LITROS, COM TAMPA	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	6,0000	56,0000	336,00
23969	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 60, APROXIMADAMENTE 50 LITROS	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	6,0000	569,0000	3.414,00
23970	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 46, APROXIMADAMENTE 30 LITROS	CONTINENTAL	UN - UNIDADE	6,0000	314,0000	1.884,00
23977	POTE PLASTICO, CADA POTE COM CAPACIDADE DE 700 ML, COM TAMPA, KIT COM 3 POTES	RAINHA	UN - UNIDADE	50,0000	10,1500	507,50
23987	SABAO EM PO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG (SIMILAR AO OMO, YPE BRILHANTE)	ASSIM	UN - UNIDADE	1800,0000	7,2400	13.032,00
23995	BORRIFADOR DE AGUA, EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML	PLASNEW	UN - UNIDADE	35,0000	7,7900	272,65
23996	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,5 METROS	IMAR	UN - UNIDADE	25,0000	27,9000	697,50
23999	SABONETE INFANTIL DE 80 GRAMAS	HUGGIES/POM-POM	UN - UNIDADE	90,0000	2,9000	261,00
24125	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E	PAO E ARTE	KG - QUILO-GRAM	7000,0000	11,8300	82.810,00
24127	PAO DE CACHORRO QUENTE	NAPOLIS	UN - UNIDADE	1800,0000	1,2400	2.232,00
24194	ABOBRINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	270,0000	5,5000	1.485,00
	SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES					
	SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS					
	FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB					
24198	BISCOITO COM SAL, TIPO AGUA E SAL, PACOTE CONTENDO 800 GRAMAS	ADORALLE	UN - UNIDADE	470,0000	9,4000	4.418,00
24207	SALAME DEFUMADO, FORNECIMENTO POR QUILO	MIRASSOL	KG - QUILO-GRAM	170,0000	43,0000	7.310,00
24210	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS - TRIGO EM GR	MIKA	UN - UNIDADE	50,0000	5,2800	264,00
24273	INTEGRAL, TORRADO E MOIDO					
	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E	TRIANGULO	UN - UNIDADE	1800,0000	4,7800	8.604,00
	CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DI					
24288	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISEN	SABORELLE	UN - UNIDADE	500,0000	4,9800	2.490,00
	DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS					
	ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS					
	DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO					
	TAMPA INVIOVEL, H					
24321	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM	MARANHAO	UN - UNIDADE	40,0000	10,5000	420,00
	ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE					
24336	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO	CACAU	UN - UNIDADE	150,0000	5,9000	885,00
	APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELAO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE CO					
24341	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE	IN NATURA	UN - UNIDADE	1000,0000	7,2900	7.290,00
	EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA O					
	MECANICA ORIUNDA DE MANUSE					
24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E	IN NATURA	UN - UNIDADE	150,0000	7,0000	1.050,00
28281	COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRM INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS, CUIA PARA CHIMARRAO	VILMAR REF05	UN - UNIDADE	5,0000	33,0000	165,00
28563	SAL GROSSO IODADO COM MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E	ZAELI/GARÇA	UN - UNIDADE	20,0000	7,4800	149,60

28565	SAIS DE IODO ACOND EM SACO DE POLIENIO RESISTENTE E VEDADO GELEIA DE FRUTAS SABOR DIVERSOS	OLIVEIRA 400-GR	UN - UNIDADE	80,0000	9,0000	720,00
30183	BALAS SORTIDAS EMBALAGEM 600GR	ERLAN	UN - UNIDADE	520,0000	9,1000	4.732,00
30186	CARNE BOVINA DE 1ª PICADA - MIOLO DA PALETA	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	880,0000	24,3500	21.428,00
30187	CARNE BOVINA MOIDA	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	900,0000	12,1800	10.962,00
30188	CARNE BOVINA P/ BIFE (COXÃO MOLE)	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	1000,0000	29,1000	29.100,00
30192	FOLHA DE LOURO 0.5 GRAMAS	MIKA	UN - UNIDADE	25,0000	1,8800	47,00
30194	GELATINA INCOLOR 24 GRS	QUALIMAX	UN - UNIDADE	300,0000	5,1800	1.554,00
30195	GENGIBRE	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	35,0000	12,6600	443,10
30198	LEITE DESNATADO 1 LT	PIRACANJUBA	L - LITRO	20,0000	4,6400	92,80
30199	LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE	PIRACANJUBA	L - LITRO	20,0000	5,7700	115,40
30201	LIMÃO - TAHITI	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	50,0000	5,1000	255,00
30202	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500GR	BAMBINO	UN - UNIDADE	650,0000	3,2400	2.106,00
30203	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 500GR	GALO	UN - UNIDADE	80,0000	6,2000	496,00
30205	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500GR	BAMBINO	UN - UNIDADE	200,0000	3,2400	648,00
30207	MANGA	IN NATURA	KG - QUILO-GRAM	100,0000	9,8000	980,00
30209	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	CANCAO	KG - QUILO-GRAM	550,0000	14,1400	7.777,00
30212	SUCO TETRAPAK 1 LITRO	MAGUARY/ADORAL	L - LITRO	100,0000	7,0500	705,00
30314	CANECA PLASTICA ESCOLAR, COM ALÇA COM CAPACIDADE 300 ML C	SBRISA	UN - UNIDADE	700,0000	1,9900	1.393,00
30317	AZUL CESTO TELADO 72 LITROS	MB	UN - UNIDADE	10,0000	57,0000	570,00
30321	FACA DE INOX 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL	YAZI/TRA-MONTINA	UN - UNIDADE	35,0000	45,9000	1.606,50
30330	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS E COM BICO	AQUAFLEX	UN - UNIDADE	15,0000	290,0000	4.350,00
30332	DESILICONE PICADOR DE LEGUMES, INDUSTRIAL, PEQUENO COM TRIPE	IND DIV	UN - UNIDADE	12,0000	205,9900	2.471,88
30333	RODO DE ESPUMA COM FACE VERDE LIMPA AZULEJO	MARANHAO	UN - UNIDADE	55,0000	10,0000	550,00
30334	TALCO, EMBALAGEM CONTENDO 160 GRAMAS	TRA LALA	UN - UNIDADE	100,0000	12,9000	1.290,00
31497	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI -	SEMPRE VIVA	UN - UNIDADE	300,0000	7,7500	2.325,00
31498	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÚ	SEMPRE VIVA	UN - UNIDADE	300,0000	7,7500	2.325,00
31500	POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO	SEMPRE VIVA	UN - UNIDADE	300,0000	8,1000	2.430,00
31540	BROCOLIS	IN NATURA	UN - UNIDADE	50,0000	7,9900	399,50
31556	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - TIPO ROLÃO 200 METROS FARDO COM 08 ROLOS	TREVO	UN - UNIDADE	180,0000	67,8000	12.204,00

Total Itens:

198 Total Fornecedor:

674.455,8800

4204	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	PLASNEW	UN - UNIDADE	75,0000	19,0000	1.425,00
4215	PANO PARA LIMPEZA DE CHAO, ALVEJADO, MEDINDO 52X68 CM	KOPATEX	UN - UNIDADE	980,0000	6,8000	6.664,00
4361	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS	MULTILIMPER	UN - UNIDADE	4200,0000	4,9000	20.580,00
15441	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE CONTEN 20 UNIDADES	EMBALIXO	UN - UNIDADE	3500,0000	1,9500	6.825,00

42233480 - MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ: 33.955.893/0001-88

15479	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	DSR	UN - UNIDADE	80,0000	3,3000	264,00
15492	LIMPA ALUMINIO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	PRATIC LAR	UN - UNIDADE	450,0000	3,0000	1.350,00
15532	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE CONTEN 10 UNIDADES	EMBALIXO	UN - UNIDADE	3200,0000	1,9900	6.368,00
16777	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	MULTILIMPER	UN - UNIDADE	2500,0000	6,6000	16.500,00
16920	PLASTICO GROSSO, ESTAMPADO, FORNECIMENTO POR METRO	PLASTICOR	M - METRO	60,0000	4,7900	287,40
16937	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO (SIMILAR A QBOA	MULTILIMPER	UN - UNIDADE	4200,0000	3,4500	14.490,00

17487	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA	PLASNEW	UN - UNIDADE	80,0000	95,9000	7.672,00
17520	VASSOURA DE PLASTICO PARA GRAMA (RASTELO), TAMANHO GRAND	PARABONI	UN - UNIDADE	120,0000	14,5000	1.740,00
20129	ALCOOL LIQUIDO 92,8%, FRASCO CONTENDO 1 LITRO	FACILITA	UN - UNIDADE	2800,0000	8,4700	23.716,00
20216	AVENTAL EM PLASTICO, MEDINDO 1MT X 64CM, MODELO AÇOQUEIRO	PLASTICOR	UN - UNIDADE	45,0000	21,0000	945,00
20244	MANGUEIRA, COM BICO DE 30 METROS	SULFLEX	UN - UNIDADE	15,0000	47,0000	705,00
20259	PROTETOR SOLAR, FATOR FPS 50, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML	SUNDAW	UN - UNIDADE	250,0000	20,5000	5.125,00
20374	CERA LIQUIDA PARA PISO, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML	POLIFLOR	UN - UNIDADE	280,0000	4,7000	1.316,00
20417	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE 10 LITROS	UNIVERSAL	UN - UNIDADE	10,0000	43,3900	433,90
20520	PA PARA COLETA DE LIXO, EM PLASTICO	DSR	UN - UNIDADE	29,0000	5,0000	145,00
20521	PA PARA COLETA DE LIXO, COM BASE DE METAL E COM CABO DE MADEIRA	DSR	UN - UNIDADE	55,0000	6,6000	363,00
20532	PEDRA SANITARIA 25 GRAMAS	BRISA	UN - UNIDADE	1500,0000	1,3500	2.025,00
20534	PENEIRA EM AÇO, FINA 55, AREIA 033, COM BORDA DE METAL	LIDER	UN - UNIDADE	12,0000	33,0000	396,00
20551	PULVERIZADOR DE 550 ML	KALA	UN - UNIDADE	50,0000	8,8000	440,00
20585	ALCOOL EM GEL, FRASCO CONTENDO 500 ML	FACILITA	UN - UNIDADE	800,0000	7,0900	5.672,00
20599	LANTERNA RECARREGAVEL 15 LEDS	THOMPSON	UN - UNIDADE	20,0000	49,0000	980,00
20610	RODO DE ESPUMA	DSR	UN - UNIDADE	99,0000	10,8000	1.069,20
20930	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM CERDAS MACIAS	NEOPAN	UN - UNIDADE	3,0000	23,9000	71,70
22394	CAIXA TERMICA PLASTICA DE 50 LITROS COM TAMPA	PLASNEW	UN - UNIDADE	10,0000	236,0000	2.360,00
22625	SAPATO ANTIDERRAPANTE (SIMILIAR STICKY SHOE BRANCO EM MATERIAL POLIMÉRICO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO E FLEXÍVEL CABED TOTALMENTE FECHADO, FRENTE E CALCANHAR, PALMILHA ANTI-UMIDADE, COM MATERIAL HIDRIPELENTE, COM SELO IBTEC D CONFORTO DE EPI APROVADO	CARTON	UN - UNIDADE	75,0000	89,5000	6.712,50
22626	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, VARIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 A 44	INNPRO	UN - UNIDADE	55,0000	27,5000	1.512,50
22808	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 2 MT	DSR	UN - UNIDADE	30,0000	36,5000	1.095,00
23906	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO DE 12 LITROS	PARABONI	UN - UNIDADE	35,0000	7,9000	276,50
23908	BATERIA QUADRADA 9V ALCALINA	PANASONIC	UN - UNIDADE	60,0000	10,5000	630,00
23921	CESTO DE LIXO DE 100 LITROS, COM TAMPA, REFORÇADO, COM ROD	PLASNEW	UN - UNIDADE	5,0000	176,5000	882,50
23945	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 110V	KIAN	UN - UNIDADE	80,0000	9,9000	792,00
23946	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 220V	KIAN	UN - UNIDADE	500,0000	9,9000	4.950,00
23947	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 110V	KIAN	UN - UNIDADE	150,0000	17,5000	2.625,00
23948	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 220V	KIAN	UN - UNIDADE	40,0000	17,5000	700,00
23959	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO M	PLASTICOR	UN - UNIDADE	250,0000	4,5000	1.125,00
23960	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO P	PLASTICOR	UN - UNIDADE	250,0000	4,5000	1.125,00
23961	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TAMANHO G	PLASTICOR	UN - UNIDADE	350,0000	4,5000	1.575,00
23962	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX , TAMANHO XG	PLASTICOR	UN - UNIDADE	250,0000	4,5000	1.125,00
23978	RODO EM METAL ZINÇADO, MEDINDO 80 CM	DSR	UN - UNIDADE	18,0000	26,2000	471,60
24302	ACENDEDOR DE FOGÃO GRANDE	PARANA	UN - UNIDADE	50,0000	6,9000	345,00
25212	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DA MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	TACTO	UN - UNIDADE	430,0000	24,2000	10.406,00
28273	LAMPADA DE LED BIVOLT 20 W	KIAN	UN - UNIDADE	30,0000	32,4000	972,00
30310	BANDEJA EM PLASTICO GRANDE, MEDINDO 53X33X18 CM	PLASNEW	UN - UNIDADE	45,0000	59,5000	2.677,50
30311	BANDEJA EM PLASTICO GRANDE, MEDINDO 53X32X12 MM	PLASNEW	UN - UNIDADE	40,0000	42,2000	1.688,00
30312	CAIXA TÉRMICA PLASTICA 12 LT COM TAMPA	PLASNEW	UN - UNIDADE	10,0000	57,5000	575,00
30315	CESTO DE LIXO DE 12 LITROS COM PEDAL E TAMPA	PLASNEW	UN - UNIDADE	35,0000	15,8000	553,00
30316	CESTO DE LIXO DE 30 LITROS, COM PEDAL E TAMPA	PLASNEW	UN - UNIDADE	25,0000	57,5000	1.437,50
30322	FILME PVC TRANSPARENTE COM 600 METROS	LUSAFILM	UN - UNIDADE	100,0000	85,0000	8.500,00
30323	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO P, M, G OU X PRUDUTO BOA QUALIDADE	ESTRELINHA	UN - UNIDADE	195,0000	18,8000	3.666,00
30327	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO G	PLASTICOR	UN - UNIDADE	15,0000	6,5000	97,50
30328	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO M	PLASTICOR	UN - UNIDADE	15,0000	6,5000	97,50
30329	LUVA NITRILICA CANO MÉDIO SEM FORRO TAMANHO P	PLASTICOR	UN - UNIDADE	15,0000	6,5000	97,50
Total Itens: 56		Total Fornecedor:		186.638,3000		
		Total Geral:		1.241.531,7100		

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 25 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**CÂMARA MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2020.**

DATA: 25 DE MARÇO DE 2020.

AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/2020**SÚMULA:**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ **112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:305 – Vigilância Epidemiológica

Programa:0033 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade:2065 – BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE

Natureza de Despesa:

3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 7.000,000.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.
.....R\$ 3.000,00**3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$ 2.000,00**

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde
.....R\$ 1.000,000.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.
.....R\$ 1.000,00**3371.70.0000-Rateio Pela Part. Em Consorcio PúblicoR\$ 100.000,00**

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 70.000,000.1.46.0000-Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..
.....R\$30.000,00**TOTAL GERAL.....R\$ 112.000,00****Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.**Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****Unidade:002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Função:10 – Saúde****Subfunção:301 – Atenção Básica****Programa:0034 – Atenção Básica****Projeto/Atividade:2147 – MANUT. E APOIO - CONS. DE SAUDE- MAT. HOSP/ODONT**

(Red. 170)

3371.70.0000- Rateio Pela Part. Em Consorcio Público R\$ 112.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 100.000,000.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.....
.....R\$12.000,00**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 25 de março de 2020.

Zilmar Albuquerque Rodrigues**Presidente****Câmara Municipal de Itanhangá.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Suprimido	Valor reequilibrado
01	Arla 32	R\$ 53,00	R\$ 4,00	R\$ 49,00

02	Diesel S500	R\$ 3,99	R\$ 0,19	R\$ 3,80
03	Diesel S-10	R\$ 4,05	R\$ 0,20	R\$ 3,85

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 530/2020

LEI MUNICIPAL Nº 530/2020**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ **112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:**Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****Unidade:002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Função:10 – Saúde****Subfunção:305 – Vigilância Epidemiológica****Programa:0033 – Vigilância em Saúde****Projeto/Atividade:2065 – BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE**

Natureza de Despesa:

3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 7.000,000.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.
.....R\$ 3.000,00**3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$ 2.000,00**

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde
.....R\$ 1.000,000.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.
.....R\$ 1.000,00**3371.70.0000-Rateio Pela Part. Em Consorcio PúblicoR\$ 100.000,00**

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 70.000,000.1.46.0000-Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio..
.....R\$30.000,00**TOTAL GERAL.....R\$ 112.000,00****Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.**Órgão:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO****Unidade:002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Função:10 – Saúde****Subfunção:301 – Atenção Básica**

Programa:0034 – Atenção Básica

Projeto/Atividade:2147 – MANUT. E APOIO - CONS. DE SAUDE- MAT. HOSP/ODONT

(Red. 170)

3371.70.0000-Rateio Pela Part. Em Consorcio Público R\$ 112.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000- Receita de Imp. e Transf. de Impostos Saúde.....
.....R\$ 100.000,00

0.1.46.0000- Transf. Fundo a Fundo SUS – Gov. Fed. Bloco Custeio.....
.....R\$12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de março de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – 1ª RETIFICAÇÃO**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – 1ª RETIFICAÇÃO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o item 3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Concurso Público Nº 001/2020, passando a vigorar conforme segue:

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Examinadora do Concurso Público, no período de **23 a 27 de março de 2020**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo II deste Edital) disponibilizada no site www.klcconcursos.com.br. Essa ficha preenchida e impressa, deverá:

I – ser enviada via e-mail klcconsultoria@gmail.com.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

III – for doador regular de sangue.

3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1; ou

III - declaração de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos I, II ou III do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **06 de abril de 2020**, pelo site www.klcconcursos.com.br.

3.1.5. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

3.1.6. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá- MT, 25 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT E NEUZA PEREIRA CARDOSO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 339/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 11/03/2020, VENCENDO EM 12/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2020. AVISO DE LANÇAMENTO DO ISS FIXO E TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA DO EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput*, da Lei Orgânica do Município (LOM) e em cumprimento ao que determina o art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN, em conjunto com os arts. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016, torna público o seguinte **AVISO DE LANÇAMENTO do ISS fixo de profissionais liberais e Taxas pelo Poder de Polícia** relativos ao exercício de 2020.

Ficam os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário, notificados respectivamente, do lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos, taxas de licença para localização e da taxa de licença para o funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial e taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral, referentes ao exercício de 2020, conforme o cadastro fiscal mobiliário.

1. ISS fixo: terá direito à desconto de 20% (vinte por cento) o contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2020, em parcela única até o dia 30/03/2020.

a) O contribuinte poderá também parcelar o valor total ISS fixo do Exercício de 2020, sem desconto, em até seis (06) parcelas, desde que o faça até o dia 30/03/2020.

b) As parcelas tratadas no item anterior, não poderão ser inferiores à importância de R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

2. Das taxas de licença para localização e da taxa de licença para o funcionamento, taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial: todos os lançamentos referentes a estas taxas deverão ser quitados até a data de 30/03/2020.

a) Independente do pagamento da taxa, deverá ocorrer primeiramente a fiscalização do estabelecimento pelos fiscais de obras e posturas e vigilância sanitária para expedição do referido Alvara.

3. A ausência do recebimento do carnê ou da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo de efetivar o pagamento dos tributos até a data limite, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documento retirar a DAM na Secretaria Adjunta de Arrecadação de Itiquira, das 07h00min às 11h00min no período da manhã e das 13h00min às 17h00min no período vespertino, no seguinte endereço: Itiquira - Praça Frei Liberato Keterrr nº 311, Centro, CEP: 78.790-000 e Ouro Branco - na Subprefeitura que está situado à Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n.

4. Para obtenção do benefício da isenção, os contribuintes deverão preencher os seguintes requisitos:

1) Para pedido de isenção do ISS:

a) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

b) eventos patrocinados por classe estudantil com a finalidade exclusiva de angariar fundos para o custeio de formatura;

c) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

d) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;

e) prestados por pessoas com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos.

2) Para pedido de isenção de licença do alvará de localização e funcionamento e horário especial:

a) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;

b) As associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

c) Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

d) As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

e) As atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

f) O primeiro ano de inscrição do Microempreendedores Individuais (MEI) criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

5. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

a) O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

b) Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

b.1) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b.2) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

6. O imposto e taxas com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento, sem incidência de acréscimos.

7. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, relacionadas nos anexos 1 a 2, poderá protocolar na Secretaria Adjunta de Arrecadação reclamação devidamente fundamentada e instruídas das provas que entender necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

a) Ficará suspensa a cobrança do tributo impugnado até o julgamento da referida reclamação.

b) a apresentação de reclamação só gerará efeitos quanto ao tributo impugnado, ficando os demais tributos lançados em nome do reclamante sujeitos aos prazos e condições fixados nos itens anteriores.

8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de lançamento do ISS fixo dos profissionais autônomos;

b) Anexo II – Relação de lançamento da licença do alvará de localização e funcionamento e horário especial;

9. O contribuinte poderá solicitar maiores informações e esclarecimentos pelo número (65) 3491-1061, através do e-mail: **tributos@itiquira.mt.gov.br** ou comparecer pessoalmente à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou Sub Prefeitura em Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

a) Os meios de comunicações acima expostos só funcionaram para solicitação de informações e esclarecimento, eventuais protocolos de documentações e/ou reclamações só poderão ser feitos por meio físico na central de protocolos deste município ou na localidade de Ouro Branco.

10. O presente Edital será afixado no Mural da Prefeitura, publicado no Jornal

Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), e no site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de janeiro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2020. AVISO DE LANÇAMENTO DO IPTU E TSP DO EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e em cumprimento ao que determina o art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN, em conjunto com os arts. 25 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016, torna público o seguinte **AVISO DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSP** relativos ao exercício de 2020.

1. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Itiquira, bem como os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, notificados respectivamente, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TAXAS, de Serviços Públicos e de Licenças, referentes ao exercício de 2020, conforme o Cadastros Fiscal Imobiliários anexa ao presente Edital.

2. A data de vencimento em **cota única com 20% de desconto no IPTU inspira em 30 de março de 2020**, conforme Decreto Municipal nº 05 de 02 de janeiro de 2020, este poderá ser prorrogado de acordo com a o interesse da Administração Pública.

3. Na hipótese em que o valor do IPTU for igual ou superior a R\$ 78,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), o pagamento poderá ser efetuado parceladamente, as parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso, conforme Decreto Municipal nº 05 de 02 de janeiro de 2020.

4. A ausência do recebimento do carnê ou da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os referidos documentos, retirarem as segundas-vias da DAM na Secretaria Adjunta de Arrecadação de Itiquira que está situada no seguinte endereço Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro, CEP: 78.790-000 – Itiquira-MT e na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n, no Centro Administrativo em Ouro Branco do Sul.

6. Para obtenção do benefício da isenção do IPTU, cujo titular tenha os seguintes requisitos:

- a- Ter mais de sessenta anos;
- b- Receber até dois salários mínimos mensais,
- c- Utiliza o imóvel como sua residência e;
- d- Não seja possuidor de outro imóvel.

7. Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

a) O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

b) Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

- b.1) Multa de: 0,33% (trinta e três décimos) por cento ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- b.2) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

7. O imposto e taxas com vencimento em feriados ou finais de semana poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento.

8. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar na Secretaria Adjunta de Arrecadação reclamação devidamente fundamentada e instruídas das provas que entender necessárias, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital.

a) Ficará suspensa a cobrança do tributo impugnado até o julgamento da referida reclamação.

b) a apresentação de reclamação só gerará efeitos quanto ao tributo impugnado, ficando os demais tributos lançados em nome do reclamante sujeitos aos prazos e condições fixados nos itens anteriores.

9. Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixadas nos itens precedentes.

10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo Único – Relação de lançamento do IPTU e Taxas;

11. O contribuinte poderá solicitar maiores informações e esclarecimentos pelo número (65) 3491-1061, através do e-mail: **tributos@itiquira.mt.gov.br** ou comparecer pessoalmente à Secretaria Adjunta de Arrecadação

ou Sub Prefeitura em Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

a) Os meios de comunicações acima expostos só funcionaram para solicitação de informações e esclarecimento, eventuais protocolos de documentação e/ou reclamações só poderão ser feitos por meio físico na central de protocolos deste município ou na localidade de Ouro Branco.

12. O presente Edital será afixado no Mural da Prefeitura, publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), e no site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de janeiro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E PEDRO ALVES CABRAL

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 338/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 11/03/2020, VENCENDO EM 12/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE BIOMÉDICO.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CREIDIANE CUNHA ALVES.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 351/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 17/03/2020, VENCENDO EM 18/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE ARTIFICIE DE COPA E COZINHA.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ROGÉRIO DINIZ DOS REIS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 362/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 25/03/2020, VENCENDO EM 26/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E VANUZA VELASCO DE SOUZA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 349/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 14/03/2020, VENCENDO EM 15/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

O Prefeito Municipal do Município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com § 3º, inciso II do artigo 198, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o art. 337 da Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016, torna público o seguinte **AVISO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA** relativos ao exercício de 2019.

I - Ficam os contribuintes relacionados nos Anexos I, II, III e IV (Livros de Inscrição em Dívida Ativa nºs. 14, 54, 55, 56 e 57 respectivamente), da inscrição em dívida ativa referente aos créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, referentes aos seguintes Tributos: TFA - Taxa de Fornecimento de Água, IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Taxas de Serviços Públicos e Contribuições lançadas juntamente com o imposto), ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas pelo Exercício regular do Poder de Polícia, Taxas de Serviços Administrativos e Taxas de Serviços Públicos.

II - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa constante neste Edital sofreram atualizações mensais sobre o valor principal, de acordo com o art. 272 do Código Tributário Municipal, onde incidiu:

a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento);

b) Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento;

c) Correção Monetária.

III - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias para que os contribuintes, responsáveis ou interessados em apresentar defesa, possam exercer seu direito, vencendo este, ficam os créditos tributários constantes desta relação definitivamente constituídos e sujeitos a Execução.

IV - Os Contribuintes poderão comparecer a Secretaria de Finanças Públicas e Arrecadação, situado na Praça Frei Liberato Keterrer, nº. 311, Centro ou no Centro Administrativo de Ouro Branco do Sul, situado na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.

V - Solicitamos também, que caso os débitos já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente, antes do prazo retro citado.

VI - Para obtenção de maiores informações o contribuinte poderá ligar para 65- 3491-1061, ou enviar pedido para o e-mail: tributos.itiquira@bol.com.br, tributos@itiquira.mt.gov.br ou comparecer à Secretaria Adjunta de Arrecadação ou Sub Prefeitura em Ouro Branco do Sul, no horário compreendido das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 horas. O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso no Mural da Prefeitura e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM, site do Município: www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E EDUARDO APARECIDO EDUARDO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 335/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 10/03/2020, VENCENDO EM 11/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE MOTORISTA.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 356/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 24/03/2020, VENCENDO EM 25/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALBERTO DE SOUZA CAMPOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 271/2018, a partir de 04/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE DE PEDREIRO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LEILIMAR SILVA GONZAGA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 347/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/03/2020, VENCENDO EM 13/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE MOTORISTA.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 343/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/03/2020, VENCENDO EM 13/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, situada na Praça Frei Liberto Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT, através de seu pregoeiro, torna público que fica inalterada a data de realização do certame, o qual se realizará **ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF), 27 DE MARÇO DE 2020**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 882989/2019 (PROCESSO 59800.000617/2019-71)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital, seus anexos e edital de retificação disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/Home/Login> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para a data acima mencionada: Por meio do site: Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061

Itiquira/MT, 25 de março de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E THAMIRES GOMES DIAS DA SILVA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 332/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 07/03/2020, VENCENDO EM 08/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14;

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 017/2019 assinado em 10/09/2019 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08/03/2020, que tem como objeto a prorrogação de vigência de contrato referente a obra de drenagem de ruas de acesso a Itiquira. A prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 017/2019, bem como a formalização da alteração no cronograma físico-financeiro referente a drenagem de ruas de acesso a Itiquira, que passará a vigorar conforme anexo I do presente aditivo, e será executado a partir da assinatura do presente até 17 de junho de 2020. Data de Assinatura: 06/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E POLIANE SOARES DA SILVA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 345/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/03/2020, VENCENDO

EM 13/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E RAYANNE DIAS DE SOUZA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 342/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/03/2020, VENCENDO EM 12/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): IRACI PAIVA DOS SANTOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 440/2019, a partir de 16/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CRISTIANE BORGES DA ROCHA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 286/2019, a partir de 17/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E VITOR DURAN SECOTTI.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 355/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 21/03/2020, VENCENDO EM 22/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE MOTORISTA.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, UNEMAT e FAESPE.

DATA DA VIGÊNCIA: 08 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

OBJETO: Protocolo de Intenções a parceria entre o Município de Itiquira-MT, a UNEMAT e a FAESPE, visando a execução do Projeto Pedagógico

Curricular (PPC) do Curso de Licenciatura em Letras, e do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Agroindustrial, com oferta de 50 (cinquenta) vagas para cada curso.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

“Regulamenta forma e prazos para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do exercício de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em uma única vez ou parceladamente, o pagamento do IPTU, correspondentes ao Exercício de 2020, nos termos do art. 22 e 126 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação através da Secretaria Adjunta de Arrecadação a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel e a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2020, em parcela única até o dia 30/03/2019, conforme parágrafo único do art. 22 e 127 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

Parágrafo único. O IPTU e as TSP poderão ser prorrogados de acordo com a o interesse da Administração Pública.

Art. 2º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o IPTU e as TSP do Exercício de 2020 em até seis (03) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 30/03/2020.

§ 1º Fica definido como prazo para pagamento das parcelas IPTU e TSP do Exercício de 2020, com a 1ª Parcela com vencimento até 30/03/2020 e as demais na mesma data sucessivamente até a última parcela que deverá ser 30/05/2020, após decorrido este prazo o contribuinte ficará sujeito ao pagamento em parcela única.

§ 2º As parcelas do parcelamento do IPTU e TSP do Exercício de 2020 não poderão ser inferiores à importância de R\$ 39,35 (trinta e oito reais e sete centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

“Regulamenta forma e prazos para pagamento do ISS fixo e Taxas pelo Poder de Polícia do exercício de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em cota única ou parceladamente, o pagamento do ISS fixo dos profissio-

onais liberais e Taxas de Poder de Polícia, correspondentes ao Exercício de 2020, nos termos do art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação através da Secretaria Adjunta de Arrecadação a efetuar o lançamento “de ofício” do ISS fixo e das Taxas de Poder de Polícia, incidentes sobre o cadastro fiscal mobiliário do Exercício de 2020, conforme o art. 67, 131, 144 e 161 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

Parágrafo único. As Taxas de Poder de Polícia poderão ser prorrogados de acordo com a o interesse da Administração Pública.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação através da Secretaria Adjunta de Arrecadação a efetuar o lançamento do ISS fixo incidentes sobre os profissionais autônomos inscritos no cadastro fiscal mobiliário, e a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Exercício de 2020, em parcela única até o dia 30/03/2020, conforme § 1º do art. 67 da Lei Municipal nº 968 de 18 de dezembro de 2.016.

§ 1º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada a parcelar o ISS fixo do Exercício de 2020 em até seis (06) parcelas, desde que o contribuinte interessado procure-a até o dia 30/03/2020.

§ 2º As parcelas tratadas no inciso anterior, não poderão ser inferiores à importância de R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), considerando o princípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º A Secretaria Adjunta de Arrecadação está autorizada ao lançamento das Taxas de Poder de Polícia, “de ofício”, da Licença de Localização e Licença para o Funcionamento e Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial serão lançadas em cota única com vencimento em 30/03/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CRISTIANE BORGES DA ROCHA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 286/2019, a partir de 17/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JAQUELINE PATRICIA LIMA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 340/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 11/03/2020, VENCENDO EM 12/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE FARMACÊUTICO.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUARA/MT

Contratado(a): ELIEZER VENÂNCIO PINTO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 208/2019, a partir de 31/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de INSEMINADOR DE ANIMAIS.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITUIQUARA/MT E ADRIANA DE FARIAS SILVA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 333/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 07/03/2020, VENCENDO EM 08/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020**

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019. Aderente: Câmara Municipal de Jaciara/MT, por meio do Memorando nº 01/2020, da anuência à solicitação de adesão ao Pregão Presencial nº 005/2019/Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e da empresa detentora do Registro de Preços **AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP, detentora do CNPJ nº. 04.326.049/0001-906**, cujo objeto é o “**Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador - softwares, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei**”. Contratante na Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, no valor de **R\$ 18.237,60 (Dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. Maiores informações junto à Câmara Municipal de Jaciara/MT, localizada na Rua Jurucê, Nº 1301, Centro, Fone (66) 3461-7350 das 12h00m às 17h00m. Jaciara-MT, 25 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Pregoeiro

RETORNO DO AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO

Servidora: Benedita Aparecida Garcia Vieira / Retorno do Afastamento sem Remuneração a partir de 16/03/2020.

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

Servidora: Celcilei Gonçalves de Oliveira Costa França / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2005/2010 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 16/03/2020 a 14/06/2020.

Servidor: Jaides Roberto de Souza / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 21/03/2020 a 20/04/2020.

Servidor: Ronaldo Rodrigues Senra / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 22/04/2020 a 22/05/2020.

Servidor: Fernando Miguel Alves de Sales / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/03/2020 a 15/04/2020.

Servidor: Sebastião Nogueira do Carmo / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 09/03/2020 a 08/04/2020.

Servidor: Fernando Miguel Alves Sales / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/04/2020 a 16/05/2020.

Servidora: Edivanete Maria Geronimo / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2014/2019 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 16/03/2020 a 14/06/2020.

Servidora: Jaquiele Thayane Gadelha Ferbonio / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2020 a 01/05/2020.

Servidor: Erisvaldo Barbosa da Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2020 a 01/05/2020.

Servidora: Catia Aparecida Moura Pasqualotto / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2020 a 31/03/2020.

Servidor: José Francisco de Almeida / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2020 a 09/04/2020.

Servidora: Sidineia Guimarães dos Santos Brasileiro / Férias referente ao período de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2020 a 09/04/2020.

Servidor: Wesley Roberto Soares / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2014/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/03/2020 a 15/04/2020.

Servidora: Flávia Cristina Dias Lopes de Sousa / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011/2016 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 05/03/2020 a 03/06/2020.

Servidora: Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 05/03/2020 a 04/04/2020.

Servidora: Delfina Maiberg Rego / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 06/03/2020 a 05/04/2020.

Servidor: Sebastião Nogueira do Carmo / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 09/04/2020 a 09/05/2020.

Servidor: Sebastião Nogueira do Carmo / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/05/2020 a 09/06/2020.

Servidora: Doralice Vieira de Castro / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/03/2020 a 01/04/2020.

Servidor: Amadeo Silva de Carvalho / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 02/03/2020 a 01/04/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Férias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 04/03/2020 a 03/04/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 04/04/2020 a 04/05/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 05/05/2020 a 04/06/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 05/06/2020 a 05/07/2020.

Servidora: Cacilda Lopes Simão / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2015/2020 / Usufruído 90 (noventa) dias a partir de 02/03/2020 a 31/05/2020.

Servidora: Giane Regina Alli da Silva / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2015/2020 / Usufruído 90 (noventa) dias a partir de 28/02/2020 a 28/05/2020.

Servidora: Mari Rose de Oliveira Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 05/05/2020 a 04/06/2020.

Servidor: Wildes Mateus / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 04/04/2020 a 04/05/2020.

Servidor: Wildes Mateus / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2012/2017 / Usufruído 90 (noventa) dias a partir de 05/05/2020 a 03/08/2020.

Servidor: Wildes Mateus / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruído 30 (trinta) dias a partir de 04/08/2020 a 03/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00731/2020

Objeto: Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de medicamentos solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 27/03/2020 até as 13:00 horas do dia 07/04/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 08/04/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 08/04/2020 as 09:30 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 25 de março de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00914/2020

Objeto: Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Materiais de consumo Artesanato solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 27/03/2020 até as 13:00 horas do dia 09/04/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 13/04/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 13/04/2020 as 09:30 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 25 de março de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: JOELMA DA SILVA CRUZ

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Flávia Cavichioli**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG 15788547 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, **dante das informações repassadas através do Ofício nº 0242/2020- SMS/GS**, referente ao processo FC/2020 Nº007/2020 vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada **JOELMA DA SILVA CRUZ**, inscrita no CNPJ: 27.617.936/0001-12, com sede na Av. Abrelino Antonio Baggio, Nº 219, Centro Sul, Município Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, representada pela Srª. **Joelma Da Silva Cruz**, portadora do RG: 1496122-9 SSP/MT e CPF: 019.959.991-21, pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Ata de Registro de Preços para aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, em atendimento as Secretarias Municipais.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para **QUE CUMpra com a ENTREGA DO ITEM SOLICITADO ATRAVÉS DA REQUISICÃO 543/2020 EMITIDA EM 05/02/2020**, a qual já **ULTRAPASSOU** o prazo de entrega descrito em Edital e na Proposta apresentada por Vossa Senhoria, que seria de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, contando a partir da emissão e envio da ordem de compras hoje somam 22 (vinte e dois) dias úteis ou seja 17 (dezessete) dias de **ATRASO NO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA E AINDA A FALTA DE INFORMAÇÃO QUANDO SOLICITADA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CERTAME**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA a fazer a entrega do item solicitado conforme a ORDEM DE COMPRAS ENVIADA PELO SETOR REQUISITANTE NO PRAZO DE 24HRS**, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Fica Vossa Senhoria **notificado do inteiro teor da reclamação feita através do Ofício nº 0242/2020 - SMS/GS**, para que efetue, em querendo, resposta a presente notificação no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que o descumprimento desta Notificação quanto a entrega do item solicitado através da requisição 543/2020 ensejará a abertura de Processo Administrativo, com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis ao caso. Saliento que após recebimento de manifestação de resposta por vossa parte será encaminhado ao chefe do executivo.

Certa de contar com o atendimento da presente, era a penas o que me cumpria para este momento.

Juara /MT, 10 de Março de 2020.

Flávia Cavichioli da Silva

Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Port. GP/660/2017 de 01/08/2017

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO MUNICIPAL Nº 2934 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA A PREVENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de JURUENA, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade ; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 419 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspenso no município de Juruena a realização dos seguintes eventos e atividades a partir da publicação deste decreto:

I – eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público, em locais fechados e abertos, independentemente da quantidade de pessoas, pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado;

II – as atividades de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepção, pelo prazo de 15(quinze) dias podendo ser prorrogado;

III – todas as atividades esportivas no âmbito do Município de Juruena, tanto as realizadas pela secretaria de esportes ou por entidades privadas pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado;

IV – todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tererê, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas privadas pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado;

V – a feira Municipal, por 15(quinze) dias;

Art.2º - Fica proibido:

I – as reuniões, cultos, missas em igrejas e templos religiosos, independentemente da quantidade de pessoas, pelo prazo de 15(quinze) dias podendo ser prorrogado;

II – as atividades de academias de ginástica e congêneres, por 15(quinze) dias;

III – as atividades de bares e lanchonete ressaltando a entrega de produtos diretamente no balcão, bem como a tele entrega (delivery);

Art. 3º - Fica proibida a circulação de pessoas no Município de Juruena/MT, a partir das 21h, pelo período de 15(quinze) dias, no intuito de evitar aglomeração de pessoas, exceto em casos especiais/emergenciais.

Art. 4º - Fica proibida a restrição de circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais de idosos com idade de 60(sessenta) anos a cima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar independentemente da idade, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes.

Art. 5º - Fica suspenso os atendimentos odontológicos na rede municipal, e rede privada de prestação de serviços odontológicos do município, por 15(quinze) dias.

Art. 6º - Fica fixado o horário de atendimento dos comércios tais como supermercados, mercados e congêneres, o horário para atendimento das 07:00 as 15:00, de segunda a sábado, pelo período de 15 dias, observando o número máximo de 05 clientes, pelo prazo máximo de 30 minutos.

Parágrafo Único – Fica autorizado o atendimento via tele entrega após o horário de atendimento.

Art. 7º - Fica estipulado de acordo com o Decreto Estadual de nº 419 de 20 de março de 2020, o horário de atendimento dos postos de combustíveis, o horário das 07:00 as 20:00 de segunda a sábado.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 21 de março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

HELVIO DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

MARCUS VINICIUS DOS ANJOS BOTELHO

Medico Estrategista de Saúde da Família

JOSE JUNIOR COELHO

Subtenente Comandante da Polícia Militar de Juarena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 103/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Revoga a Portaria nº 092.2020 que, concede Licença para Atividade Política ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga a Portaria nº 092.2020 que, concede Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, na forma que especifica:

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, CONDUTOR DE AMBULANCIA, Nível “9”, Classe “C”, lotado na SMS, pelo período de 44 (quarenta e quatro) dias – 14/03/2020 a 26/04/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092.2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 104/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Designa o Servidor Efetivo **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, Auxiliar de Laboratório, como Secretário Executivo e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o Servidor Efetivo **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, Auxiliar de Laboratório, como Secretário Executivo, lotado no Gabinete do Prefeito, nos termos dos anexos I e II da Lei nº 588/2017.

Parágrafo Único. O Servidor ora designado receberá 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, a título de gratificação ora designado, nos termos do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 042/2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dez de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 123/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 008/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo o candidato Sr. Igor Belusso Casagrande, portador do RG nº 2510234-6 SEJUSP/MT e CPF nº.

056.734.041-40, para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “A” Nível 01,

02º Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se, Afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Igor Belusso Casagrande, portador do RG nº 2510234-6 SEJUSP/MT e CPF nº. 056.734.041-40, para exercer o cargo de Técnico Administrativo

Educacional, Classe “A” Nível 01, 02º Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, conforme

Portaria n° 123/2020 de 02 de março de 2020, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Perante o Exmo Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Municipal 761/2011 de 29 de março de

2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT.

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Igor Belusso Casagrande.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 008/2020 de 14 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está suspenso, o PREGÃO PRESENCIAL n° 005/2020, como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais a serem utilizados na construção de alambra- do no Pátio de máquinas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Marcelândia/MT**, por tempo indeterminado, com base no decreto municipal n° 042/2020, que trata das medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua dos Três Poderes n° 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-1828.

Marcelândia - MT, 25 de março de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 178/2020

DATA: 03 de Março de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - A pedido do Sr. Dilvo Piccolotto, servidor efetivo no cargo de Vigia, 40 horas semanais, matrícula 762, admitido em 21 de julho de 2006, lotado na

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede-lhe 01 (um) mês de licença

Prêmio em gozo, restando 01 (um) mês para época oportuna, referente ao período aquisitivo

de fevereiro/2013 a fevereiro/2018, a partir de 04/03/2020 a 03/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspensa a Tomada de Preços n° 003/2020 cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Andressa, Vila Esperança, Vila Isabel, Residencial Bom Jesus e no Pátio do Terminal Rodoviário no município de Marcelândia/MT”**, por tempo indeterminado, com base no decreto municipal n° 042/2020, que trata das medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua dos Três Poderes n° 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-1828.

Marcelândia - MT, 25 de março de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 177/2020

DATA: 03 de março de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - A pedido do Sr. Altamir Monteiro, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, 40 horas semanais, matrícula 10, admitido em 01

de fevereiro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, concede-lhe 01 (um) mês

de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2002 a

fevereiro/2007, a partir de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo Jose Maciel Nogueira

Secretário Chefe de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 176/2020**

DATA: 03 de Março de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Franciane Costa da Silva, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 1975,

admitida em 01 de junho de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de

junho/2011 a junho/2016, a partir de 02 de Março de 2020 com retorno em 31 de maio

de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 175/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "B" Nível 06 para Classe "B"

Nível 07, ao Sr. Altamir Monteiro, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo

Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 10, admitido em 01/02/2002, lotado na

Secretaria Municipal de Gabinete.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Paulo Jose Maciel Nogueira

Secretário Chefe de Gabinete

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 174/2020**

Data: 02 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de março de 2020, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Maria Aparecida Rocha, matrícula 213, admitida

em 01 de fevereiro de 2000, no cargo de Zeladora, da Classe "D" - Nível 02 para Classe "E"

Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 173/2020**

Data: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 01 de Março de 2020, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Selassier Bueno Pedroza, matrícula 311, admitido

em 08 de Fevereiro de 1999, no cargo de Motorista, da Classe "D" - Nível 07 para Classe "E"

Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 172/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 02 para Classe "C"

Nível 03, a Sra. Dirlei Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas

semanais, matrícula nº 2438, admitida em 03/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 171/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C"

Nível 07, a Sra. Sueli Correa Marinheiro Santos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 330, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspensa a Tomada de Preços nº 004/2020 cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Castro Alves no Município de Marcelândia-MT"**, por tempo indeterminado, com base no decreto municipal nº 042/2020, que trata das medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua dos Três Poderes nº 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-1828.

Marcelândia - MT, 25 de março de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 170/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em

cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Sinomar Bernegozzi Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 322, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 169/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane, servidora efetiva no cargo de Professora,

carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 319, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 168/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Salete de Fátima Gonçalves da Silva Dal Piva, servidora efetiva no cargo de

Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 308, admitida em 01/02/1999, lotada na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 167/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 07 para Classe “B”

Nível 08, a Sra. Rosangela Quaglio, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30

horas semanais, matrícula nº 300, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 166/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Nelci Rosa dos Santos Souza, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula n° 274, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 165/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica

concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Maria Sonia de Souza Pinheiro, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula n° 237, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 143/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 06 para Classe “A”

Nível 07, a Sra. Vanilda da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar –

Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 349, admitida em 01.02.2002, lotada na

Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 144/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, em razão do Plano de Cargos, Carreira, remuneração e

Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 06 para Classe "A"

Nível 07, ao Sr. Edvan Felix de Souza, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 97, admitido em 01.02.2002, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Exmo Senhor Arnóbio Vieira de Andrade,

Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso

Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e

homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, PRORROGA pelo

presente Edital o prazo para que os candidatos convocados pelos Editais nº 009/2020 de 02 de

março de 2020, 010/2020 de 04 de março de 2020 e 011/2020 de 16 de março de 2020,

apresentem os documentos para posse em seus referidos cargos, devido a pandemia provocada

pelo Coronavírus - Covid 19 e as orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº

042/2020 de 24 de março de 2020.

Os candidatos convocados pelos Editais acima

mencionados terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do prazo final da publicação dos

mesmos.

Marcelândia MT, em 25 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 180/2020

DATA: 05 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Controlador Interno de acordo com a Lei Municipal nº 1018/2020 e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Gratificação de Função para o Sr. Niovan Dall Agnol, servidor efetivo no cargo de Controlador Interno, Matrícula nº 2534, lotado no Gabinete do

Prefeito, de acordo com a Lei Municipal 1018/2020 pelo exercício de sua função junto a

Câmara Municipal, com adicional de 30% dos seus vencimentos, conforme Artigo 2º da Lei

Citada, incluso a partir de 01 de fevereiro de 2020.

ART. 2º - Fica Revogada a Portaria de nº 087/2018 de 19 de fevereiro de 2018 que concedeu adicional de R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais).

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo Jose Maciel Nogueira

Secretário Chefe de Gabinete

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 164/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de

Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica

concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Maria Jose da Silva Blank, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 230, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 163/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, ao Sr. Marcos Cesar Ormond Campos, servidor efetivo no cargo de Professor, carga

horária 30 horas semanais, matrícula n° 208, admitido em 01/02/1999, lotado na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 145/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 06 para Classe “A”

Nível 07, a Sra. Geni Pacheco da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo,

carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 122, admitida em 01.02.2002, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 162/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica

concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Marcia Regina Simionato, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula n° 202, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 161/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Lucilda Rohsler da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária

30 horas semanais, matrícula nº 188, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 146/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 05 para Classe "A"

Nível 06, a Sra. Quiteria dos Santos da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio

Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 267, admitida

em 02.02.2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 160/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Lucia Cleonir Bonfante Batista, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 193, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 159/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30

horas semanais, matrícula nº 74, admitido em 01/02/1999, lotado na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade
 Prefeito Municipal
 Sonia Martinis
 Secretária Municipal de Educação
 Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 147/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 06 para Classe “C”

Nível 07, a Sra. Roseli de Jesus Alves Penteado, servidora efetiva no cargo de Técnico

Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 303, admitida em

01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 158/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Cleide Ribeiro Alves, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30

horas semanais, matrícula nº 63, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 157/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 07 para Classe “C”

Nível 08, a Sra. Ana Maria de Oliveira Gasques, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 15, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 156/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Ana Jaria de Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 13, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 155/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C"

Nível 07, a Sra. Sonia Aparecida Rodrigues Cian, servidora efetiva no cargo de Professora,

carga horária 20 horas semanais, matrícula nº 326, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 148/2020**

Data: 02 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de

Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de março de 2020, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Silmara Antunes Casagrande, matrícula 2550,

admitida em 03 de fevereiro de 2015, no cargo de Merendeira, da Classe "A" - Nível 02 para

Classe "B" Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 149/2020**

Data: 02 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de março de 2020, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Levi Reginaldo dos Santos, matrícula 2551, admitido

em 18 de fevereiro de 2015, no cargo de Vigia, da Classe "A" - Nível 01 para Classe "B" Nível

01, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis
Secretária Mun. de Educação
Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 154/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C"

Nível 07, a Sra. Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane, servidora efetiva no cargo de Professora,

carga horária 20 horas semanais, matrícula nº 383, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 153/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C"

Nível 07, a Sra. Marcia Nunes Teixeira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária

20 horas semanais, matrícula nº 201, admitida em 01/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 150/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Eva Terezinha Harres, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária

20 horas semanais, matrícula nº 374, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 151/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica

concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 07 para Classe "C"

Nível 08, a Sra. Jacqueline de Souza Cavalieri, servidora efetiva no cargo de Professora, carga

horária 20 horas semanais, matrícula n° 147, admitida em 01/02/1999, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 142/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, em razão do Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 06 para Classe "A"

Nível 07, ao Sr. Claudinei de Siqueira, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo

Escolar - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 58, admitido em 01.02.2002,

lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 141/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do

Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 06 para Classe "A"

Nível 07, a Sra. Silvani Fatima Santos Quiel, servidora efetiva no cargo de Apoio

Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 318,

admitida em 01.02.2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 140/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 07 para Classe "A"

Nível 08, a Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo

Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 355, admitida em 01.02.1999,

lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 139/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A”

Nível 08, a Sra. Tereza Fernandes de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Apoio

Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 337, admitida

em 01.02.1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 138/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A”

Nível 08, a Sra. Maria Jose Antonio Aguiar, servidora efetiva no cargo de Apoio

Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 229, admitida

em 01.02.1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 137/2020**

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 07 para Classe “A”

Nível 08, a Sra. Maria Carolina Biava Pickler, servidora efetiva no cargo de Apoio

Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 215, admitida

em 01.02.1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 136/2020**

DATA: 02 de março de 2020.

SÚMULA: Afastar para Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Licença Maternidade a Sra. Pamela Paula

Macedo, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, 30 horas semanais, matrícula 1987,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme benefício concedido

através da Portaria da PREV n° 018/2020 e processo Administrativo do Previlândia n°

2020.02.00000002, a partir de 14.02.2020 até 13.06.2020.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 152/2020

DATA: 02 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT- Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/03/2020, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C"

Nível 07, ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20

horas semanais, matrícula n° 373, admitido em 01/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 135/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso n° 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n°

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de n° 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Padakadu Kayabi, portadora do RG n° 2109910-3 SSP/MT e CPF n°.

045.263.941-73, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 02, 04ª Aprovada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Padakadu Kayabi, portadora do RG n°

2109910-3 SSP/MT e CPF n°. 045.263.941-73, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 02,

04ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria n° 135/2020 de 02 de março

de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Padakadu Kayabi.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 134/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público,

para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos

termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019 realizado em 17 de

novembro de 2019 e o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e nos termos

da Lei Federal 11.350/2006, Leis Federal n. 13.342/2016 e 13.595/2018,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 17 de

novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no

Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo Público, através do Decreto de nº 088/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2020, de 24 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 a candidata

Sra. Fernanda Kawane Ferreira de Almeida, portadora do RG nº 2632461-0 SSP/MT e CPF nº.

054.186.121-23, para exercer o cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe “A” Nível 101, 02ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Fernanda Kawane Ferreira de Almeida,

portadora do RG nº 2632461-0 SSP/MT e CPF nº. 054.186.121-23, para exercer o cargo de Agente de

Combate as Endemias, Classe “A” Nível 101, 02ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais,

conforme Portaria nº 134/2020 de 02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer as funções, comprometido, a desempenhar

Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do

disposto da Lei Municipal 840/2013 de 27 de novembro de 2013 e demais alterações.

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Fernanda Kawane Ferreira de Almeida.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 001/2020 de 24 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 133/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo o candidato Sr. Renato Viana, portador do RG nº 2730364-0 SSP/MT e CPF nº. 065.112.901-07

para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo I, Classe "A" Nível 10, 07ª Aprovado, com

carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação - Creche Municipal

FUNDEB 40%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Renato Viana, portador do RG nº 2730364-0 SSP/MT e CPF nº. 065.112.901-07 para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo I,

Classe "A" Nível 10, 07ª Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº

133/2020 de 02 de março de 2020, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação - Creche Municipal

FUNDEB 40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Renato Viana.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 004/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 132/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020, em caráter efetivo, a candidata Sra. Vanessa de Figueiredo, portadora do RG: 1972268-0 SSP/MT e CPF:

024.743.971-16, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B" Nível 01, 2ª Aprovada, com

carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Vanessa de Figueiredo, portadora do RG:

1972268-0 SSP/MT e CPF: 024.743.971-16, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe "B"

Nível 01, 2ª Aprovada, com carga horária de 30 horas semanais, conforme Portaria nº 132/2020 de 02 de

março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%.

Perante o Exmo Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Municipal 761/2011 de 29 de março de

2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais

da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT.

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Vanessa de Figueiredo.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 131/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira, portadora do RG nº 3299688-8 SSP/MT e

CPF nº. 026.017.901-99, para exercer o cargo de Cuidadora de Criança, Classe "A" Nível 10, 04ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação –

Creche Municipal FUNDEB 40%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira, portadora do RG nº 3299688-8 SSP/MT e CPF nº. 026.017.901-99, para exercer o cargo de Cuidadora de

Criança, Classe "A" Nível 10, 04ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme

Portaria nº 131/2020 de 02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Creche

Municipal FUNDEB 40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Jhessyck Rhaiany Araujo Oliveira.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 130/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Ledaiane de Fatima Farias Salustiano, portadora do RG nº 1791786-7

SSP/MT e CPF nº. 016.487.071-73, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A"

Nível 03, 01ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Ledaiane de Fatima Farias Salustiano, portadora do RG nº 1791786-7 SSP/MT e CPF nº. 016.487.071-73, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 01ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais,

conforme Portaria nº 130/2020 de 02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Ledaiane de Fatima Farias Salustiano.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 129/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo o candidato Sr. Elizeu Marcos Teixeira, portador do RG nº 3202922-5 SSP/MT e CPF nº.

816.233.139-53, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 02ª

Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de

Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se, afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Elizeu Marcos Teixeira, portador do RG nº 3202922-5 SSP/MT e CPF nº. 816.233.139-53, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

Classe "A" Nível 03, 02ª Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº

129/2020 de 02 de março de 2020, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Elizeu Marcos Teixeira.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 128/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Joseane de Sousa Pinto, portadora do RG nº 2291980-5 SSP/MT e CPF nº.

026.174.261-22, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 03ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação –

Creche Municipal FUNDEB 40%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Joseane de Sousa Pinto, portadora do RG nº 2291980-5 SSP/MT e CPF nº. 026.174.261-22, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

Classe "A" Nível 03, 03ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº

128/2020 de 02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal

FUNDEB 40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Joseane de Sousa Pinto.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 127/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso n° 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n°

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de n° 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Janaina Mayara Fernandes, portadora do RG n° 2524004-8 SSP/MT e CPF n°.

053.870.501-96, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível 02, 08ª Aprovada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Gabinete da Secretaria.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Janaina Mayara Fernandes, portadora do RG n° 2524004-8 SSP/MT e CPF n° 053.870.501-96, para exercer o cargo de Zeladora, Classe "A" Nível

02, 08ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria n° 127/2020 de 02 de

março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Gabinete da Secretaria.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Janaina Mayara Fernandes.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 126/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso n° 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de

2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n°

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de n° 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 004/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica nomeado a partir de 02 de março de 2020 em caráter

efetivo o candidato Sr. Leandro dos Santos Farias, portador do RG n° 1755207-9 SSP/MT e CPF n°.

042.185.221-62 para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo I, Classe "A" Nível 10, 05ª

Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Manutenção dos PSF's.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se, afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Leandro dos Santos Farias, portador do RG nº

1755207-9 SSP/MT e CPF nº. 042.185.221-62 para exercer o cargo de Assistente Técnico

Administrativo I, Classe "A" Nível 10, 05ª Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado

junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção dos PSF's.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Leandro dos Santos Farias.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 004/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 125/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Natalia Bezerra Nardi, portadora do RG nº 1821060-0 SSP/MT e CPF nº.

021.579.741-80, para exercer o cargo de Cuidadora de Criança, Classe "A" Nível 10, 02ª Aprovada,

com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Creche

Municipal FUNDEB 40%.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Natalia Bezerra Nardi, portadora do RG nº

1821060-0 SSP/MT e CPF nº. 021.579.741-80, para exercer o cargo de Cuidadora de Criança, Classe

"A" Nível 10, 02ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº 125/2020 de

02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal FUNDEB

40%.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Natalia Bezerra Nardi.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 005/2020 de 28 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 124/2020

DATA: 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 004/2020, de 27 de janeiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Jessica Gonçalves Oliveira, portadora do RG nº 2312054-1 SSP/MT e CPF nº.

051.071.911-26 para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo I, Classe "A" Nível 10, 08ª

Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação Social,

Cidadania e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Registre-se, afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Jessica Gonçalves Oliveira, portadora do RG nº

2312054-1 SSP/MT e CPF nº. 051.071.911-26 para exercer o cargo de Assistente Técnico

Administrativo I, Classe "A" Nível 10, 08ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais,

conforme Portaria nº 124/2020 de 02 de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação

Social, Cidadania e Cultura.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 02 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Jessica Gonçalves Oliveira.

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 004/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 179/2020

DATA: 04 de março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a

admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública

Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 007/2020, de 13 de fevereiro de 2020.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de março de 2020 em caráter efetivo a candidata Sra. Ana Gláucia Guermandi, portadora do RG nº 1850892-8 SSP/MT e CPF nº.

074.799.009-37, para exercer o cargo de Farmacêutica, Classe "A" Nível 18, 03ª Aprovada, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 04 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se, afixe-se.

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Ana Gláucia Guermandi, portadora do RG nº 1850892-8 SSP/MT e CPF nº. 074.799.009-37, para exercer o cargo de Farmacêutica, Classe "A"

Nível 18, 03ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº 179/2020 de 04

de março de 2020, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi-lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 04 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossado: Ana Gláucia Guermandi

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de

convocação 007/2020 de 13 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o

dia 23 de março 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO E PISTAS DE CAMINHADA NO PARQUE FLORESTAL TAMANDUÁ BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3213 DE 25 DE MARÇO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ZONA URBANA**

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KARINA GRANADO DE OLIVEIRA	16926420	17	9º	Classificado (a)

CARGO: ENFERMEIRO – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA DE LOURDES DA MATA	1357743-3	20	4º	Classificado (a)
ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA	1214332-4	19	5º	Classificado (a)
CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	1849441-2	19	6º	Classificado (a)

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUIZ PEREIRA	33783124	24	3º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito Municipal de Matupá –**
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de março de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (AVENTAL E KIT CIRÚRGICO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa SUA-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.562/0001-42 com um valor total de R\$ 3.150,40. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de março de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI inscrita no CNPJ nº 32.535.489/0001-92 com valor total de R\$ 400.430,00. Matupá – MT, 25 de março de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8287 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ROSELI SUNAQUI DA CRUZ** portador (a) do RG nº 1702802-7 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 011.937.771-35, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **COZINHEIRO**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 02/2020**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 02/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **SRP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (INCLUINDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS) E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **07/04/2020 às 10h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241. 1012/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 25/03/2020.**

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. 11.2020**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 11/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE CAPAS IMPERMEÁVEIS PARA BANCOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SECRETARIA DE SAÚDE.** Empresas: **S S ACESSÓRIOS E TAPEÇARIA LTDA**, CNPJ 12.011.230/0001-35 com valor de: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais). M. D'Oeste, 24/03/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020****RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria nº PORTARIA Nº 005 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada no Diário da AMM, de 18 de fevereiro de 2020.

ONDE SE LÊ:**I - TITULARES:**

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, Auxiliar Administrativo, Presidente da Comissão;

MARINA TEREZA BEZERRA, Auxiliar administrativo;

LEIA-SE:**I - TITULARES:**

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, Auxiliar Administrativo, Presidente da Comissão;

MARINA TEREZA BEZERRA, Auxiliar administrativo;

ANDREIA DOBELIN DA SILVA, Enfermeira(o);

ONDE SE LÊ:**II - SUPLENTES:**

ANDREIA DOBELIN DA SILVA, Enfermeira(o);

MARCIA DA MATA DOS SANTOS, Técnica(o) de Enfermagem;

ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, Recepcionista.

LEIA-SE:**II - SUPLENTES:**

SUELI BAPTISTA MACHADO, Técnica(o) de Enfermagem;

MARCIA DA MATA DOS SANTOS, Técnica(o) de Enfermagem;

ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, Recepcionista

Mirassol D'Oeste MT, 25 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103/2020**

*“Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. **Gilson Queiroz de Carvalho**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido, às suas atividades laborais o Sr. **Gilson Queiroz de Carvalho**, portadora do RG nº. 478 791 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 396.383.911-20, no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 20/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
“EDITAL DE CHAMAMENTO”**

Para: MAICHAEL FERREIRA DE LUCENA

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. **MAICHAEL FERREIRA DE LUCENA**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 16/03/2020, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de março de 2020

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP Nº 25/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria nº 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2020**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **08/04/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Edital.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 25 de Março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 12/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados a reabertura do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 12/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 07/04/2020, na sede da Prefeitura

ra Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 25 de Março de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 102/2020 (COM ANEXO)

"Estabelece a escala dos Servidores que atuarão na Barreira Sanitária conforme Decreto n° 033/2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Decreto n° 033/2020 que estabelece em seu Art. 10 a instalação de Barreira Sanitária nas duas principais vias de acesso ao município de Nobres-MT.

Art. 1° - Fica estabelecida a escala de servidores para atuar na Barreira Sanitária entre os dias 24/03/2020 a 05/04/2020, conforme escala anexo.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ESCALAS PARA BARREIRAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - NOBRES/MT					
24 de março - Barreira Posto Xaxim			24 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
25 de março - Barreira Posto Xaxim			25 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde
26 de março - Barreira Posto Xaxim			26 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
27 de março - Barreira Posto Xaxim			27 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde
28 de março - Barreira Posto Xaxim			28 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
29 de março - Barreira Posto Xaxim			29 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde

30 de março - Barreira Posto Xaxim			30 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
31 de março - Barreira Posto Xaxim			31 de março - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde
01 abril - Barreira Posto Xaxim			01 abril - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
02 de abril - Barreira Posto Xaxim			02 de abril - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde
03 de abril - Barreira Posto Xaxim			03 de abril - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	
04 de abril - Barreira Posto Xaxim			04 de abril - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edson - Educação	Miralda - Social	Felipe - ADM	Beth - Social	Euzani - Social	Carlos - Tributos
Beth - Social	Elza - Contabilidade	Matias - Educação	Gisele - Social	Patricia Keller - Social	Agnaldo - DTTU
Glauber - Saúde	Talita - Saúde	Yuri - ADM	Gleice - Educação	Maria Eduarda - Educação	Ademar - Social
		Murilo - Saúde	Narjara - Saúde	Lucidalva - Saúde	Marcos - Saúde
05 de abril - Barreira Posto Xaxim			05 de abril - Barreira Pórtico		
06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00	06:00 às 11:00	11:00 às 16:00	16:00 às 21:00
Edinalva - Social	Dercilio - Social	Pascoal - Educação	Italo - Social	Andreia - Social	Fabiano - Esporte
Thomas - Jurídico	Suelen - ADM	Thiago - Esporte	Kemilly - Finanças	Marilza - Social	Jesiel - Saúde
Romeny - ADM	Odair - Educação	André - Saúde	Marina - Social	João Marcelo - Educação	Fabiano - Fiscal
Jomaico - Saúde	Cibele - Saúde		Ketellyn - Saúde	Jandira - Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, n.º 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 351.773 SSP/MT e CPF n.º 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07, com sede a rua Castro Alves, n.º 278, Bairro, na cidade de Areão, CEP 78010-260, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua proprietária, Maria José Martins Mendes, inscrita no RG – Registro Geral sob o 18480420, e no CPF sob o n.º 488.989.021-15, residente à Av. Miguel Sutil, n.º 3360, kitnet 1, bairro Poção, cidade de Cuiabá/MT CEP – 78015-650, celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato n.º 004/2019, cujo objeto é da presente licitação

é a seleção de empresa do ramo de Engenharia Civil, para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, RUAS TRAVESSA CARVALHO, ANTONIO DE OLIVEIRA, TEODORICO PEREIRA E TAPIRAPUA TODAS NESTE MUNICÍPIO”, Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 001/2019”.

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3ª – DO PREÇO

A presente prorrogação se dá sem reajuste de preços.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra original fica prorrogado por 60 (**sessenta**) dias corridos, a partir de 28 de março de 2020.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de março de 2020.

Município de Nortelândia-MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA-ME

CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
ra: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - ____/____/____ RG n.º _____ - ____/____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA 710-2020 - RENOVAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO FUNDEB**

PORTARIA Nº 710/2020 NORTELANDIA – MT, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentos no Artigo 10º e seus Parágrafos, Incisos e Alíneas, da Lei Municipal nº 061/2007, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe da Criação no âmbito do Município de Nortelândia – MT, do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, representando os seguintes Segmentos, Órgãos e Entidades:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

Titular: Geovania Neris dos Santos

Suplente: Cibelle Flavia Silva Nascimento

b) um representante dos professores da educação básica da rede pública municipal

Titular: Scarlath Rodrigues Silva

Suplente: Rozani Abreu Ormond

c) um representante dos diretores e/ou coordenadores das escolas públicas municipais

Titular: Enil de Araújo Pinote

Suplente: Dinete Dias da Silva

d) um representante dos servidores apoio e/ou técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

Titular: Edna Alves

Suplente: Maria do Bom despacho Costa

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;

Titular: Ediana Indaina Benedita de Carvalho Silveira

Rosalina Noronha de Barros

Suplentes: Jeysiane Soares Quinteiro Uchoa

Maria do Socorro de Freitas

f) um representante dos estudantes da educação básica pública municipal.

Titular: Pedro Lucas Neris dos Santos Ayllon

Suplentes: Arthur Vinicius Rodrigues Silva de Almeida

g) um representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Gilmara Gomes da Crua

Suplente: Nilda Gomes Portela

h) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Maria Meira de Sá Teles Porto

Suplente: Eline Joyce Oliveira Cezar

i) um representantes do Poder Executivo

Titular: Gilson dos Santos Prates

Suplentes: Valeria Keziz Araujo Silva

Art. 2º. Os membros do conselho de que trata o caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e,

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, coordenadores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

III – Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

Art. 3º Indicados os conselheiros na forma do parágrafo anterior o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

Art. 4º São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do município.

Art. 6º O conselho de que trata o caput atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, que será de dois anos.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 9º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao município garantir a infra-estrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 10º O conselho elaborará, votará e aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB

§ 1º. As funções do Conselho e seus respectivos Conselheiros estarão expressos no Regimento Interno e Lei Municipal 061/2007.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- PREFEITO MUNICIPAL -

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 068/2020

PORTARIA Nº. 068/2020

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01(um) período de Licença Prêmio a servidora Pública Municipal **Rosilene Auxiliadora da Silva Magalhães**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de Agente Municipal/Agente Administrativo - matrícula **6243**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, conforme processo 0640/2020, compreendido de **19/03/2020 a 16/06/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Março de 2020

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 PROCESSO: 000375/2020-1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Processo: 000375/2020-1

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, em fornecimento de peças e mão de obra, para o Caminhão VW Caçamba, Combustível Diesel – Modelo VW 24.280 CRM 6X2 – Ano Fabricação 2018 – Ano Modelo 2019 - Placa QCJ4411 - da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa para prestação de serviços, em fornecimento de peças e mão de obra, para o Caminhão VW Caçamba, Combustível Diesel – Modelo VW 24.280 CRM 6X2 – Ano Fabricação 2018 – Ano Modelo 2019 - Placa QCJ4411 - da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.** EMPRESA: M.DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA CNPJ: 07.811.058/0001-64 no valor total contratado de **R\$ 9.163,65** (nove mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02074 – Manutenção e Encargos Salários.	080013	3.3.90.30	100	R\$ 5.870,55
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02074 – Manutenção e Encargos Salários.	080016	3.3.90.39	100	R\$ 3.293,10
VALOR TOTAL ESTIMANDO R\$ 9.163,65						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 9.163,65** (nove mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor da **EMPRESA: M.DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. CNPJ: 07.811.058/0001-64**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 041/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão. Conforme Parecer Jurídico nº 101/2020

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Março de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 04/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS, PUBLICAÇÕES, E INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MT EM FOCO (ROBERTO MARQUES DOS REIS)**, CNPJ 02.365.266/0001-63, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO; AS CLAUSULAS A SEGUIR: , no valor de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) mensais , total de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais)

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de março de 2020

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 145/2020**PORTARIA Nº 145/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Carlos Roberto de Lima**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Obras, **DAS – 1**, a partir de 30/03/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 24 de março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020**PORTARIA Nº 144/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Manoel Gonçalo de Campos**, do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **DAS – 5**, a partir de 31/03/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 24 de março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2020**PORTARIA Nº 143/2020**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Paulo Roberto de Figueiredo**, do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, **DAS – 5**, a partir de 31/03/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 24 de março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **004/2020**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SUPLEMENTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

SAGRARAM – SE vencedoras empresas:

CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP

CNPJ: **10.199.390/0001-24**

JOELMA DA SILVA CRUZ ME

CNPJ: **27.617.936/0001-12**

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI ME

CNPJ: **33.955.893/0001-88**

MARCOS S BIUDES EIRELI ME

CNPJ: **08.257.279/0001-03**

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º **008/2020**, cujo **OBJETO** é o registro de preços para futura e eventual aquisição de: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, (CONVÊNIO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGRARAM – SE vencedoras empresas:

M. W. MARCILIO - EPP

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35.383,16M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DO CONVENIO 141/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.**

SAGROU- as empresa:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA: **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA: **EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**

CNPJ: **26.560.349/0001-71**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 019/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 019/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **150 (cento e cinquenta)** dias, com vigência a partir de **13 de março de 2020 a 10 de agosto de 2020.**

ASSINATURA: **12 de março de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 124/2018

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 124/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: **28.211.328/0001-76**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **32 (trinta e dois)** dias, com vigência a partir de **09 de março de 2020 a 10 de abril de 2020.**

ASSINATURA: **06 de março de 2020**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 124/2018

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 124/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: **28.211.328/0001-76**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **29 (vinte e nove)** dias, com vigência a partir de **18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020.**

ASSINATURA: **17 de março de 2020**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 074/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 074/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ: **30.515.116/0001-24**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais **180 (cento e oitenta)** dias, com vigência a partir de **23 de fevereiro de 2020 a 21 de agosto de 2020.**

ASSINATURA: **22 de fevereiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 019/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 019/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **210 (duzentos e dez)** dias, com vigência a partir de **30 de janeiro de 2020 a 28 de junho de 2020.**

ASSINATURA: **29 de janeiro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
010/2020 - REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
010/2020 - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base no Decreto Municipal Nº 1479/2020, artigo 4º, encontra-se **ADIADO** o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 07 Toten (121x52cm) e 10 placas (60x50cm) de inauguração que se faz necessário para o município de Nova Lacerda – MT, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **27 DE MARÇO DE 2020, às 13:30 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida 16 de Julho - N, 815, Bairro Centro, foi **ADIADO** para o dia **13 DE ABRIL DE 2020, às 13:30 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 27 DE MARÇO DE 2020**, através do site www.novaelacerda.mt.gov.br, Demais Informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura de Nova Lacerda, através do telefone (65) 3259-4045.

Nova Lacerda-MT, 25 de Março de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de pesquisa administrativa, essa pesquisa é levantamento estatístico para avaliar a atual Administração Municipal do município de Nova Lacerda - MT.

Favorecida: ÂNGULO INSTITUTO DE PESQUISA LTDA R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 25 de março 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 1483, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o IPTU/2020 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2020, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 15/09/2020, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação, quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira

vencerá no dia 15/09/2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 31/08/2020, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2020, na conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 31/08/2020.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 24 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020

EMENTA: “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte) e 010 de 23 (vinte e três) de março de 2020 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 407 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a solicitação por parte do Governo Estadual de reconhecimento de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, está presente em alguns Estados brasileiros e em fronteiras com outros países, o que exige maior mobilização de pessoal envolvido nas operações de prevenção e de resposta à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Declara no âmbito do Município de Nova Marilândia situação de calamidade pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata este Decreto abrange todo o Município e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e Comitê de Crise (Coronavírus) – Portaria Municipal 054/2020, na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas, necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

Art. 2º Autoriza as autoridades administrativas e os servidores públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I - convocar servidores para o serviço ativo, exceto aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde;

II - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Continuam em pleno vigor as medidas adotadas no âmbito do Município para intensificar a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 as quais vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 058/2019 – ASS- 25/03/2020 – EXECUÇÃO 29/04/2020 - VIGENCIA 29/07/2020 - Contratado (a): **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº0859708/2017 MAPA/ CAIXA.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 25 DE MARÇO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020/SMS COMUNICADO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e Público nº 001/2020/SMS da Prefeitura Municipal de Nova Maringá– MT, visando atender aos Princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Nova Maringá – MT;

RESOLVE: I – Comunicar sobre A SUSPENSÃO DA PROVA do Processo Seletivo Publico Edital nº 001/2020:

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2020/SMS, designada pela Portaria nº 62/2020, em conformidade com a Constituição Federal CF/88, artigo 37; também de acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com a Lei Orgânica e Legislação do Município de Nova Maringá/ MT, considerando a necessidade de adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública visando evitar a proliferação do CORONAVÍRUS, em cumprimento do disposto na Lei Federal n. 13.979/20, Decreto Estadual n.420/2020 e Decreto Municipal n.11/2020 **COMUNICA A TODOS INTERESSADOS A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA PROVA** do Processo Seletivo Público n. 001/2020/SMS. A nova data para realização das provas do concurso será previamente divulgada através de edital para convocação dos candidatos, mediante publicação afixada no Mural da prefeitura, Diário Oficial e no site <https://www.novamaringa.mt.gov.br>

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 25 de Março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

MARYHELLEN B. NASCIMENTO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA– Secretária

ADEMIR POMPILIO BORGES – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMOS CONTRATO Nº 024 A 028/2020

CONTRATO Nº 024/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIA CASSIANA DOS SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra Mirim, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão

3. DATA ASSINATURA: 17 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 10.398,72 (dez mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 025/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 19 de março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2020.

5. VALOR: R\$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 026/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 19 de março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2020.

5. VALOR: R\$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 027/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Psicóloga, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

4. VIGÊNCIA: 23 de Julho de 2020.

5. VALOR: R\$ R\$ 17.267,20 (dezesete mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 028/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCINEI GUILHERME NEVES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Assistente Social, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 23 de março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: de Julho de 2020.

5. VALOR: R\$ 17.267,20 (dezesete mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL APOSTILA DE REDUÇÃO DE PREÇOS Nº. 002/2020

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 09/03/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila para redução de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica **REDUZIDO** em **R\$ 0,22 (vinte e dois centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10** e **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para o fornecimento de **gasolina aditivada**.

Parágrafo Único: Com a redução acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 25/03/2020 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor reduzido (R\$)	Valor c/ redução (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,85	0,22	4,63
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,15	0,20	3,95

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 25 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 1457/2020 - COMITÊ COVID-19 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****

Portaria Nº 1457/2020

De 23 de março de 2020.

Institui e Nomeia Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19.

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.030/2020 de 23 de março de 2020;

Considerando as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13979/2020. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de empreender Políticas de Saúde para enfrentamento do coronavírus (**COVID – 19**).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao **COVID – 19**.

Art. 2º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao **COVID – 19** será o responsável pela gestão e execução, em âmbito municipal, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

Art. 3º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao **COVID – 19**, será composto pelos seguintes membros:

Responsável da Gestão:

Titular – Donizete Alves de Oliveira;

Suplente – Geroni Bueno Camargo;

Representante da Vigilância Epidemiológica:

Titular – Claude dos Santos de Paula Moraes;

Representante do Tributos:

Titular - ; Kenia de Freitas Borges.

Representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

Titular – Sgt. Mendes Rocha;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular - Antonielson Rodrigues de Sousa Junior;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 PMNO

EXTRATO DO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 PMNO

SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200025/2019/PMNO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, inscrito no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Bairro Ouro Verde, em Nova Olímpia-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa, **MASAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELLI** inscrita no **CNPJ: 26.148.070/0001-85**, sediada na Rua Comandante Costa nº 14- quadra G, Bairro: centro sul CEP: 78.125.499, Várzea Grande MT, representada neste ato pelo Senhor Aldeney Antônio Neto, portador da cédula de identidade de nº M-7 908026 SSP/MG e o CPF: 030.2744.876-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E AFINS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO- ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO, foi realizada pesquisa de tabelas de percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA), para fins de Cálculos do ICMS devido nas operações com Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Feito análise da administração municipal observou-se, de imediato, que houve um aumento considerável, em razão de fato que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto ao fornecedor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento:

DOTAÇÃO FONTE
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0115000000
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.30.00.00.0119000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000

FUNDAMENTO LEGAL: alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

VALOR REAJUSTADO GLOBAL:

VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
R\$ 307.845,63 (trezentos e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).	15,65%	R\$ 356.023,47 (trezentos e cinquenta e seis mil, e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)

VIGENCIA: 18/03/2020 a 26/08/2020

Nova Olímpia-MT, 18 de março de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 013/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 08 de Abril de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE NOVA SANTA HELENA, COM HORIZONTE TEMPORAL DE 10 ANOS, QUE ORIENTE AS AÇÕES ESTATAIS, DA SOCIEDADE CIVIL E DAS FORÇAS ECONÔMICAS NA CONSTRUÇÃO DE ALIANÇAS E PARCERIAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahele-na.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 25 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 014/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 09 de Abril de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 25 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 012/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.030,00 (Quatorze mil e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Nova Santa Helena – MT, 25 de Março de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 015/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 10 de Abril de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT., conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 25 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 028/2019– ATA DE PREÇOS N° 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.271.538/0001-08

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019, celebrada em 09 de julho de 2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS PARA FROTA LEVE E PESADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, de acordo com o que determina nos artigos 78, inc. I, e 79, inc. I, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Data: 23/03/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 013/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.980,00 (Doze mil novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal n° 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 26.401.039/0001-04.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 25 de Março de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60,869,200,00	60,869,200,00	8,530,346,95	14,01	8,530,346,95	14,01	52,338,853,05
RECEITAS CORRENTES	59,469,200,00	59,469,200,00	8,530,346,95	14,34	8,530,346,95	14,34	50,938,853,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8,673,000,00	8,673,000,00	636,849,60	7,34	636,849,60	7,34	8,036,150,40
Impostos	7,814,900,00	7,814,900,00	459,893,97	5,88	459,893,97	5,88	7,355,006,03
Taxas	533,600,00	533,600,00	157,449,41	29,51	157,449,41	29,51	376,150,59
Contribuição de Melhoria	324,500,00	324,500,00	19,506,22	6,01	19,506,22	6,01	304,993,78
CONTRIBUIÇÕES	1,945,000,00	1,945,000,00	184,841,54	9,50	184,841,54	9,50	1,760,158,46
Contribuições Sociais	1,849,000,00	1,849,000,00	184,841,54	10,00	184,841,54	10,00	1,664,158,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96,000,00	96,000,00	0,00		0,00		96,000,00
RECEITA PATRIMONIAL	109,000,00	109,000,00	7,977,80	7,32	7,977,80	7,32	101,022,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	109,000,00	109,000,00	7,977,80	7,32	7,977,80	7,32	101,022,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	908,000,00	908,000,00	112,843,14	12,43	112,843,14	12,43	795,156,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	908,000,00	908,000,00	112,843,14	12,43	112,843,14	12,43	795,156,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47,302,000,00	47,302,000,00	7,547,922,79	15,96	7,547,922,79	15,96	39,754,077,21
Transferências da União e de suas Entidades	15,654,000,00	15,654,000,00	2,323,920,03	14,85	2,323,920,03	14,85	13,330,079,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21,648,000,00	21,648,000,00	3,469,361,69	16,03	3,469,361,69	16,03	18,178,638,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10,000,000,00	10,000,000,00	1,754,641,07	17,55	1,754,641,07	17,55	8,245,358,93
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	532,200,00	532,200,00	39,912,08	7,50	39,912,08	7,50	492,287,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	48,000,00	48,000,00	2,000,00	4,17	2,000,00	4,17	46,000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	350,200,00	350,200,00	10,327,43	2,95	10,327,43	2,95	339,872,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	134,000,00	134,000,00	27,584,65	20,59	27,584,65	20,59	106,415,35



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1,400,000.00	1,400,000.00	0.00		0.00		1,400,000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,400,000.00	1,400,000.00	0.00		0.00		1,400,000.00
Transferências da União e de suas Entidades	1,200,000.00	1,200,000.00	0.00		0.00		1,200,000.00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200,000.00	200,000.00	0.00		0.00		200,000.00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Integralização do Capital Social	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Resgate de Títulos do Tesouro	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Diversas Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,385,000.00	3,385,000.00	381,361.74	11.27	381,361.74	11.27	3,003,638.26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64,254,200.00	64,254,200.00	8,911,708.69	13.87	8,911,708.69	13.87	55,342,491.31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	64,254,200.00	64,254,200.00	8,911,708.69	13.87	8,911,708.69	13.87	55,342,491.31
DÉFICIT (VI)					884,326.61		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	64,254,200.00	64,254,200.00	8,911,708.69	13.87	9,796,035.30	15.25	54,458,164.70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19,260,661.74	22,142,485.98			1,534,270.46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	19,260,661.74	19,260,661.74					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2,881,824.24			1,534,270.46		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	59.337.780,00	60.858.589,46	14.489.753,26	14.489.753,26	46.368.836,20	9.254.441,32	9.254.441,32	51.604.148,14	7.854.302,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	52.473.300,00	52.986.918,00	13.255.041,96	13.255.041,96	39.731.876,04	8.667.652,01	8.667.652,01	44.319.265,99	7.375.253,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.812.100,00	28.833.510,78	5.715.351,00	5.715.351,00	23.118.159,78	4.409.377,19	4.409.377,19	24.424.133,59	4.283.776,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.660.200,00	24.112.407,22	7.539.690,96	7.539.690,96	16.572.716,26	4.258.274,82	4.258.274,82	19.854.132,40	3.091.477,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.764.480,00	7.771.671,46	1.234.711,30	1.234.711,30	6.536.960,16	586.789,31	586.789,31	7.184.882,15	479.049,33	0,00
INVESTIMENTOS	6.364.480,00	7.368.471,46	1.234.711,30	1.234.711,30	6.133.760,16	586.789,31	586.789,31	6.781.682,15	479.049,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	403.200,00	0,00	0,00	403.200,00	0,00	0,00	403.200,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.637.600,00	2.667.600,00	545.009,18	545.009,18	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	2.116.006,02	296.003,01	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	61.975.380,00	63.516.189,46	15.034.762,44	15.034.762,44	48.481.427,02	9.796.035,30	9.796.035,30	53.720.154,16	8.152.305,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.975.380,00	63.516.189,46	15.034.762,44	15.034.762,44	48.481.427,02	9.796.035,30	9.796.035,30	53.720.154,16	8.152.305,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.403,10	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.975.380,00	63.516.189,46	15.034.762,44	15.034.762,44	48.481.427,02	9.796.035,30	9.796.035,30	53.720.154,16	8.911.708,69	0,00
RESERVA DO RPPS	2.278.820,00	2.278.820,00	0,00	0,00	2.278.820,00	0,00	0,00	2.278.820,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.385.000,00	3.385.000,00	381.361,74	11,27	381.361,74	11,27	3.003.638,26
RECEITAS CORRENTES	3.385.000,00	3.385.000,00	381.361,74	11,27	381.361,74	11,27	3.003.638,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.385.000,00	3.385.000,00	381.361,74	11,27	381.361,74	11,27	3.003.638,26
Contribuições Sociais	3.385.000,00	3.385.000,00	381.361,74	11,27	381.361,74	11,27	3.003.638,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.637.600,00	2.657.600,00	545.009,18	545.009,18	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	2.116.006,02	298.003,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.637.600,00	2.657.600,00	545.009,18	545.009,18	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	2.116.006,02	298.003,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.637.600,00	2.657.600,00	545.009,18	545.009,18	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	2.116.006,02	298.003,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	59.337.780,00	60.858.589,46	14.489.753,26	14.489.753,26	96,38	46.368.836,20	9.228.051,32	9.228.051,32	94,46	51.630.538,14	0,00
Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	833.969,24	833.969,24	5,55	1.966.030,76	363.362,80	363.362,80	3,72	2.436.637,20	0,00
Ação Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	833.969,24	833.969,24	5,55	1.966.030,76	363.362,80	363.362,80	3,72	2.436.637,20	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.605.400,00	5.602.387,35	1.479.888,38	1.479.888,38	9,84	4.382.478,97	858.150,59	858.150,59	8,78	5.004.216,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	3.572.600,00	3.616.345,56	688.076,18	688.076,18	4,58	2.928.269,38	454.148,13	454.148,13	4,05	3.162.197,43	0,00
Administração Financeira	2.066.000,00	2.109.221,79	771.743,06	771.743,06	5,13	1.337.478,73	383.933,32	383.933,32	3,93	1.725.288,47	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	136.800,00	136.800,00	20.069,14	20.069,14	0,13	116.730,86	20.069,14	20.069,14	0,21	116.730,86	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Policamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.582.420,00	2.680.194,78	494.301,82	494.301,82	3,29	2.185.892,96	396.943,97	396.943,97	4,06	2.283.250,91	0,00
Assistência ao Idoso	38.000,00	40.500,00	3.446,00	3.446,00	0,02	37.054,00	3.446,00	3.446,00	0,04	37.054,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	176.200,00	179.700,00	24.938,71	24.938,71	0,17	154.761,29	19.637,71	19.637,71	0,20	160.062,29	0,00
Assistência Comunitária	2.367.220,00	2.459.994,78	465.917,11	465.917,11	3,10	1.994.077,67	373.860,16	373.860,16	3,83	2.086.134,62	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01614521000100****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	2.968.780,00	2.968.780,00	1.690.359,63	1.690.359,63	11,24	1.278.420,37	378.626,96	378.626,96	3,88	2.590.153,04	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.968.780,00	2.968.780,00	1.690.359,63	1.690.359,63	11,24	1.278.420,37	378.626,96	378.626,96	3,88	2.590.153,04	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	11.646.100,00	12.227.668,53	3.303.756,16	3.303.756,16	21,97	8.923.912,37	2.613.567,47	2.613.567,47	26,75	9.614.101,06	0,00
Atenção Básica	4.087.000,00	4.174.263,31	549.548,36	549.548,36	3,66	3.624.714,95	476.520,92	476.520,92	4,88	3.697.742,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.595.000,00	1.942.450,00	476.004,04	476.004,04	3,17	1.466.445,96	439.062,81	439.062,81	4,49	1.503.387,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	705.000,00	813.340,41	113.114,62	113.114,62	0,75	700.225,79	108.340,41	108.340,41	1,11	705.000,00	
Vigilância Sanitária	86.000,00	111.252,00	28.803,77	28.803,77	0,19	62.448,23	21.865,75	21.865,75	0,22	89.386,25	
Vigilância Epidemiológica	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	5.128.100,00	5.144.362,81	2.136.285,37	2.136.285,37	14,21	3.008.077,44	1.567.777,58	1.567.777,58	16,05	3.576.585,23	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	19.895.200,00	19.876.157,08	3.194.114,75	3.194.114,75	21,24	16.682.042,33	2.344.017,96	2.344.017,96	23,99	17.532.136,12	0,00
Ensino Fundamental	15.556.600,00	15.446.208,11	2.445.714,24	2.445.714,24	16,27	13.002.493,87	1.834.852,23	1.834.852,23	18,76	13.613.314,86	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	
Educação Infantil	3.616.200,00	3.661.559,83	451.800,96	451.800,96	3,01	3.209.758,87	425.532,85	425.532,85	4,36	3.236.026,98	
Educação de Jovens e Adultos	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	
Educação Especial	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	540.100,00	568.089,14	206.599,55	206.599,55	1,97	271.489,59	83.591,88	83.591,88	0,86	484.497,26	
Cultura	189.000,00	182.800,00	0,00	0,00	0,00	182.800,00	0,00	0,00	0,00	182.800,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diffusão Cultural	189.000,00	182.800,00	0,00	0,00	0,00	182.800,00	0,00	0,00	0,00	182.800,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	6.110.900,00	6.775.404,60	1.974.171,32	1.974.171,32	13,13	4.801.232,68	1.541.479,18	1.541.479,18	15,78	5.233.925,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.891.400,00	5.555.900,60	1.820.913,34	1.820.913,34	12,11	3.734.986,26	1.472.423,62	1.472.423,62	15,07	4.083.480,96	
Serviços Urbanos	1.219.500,00	1.219.500,00	153.258,98	153.258,98	1,02	1.066.241,42	69.055,56	69.055,56	0,71	1.150.444,44	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01614521000100****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	865.000,00	938.971,12	466.068,56	466.068,56	3,10	472.902,56	296.202,94	296.202,94	3,03	642.768,18	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	865.000,00	938.971,12	466.068,56	466.068,56	3,10	472.902,56	296.202,94	296.202,94	3,03	642.768,18	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	445.500,00	445.500,00	51.927,85	51.927,85	0,35	393.572,15	46.899,41	46.899,41	0,48	398.600,59	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	442.500,00	442.500,00	51.927,85	51.927,85	0,35	390.572,15	46.899,41	46.899,41	0,48	395.600,59	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	608.100,00	608.100,00	94.613,29	94.613,29	0,63	514.486,71	69.634,61	69.634,61	0,71	539.465,39	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	598.100,00	598.100,00	94.613,29	94.613,29	0,63	504.486,71	69.634,61	69.634,61	0,71	529.465,39	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	389.200,00	395.400,00	113.674,41	113.674,41	0,76	281.725,59	75.599,60	75.599,60	0,77	319.800,40	0,00
Promoção Industrial	389.200,00	395.400,00	113.674,41	113.674,41	0,76	281.725,59	75.599,60	75.599,60	0,77	319.800,40	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Promoção Comercial	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FL04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	104.000,00	129.000,00	24.595,50	24.595,50	0,16	104.404,50	0,00	0,00	0,00	129.000,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	104.000,00	129.000,00	24.595,50	24.595,50	0,16	104.404,50	0,00	0,00	0,00	129.000,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.880.900,00	2.781.286,00	458.503,72	458.503,72	3,05	2.322.762,28	100.932,82	100.932,82	1,03	2.680.333,18
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.880.900,00	2.781.286,00	458.503,72	458.503,72	3,05	2.322.762,28	100.932,82	100.932,82	1,03	2.680.333,18
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	489.280,00	665.780,00	129.708,03	129.708,03	0,86	536.071,97	89.220,12	89.220,12	0,91	576.559,88
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	489.280,00	665.780,00	129.708,03	129.708,03	0,86	536.071,97	89.220,12	89.220,12	0,91	576.559,88
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	991.000,00	944.200,00	180.100,00	180.100,00	1,20	764.100,00	53.382,99	53.382,99	0,55	890.817,01
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	401.000,00	354.200,00	0,00	0,00	0,00	354.200,00	0,00	0,00	0,00	354.200,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	590.000,00	590.000,00	180.100,00	180.100,00	1,20	409.900,00	53.382,99	53.382,99	0,55	536.617,01
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.637.600,00	2.657.600,00	545.009,18	545.009,18	3,62	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	5,54	2.116.006,02
TOTAL (II) = (I + II)	61.975.380,00	63.516.189,46	15.034.762,44	15.034.762,44	100,00	48.481.427,02	9.769.645,30	9.769.645,30	100,00	53.746.544,16

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.637.600,00	2.657.600,00	545.009,18	545.009,18	3,62	2.112.590,82	541.593,98	541.593,98	5,54	2.116.006,02
Legislativa	100.000,00	100.000,00	15.519,11	15.519,11	0,10	84.480,89	15.519,11	15.519,11	0,16	84.480,89
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	15.519,11	15.519,11	0,10	84.480,89	15.519,11	15.519,11	0,16	84.480,89
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FL02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01614521000100****Exercício: 2020****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	261.000,00	266.000,00	39.899,17	39.899,17	0,27	226.100,83	39.899,17	39.899,17	0,41	226.100,83	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	96.000,00	101.000,00	18.786,42	18.786,42	0,12	82.213,58	18.786,42	18.786,42	0,19	82.213,58	
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	17.100,43	17.100,43	0,11	122.899,57	17.100,43	17.100,43	0,16	122.899,57	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00	4.010,32	4.010,32	0,03	20.989,68	4.010,32	4.010,32	0,04	20.989,68	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	170.000,00	170.000,00	33.762,78	33.762,78	0,22	136.237,22	33.762,78	33.762,78	0,35	136.237,22	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Assistência Comunitária	169.500,00	169.500,00	33.762,78	33.762,78	0,22	135.737,22	33.762,78	33.762,78	0,35	135.737,22	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	6.600,00	6.600,00	4.000,00	4.000,00	0,03	2.600,00	584,80	584,80	0,01	6.015,20	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.600,00	6.600,00	4.000,00	4.000,00	0,03	2.600,00	584,80	584,80	0,01	6.015,20	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	647.500,00	647.500,00	112.655,09	112.655,09	0,75	534.844,91	112.655,09	112.655,09	1,15	534.844,91	0,00
Atenção Básica	157.000,00	157.000,00	7.393,24	7.393,24	0,05	149.606,76	7.393,24	7.393,24	0,08	149.606,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	7.500,00	7.500,00	1.889,24	1.889,24	0,01	5.610,76	1.889,24	1.889,24	0,02	5.610,76	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	480.000,00	480.000,00	103.372,61	103.372,61	0,69	376.627,39	103.372,61	103.372,61	1,06	376.627,39	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-e)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.218.200,00	1.233.200,00	296.524,57	296.524,57	1,97	936.675,43	296.524,57	296.524,57	3,04	936.675,43	0,00
Ensino Fundamental	980.000,00	995.000,00	224.767,93	224.767,93	1,49	770.232,07	224.767,93	224.767,93	2,30	770.232,07	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	236.300,00	236.300,00	71.756,64	71.756,64	0,46	164.543,36	71.756,64	71.756,64	0,73	164.543,36	
Educação de Jovens e Adultos	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diffusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	166.000,00	166.000,00	31.081,34	31.081,34	0,21	134.918,66	31.081,34	31.081,34	0,32	134.918,66	0,00
Infra-Estrutura Urbana	166.000,00	166.000,00	31.081,34	31.081,34	0,21	134.918,66	31.081,34	31.081,34	0,32	134.918,66	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitatção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitatção Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitatção Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	12.000,00	12.000,00	1.413,51	1.413,51	0,01	10.586,49	1.413,51	1.413,51	0,01	10.586,49	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	1.413,51	1.413,51	0,01	10.586,49	1.413,51	1.413,51	0,01	10.586,49	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	12.000,00	12.000,00	2.506,85	2.506,85	0,02	9.493,15	2.506,85	2.506,85	0,03	9.493,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00	2.506,85	2.506,85	0,02	9.493,15	2.506,85	2.506,85	0,03	9.493,15	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	34.000,00	34.000,00	5.918,00	5.918,00	0,04	28.082,00	5.918,00	5.918,00	0,06	28.082,00	0,00
Absoladimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	34.000,00	34.000,00	5.918,00	5.918,00	0,04	28.082,00	5.918,00	5.918,00	0,06	28.082,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	8.500,00	8.500,00	1.418,04	1.418,04	0,01	7.081,96	1.418,04	1.418,04	0,01	7.081,96	0,00
Promoção Industrial	8.500,00	8.500,00	1.418,04	1.418,04	0,01	7.081,96	1.418,04	1.418,04	0,01	7.081,96	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.800,00	1.800,00	310,72	310,72	0,00	1.489,28	310,72	310,72	0,00	1.489,28	0,00

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01614521000100

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.800,00	1.800,00	310,72	310,72	0,00	1.489,28	310,72	310,72	0,00	1.489,28	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 25/03/2020 10:58:51

Página 14 de 15

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 127/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 127/2019

Aos Dezoito Dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ANDREIA DA SILVA FERNANDES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1721232-4 SESP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 027.128.021.28 para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR**, para SEMEC, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 04º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 18 de Março de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

DE ACORDO EM:

ANDREIA DA SILVA FERNANDES

CPF nº 027.128.021.28

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

LEI Nº 889/2020

LEI Nº 889/2020

DATA: 24 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR CELESTE DE VERA - COOPERCELESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR CELESTE DE VERA - COOPERCELESTE**, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.162.821/0001-10, com sede na Chácara 16, Talhão Vermelho, no Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro, zona rural do Município de Vera-MT

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao custeio parcial das despesas com o transporte do leite produzido pelos pequenos produtores do Distrito de Entre Rios Associados ou não Associados até a estação de resfriamento e transbordo localizada na sede da COOPERCELESTE, no P.A Jonas Pinheiro, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) cada, sendo paga até no máximo ao quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento terá o objetivo de atender despesas com o custeio parcial de transporte de leite, englobando salário do motorista, despesas de manutenção do caminhão, combustível, conforme Plano de Trabalho do Projeto apresentado.

Art. 3º - A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR CELESTE DE VERA - COOPERCELESTE deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2020 deverá ser realizada dentro da vigência do Termo de Fomento.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade fomentada.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2020, sendo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0005 – APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0005.1002 – APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2020.

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 079 DE 29 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 66 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - *Permite que os conselheiros tutelares possam ser reconduzidos ao cargo, por meio de novo processo de escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019.*

Art. 2º - O §1º do art. 72 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 (...)

§1º - *A remuneração do Conselheiro Tutelar passa ser de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), devendo ser reajustada a partir de 2020 no mesmo índice aplicado para os servidores públicos municipais.*

Art. 3º - O artigo 73 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - *O conselheiro tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias e de 180 (cento e oitenta) dias fazendo o requerimento junto ao setor de recursos humanos, bem como, à licença paternidade de 15 (quinze) dias, aplicando-se por analogia o disposto no regulamento da previdência social e estatuto do servidor, quando cabível, sem prejuízo de seus subsídios.*

Art. 4º - O § 1º do art. 90 da Lei Complementar 079 de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90- (...)

§ 1º - *Cada Conselho Tutelar, como integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 anos, permitida a recondução ao cargo mais de uma vez, mediante novo processo de escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Mun. de Administração

Decreto nº 001

LEI Nº 888/2020

LEI Nº 888/2020

DATA: 24 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA UBIRATÃ, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.514.631/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 197, Sala B, no Município de Nova Ubiratã-MT, neste ato representada pela Presidente Sra. Patrícia da Fonseca Silva Rosa, inscrita no CPF nº 004.644.551-03.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao custeio parcial das despesas com aluguel, água, luz, e outras despesas operacionais, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais) que serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) cada, sendo paga até no máximo ao quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento terá o objetivo de atender despesas conforme Plano de Trabalho do Projeto apresentado.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA UBIRATÃ, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2020 deverá ser realizada dentro da vigência do Termo de Fomento.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade fomentada.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2020, sendo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0005 – APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0005.1002 – APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 011/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 011/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do **Pregão 011/2.020**, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2.020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.020 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMÉRCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.805780/0001-51, com o valor global de R\$ 31.845,00 (trinta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). Conforme descrito no item da referida Ata de Registro de Preços.**

Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2.020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2.020, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA COUTO MAGALHÃES, 305, BAIRRO CENTRO – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E ÓRGÃOS AFINS.

Nova Xavantina – MT, 25 de março de 2020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 094, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ceder servidor para exercer a função de PREGOEIRO na Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder o servidor **JULIANO GAMBA**, portador da Cédula de Identidade nº 4310023 SSP/SC e CPF nº 019.794.091-96, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **PREGOEIRO**, para execução de processos de licitação na modalidade de pregão, na Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Regulamenta a remuneração dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no piso salarial dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte/MT, ocupantes dos cargos de Professor e Monitor de Creche, reajuste esse concedido aos profissionais do Magistério.

Art. 2º Acrescenta-se 8% (oito por cento) no piso salarial dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte/MT, ocupante dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 3º Fica autorizado o complemento salarial de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) no piso salarial dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte/MT, ocupante dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

§1º. Poderá ser suspenso, o complemento autorizado no caput deste artigo, nos casos em que o Chefe do Poder Executivo seja notificado por ultrapassar o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. Será integrado ao piso dos profissionais mencionado no caput deste artigo, o percentual autorizado como complemento a partir de 01 de outubro de 2020 com as percas com relação ao salário base, tais como: quinquênio, 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 002/2020 – **Direcionada exclusivamente a MPes**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de avaliações e sessões de terapia ocupacional, através de pessoa jurídica conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde não acudiram empresas interessados no certame sendo o mesmo declarado **DESERTO**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, através do e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, telefone 66 3559 1193 e disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de março de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

DECRETO Nº 025 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Denomina Ruas do Loteamento Residencial Bandeirantes II, localizado no Município de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Bandeirantes, localizado neste Município de Novo Horizonte do Norte, através da Lei Municipal nº 1.279, de 04 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica denominada as **Ruas Travessa Brasil, Rua Colonizador Ary Kara José e Rua Copacabana** que dão acesso ao Loteamento denominado Residencial Bandeirantes II, paralelas a **Rua João dos Santos Castilho e Rua Adalto Ferreira Lima**, com saída para a **Rua Pe. Guinter**.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-A/2020 E 008-B/2020 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 008/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Centro CEP Novo Mundo representada pelo sua proprietária senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 567.431.561-72 RG sob o nº 871695 SSP/MT residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo - MT,

Cód.	Descrição	Quant.	Forn.	Valor Un.	Valor Total
32113	Combustível - Gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	110.000	Litro	4,55	500.500,00
32114	Óleo combustível - Diesel, S-10	139.500	Litro	3,95	551.025,00
Valor Total 1.051.525,00					

Registro de Preço da empresa **ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.841/0001-09 localizada na Rua L Bairro Cuiabá, cidade de Cuiabá CEP 78.098-380 representada pelo seu representante senhor **VINICIUS APPARECIDO TEODORO FERREIRA** CPF nº 344.988.708-40 RG sob o nº 44.323.616-1 residente e domiciliado na Rodovia Assis Chateaubriand KM 457, Bairro Vila Maria cidade de Presidente Prudente - SP,

Cód.	Descrição	Quant.	Forn.	Valor Un.	Valor Total
32115	Combustível - Óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	450.000	Litro	3,73	1.678.500,00

Novo Mundo, 24 de Março de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 01 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - ADIAMENTO DA PROVA

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2020

ADIAMENTO DA PROVA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12.696/2012 do CONANDA, TORNA PÚBLICO o seguinte edital complementar n.º 001/2020 ao edital de eleição para o conselho tutelar nº 001/2020, e

Considerando a veiculação dos Decretos Municipais nº 024, 025, 026, 027 e 028/2020, os quais tratam exclusivamente das medidas para enfrenta-

mento da Pandemia "Corona Vírus", publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Portal Transparência do Município de Novo Mundo;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Adiar sem data definida a prova objetiva e a prova prática de informática, que estavam previstas para 29 de março de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Edital Complementar submeterá os candidatos à nova convocação, assim que essas intempéries forem resolvidas;

Novo Mundo, 25 de março de 2020.

Evandro Luiz da Silva

Vice-Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI MUNICIPAL Nº 431/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Novo Santo Antônio – MT, para R\$ 2.164,60 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º. O piso salarial reajustado em 12,84% (doze ponto oitenta e quatro por cento) será pago em duas parcelas correspondentes na seguinte sequência: 6,42% (seis ponto quarenta e dois por cento) para o mês de Março/2020 e 6,42% (seis ponto quarenta e dois por cento) no mês de Agosto/2020.

Art. 3º. Em decorrência da atualização do Piso salarial dos profissionais da Educação Básica, a Matriz de Vencimentos será corrigida nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes à atualização dos vencimentos dos profissionais da educação básica será realizado a partir da folha de pagamento do mês de Abril de 2019.

Art. 5º. As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais da Educação Básica ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do município para o exercício de 2019, que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, 25 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO I - PISO SALARIAL – 2020 - INTEGRAL

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.164,60	R\$ 3.246,90	R\$ 3.679,82	R\$ 4.376,82	R\$ 4.978,58
2	1,04	R\$ 2.251,18	R\$ 3.376,78	R\$ 3.827,01	R\$ 4.551,89	R\$ 5.177,72
3	1,09	R\$ 2.359,41	R\$ 3.539,12	R\$ 4.011,00	R\$ 4.770,74	R\$ 5.426,65
4	1,14	R\$ 2.467,64	R\$ 3.701,47	R\$ 4.194,99	R\$ 4.989,58	R\$ 5.675,58
5	1,19	R\$ 2.575,87	R\$ 3.863,81	R\$ 4.378,99	R\$ 5.208,42	R\$ 5.924,51
6	1,25	R\$ 2.705,75	R\$ 4.058,63	R\$ 4.599,78	R\$ 5.471,03	R\$ 6.223,23
7	1,32	R\$ 2.857,27	R\$ 4.285,91	R\$ 4.857,36	R\$ 5.777,40	R\$ 6.571,73
8	1,41	R\$ 3.052,09	R\$ 4.578,13	R\$ 5.188,55	R\$ 6.171,32	R\$ 7.019,80
9	1,50	R\$ 3.246,90	R\$ 4.870,35	R\$ 5.519,73	R\$ 6.565,23	R\$ 7.467,87
10	1,53	R\$ 3.311,84	R\$ 4.967,76	R\$ 5.630,12	R\$ 6.696,54	R\$ 7.617,23
11	1,56	R\$ 3.376,78	R\$ 5.065,16	R\$ 5.740,52	R\$ 6.827,84	R\$ 7.766,58
12	1,59	R\$ 3.441,71	R\$ 5.162,57	R\$ 5.850,91	R\$ 6.959,15	R\$ 7.915,94

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.164,60	R\$ 3.246,90	R\$ 3.679,82	R\$ 4.376,82
2	1,04	R\$ 2.251,18	R\$ 3.376,78	R\$ 3.827,01	R\$ 4.551,89
3	1,09	R\$ 2.359,41	R\$ 3.539,12	R\$ 4.011,00	R\$ 4.770,74
4	1,14	R\$ 2.467,64	R\$ 3.701,47	R\$ 4.194,99	R\$ 4.989,58
5	1,19	R\$ 2.575,87	R\$ 3.863,81	R\$ 4.378,99	R\$ 5.208,42
6	1,25	R\$ 2.705,75	R\$ 4.058,63	R\$ 4.599,78	R\$ 5.471,03
7	1,32	R\$ 2.857,27	R\$ 4.285,91	R\$ 4.857,36	R\$ 5.777,40
8	1,41	R\$ 3.052,09	R\$ 4.578,13	R\$ 5.188,55	R\$ 6.171,32
9	1,50	R\$ 3.246,90	R\$ 4.870,35	R\$ 5.519,73	R\$ 6.565,23
10	1,53	R\$ 3.311,84	R\$ 4.967,76	R\$ 5.630,12	R\$ 6.696,54
11	1,56	R\$ 3.376,78	R\$ 5.065,16	R\$ 5.740,52	R\$ 6.827,84
12	1,59	R\$ 3.441,71	R\$ 5.162,57	R\$ 5.850,91	R\$ 6.959,15

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.731,68	R\$ 2.597,52	R\$ 2.943,86	R\$ 3.501,46
2	1,04	R\$ 1.800,95	R\$ 2.701,42	R\$ 3.061,61	R\$ 3.641,52
3	1,09	R\$ 1.878,87	R\$ 2.818,31	R\$ 3.194,08	R\$ 3.799,08
4	1,14	R\$ 1.974,12	R\$ 2.961,17	R\$ 3.356,00	R\$ 3.991,66
5	1,19	R\$ 2.060,70	R\$ 3.091,05	R\$ 3.503,19	R\$ 4.166,73
6	1,25	R\$ 2.164,60	R\$ 3.246,90	R\$ 3.679,82	R\$ 4.376,82
7	1,32	R\$ 2.285,82	R\$ 3.428,73	R\$ 3.885,89	R\$ 4.621,92
8	1,41	R\$ 2.441,67	R\$ 3.662,50	R\$ 4.150,84	R\$ 4.937,05
9	1,50	R\$ 2.597,52	R\$ 3.896,28	R\$ 4.415,78	R\$ 5.252,19
10	1,53	R\$ 2.649,47	R\$ 3.974,21	R\$ 4.504,10	R\$ 5.357,23
11	1,56	R\$ 2.701,42	R\$ 4.052,13	R\$ 4.592,42	R\$ 5.462,27
12	1,59	R\$ 2.753,37	R\$ 4.130,06	R\$ 4.680,73	R\$ 5.567,32

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.731,68	R\$ 2.164,60
2	1,04	R\$ 1.800,95	R\$ 2.251,18
3	1,09	R\$ 1.878,87	R\$ 2.348,59
4	1,14	R\$ 1.974,12	R\$ 2.467,64
5	1,19	R\$ 2.060,70	R\$ 2.575,87
6	1,25	R\$ 2.164,60	R\$ 2.705,75
7	1,32	R\$ 2.285,82	R\$ 2.857,27
8	1,41	R\$ 2.441,67	R\$ 3.052,09
9	1,50	R\$ 2.597,52	R\$ 3.246,90
10	1,53	R\$ 2.649,47	R\$ 3.311,84
11	1,56	R\$ 2.701,42	R\$ 3.376,78
12	1,59	R\$ 2.753,37	R\$ 3.441,71

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B

		1	1,33
		Subsídio	Subsídio
1	,	R\$ 1.298,76	R\$ 1.731,68
2	1,04	R\$ 1.350,71	R\$ 1.800,95
3	1,09	R\$ 1.415,65	R\$ 1.887,53
4	1,14	R\$ 1.480,59	R\$ 1.974,12
5	1,19	R\$ 1.545,52	R\$ 2.060,70
6	1,25	R\$ 1.623,45	R\$ 2.164,60
7	1,32	R\$ 1.714,36	R\$ 2.285,82
8	1,41	R\$ 1.831,25	R\$ 2.441,67
9	1,50	R\$ 1.948,14	R\$ 2.597,52
10	1,53	R\$ 1.987,10	R\$ 2.649,47
11	1,56	R\$ 2.026,07	R\$ 2.701,42
12	1,59	R\$ 2.065,03	R\$ 2.753,37

ANEXO II - PISO SALARIAL – 2020 – 1ª PARCELA

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.041,45	R\$ 3.062,18	R\$ 3.470,47	R\$ 4.127,81	R\$ 4.695,34
2	1,04	R\$ 2.123,11	R\$ 3.184,66	R\$ 3.609,28	R\$ 4.292,92	R\$ 4.883,15
3	1,09	R\$ 2.225,18	R\$ 3.337,77	R\$ 3.782,81	R\$ 4.499,31	R\$ 5.117,92
4	1,14	R\$ 2.327,25	R\$ 3.490,88	R\$ 3.956,33	R\$ 4.705,71	R\$ 5.352,68
5	1,19	R\$ 2.429,33	R\$ 3.643,99	R\$ 4.129,85	R\$ 4.912,10	R\$ 5.587,45
6	1,25	R\$ 2.551,81	R\$ 3.827,72	R\$ 4.338,08	R\$ 5.159,76	R\$ 5.869,17
7	1,32	R\$ 2.694,71	R\$ 4.042,07	R\$ 4.581,01	R\$ 5.448,71	R\$ 6.197,84
8	1,41	R\$ 2.878,44	R\$ 4.317,67	R\$ 4.893,36	R\$ 5.820,21	R\$ 6.620,42
9	1,50	R\$ 3.062,18	R\$ 4.593,26	R\$ 5.205,70	R\$ 6.191,72	R\$ 7.043,00
10	1,53	R\$ 3.123,42	R\$ 4.685,13	R\$ 5.309,81	R\$ 6.315,55	R\$ 7.183,86
11	1,56	R\$ 3.184,66	R\$ 4.776,99	R\$ 5.413,93	R\$ 6.439,39	R\$ 7.324,72
12	1,59	R\$ 3.245,91	R\$ 4.868,86	R\$ 5.518,04	R\$ 6.563,22	R\$ 7.465,58

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.041,45	R\$ 3.062,18	R\$ 3.470,47	R\$ 4.127,81
2	1,04	R\$ 2.123,11	R\$ 3.184,66	R\$ 3.609,28	R\$ 4.292,92
3	1,09	R\$ 2.225,18	R\$ 3.337,77	R\$ 3.782,81	R\$ 4.499,31
4	1,14	R\$ 2.327,25	R\$ 3.490,88	R\$ 3.956,33	R\$ 4.705,71
5	1,19	R\$ 2.429,33	R\$ 3.643,99	R\$ 4.129,85	R\$ 4.912,10
6	1,25	R\$ 2.551,81	R\$ 3.827,72	R\$ 4.338,08	R\$ 5.159,76
7	1,32	R\$ 2.694,71	R\$ 4.042,07	R\$ 4.581,01	R\$ 5.448,71
8	1,41	R\$ 2.878,44	R\$ 4.317,67	R\$ 4.893,36	R\$ 5.820,21
9	1,50	R\$ 3.062,18	R\$ 4.593,26	R\$ 5.205,70	R\$ 6.191,72
10	1,53	R\$ 3.123,42	R\$ 4.685,13	R\$ 5.309,81	R\$ 6.315,55
11	1,56	R\$ 3.184,66	R\$ 4.776,99	R\$ 5.413,93	R\$ 6.439,39
12	1,59	R\$ 3.245,91	R\$ 4.868,86	R\$ 5.518,04	R\$ 6.563,22

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.633,16	R\$ 2.449,74	R\$ 2.776,37	R\$ 3.302,25
2	1,04	R\$ 1.698,49	R\$ 2.547,73	R\$ 2.887,43	R\$ 3.434,34
3	1,09	R\$ 1.771,98	R\$ 2.657,97	R\$ 3.012,36	R\$ 3.582,94
4	1,14	R\$ 1.861,80	R\$ 2.792,70	R\$ 3.165,06	R\$ 3.764,56
5	1,19	R\$ 1.943,46	R\$ 2.915,19	R\$ 3.303,88	R\$ 3.929,68
6	1,25	R\$ 2.041,45	R\$ 3.062,18	R\$ 3.470,47	R\$ 4.127,81
7	1,32	R\$ 2.155,77	R\$ 3.233,66	R\$ 3.664,81	R\$ 4.358,97
8	1,41	R\$ 2.302,76	R\$ 3.454,13	R\$ 3.914,68	R\$ 4.656,17
9	1,50	R\$ 2.449,74	R\$ 3.674,61	R\$ 4.164,56	R\$ 4.953,37
10	1,53	R\$ 2.498,73	R\$ 3.748,10	R\$ 4.247,85	R\$ 5.052,44
11	1,56	R\$ 2.547,73	R\$ 3.821,59	R\$ 4.331,14	R\$ 5.151,51
12	1,59	R\$ 2.596,72	R\$ 3.895,09	R\$ 4.414,43	R\$ 5.250,58

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.633,16	R\$ 2.041,45
2	1,04	R\$ 1.698,49	R\$ 2.123,11

3	1,09	R\$ 1.771,98	R\$ 2.214,97
4	1,14	R\$ 1.861,80	R\$ 2.327,25
5	1,19	R\$ 1.943,46	R\$ 2.429,33
6	1,25	R\$ 2.041,45	R\$ 2.551,81
7	1,32	R\$ 2.155,77	R\$ 2.694,71
8	1,41	R\$ 2.302,76	R\$ 2.878,44
9	1,50	R\$ 2.449,74	R\$ 3.062,18
10	1,53	R\$ 2.498,73	R\$ 3.123,42
11	1,56	R\$ 2.547,73	R\$ 3.184,66
12	1,59	R\$ 2.596,72	R\$ 3.245,91

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,33
		Subsídio	Subsídio
1		R\$ 1.224,87	R\$ 1.633,16
2	1,04	R\$ 1.273,86	R\$ 1.698,49
3	1,09	R\$ 1.335,11	R\$ 1.780,14
4	1,14	R\$ 1.396,35	R\$ 1.861,80
5	1,19	R\$ 1.457,60	R\$ 1.943,46
6	1,25	R\$ 1.531,09	R\$ 2.041,45
7	1,32	R\$ 1.616,83	R\$ 2.155,77
8	1,41	R\$ 1.727,07	R\$ 2.302,76
9	1,50	R\$ 1.837,31	R\$ 2.449,74
10	1,53	R\$ 1.874,05	R\$ 2.498,73
11	1,56	R\$ 1.910,80	R\$ 2.547,73
12	1,59	R\$ 1.947,54	R\$ 2.596,72

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Obras e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP	14.232.071/0001-24	R\$ 144.268,00
MUNDIAL CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	15.643.225/0001-33	R\$ 331.500,00
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/0001-40	R\$ 1.852.265,03
MINERACAO DASSA LTDA - ME	20.705.180/0001-14	R\$ 38.998,00
MUDAR COMERCIO DE MAT.CONST. FERRAN.E EPIS	14.888.303/0001-05	R\$ 347.489,95

Em 25 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

EDITAL 12/2020 – CHAMADA PÚBLICA 01 - AGRICULTURA FAMILIAR 1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 024/2020, torna publico que realizará licitação na modalidade **CHAMADA PUBLICA – REGISTRO DE**

PREÇOS do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/M, Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório. Data de abertura **15/04/2020**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 25 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: dispensa de licitação nº 006/2020	DATA: 25/03/2020
CONTRATADO: JULIANA BARBOSA SILVEIRA ME, inscrita no CNPJ: 33.777.425/0001-60	
OBJETO: Prestação de Serviço no Hospital Municipal de Instalação de Central de Oxigênio e tubulações, painel digital com aviso de termino do oxigênio operacional e 29 (vinte e nove) bicos de montagem, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	
R\$ 78.9000,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais).	VIGÊNCIA: 25/05/2020
DOTAÇÃO: 11.001.2050.339039.0000	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Dispensa nº 004/2020

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Locação de Sala de Imóvel Urbano para funcionamento da recepção do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, Centro, Cidade de Pedra Preta – MT.

Locatário: Pedro Fernandes de Camargo, inscrito no CPF nº 847.449.528-87 e RG. 12.194.732-4 - SSP/MT.

VALOR: Sendo **R\$ 400,00 (quatrocentos)**, mensais, perfazendo o montante de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.002.10.302.0018.2165.339036.0000

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a locação.

O valor proposto é de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 25 de Março 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 004/2020**, que tem por objeto Locação de Sala de Imóvel Urbano para funcionamento da recepção do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, Centro, Cidade de Pedra Preta – MT.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Locatário **Pedro Fernandes de Camargo**, inscrito no CPF nº 847.449.528-87 e RG. 12.194.732-4 - SSP/MT.

Valor da Proposta: Sendo **R\$ 400,00 (quatrocentos)**, mensais, perfazendo o montante de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.

Proceda - se a contratação do Locatário: **Pedro Fernandes de Camargo**.

Pedra Preta - MT, 25 de Março de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº 056/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) no Orçamento Vigente, de acordo com a lei 1156/2019 e os arts. 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.000.0000.0.000. Administração

05.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.04.122.0011.0.000. GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

102 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

05.001.15.451.0009.0.000. MALHA VIARIA URBANA

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

138 - 4.4.90.51.00.00 67 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0020.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.1.154. INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

603 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220.000,00

TOTAL GERAL	R\$	R\$ 320.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.04.000.0000.0.000. Administração
 05.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.04.122.0011.0.000. GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO
 05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 100 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 05.001.15.451.0009.0.000. MALHA VIARIA URBANA
 05.001.15.451.0009.1.148. CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO E SERVICOS COMPLEMENTARES
 141 - 4.4.90.51.00.00 67 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
 99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.999.99.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
 99.999.99.999.0000.0.000. Reserva de Contingência geral
 99.999.99.999.9999.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
 99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 907 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 220.000,00

TOTAL GERAL	R\$ R\$ 320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020.

CONVÊNIO: 001/2020.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENIENTE: Grupo dos Mascarados de Poconé

OBJETO: Constitui objeto do Presente convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando a realização de ações e atividades culturais por meio do Grupo dos Mascarados nos termos do plano de trabalho aprovado.

VALOR TOTAL: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

DOTAÇÃO: 09.005.13.392.0011.2622.3.3.50.41.00.00.00 – reduzido 580 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Vigência: 11 meses

Poconé, 26 de fevereiro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 014/2020**, tendo como Objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica “PMF”, para realização de Tapa buracos em Pontal do Araguaia, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário local), do dia 25 de Março de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 - MACRO CONSTRUTORA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ: 13.380.117/0001-90, situada na Travessa 03, nº 24, sala 01, Bairro Araguaia Center, CEP: 78698-000, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, para todos os itens, com o valor total de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

Pontal do Araguaia/MT, 25 de Março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.20/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Diante da Dificuldade de Comunicação que esta comissão esta tendo para com as empresas que estão participando do certame devido as mudanças que estão ocorrendo na nossa rotina de trabalho devido a pandemia. Esta comissão decide baseado no Art. 48 da lei 8666/93 - § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) a prorrogar o prazo para apresentação dos documentos para 8 dias uteis, até dia 08/04/2020 até as 9:00 horas da manhã, a ser enviado no email licitação@portoalegredonorte.mt.gov.br os documentos: Contrato Social ou documento equivalente, Prova de Regularidade Junto a Fazenda Estadual, Balanço patrimonial e Certidão Negativa de Falência e Concordata bem como Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/1999 e no inciso V do artigo 13 do Decreto nº. 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo (Anexo V deste Edital); e Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo constante do Anexo VI desde Edital. Esta comissão comunicará as empresas (classificadas em 1º lugar) via email uma vez que não estamos conseguindo contato por telefone. O prazo é apenas para os documentos relacionados acima e que não foram disponibilizados nas lapelas do sistema da BLL para anexar. A ser publicado aviso no site da AMM, TCE e site da prefeitura.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeira

Equipe de Apoio

Thais Ferreira dos Santos,

Naiaria Souza da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

LEI Nº 845/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1.008 – Aq. Equipamentos e Mat. Permanentes p/ Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 39.000,00

TOTAL R\$ 39.000,00

Fontes de Recursos:

0.3.37.000000 – Transf. da União ref. à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, será resultante do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em fonte específica (0.3.37.000000 – Transf. da União ref. à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019), conforme disposições contidas no Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI Nº 844/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, ficam abertos Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 304.156,85 (Trezentos e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através da criação das seguintes fichas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0042.2080 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0003.2064 – CONTRIB. CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 32.656,25

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

17.512.0076.1097 – GESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS – TRANSP. DISP. FINAL ATERRO

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0030.2010 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 5.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0030.2010 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 32.809,50

Fontes de Recursos:

0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 1.407,60

Fontes de Recursos:

0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.331.0003.2072 – CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 4.883,50

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Trans. da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Conforme disposições contidas no Inciso III, até o valor de R\$ 299.273,35 (Duzentos e Novena e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), resultantes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.392.0046.1051 – REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 156.056,25

Fonte de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0003.2064 – CONTRIB. CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 53.500,00

Font de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

17.512.0076.1097 – GESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS – TRANSP. DISP. FINAL ATERRO

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 49.500,00

Fonte de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0030.1010 – CONSTRUÇÃO, REF. AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos:

0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0030.2010 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 34.217,10

Fontes de Recursos:

0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

I – Conforme disposições contidas no Inciso I e § 2º, até o valor de R\$ 4.883,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), resultantes do superávit apurado no Balanço Financeiro do exercício de 2019, na seguinte fonte de recursos:

0.1.37.000000 – Trans. da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

Valor: R\$ 4.883,50.

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA PORTARIA N.º 005/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR SR FABIO HATAMOTO MIRANDA.”

O Sr **Sergio Aparecido Paulino** - Gestor do PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, ao servidor **Sr. FABIO HATAMOTO MIRANDA**, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 21/02/2020 e termino em 19/05/2020, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2019.05.00002R4**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 24/03/2020

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 1º BIMESTRE/2020 RREO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao primeiro Bimestre do exercício de 2020.

Informamos ainda que não haverá audiência pública para apresentação dos relatórios em virtude as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19).

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de março 2020

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 28/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **TARCISIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 26 de dezembro de 2001; considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **Francisca de Assis dos Santos**, do cargo de CONTINUO, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 26 de dezembro de 2001, para fins de regularização funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 19 de Março de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
INFORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM
DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONFORME EDITAL N° 037/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 24.772.113/0001-73

Informativo da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria de Educação torna público o andamento do processo de inscrição do Curso de Técnico em Desenvolvimento Infantil conforme Edital nº037/2020 – RTR-PROEN/RTR/IFMT:

3. Dos requisitos para participar do processo seletivo:

c) Pólo de Ribeirão Cascalheira – MT:

ü Ser servidor municipal efetivo ou contratado, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil em Desenvolvimento Infantil em efetivo exercício nas Prefeituras Municipais de Ribeirão Cascalheira com 31 vagas, Água Boa 06 vagas e Canarana 29 vagas;
ü Ter concluído o Ensino Médio;

4.1 Etapas da Inscrição

As inscrições serão realizadas a partir 14/03/2020 a 25/03/2020.

5.4 Polo Ribeirão Cascalheira

a) Vagas destinadas aos servidores Municipais efetivos ou contratados: Maior tempo de serviço no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, em dias, em instituições da rede municipal de ensino no município de: Ribeirão Cascalheira, Água Boa ou Canarana.

5.5 Na ocorrência de candidatos com igual tempo de serviço, o desempate, para fins de classificação nas vagas, será feito considerando-se:
5.5.1 Aplicar-se-á para desempate a data de nascimento do candidato, conforme o disposto no parágrafo único do Art.27 da Lei Federal 10.741-03.

5.6 Se os candidatos empatados não se enquadrarem na situação elencada no item 5.5.1, o critério de desempate aplicado será o de maior idade (qualquer idade).

5.7 Os candidatos classificados além do número de vagas, configurará na lista de espera e, em caso de surgimento de vagas, serão convocados durante os dois primeiros meses do curso.

5.8 Após a primeira chamada, havendo vagas remanescentes, serão convocados candidatos da lista de espera de acordo com a ordem de classificação.

5.9 E de inteira responsabilidade do candidato a verificação da chamada complementar e possível verificação para vaga no curso.

5.10 A análise documental relativa ao presente certame será realizada pelos membros da Comissão Avaliadora dos processos seletivos para a oferta do curso de Técnico em Desenvolvimento Infantil, designada por portaria interna do IFMT.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O candidato será classificado de acordo com os critérios de seleção para cada pólo ou destinação das vagas.

Observação: Maiores dúvidas ver Edital nº037/2020 – RTR-PROEN/RTR/IFMT enviados as instituições escolares.

EFETIVOS – 26 vagas

Nome	Data de Ingresso
Laurenice Alves da Silva	01.07.1997
Vanuza Leite dos Santos	01.07.1997
Maria de Lourdes Conceição de Souza	03.01.2000
Neuci Maria dos Santos	12.03.2001
Wilma Marinho da Silva Aguiar	12.03.2001
Adriana Araujo de Freitas Souza	01.02.2017
Agda Pereira Marinho	01.02.2017
Alessandra Fonseca Vieira	01.02.2017
Andreia Ribeiro Batista	01.02.2017
Antonio Carlos Ferreira da Silva	01.02.2017
Antonizete Pereira da Silva	01.02.2017
Keila da Costa Gomes	01.02.2017
Luciana Lopes dos Santos	01.02.2017
Marina de Freitas Assis	01.02.2017
Marlucia de Lima França	01.02.2017
Valéria Cristina Bezerra Lima	01.02.2017
Elisete Alves Gama	19.02.2018
Gessyca Lorrayne de Godoi Silva	19.02.2018
Adriana Fontoura Barros	19.03.2018
Lorena Sousa Oliveira Batista	05.06.2018
Rosilda Fontoura da Silva	18.07.2018
Ana Vitória Pimentel Alves	26.07.2018
Deimacleim Coelho de Almeida	11.02.2019
Edna Rodrigues de Siqueira	11.02.2019
Eleninha Pereira dos Santos	11.02.2019
Marta Joaquina de Carvalho	11.02.2019

Contratados - 05 vagas

Nome	Tempo de serviço	Data de nasc.	situação
Aurenice Alves dos Santos	9 anos	13.04.1989	classificada
Raimunda Pereira de Souza	8,73 anos	27.02.1977	classificada
Fernanda Cristina Lira da Costa	5,53 anos	25.10.1993	classificada
Raimunda Nunes Moreira	5 anos	22.07.1969	classificada
Ajaide Barbosa de Sousa Pereira	0,5 anos	20.04.1978	classificada
Valéria Barros Arruda	Ingresso 10.02.2020	29.09.1983	Aguardar surgimento de vaga
Leonilda Moura da Silva	Ingresso 10.02.2020	18.10.1987	Aguardar surgimento de vaga

Ribeirão Cascalheira, 18 de março de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

Osmarina Vieira dos Santos

Secretária Municipal de Educação

GABINETE
DECRETO N° 1.876/2020 ALTERA O DECRETO N. 1.875/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N° 1.876/2020

21 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto n. 1.875/2020, de 17 de março de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MATO GROSSO – LUZIA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a constatação de casos confirmados do COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

Considerando a rápida propagação desse vírus nos Estados de Goiás, Tocantins e Pará e que o nosso município tem uma enorme rotatividade de transeuntes vindos destes entes da federação;

Considerando, que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso de o Poder Público Municipal realizar ações locais;

Considerando, por fim, com intuito de evitar propagação em massa do coronavírus (COVID-19) em nossa Comarca e proteger a saúde da população, este Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 1.876/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 4º -

.....

.....

III – Por prazo indeterminado, o fechamento dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS como: bares, casas de shows, boates, ginásios e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglomeram pessoas.

IV – Os eventos privados tais como: aniversários, casamentos, formaturas, chás de fraldas, entre outros, deverão ser temporariamente SUSPENSOS com intuito de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, visando o não contágio do coronavírus (COVID-19);

a) Os comércios que contribuem com a necessidade básica da população, funcionarão da seguinte forma:

I - Restaurantes, Lanchonetes, Vendedores Ambulantes e Conveniências: funcionarão mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada no balcão. NÃO SERÁ PERMITIDO O CONSUMO NO LOCAL. Excepcionalmente, caso seja necessário o consumo no local, manter a distância mínima de dois metros entre as pessoas, mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel ou água e sabão. Devem ser reduzidas as quantidades de cadeiras e mesas;

II - Distribuidoras de bebidas, Espetarias, Sorveterias, Pizzarias, Pastelarias e Similares: funcionarão SOMENTE mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada no balcão.

III - Lojas de eletrodomésticos, Lojas de vestuários, lojas Agrícolas, Lojas de auto peças, Garagem de Veículos, oficinas e similares: funcionarão mediante atendimentos reduzidos ou atendimentos via telefones ou tele entregas, visando evitar aglomerações de pessoas no local. Os funcionários deverão fazer escalas de revezamento entre eles, com intuito de evitar aglomerações de pessoas, mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel ou água e sabão

b) Por prazo indeterminado, o fechamento de **clubes de lazer, balneários, academias, e clínicas de estética;**

c) Por prazo indeterminado, os postos de combustíveis, conforme determinado em decreto do Estado do Mato Grosso, poderão funcionar, exclusivamente, de segunda-feira a sábado, no período das 07:00 as 20:00 horas;

d) Por prazo indeterminado o fechamento das **igrejas e templos de qualquer natureza** (cultos, reuniões e missas) que cause aglomerações de pessoas;

e) Em nenhum dos casos será permitida a aglomeração de pessoas, no máximo 05 por estabelecimento, quantidade estabelecida pelo Órgão Nacional da Saúde.

f) As pessoas que chegarem de outros Estados da Federação Brasileira deverão permanecer em **QUARENTENA**, sem nenhum contato com parentes, amigos ou afins, a fim de não haver propagação do coronavírus (COVID-19).

V - A suspensão de atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 1º As **farmácias** funcionaram sem aglomerações de pessoas, mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel ou água e sabão.

§ 2º As áreas de alimentação instaladas em estabelecimentos de **hospedagem**, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas, mediante a higienização constante do local com a disponibilidade de álcool em gel ou água e sabão.

§ 3º As **feiras livres** realizadas no município ficam suspensas por tempo indeterminado.

§ 4º Os **supermercados** deverão manter controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas; manter os clientes em perfilamento com distância mínima de dois metros (de no máximo 05 pessoas); os caixas com distância mínima de dois metros; realizar a limpeza do ambiente, tal como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel, como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os funcionários deverão fazer escalas de revezamento entre eles, com intuito de evitar aglomerações de pessoas;

§ 5º Recomendar que cada supermercado estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos e implantar meios de vendas a distância através de rede de internet, aplicativo ou ligação telefônica.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do decreto, a pessoa ficará sujeita às penas dos seguintes crimes, nos termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

Parágrafo único: Em **casos reiterados** de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas sanitárias serão autuados e, em caso de reincidência, poderão ser fechados e ter seus alvarás de funcionamento cassados, nos termos de lei municipal em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de março de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE**DECRETO Nº 1.877/2020 ALTERA O DECRETO N. 1.876/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.****DECRETO Nº 1.877/2020****23 DE MARÇO DE 2020****Altera o Decreto n. 1.876/2020, de 21 de março de 2020.****A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MATO GROSSO – LUZIA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a constatação de casos confirmados do COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

Considerando a rápida propagação desse vírus nos Estados de Goiás, Tocantins e Pará e que o nosso município tem uma enorme rotatividade de transeuntes vindos destes entes da federação;

Considerando, que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso de o Poder Público Municipal realizar ações locais;

Considerando que não obtivemos resultado com o decreto nº. 1.876/2020 anterior, tendo uma grande movimentação e aglomeração de pessoas na cidade;

Considerando, por fim, com intuito de evitar propagação em massa do coronavírus (COVID-19) em nossa Comarca e proteger a saúde da população, este Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 1.877/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 4º -

.....

.....

I – Por prazo indeterminado, o *FECHAMENTO* de TODOS os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, exceto;**II- Os serviços essenciais** funcionaram da seguinte forma:

a) Farmácia: deverá funcionar sem aglomeração de pessoas, mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel ou água e sabão; **b) Supermercados:** deverão manter controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas (de no máximo 05 pessoas); manter os clientes em perfilamento com distância mínima de dois metros, fiscalizar a filas externas; os caixas com distância mínima de dois metros; realizar a limpeza do ambiente, tal como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel, como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os funcionários deverão fazer escalas de revezamento entre eles, com intuito de evitar aglomerações de pessoas; **c) Postos de combustíveis:** conforme determinado em decreto do Estado do Mato Grosso, poderão funcionar, exclusivamente, de **segunda-feira a sábado**, no período **das 07h00min as 20h00min horas**, sem aglomeração de funcionários e clientes; **d) Hospital:** funcionará 24 horas, somente para serviços emergências, ficando suspensas temporariamente as consultas de rotina; **e) Laboratório:** terá funcionamento normal, evitando aglomeração de pessoas;

Art. 2º. Em caso de descumprimento do decreto, a pessoa ficará sujeita às penas dos seguintes crimes, nos termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados:

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

Parágrafo único: Em **casos reiterados** de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.**Art. 3º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas sanitárias serão autuados e, em caso de reincidência, poderão ser fechados e ter seus alvarás de funcionamento cassados, nos termos de lei municipal em vigor.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de março de 2020.

Luzia Nunes Brandão**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO MUNICIPAL N.º 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020****DECRETO MUNICIPAL N.º 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020****DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Ribeirãozinho;**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 015/2020;**CONSIDERANDO** que o Município de Ribeirãozinho deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;**CONSIDERANDO** que existe ainda um tráfego muito grande de veículos no Município de Ribeirãozinho – MT, sem qualquer controle;**DECRETA:****Art. 1º.** Fica estabelecida a instalação de barreira sanitária em dois locais de acesso à Ribeirãozinho – MT, sendo uma na saída para o Estado de Goiás e outra no acesso a MT 100, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 2º. Fica determinado que todos os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas sobre o controle do COVID-19.

Art. 3º. Serão realizados cadastrados das pessoas não residentes no Município a fim de realizar uma triagem para futuro acompanhamento.

Art. 4º. Todos os viajantes egressos de localidade com casos confirmados de COVID-19 serão monitorados, por meio de contato telefônico diário, pelos serviços de saúde municipal, por período inicial de 7 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. As equipes serão formadas por no mínimo 03 (três) pessoas, que serão alocadas pelo Coordenador.

Art. 6º. Poderão ser convocados qualquer servidor público, desde que não esteja com sintomas de síndrome gripal e não esteja no grupo de risco.

Art. 7º. Fica desde já nomeado o Sr. João Batista dos Santos – Secretário Municipal de Agricultura como Coordenador da Barreira Sanitária do Município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 24 de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB

PORTARIA N.º 04/2020. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARIA APARECIDA DOS REIS DEFÁCIO.”

PORTARIA N.º 04/2020.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Aparecida dos Reis Defácio.**”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 79, I, II, III e IV da Lei nº 396 de 04/01/2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT; Lei Municipal nº 666 de 28/04/2015 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município; e Lei nº 07 de 25/03/2019 que autoriza o pagamento do piso salarial Nacional ao Magistério Municipal de Rio Branco, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Maria Aparecida dos Reis Defácio**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 07538618 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 486.988.571-91, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível “07”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 93, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVIRB**, n.º **2020.04.00006P**, a partir da data de 23/03/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 23 de Março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 25 de março de 2020.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

O Excelentíssimo Sr. Antonio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 02/2019, de 30 de janeiro de 2019 para, no período de 26 a 30 de março de 2020, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 004/2020, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.1. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
5º	Elaide de Matos Luiz	12116653 SSP/MT	Sec. Municipal de Saúde
6º	Maria Aparecida Lemos	1323645-8 SSP/MT	Sec. Municipal de Saúde

Rio Branco, 25 de março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075, DE 23 DE MARÇO DE 2020. “EXONERAR A
SERVIDORA MARIA APARECIDA DOS REIS DEFACIO, EM
EXERCÍCIO DO CARGO PROFESSORA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **MARIA APARECIDA DOS REIS DEFACIO**, no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 07 Classe C, portador do RG 753.861 SSP/MT e do CPF 486.988.571-91, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria ao tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB nº 2019.04.0006P**, lotado na Secretaria Educação, Desporto e Lazer, a partir de **23/03/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074, DE 23 DE MARÇO DE 2020. “EXONERAR O
SERVIDOR UBIRAJARA SOARES TARTARO, EM EXERCÍCIO DO
CARGO ODONTOLOGO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **UBIRAJARA SOARES TARTARO**, no Cargo Efetivo de **ODONTOLOGO**, Nível 01 Classe A, portador do RG 3.752.507 SSP/SP e do CPF 488.134.868-04, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB nº 2020.02.00005P**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de **23/03/2020**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE ANGELICA INACIO DA CRUZ
OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 25 de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA**, CPF nº 01560511257, CI/RO nº 1192413 SESDC/RO para a investidura no cargo efetiva de **ENFERMEIRA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 3º lugar, com a pontuação 80 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 25/03/2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA

CPF nº 01560511257

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 10/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP DE Nº. 10/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 22/2020, com o objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS VINCULADOS E UMA CAMINHONETE TRAÇADA 4X4 CABINE DUPLA ZERO KM MOTOR DIESEL OU FLEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**. Cuja sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação seria às **09h00-min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **26/03/2020**, está **SUSPENSO** por prazo indeterminado em razão ao pedido de impugnação as cláusulas do edital acolhido pela administração pública. Suspensão esta ensejada em virtude do acolhimento do pedido de impugnação para com a necessidade de “revisão e ou adequação do Termo de Referência e da Minuta do

Edital". Assim sendo, o procedimento licitatório em epígrafe fica SUSPENSO por prazo indeterminado "sine die", até que se promovam as adequações necessárias.

Rondolândia - MT, 25 de Março de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº4130-2020—DESIGNA O SERVIDOR EFETIVO MAXSUEL TAVARES AUXILIAR DE MECANICO JUNTO COM A SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº. 4130/GP/PMR/20

DE 25 DE MARÇO DE 2020

Designa o servidor efetivo MAXSUEL TAVARES, matrícula n. 2.727, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos para exercer, em caráter excepcional e em aproveitamento da sua expertise, em decorrência da vacância do cargo de Auxiliar de Mecânica, as funções deste junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os cargos de Auxiliar de Mecânica, previstos na Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações que dispõe sobre o plano de carreiras a que está inserido o servidor, se encontram vagos;

Considerando que ambos os cargos, auxiliar de serviços diversos e auxiliar de mecânica, possuem a mesma especialidade da carreira em *Administração e Assistência*, bem como pertencem ao mesmo Grupo Funcional de *Atividades de Administração e assistência*, conforme Anexo I da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações;

RESOLVO:

Art. 1º. Redistribuo, com o respectivo cargo de carreira, com fulcro no §2º, artigo 8º da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações c/c artigo 52 da Lei Complementar n. 3, de 17 de outubro de 2007 (RJU), o servidor MAXSUEL TAVARES, matrícula n. 2.727 para exercer as funções de auxiliar de mecânica na Garagem Municipal órgão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.de março de 2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 25/03/2020.

DECRETO Nº 1.724/GAB/PMR DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao caput do art. 3º, acrescentando-lhe o início VII do Decreto n. 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020 que regulamenta a concessão da gratificação de produtividade de que trata o art. 23, inciso I da Lei nº 9, de 21 de Janeiro de 2001.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, o caput do art. 23 da Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001, art. 172, inciso VIII da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), e,

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput do art. 3º do Decreto n. 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º. Poderão ser concedidos os seguintes percentuais de gratificação de produtividade, tendo como base do calculo o vencimento do servidor, aos ocupantes dos seguintes cargos e/ou funções destes em decorrência de ato de redistribuição próprio, desde que efetivamente estejam no exercício das funções dos cargos:

Art. 2º. Acrescenta o inciso VII ao art. 3º do Decreto n. 1.710/GAB/PMR, de 19 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

VII – Auxiliares de Mecânica, (SEMOSP): Para os que, efetivamente, estejam no exercício das funções do cargo, (60%);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 25 de março 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia **13 (TREZE) DE ABRIL DE 2020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ANEXO I DO EDITAL.**

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 55/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 55/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 60/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, situado na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 28, Edifício Hospital Otorrino – Bloco B – Sala 01 – Bairro Araes, CEP: 78.005-510, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ: 14.347.727/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTA-

ÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 3.327.740,00 (Três milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 33/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **ELETRO TARTARI LTDA**, no valor total da obra de R\$: **42.838,26** (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 34/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EM GISELIO DA NOBREGA, LOCALIZADO NA RUA DA MADEIRA, 888 – VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total da obra de R\$: **341.130,78** (trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos).

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 35/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 27/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD E DRENAGEM, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO JARDIM ESMERALDA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**; Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de kit básico natalidade, cesta básica, e cober-tor, destinado às famílias carentes, e a população em situação de vulnerabilidade social, Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 09/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas e aquisição de troféus e medalhas, em atendimento à demanda da secretaria municipal de esporte e lazer, conforme edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **www.bllcompras.org.br**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 25 de março de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO DECRETO Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a continuidade dos processos licitatórios que tenham como objeto a aquisição e a contratação de bens, serviços e produtos essenciais e inadiáveis, durante o período de situação de emergência em saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, do Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020 suspendeu o atendimento ao público externo em todas as Secretarias da Administração Pública direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser revogado ou prorrogado até a normalidade da epidemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela continuidade dos serviços públicos, sobretudo aqueles considerados essenciais;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios que tenham como objeto a aquisição e a contratação de bens, serviços e produtos essenciais e inadiáveis não podem sofrer suspensão, mesmo em situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA

Art. 1º. Durante o período de situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, todos os processos licitatórios que tenham como objeto a aquisição e a contratação de bens, serviços e produtos essenciais e inadiáveis não sofrerão suspensão, inclusive poderão ser realizadas as sessões presenciais de abertura de envelopes e julgamento das propostas decorrentes.

§1º. Se possível, adotar-se-á o pregão em sua modalidade eletrônica para as contratações mencionadas no *caput*.

§2º. Caso seja necessária a realização de sessões presenciais, adotar-se-á todas as medidas preventivas para impedir o contágio e a disseminação do novo coronavírus, evitando-se a aglomeração de pessoas, inclusive com a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, bem como deverá ser disponibilizado pela Administração álcool em gel 70% para os participantes do certame.

§3º. Todos os participantes, antes de adentrarem ao recinto onde for realizada a sessão, deverão lavar as mãos com água e sabão, assim como deverão ser providenciadas canetas esferográficas exclusivas para cada participante.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 25 de março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO DECRETO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Salto do Céu-MT, anexado a este Decreto, em cumprimento ao art. 10 da Lei Municipal n. 115, de 12 de março de 1997.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 25 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Salto do Céu, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº **115 de 1997**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe ao CMAS:

I – discutir metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

II – planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:

a) orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico

b) o planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV – convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

V – encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados no Município;

VII – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VIII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

IX – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

X – apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XI – apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIII – inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;

XIV – monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e

programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;

XV – informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XVI – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVIII – dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XIX – apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XX – elaborar e instituir o Código de Ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

Art. 4º. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

I – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Art. 5º. No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VII – a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, de acordo com a Lei Municipal n.º 296/2007 por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade

civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 7º Respeitada à paridade prevista no artigo 6º deste Regimento, o CMAS terá a seguinte composição:

I – dois conselheiros indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência, sendo o gestor da Assistência Social seu membro nato;

II – quatro conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social.

III – 3 (três) representantes de movimentos, entidades e organizações inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS e normas operacionais;

b) assessoramento, defesa e de garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

IV – 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS:

a) 1 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006; b) 2 (dois) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Salto do Céu;

V – 3 (três) representantes de usuários do SUAS que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a) pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos.

b) comissões Locais de Assistência Social – CLAS, dos equipamentos, serviços e programas da Rede Pública e Complementar da Assistência Social.

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 1º Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

§ 2º O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

§ 3º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 115 de 1997 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§ 4º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os três segmentos que a compõem.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º É vedada a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS de Salto do Céu;

§ 2º Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no CMAS, somente será admitido remanejamento de vagas para o segmento de usuários.

Art. 10. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura

Organizacional:

I – Plenária;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V- Mesa Diretora;

VI – Comissões Temáticas

Seção I

Plenária

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º. O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 13. O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

§ 2º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º A tolerância para estabelecer o *quórum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingida, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

§ 5º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

Art. 14. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

Art. 15. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

§ 2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

§ 3º Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 16. Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo 1º Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo e o 1º Secretário, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Art. 17. Compete ao Plenário:

I – propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – debater e votar matéria em discussão;

VIII – aprovar alterações a este Regimento;

IX – deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 115 de 1997 e este Regimento Interno;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII – tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 18. A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I – o Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – a leitura do parecer do relator, que deverá constituir-se de ementa, relatório

fundamentado, conclusão e voto, poderá ser dispensada, a critério do Plenário se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros;

III – terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para o Conselheiro que quiser se pronunciar, usando da palavra, por ordem de inscrição;

IV – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso I, por solicitação do Conselheiro em uso da palavra;

V – considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 19. As decisões serão processadas por manifestação verbal.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o *quórum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20. É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 22. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II – apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

III – votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – leitura das correspondências recebidas e expedidas;

V – informes, requerimentos e a dandos;

VI – apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;

VII – indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VIII – comunicação breve e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

Art. 23. A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 24. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 25. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art. 26. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

Seção II

Da Presidência

Art. 27. A Presidência será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 28. Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 29. A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será de-flagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

Art. 30. Compete ao Presidente do CMAS:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;

VI – tomar parte nas discussões e votar;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 31. Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V – assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 32. O mandato da Presidência do CMAS será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 33. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratar de assuntos específicos.

Art. 34. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I – o candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II – o sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;

III – o voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Seção III

Da vacância e da substituição

Art. 35. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Art. 36. Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 37. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 38. A substituição de o Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;

II – a instituição representada entender necessário;

III – o Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 39. A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 40. A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

§ 1º Os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhado pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS

§ 2º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 3º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 41. Compete a Secretaria Executiva:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V – assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII – delegar competências de sua responsabilidade;

VIII – secretariar as reuniões da Plenária;

IX – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X – coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII – zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIV – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas

XVI – operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;

XVII – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XVIII – supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;

XIX – responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

XX – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

XXI – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

XXII – dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XXIII – participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;

XXIV – organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XXV – elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XXVI – propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;

XXVII – coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;

XXVIII – encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XXIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XXX – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XXXI – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XXXII – organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XXXIII – preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

XXXIV – acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XXXV – acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

SEÇÃO V

Da Mesa Diretora

Art. 42. À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

I – elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII – monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e

VIII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 43. Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, e que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

§ 1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 2º As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 44. Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbem:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

IV – prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho

Art. 45. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 46. As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 47. O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

I – Comissão de Normas:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social; **Parágrafo Único.** A comissão se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade;

II – **Comissão de Políticas:** Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

III – **Comissão de Financiamento e Orçamento:**

a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

c) compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;

d) elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.

e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em espe-

ciais o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) assessorar no acompanhamento da operacionalização das Conferências Municipais da Assistência Social;

IV – Comissão de Ética:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros

b) propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinar aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

V – Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, da Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD dos estados e municípios;

g) acompanhar e fomentar a intersectoralidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

h) fomentar e acompanhar os índices dos municípios, do DF e dos estados relacionados aos benefícios e transferência de renda.

VI – Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social:

a) desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social, a partir da IX Conferência Nacional de Assistência Social;

b) recomendar ao CMAS orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;

c) monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;

d) desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social se reunirá por convocação do Presidente do CMAS ou de forma extraordinária.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 48. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III – sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;

IV – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

V – votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VI – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII – solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX – proferir declaração de voto quando assim o desejar;

X – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

XI – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;

XV – propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;

XVI – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 49. São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;

II – votar as proposições apresentadas;

III – comparecer o pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário, quando conselheiro suplente;

IV – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI – votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

X – manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI – apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XII – assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XIII – declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIV – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XIX – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados. **Art. 50.** Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso às dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede sócio assistencial do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 51. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda de mandato.

Art. 52. Será motivo para advertência:

- I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 53. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 54. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – violação grave ao presente Regimento Interno;
- III – não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
- IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantido disponível no site do CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 55. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 56. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 57. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 58. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este representa.

Art. 59. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 60. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 61. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;

2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 63- Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 64. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
- IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
- V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
- VI – inscrever e credenciar os participantes;

VII – elaborar relatório

Art. 65. Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO X

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 66. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação pública.

Art. 68. A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 69. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Salto do Céu, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 70. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 71. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação, exceto em relação ao esposado no art. 13 § 1º, deste Regimento.

Art. 72. O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 73. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 75. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Art. 76. Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão;

Art. 77. O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salto do Céu, 25 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEY JOSE DE MATOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

SALTO DO CÉU/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL TANCREDO NEVES** do Município de Salto do Céu-MT, conforme anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu/MT, através da Presidenta da CPL, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ E LIMA EIRELI CNPJ Nº 30.762.886/0001-71**, sendo que se sagrou vencedora deste certame com Proposta no valor Global de **R\$ 509.171,23** (quinhentos e nove mil, cento e setenta e um reais, e vinte e três centavos); que destina o menor preço global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Março de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Resultado da análise da Proposta de Preços

Tomada de Preços nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para a **construção feira Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**. Modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, tipo: Menor Preço global. A Comissão Permanente de Licitação, decide desclassificar as empresas participantes do processo Licitatório nº 009/2020, modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, por não cumprir todas as exigências do Edital. Dia 23 de março de 2020. Santa Cruz do Xingu – MT, **Luis Marcelo Carvalho** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO FECHO DE OURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.050.302/0001-89, no valor de **R\$ 32.900,40 (trinta e dois mil novecentos reais e quarenta centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II c/c inc. IV, da Lei nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de março de 2020.

Prefeito Municipal

EGON HOEPERS

FINANÇAS

RREO 1º BIMESTRE

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29,713,200,00	29,713,200,00	5,118,419,56	17,23	5,118,419,56	17,23	24,594,780,44
RECEITAS CORRENTES	28,825,200,00	28,825,200,00	5,118,419,56	17,76	5,118,419,56	17,76	23,706,780,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3,386,500,00	3,386,500,00	889,905,14	26,28	889,905,14	26,28	2,496,594,86
Impostos	2,971,000,00	2,971,000,00	670,854,70	22,58	670,854,70	22,58	2,300,145,30
Taxas	255,500,00	255,500,00	138,488,54	54,20	138,488,54	54,20	117,011,46
Contribuição de Melhoria	160,000,00	160,000,00	80,561,90	50,35	80,561,90	50,35	79,438,10
CONTRIBUIÇÕES	675,000,00	675,000,00	101,346,13	15,01	101,346,13	15,01	573,653,87
Contribuições Sociais	629,000,00	629,000,00	101,346,13	16,11	101,346,13	16,11	527,653,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	46,000,00	46,000,00	0,00		0,00		46,000,00
RECEITA PATRIMONIAL	161,300,00	161,300,00	20,780,52	12,88	20,780,52	12,88	140,519,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	700,00	700,00	0,00		0,00		700,00
Valores Mobiliários	160,600,00	160,600,00	20,780,52	12,94	20,780,52	12,94	139,819,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	271,600,00	271,600,00	45,896,40	16,90	45,896,40	16,90	225,703,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	500,00	500,00	0,00		0,00		500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	271,100,00	271,100,00	45,896,40	16,93	45,896,40	16,93	225,203,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24,308,600,00	24,308,600,00	4,054,147,51	16,68	4,054,147,51	16,68	20,254,452,49
Transferências da União e de suas Entidades	9,673,300,00	9,673,300,00	1,540,729,89	15,93	1,540,729,89	15,93	8,132,570,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11,335,300,00	11,335,300,00	1,946,319,24	17,17	1,946,319,24	17,17	9,388,980,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3,300,000,00	3,300,000,00	567,098,38	17,18	567,098,38	17,18	2,732,901,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22,200,00	22,200,00	6,343,86	28,58	6,343,86	28,58	15,856,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4,200,00	4,200,00	6,341,89	151,00	6,341,89	151,00	-2,141,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	18,000,00	18,000,00	1,97	0,01	1,97	0,01	17,998,03

Documento gerado em 24/03/2020 16:52:56

Página 1 de 15

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	888,000,00	888,000,00	0,00		0,00		888,000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	888,000,00	888,000,00	0,00		0,00		888,000,00
Transferências da União e de suas Entidades	300,000,00	300,000,00	0,00		0,00		300,000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	588,000,00	588,000,00	0,00		0,00		588,000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demaís Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	919,800,00	919,800,00	155,220,36	16,88	155,220,36	16,88	764,579,64
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30,633,000,00	30,633,000,00	5,273,639,92	17,22	5,273,639,92	17,22	25,359,360,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30,633,000,00	30,633,000,00	5,273,639,92	17,22	5,273,639,92	17,22	25,359,360,08
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30,633,000,00	30,633,000,00	5,273,639,92	17,22	5,273,639,92	17,22	25,359,360,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			778,861,23		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.307.130,00	30.085.991,23	8.029.818,59	8.029.818,59	22.056.172,64	3.547.350,28	3.547.350,28	26.538.640,95	2.390.235,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.274.330,00	26.633.707,70	6.898.309,89	6.898.309,89	19.735.397,81	3.473.156,30	3.473.156,30	23.160.551,40	2.361.608,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.572.200,00	13.572.200,00	2.000.117,96	2.000.117,96	11.572.082,04	1.955.235,73	1.955.235,73	11.616.964,27	1.168.610,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.702.130,00	13.061.507,70	4.898.191,93	4.898.191,93	8.163.315,77	1.517.920,57	1.517.920,57	11.543.587,13	1.192.998,77	
DESPESAS DE CAPITAL	2.762.800,00	3.182.283,53	1.131.508,70	1.131.508,70	2.050.774,83	74.193,98	74.193,98	3.108.089,55	28.626,24	0,00
INVESTIMENTOS	2.762.800,00	3.182.283,53	1.131.508,70	1.131.508,70	2.050.774,83	74.193,98	74.193,98	3.108.089,55	28.626,24	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	270.000,00			270.000,00			270.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	713.297,07	140.201,13	140.201,13	714.098,87	74.142,41	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.161.430,00	30.940.291,23	8.170.821,52	8.170.821,52	22.769.469,71	3.687.551,41	3.687.551,41	27.252.739,82	2.464.377,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.161.430,00	30.940.291,23	8.170.821,52	8.170.821,52	22.769.469,71	3.687.551,41	3.687.551,41	27.252.739,82	2.464.377,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		1.586.086,51		2.809.262,31	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.161.430,00	30.940.291,23	8.170.821,52	8.170.821,52		3.687.551,41	5.273.639,92		5.273.639,92	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	919.800,00	919.800,00	155.220,36	16,88	155.220,36	16,88	764.579,64
RECEITAS CORRENTES	919.800,00	919.800,00	155.220,36	16,88	155.220,36	16,88	764.579,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	919.800,00	919.800,00	155.220,36	16,88	155.220,36	16,88	764.579,64
Contribuições Sociais	919.800,00	919.800,00	155.220,36	16,88	155.220,36	16,88	764.579,64
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	713.297,07	140.201,13	140.201,13	714.098,87	74.142,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	713.297,07	140.201,13	140.201,13	714.098,87	74.142,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	713.297,07	140.201,13	140.201,13	714.098,87	74.142,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	29.778.700,00	30.557.561,23	8.029.818,59	8.029.818,59	98,27	22.527.742,64	3.547.350,28	3.547.350,28	96,20	27.010.210,95	0,00
Legislativa	1.525.000,00	1.525.000,00	302.014,72	302.014,72	3,70	1.222.985,28	198.976,33	198.976,33	5,40	1.326.023,67	0,00
Ação Legislativa	1.525.000,00	1.525.000,00	302.014,72	302.014,72	3,70	1.222.985,28	198.976,33	198.976,33	5,40	1.326.023,67	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.710.900,00	5.736.299,52	1.500.832,56	1.500.832,56	18,37	4.235.466,96	636.966,76	636.966,76	17,27	5.099.332,76	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	3.810.000,00	3.835.360,00	1.017.592,68	1.017.592,68	12,45	2.817.767,32	500.971,28	500.971,28	13,59	3.334.388,72	0,00
Administração Financeira	1.900.900,00	1.900.939,52	483.239,88	483.239,88	5,91	1.417.699,64	135.995,48	135.995,48	3,69	1.764.944,04	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Recrutamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Condições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.403.150,00	1.425.379,18	320.699,39	320.699,39	3,92	1.104.679,79	171.763,44	171.763,44	4,66	1.253.595,74	0,00
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	474.000,00	474.000,00	71.744,14	71.744,14	0,88	402.255,86	36.065,63	36.065,63	0,98	437.934,37	0,00
Assistência Comunitária	403.650,00	381.799,78	90.249,37	90.249,37	1,10	291.550,41	35.997,13	35.997,13	0,98	345.802,65	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	523.500,00	567.579,40	158.705,88	158.705,88	1,94	408.873,52	99.720,68	99.720,68	2,70	467.858,72	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.612.900,00	1.612.900,00	131.974,66	131.974,66	1,62	1.480.925,34	56.809,54	56.809,54	1,54	1.556.090,46	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.612.900,00	1.612.900,00	131.974,66	131.974,66	1,62	1.480.925,34	56.809,54	56.809,54	1,54	1.556.090,46	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	5.671.600,00	5.978.631,73	1.857.241,44	1.857.241,44	22,73	4.121.390,29	822.541,36	822.541,36	22,31	5.156.090,37	0,00
Atenção Básica	1.499.100,00	1.647.285,73	415.008,08	415.008,08	5,08	1.232.277,85	196.050,92	196.050,92	5,32	1.451.234,81	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.358.100,00	3.585.100,00	1.256.472,93	1.256.472,93	15,36	2.248.627,07	506.313,32	506.313,32	13,73	2.998.786,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	127.300,00	127.300,00	19.383,21	19.383,21	0,24	107.916,79	14.952,01	14.952,01	0,41	112.347,99	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	76.100,00	76.100,00	6.293,59	6.293,59	0,08	69.806,41	6.293,59	6.293,59	0,17	69.806,41	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	611.000,00	622.846,00	160.083,63	160.083,63	1,96	462.762,37	98.931,52	98.931,52	2,68	523.914,48	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.266.800,00	7.392.007,80	1.565.965,72	1.565.965,72	19,16	5.826.116,08	721.099,21	721.099,21	19,55	6.670.902,59	0,00
Ensino Fundamental	3.932.100,00	3.967.100,00	848.724,09	848.724,09	10,39	3.118.375,91	424.107,45	424.107,45	11,50	3.542.992,55	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Educação Infantil	1.335.500,00	1.455.701,80	285.498,48	285.498,48	3,49	1.170.203,32	151.988,43	151.988,43	4,12	1.303.713,37	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.476.000,00	1.446.000,00	280.978,88	280.978,88	3,44	1.165.021,12	135.772,12	135.772,12	3,68	1.310.227,88	
FU12 - Demais Subfunções	429.200,00	429.200,00	150.684,27	150.684,27	1,84	278.515,73	9.231,21	9.231,21	0,25	419.968,79	
Cultura	214.500,00	214.500,00	0,00	0,00	0,00	214.500,00	0,00	0,00	0,00	214.500,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	214.500,00	214.500,00	0,00	0,00	0,00	214.500,00	0,00	0,00	0,00	214.500,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	4.819.550,00	5.118.549,00	2.180.167,59	2.180.167,59	26,68	2.938.381,41	802.519,94	802.519,94	21,76	4.316.029,06	0,00
Infra-Estrutura Urbana	979.200,00	994.250,00	533.766,29	533.766,29	6,53	460.483,71	26.285,39	26.285,39	0,71	967.964,61	
Serviços Urbanos	3.947.550,00	4.124.299,00	1.646.401,30	1.646.401,30	20,15	2.477.897,70	776.234,55	776.234,55	21,05	3.348.064,45	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PASAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	435.000,00	435.000,00	81.006,94	81.006,94	0,99	353.993,06	55.302,88	55.302,88	1,50	379.697,12	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	435.000,00	435.000,00	81.006,94	81.006,94	0,99	353.993,06	55.302,88	55.302,88	1,50	379.697,12	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Controle Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	141.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	108.000,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	157.300,00	157.300,00	65.922,52	65.922,52	0,81	91.377,48	65.922,52	65.922,52	1,79	91.377,48	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	157.300,00	157.300,00	65.922,52	65.922,52	0,81	91.377,48	65.922,52	65.922,52	1,79	91.377,48	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	323.000,00	323.000,00	24.073,05	24.073,05	0,29	298.926,95	15.428,30	15.428,30	0,42	307.571,70	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	323.000,00	323.000,00	24.073,05	24.073,05	0,29	298.926,95	15.428,30	15.428,30	0,42	307.571,70	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	270.000,00	270.000,00				270.000,00				270.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	1,73	713.297,07	140.201,13	140.201,13	3,80	714.098,87	
TOTAL (III) = (I + II)	30.633.000,00	31.411.861,23	6.170.821,52	6.170.821,52	100,00	23.241.039,71	3.687.551,41	3.687.551,41	100,00	27.724.309,82	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	854.300,00	854.300,00	141.002,93	141.002,93	1,73	713.297,07	140.201,13	140.201,13	3,80	714.098,87	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	8.917,00	8.917,00	0,11	91.083,00	8.917,00	8.917,00	0,24	91.083,00	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	8.917,00	8.917,00	0,11	91.083,00	8.917,00	8.917,00	0,24	91.083,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04205596000117

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	176.000,00	176.000,00	27.302,62	27.302,62	0,33	148.697,38	26.500,82	26.500,82	0,72	149.499,18	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	141.000,00	141.000,00	21.948,74	21.948,74	0,27	119.051,26	21.146,94	21.146,94	0,57	119.853,06	
Administração Financeira	35.000,00	35.000,00	5.353,88	5.353,88	0,07	29.646,12	5.353,88	5.353,88	0,15	29.646,12	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	10.500,00	10.500,00	2.144,79	2.144,79	0,03	8.355,21	2.144,79	2.144,79	0,06	8.355,21	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	
Assistência Comunitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU08 - Administração Geral	6.000,00	6.000,00	2.144,79	2.144,79	0,03	3.855,21	2.144,79	2.144,79	0,06	3.855,21	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	10.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	10.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	216.000,00	216.000,00	41.013,85	41.013,85	0,50	174.986,15	41.013,85	41.013,85	1,11	174.986,15	0,00
Atenção Básica	74.100,00	74.100,00	17.490,93	17.490,93	0,21	56.609,07	17.490,93	17.490,93	0,47	56.609,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	104.400,00	104.400,00	15.521,13	15.521,13	0,19	88.878,87	15.521,13	15.521,13	0,42	88.878,87	
Suporte Profilático e Terapêutico	11.000,00	11.000,00	1.874,20	1.874,20	0,02	9.125,80	1.874,20	1.874,20	0,05	9.125,80	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	500,00	500,00	314,65	314,65	0,00	185,35	314,65	314,65	0,01	185,35	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	26.000,00	26.000,00	5.812,94	5.812,94	0,07	20.187,06	5.812,94	5.812,94	0,16	20.187,06	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	269.000,00	269.000,00	60.310,31	60.310,31	0,74	208.689,69	60.310,31	60.310,31	1,64	208.689,69	0,00
Ensino Fundamental	132.000,00	132.000,00	37.334,68	37.334,68	0,46	94.665,32	37.334,68	37.334,68	1,01	94.665,32	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	109.000,00	109.000,00	14.885,09	14.885,09	0,18	94.114,91	14.885,09	14.885,09	0,40	94.114,91	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	24.000,00	24.000,00	8.090,54	8.090,54	0,10	15.909,46	8.090,54	8.090,54	0,22	15.909,46	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diffusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	5.000,00	5.000,00	789,27	789,27	0,01	4.210,73	789,27	789,27	0,02	4.210,73	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	789,27	789,27	0,01	4.210,73	789,27	789,27	0,02	4.210,73	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metereologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04205596000117
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Absolvidimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.700,00	2.700,00	525,09	525,09	0,01	2.174,91	525,09	525,09	0,01	2.174,91	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 04205596000117

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.700,00	2.700,00	525,09	525,09	0,01	2.174,91	525,09	525,09	0,01	2.174,91	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04205596000117
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO FECHO DE OURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II c/c inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ Nº: 14.050.302/0001-89

VALOR GLOBAL: R\$ 32.900,40 (trinta e dois mil novecentos reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 672/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048/2013, DE 16 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 048/2013, de 16 de maio de 2013, que reestrutura o Regime Próprio De Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47. (...):

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL COMO BASE PARA CÁLCULO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA TRIVELATO/MT**, junto à empresa **OLDEMAR EICHELT** - CNPJ: 01.870.567/0001-81, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 E 019/2020 - PP009/2020****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS 02022606159**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº **32.617.778/0001-30**; VIGÊNCIA: 23/03/2020 ATÉ 23/03/2021; VALOR ESTIMADO **R\$ 44.975,0**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **JOSEVAGNO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº **32.418.804/0001-00**; VIGÊNCIA: 23/03/2020 ATÉ 23/03/2021; VALOR ESTIMADO **R\$ 95.380,50**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

**FINANÇAS
DECRETO Nº 15****DECRETO ESPECIAL Nº 00015/2020**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignada no Orçamento vigente:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00668/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Poder Executivo Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL****05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**

05.001.15.451.0008.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 1.000,00

05.001.15.451.0008.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
0100000000-Recursos Ordinarios 1.000,00

Sub-Total: 2.000,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios 40.000,00

Sub-Total: 40.000,00**Total Parcial Suplementado: 42.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de

Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 conforme detalhamento que seguem:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0020.1037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0100000000-Recursos Ordinarios 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 15.000,00

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 15.000,00

08.002.08.244.0015.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 40.000,00**Total Parcial Reduzido: 42.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. SANTA RITA DO TRIVELATO,
31, Janeiro de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL COMO BASE PARA CÁLCULO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: OLDEMAR EICHEL

CNPJ: 01.870.567/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO Nº 12

DECRETO ESPECIAL Nº 12/2020

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 669/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 593.093,27 (quinhentos e noventa e três mil e noventa e três reais e vinte e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de Fontes e dotações não consignada no Orçamento vigente:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.3.9.0.36.00.00.00|300000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA R\$ 25.360,00

Sub-Total:R\$ 25.360,00

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00|316000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP R\$ 39,52

Sub-Total:R\$ 39,52

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1006.4.4.9.0.52.00.00.00|324000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 122.250,00

Sub-Total:R\$ 122.250,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0030.2009.4.4.9.0.30.00.00.00|346000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.046,00

06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00|342000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO R\$ 97.000,00

06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00|346000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 148.185,73

Sub-Total:R\$ 307.031,73

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|300000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 125.201,80

Sub-Total:R\$ 125.201,80

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.882,82

Sub-Total:R\$ 13.210,22

Total Parcial Suplementado: R\$ 593.093,27

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Especial do Artigo 1º, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro Apurado em Balanco do Exercicio Anterior em conformidade com o Parágrafo 1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 31 de Janeiro de 2020.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020 publicado em 25 de março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.445, pagina 750, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Lê-se:

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de março de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XV a XXI ao Artigo 12 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 12.

[...]

XV – auto elétricas, borracharias e oficinas mecânicas;

XVI – empresas de armazenagem, depósito e recebimento de grãos;

XVII – agências bancárias, agências dos correios e casas lotéricas;

XVIII – hotelarias e floriculturas;

XIX – lojas de materiais de construção e madeireiras;

XX – lojas de móveis e eletrodomésticos;

XXI – que prestam serviços de construção civil.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de bares, pizzarias e distribuidoras de bebidas exclusivamente através do serviço de retirada no local ou de entrega (delivery), não podendo manter mesas e cadeiras para uso no local, nem fornecer produtos para consumo no estabelecimento durante o período de 25/03/2020 a 05/04/2020, podendo tal período ser prorrogado se necessário.

Art. 3º Fica alterado o caput do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras deverão disponibilizar horário especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e mulheres gestantes e lactantes, preferencialmente das 09h:00min as 11h:00min.”

Parágrafo único. Ficam revogados os §§1º e 2º do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 027/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 25 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 24 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de

Saúde de contingência para enfrentamento

da infecção humana pelo Covid-19

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Conforme o decreto 010/2020 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; II. CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional,

promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; III. CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; IV. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e V. CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade. VI. CONSIDERANDO a Portaria 002 de 21 de Março de 2020 do Comitê Gestor do Controle e Combate ao COVID-19 do Município de Arenópolis, juntamente com os representantes dos Municípios de Nortelândia, Nova Marilândia e Santo Afonso.

Art. 1º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Santo Afonso, 24 de março 2020

Lilian de Assis Couto Peçanha

Secretária Municipal de Saúde

Rozinalva Dias Da Rocha

Presidente do Conselho Municipal de

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE AUTOJULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº004/2020**

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL nº004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 COM REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO, DE EXPEDIENTE, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 25/03/2020 às 09h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **G.C FIGUEIREDO –ME**, inscrita no CNPJ: 86.739.737.0001-46 com o valor total do item 01 **R\$-171.110,70 (Cento e setenta e um mil, cento e dez reais e setenta centavos).**

Santo Afonso/MT, em 24 de Março de 2020.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
DECRETO Nº 025/2020**

DECRETO Nº 025/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º do Decreto nº 023/2020 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 e 023/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando o avanço da pandemia do COVID-19 (coronavírus) em nosso Estado, onde há 07 (sete) casos confirmados de pacientes contaminados;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município;

Considerando a necessidade de não afetar a economia local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 023/2020, o qual a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Estabelece que, a partir do dia 26/03/2020 a 05/04/2020 os estabelecimentos comerciais elencados abaixo deverão funcionar da seguinte forma:

I – Lojas, oficinas, borracharias e congêneres poderão realizar suas atividades desde que atendam as seguintes exigências:

a) Adotar medidas de higienização no local, garantindo a segurança dos trabalhadores com uso de EPI's e álcool em gel 70º; b) Permitir a escala máxima de 03 (três) clientes no ambiente; c) Garantir a distância mínima de 1,5 metro entre clientes e atendentes.

II – Bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, padarias e congêneres realizem suas atividades, tão somente, em balcão e entregas domiciliares, sendo proibida a permanência de pessoas no estabelecimento, devendo ser garantida a distância mínima de 1,5 metro entre clientes e atendente.

Parágrafo Único: Fica suspensa a atividade de estabelecimentos como academias, salões de estética e beleza e congêneres.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 25 de março de 2020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal em exercício, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, realizado em 03/03/2020, tendo o resultado sido homologado em 23/03/2020, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 25 dias do mês de Março de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

Nº	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	FABIO GARCIA DE SOUZA REIS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 185/2020.

DE: 24 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **THAISSA CAMILA RAMOS FERREIRA** para os meses de **JANEIRO**, **FEVEREIRO** e **MARÇO** de 2020, conforme garante Lei nº 387/2012, artigo 46º, Parágrafo 1º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAIS MARA LEONARDA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Nome anterior: Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 045.583.011-89 e Identidade nº 2.453.481-1 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.337.707.240-2, nascida no dia 17/09/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2019

CONTRATO emitido em 22 de novembro de 2019, com VIGÊNCIA de 3 meses e 7 dias, iniciando em 22 de novembro de 2019 e terminando em 29 de fevereiro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de fevereiro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 29 de fevereiro de 2020 A 09 de março de 2020 → 9 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS SILVA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 701 - Em frente ao Zeca da Placa - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.508.761-43 e Identidade nº 2.052.856-6 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.678.418.199-7, nascido no dia 17/08/1991

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 152/2019

CONTRATO emitido em 19 de agosto de 2019, com VIGÊNCIA de 6 meses e 9 dias, iniciando em 20 de agosto de 2019 e terminando em 29 de fevereiro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de fevereiro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 29 de fevereiro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 16ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/
CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **16ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 02 de abril de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 25 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	ESPIGÃO DO LESTE – SAÚDE – PSF-IV	3ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 25 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Av Brasil, s/nº - Vila Rural - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 788.401.201-49 e Identidade nº 1.089.858-1 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.260.335.040-6, nascido no dia 23/09/1955

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 171/2019

CONTRATO emitido em 13 de dezembro de 2019, com VIGÊNCIA de 2 meses e 28 dias, iniciando em 1º de dezembro de 2019 e terminando em 29 de fevereiro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de fevereiro de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 29 de fevereiro de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - PSF IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 13/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALAN BARBOSA DOS SANTOS**, CNPJ nº **30.824.688/0001-95**, no valor **GLO-BAL de R\$ 6.584,00 (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 11/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da por-

taria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RONDO PANO COMERCIA TECIDOS LTDA-EPP**, CNPJ nº **01.426.618/0001-80**, no valor **GLOBAL de R\$ 8.707,00 (Oito Mil, e Setecentos e Sete Reais)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 9/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº **22.096.126/0001-44**, no valor **GLOBAL de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, e Oitocentos Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 5/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: L. F. GERHARDT & CIA LTDA**, CNPJ nº **05.576.405/0001-96**, no valor **GLO-BAL de R\$ 14.778,30 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTRAVOS.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 8/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SILVANO ALEX THEOBALD EIRELI**, CNPJ nº **33.402.984/0001-96**, no valor **GLO-BAL de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020
(FORMA VIRTUAL)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13:30 horas do dia 06 de Abril do ano de 2020**, abertura do processo licitatório através de videoconferência, em decorrência da declaração de pandemia mundial devido o COVID-19, as licitações será realizadas exclusivamente de forma virtual(pelo SKYPE) obedecendo o seguinte procedimento adaptado: citado no referido edital.

OBJETO: I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO AO ASSENTAMENTO JOÃO PESSOA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME A DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

Observação: Ao solicitar o edital pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com, com estarei esclarecendo mais informações sobre (SKYPE) e endereço eletrônico.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br. no e-mail licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 25 de março de 2020

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 12/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ANDREA C. OLIVEIRA BASSO**, CNPJ nº **03.291.519/0002-45**, no valor **GLOBAL de R\$ 7.076,00 (Sete Mil, e Setenta e Seis Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 10/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**, CNPJ nº **15.156.053/0001-73**, no valor **GLOBAL de R\$ 15.555,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 7/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ADRIA SANTOS MUNIZ - ME**, CNPJ nº **29.085.317/0001-50**, no valor **GLOBAL de R\$ 5.114,80 (Cinco Mil, Cento e Quatorze Reais, e Oitenta Centavos.)**.

SÃO JOSE DO POVO, MT 25 DE MARÇO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação Extrato de Dispensa referente a Dispensa de Licitação 004/2020 Ratificação de Justificativa, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 25 de março de 2020, pág. 757, **ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação 004/2020 Ratificação de Justificativa, LEIA-SE: Dispensa de Licitação 003/2020 Ratificação de Justificativa**. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 027/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO Nº 026/2020, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de São José do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020,

Considerando o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

Considerando a necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas com o fim de diminuir a proliferação do COVID-19;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal medida de proteção e prevenção da proliferação do vírus;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o fechamento das indústrias sediadas no município, com exceção daquelas participantes da cadeia de produção de alimentos, combustíveis e geração de energia.

Art. 2º Fica determinado o fechamento da Casa Lotérica.

Art. 3º Fica proibida a entrega em domicílio de quaisquer mercadoria/produto que não sejam alimentos, rações animais, bebidas, água, gás e remédios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 065/2020, DE 2 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores DERLI SOARES FLORIANO e ALBERTINO APARECIDO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 014/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 2 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 19/2020, firmado em 12/03/2020; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela CONTRATADA a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.; Objeto: Prestação de serviço de locação de conjunto gerador e dosador de solução oxidante à base de hidróclorito de sódio com capacidade produtiva de 24 kg dia no próprio local de utilização, com operação contínua, com instalação, manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência técnica e treinamento dos operadores. ; **Processo:** 06/2020; **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 03/2020; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R\$ 53.400,00; **Fiscal de Contrato:** Jairo de Lima Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO**

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **CONSTRUTORA DIAS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.291.130/0001-91, estabelecida Loteamento Pai Herói, s/nº - Zona Rural – CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, representada neste ato pelo seu procurador o senhor Erivelto Ribeiro de Almeida, brasileiro, maior, portador do RG nº. 10.586.596-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 044.750.237-93, residente e domiciliado na Avenida Dr. Calor Vidotto, s/n, Centro, neste Município e Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, conforme lhe fora adjudicado;

CONSTRUTORA DIAS EIRELI

C.N.P.J. sob o n.º 30.291.130/0001-91

>>> **Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 03 (Três) Salas De Aula De Alvenaria Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Nas Escolas Municipais Do Município De Tabaporã – Mt.**

>>> **Total Geral da Construção >>> R\$: 248.735,17 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**

Referente ao Processo Licitatório nº. 010/2020 – Tomada de Preço nº. 002/2020, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DE ALVENARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 25 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CPF 505.657.109-15	JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO CREA – MT 039748 Engenheiro Civil	CONSTRUTORA DIAS EIRELI C.N.P.J. sob o n.º 30.291.130/0001-91 Erivelto Ribeiro de Almeida Procurador CONTRATADO CIENTE EM

**LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 035/2020**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO NÚCLEO URBANO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

DATA DO CONTRATO:-----25 de Março de 2020.

PRAZO DO CONTRATO:-----25 de Março de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 807.857,76 (Oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº. 003/2020.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 25/03/2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

DECRETO N° 3.990/2020**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal do DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional brasileiro, diante da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), em vigor a partir desta última sexta-feira (20/3);

CONSIDERANDO que a edição do Decreto Estadual n° 420 de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 3.980/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 3.988/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO o registro de QUATRO CASOS SUSPEITOS de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município Tabaporã;

DECRETA,

Art. 1°. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no Município de TABAPORÃ - MT em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus-SARS-COV 2- 1.5.1.1.0.

Art. 2°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4° da Lei federal de n° 13.979 de 2020.

Art. 3°. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 4°. As condições para realização das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme determina o Art. 11° da Portaria de n° 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 5°. As Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Saúde, identificarão e assistirão os alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de algum apoio do Poder Público durante o período de recesso escolar com relação ao fornecimento de Merenda Escolar.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos da Prefeitura recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas, sendo que a requisição ou convocação deverá ser processada, quando a sua viabilidade.

Art. 7°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO MUNICIPAL- AMM-3.445- DE 25.03.20**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO MUNICIPAL- AMM-3.445- de 25.03.20, Página 765- **AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL ACIMA CITADO, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, atendendo determinação da Secretária Municipal de Administração, FAZ SABER aos interessados que, considerando o Decreto n° 125 de 19.03.2020 e Decreto n° 128 de 21.03.2020, que dispõe medidas de combate e prevenção ao COVID-19, o certame licitatório Pregão Presencial 13/2020, cuja sessão de abertura estava marcada para o dia **01 DE ABRIL DE 2020, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, fica **SUSPENSO, "SINE DIE"** para adequações e conversão do edital na modalidade Pregão Eletrônico". Após as devidas adequações o edital será publicado na forma legal e estará disponível para acesso dos interessados através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 25 de março de 2020. – Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020/SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 005/2020/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE GERADOR DE CLORO NA ETA-QUEIMA PÉ EM TANGARÁ DA SERRA – MT**, a contratação será feita através da empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.903.093/0001-06**. O valor por cada manutenção é de R\$ 3.172,55 (três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo 05 manutenções no valor global de R\$ 15.862,75 (quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

Já a Aquisição do Reservatório será de R\$ 11.825,24 (onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo entregue em até 30 dias após a solicitação expedida pelo SAMAE, conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 25 de Março de 2020.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO 07-20 DE MED. DE SEG. ALTERAÇÃO ART. 1º INC. III

DECRETO N° 07/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019 – NCOV) A SEREM ADOTA-

DOS PELO MUNICÍPIO DE TESOURE/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURE, ESTADO DO MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o inciso III do **Artigo 1º do Decreto nº 06/2020 de 23 de março de 2020:**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tesouro, 25 de março de 2020.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Rateio sob nº 001/2020.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consortado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consortante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Acrescenta o **Parágrafo Oitavo à Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ao contrato, com a seguinte redação: **“Parágrafo Oitavo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que corresponde ao valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios.”**

Do Valor Total do Contrato: O valor global do contrato, após este aditamento, será de R\$ 689.945,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020, de 02/01/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 24/03/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pelo Consortado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consortante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR POR KM RODADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA:** 09/04/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departa-

mento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 22/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA:** 13/04/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 25 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020**

Processo nº 648956/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais a serviço da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **25/03/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **13.241.077/0001-03**, vencedora dos **item 02** com o total de **R\$ 31.250,00** (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e **CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **65.677.890/0001-16** vencedora dos **item 05** com o total de **R\$ 140.800,00** (cento e quarenta mil e oitocentos reais); Sendo **DESERTO** os itens **01, 03, 04 e 06**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 25 de março de 2020. **Evandro Homero Dias** – Secretário Interino de Defesa Social.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

Processo nº 647991/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Instrumentos Musicais, Peças, Acessórios e Recursos audiovisuais para atender as necessidades da Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **25/03/2020**, sagrando vencedoras as empresas: **R. R. LOPES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **22.548.304/0001-20**, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 34, 35, 41, 45, 59, 60, 61 e 65** com o total de **R\$ 82.998,20** (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **20.847.096/0001-35**, vencedora dos **itens 07, 08, 09, 16, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 48, 49, 52, 55 e 56** com o total de **R\$ 45.400,21** (quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos) **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **01.721.415/0001-17**, vencedora dos **itens 18, 25, 28, 32, 46, 47, 51, 53, 54, 57, 58, 62 e 64** com o total de **R\$ 44.970,40** (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos) **JOABE MARTINSON – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **18.245.570/0001-07**, vencedora dos **itens 39 e 50** com

o total de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais) **V P SILVA BRINQUEDOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.448.863/0001-91, vencedora do **item 63** com o total de **R\$ 1.673,94** (um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) e **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.729.755/0001-15 vencedora do **item 66** com o total de **R\$ 9.212,00** (nove mil duzentos e doze reais); Sendo **DESERTO** os itens **14 e 31**, e **FRACASSADO** o item **33**. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 25 de março de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar** - *Secretária Municipal de Assistência Social*

ATO Nº. 227/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 661.339/2020**;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Emerson Lopes de Oliveira, matrícula 137.452, do cargo em Concurso de Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

Processo nº 650216/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de gerenciamento habitacional de interesse social específico, com customização, atualização de software e suporte técnico, para realizar a inscrição, seleção das unidades habitacionais do Residencial Santa Bárbara/VG. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 24/03/2020**, sagrando vencedoras do item 01 a empresa **OSSHIRO & PROCOPIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 16.366.389/0001-23, com o valor total de **R\$62.262,50** (Sessenta e dois mil duzentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos). **O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br**, Várzea Grande - MT, 24 de março de 2020. **JOSE ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

ATO Nº. 226/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 659.194/2020**;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Christian Caetano da Silva, matrícula 135.527, do cargo em Concurso de Agente de Apoio do Serviço do SUS – Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 225/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 660.740/2020**;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Cristaine de Oliveira Taques, matrícula 130.149, do cargo em Concurso de Agente de Apoio do Serviço do SUS – Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 224/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 660.915/2020**;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Aniély Cristina Guimarães Curado, matrícula 140.665, do cargo em Concurso de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 228/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 660.896/2020**;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Suzana Przybyszeulski Barros, matrícula 132.334, do cargo em Concurso de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 06/2020

Dispõe sobre a designação da servidora pública e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva Roseli Port, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Bióloga, para exercer interinamente o cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Meio Ambiente –

DNS-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, em substituição ao servidor Maurício José dos Reis, que se encontra de férias de **17/03/2020 a 31/03/2020**, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 17/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS Prefeita Municipal

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Rural Sustentável

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 14/2019

Processo nº 636136/2019. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 no **lote 01** com o valor de **R\$ 702.808,00** (Setecentos e Dois Mil Oitocentos e Oito Reais), no **lote 02** com o valor de **R\$ 962.410,20** (Novecentos e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Dez Reais e Vinte Centavos), e no **lote 03** com o valor de **R\$ 640.567,61** (Seiscentos e Quarenta Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 25 de março de 2020. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

ATO Nº. 231/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR **Edmir Francisco Pinto** no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, no Gabinete da Prefeita, a partir de 25 de Março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020

Processo nº 640283/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas

constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **25/03/2020**, sagrando vencedoras do **LOTE ÚNICO** a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.950.386/0001-00, com o valor total de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 25 de março de 2020. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** – Secretário Municipal de Administração.

ATO Nº. 230/2020

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR **Edmir Francisco Pinto** do cargo em Comissão de Assistência Técnico – DNS 7, do Gabinete da Prefeita, a partir de 24 de Março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 229/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 660.880/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Vanessa Alves de Moraes**, matrícula 130.577, do cargo em Concurso de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal N. 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção, reforma e ampliação nas Escolas Municipais São Sebastião, Guaporé e Nova Fortuna localizadas na zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com abertura e julgamento ocorridos em 18 de março de 2020, teve como vencedora a empresa: **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: n. **00.948.380/0001-90**, com proposta no valor global de **R\$ 440.349,47** (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) .

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 25 de março de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2020

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DOIS (02) PROJETOS DE ENGENHARIA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, PARA VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ORIUNDO DE RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL.*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: PARALELO 15- CONSULTORIA E PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 05.072.064/0001-11

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Data: 25 de março de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020

Em consonância às disposições da **Lei Federal N. 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante exerceu o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: n. 00.948.380/0001-90, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 440.349,47** (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 052/2020

20 DE MARÇO DE 2020.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Parágrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO TIRADENTES

I- Cota Única até 22/05/2020.

I.I- Primeira parcela em 22/05/2020.

III- Segunda parcela em 22/06/2020.

IV- terceira parcela em 22/07/2020.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 053/2020

20 DE MARÇO DE 2020.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO TIRADENTES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Parágrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO TIRADENTES II

I- Cota Única até 22/05/2020.

I.I- Primeira parcela em 22/05/2020.

III- Segunda parcela em 22/06/2020.

IV- terceira parcela em 22/07/2020.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 051/2020

20 DE MARÇO DE 2020.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO RESIDENCIAL UIRAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO RESIDENCIAL UIRAPURU

I- Cota Única até 30/04/2020.

I.I- Primeira parcela em 30/04/2020.

III- Segunda parcela em 29/05/2020.

IV- terceira parcela em 30/06/2020.

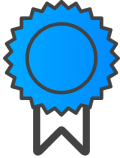
Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 26 00:06:16 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)